SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2987

Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2021

PROCESSO: 007/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME
CNPJ: 34.771.667/0001-00

OBJETO: "Despesa **COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM ACRÍLICO COM PORTA CANETAS E ADESIVO CONFORME MODELO ANEXADO AO PROCESSO. ESTES DEVERÃO CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, NOME DOS VEREADORES FRENTE E VERSO, COM IDENTIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO.**
R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Base Legal Lei 8.666/93 Art. 24 inciso II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente da Câmara

LEANDRO DIAS PEREIRA
Presidente da CPL

Alta Floresta D'Oeste - RO, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:4E0659AF

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 021/2021

PROCESSO: 082/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

METODUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.432.682/0001-89

OBJETO: "Despesa **COM AQUISIÇÃO DE SWITCH GIGABIT DE 48 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS PARA A SUBSTITUIÇÃOO EXISTENTE QUE SE ENCONTRA COM DIVERSAS PORTAS QUEIMADAS ALÉM DE APRESENTAR MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO.**
R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Base Legal Lei 8.666/93 Art. 24 inciso II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente da Câmara

LEANDRO DIAS PEREIRA
Presidente da CPL

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:79E56A47

PODER EXECUTIVO
AVISO PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2021
PROCESSO 789/2018

AVISO PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2021
Processo 789/2018

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através da Comissão permanente de Licitação, torna público **A PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 03**/2021, para o dia 21/06/2021 as 09h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15 de Junho de 2021.

ELIO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:34564AB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA N° 025/CMAAP/2021

Portaria n° 025/CMAAP/2021
Processo n° 062/DOF/2021
14 de junho de 2021
Memorando n°.062/2021/DOF.

O Primeiro secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Izais Jovino****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; ***Valmiro Gomes da Silva,*** *portador do RG nº. RG nº. 000695.258 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 409.019.632-91*, autorização de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO entre os dias 14 e 16 de junho deste corrente ano.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 14 e 16 de junho do corrente ano com objetivo de cumprir agenda junto a DER- Departamento de Estradas e Rodagens, verificar andamento de Aquisição de Máquina Moto-niveladora através do Convênio FITHA/2021, Verificar aquisição de Máquina Pá Carregadeira mediante emenda parlamentar do Dep. Edson Martins e Aquisição de Caminhão Basculante referente à emenda parlamentar do Dep. Ezequiel Neiva. O vereado ainda pretende protocolar pedido no Gabinete do Dep. Cirone Deiró, de projeto para iluminação urbana de LED. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. O Edil em deslocamento retorna no dia 16 de junho de 2021, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *a vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$300,00 (trezentos reais) totalizando um montante de R$ 900,00 (novecentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

IZAIS JOVINO
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:F633EEDE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA N° 026/CMAAP/2021

Portaria n° 026/CMAAP/2021
Processo n° 063/DOF/2021
14 de junho de 2021
Memorando n°.063/2021/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Designar *Senhor servidor* ***Gilson Rodrigues Borges****, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se ate a cidade Porto Velho-RO entre os dias 14 e 16 de junho do corrente ano, como objetivo de conduzir o veiculo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2747), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho pré-estabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veiculo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia 16 de junho, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao servidor, 03(três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos Reais), totalizando um montante de R$ 900,00 (Novecentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aos quatorzes dias do mês de junho do ano de 2021.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2021.
.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:86320BED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO 010/CMS/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Audiência Publica da Secretaria Municipal de Saúde 1º Quadrimestre 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua **Reunião Ordinária do dia 07 de Junho de 2021,** no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 699 de 16 de Novembro de 2006.

RESOLVE:
Artigo 1º Aprovar nos termos da Ata da Reunião Ordinária a Audiência Pública da Secretária Municipal de Saúde 1º Quadrimestre 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:E312E082

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 296/2021

PORTARIA Nº 296/DRH/2021
Alvorada do Oeste – RO de 15 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 867-1-1/2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2008/2013, no período de 01/07/2021 à 29/09/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao servidor (a) ADEILSON RAMOS MARINHO**,** na categoria funcional de Gari, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nomeado (a) em 15/01/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2A0D4A87

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 297/2021

PORTARIA Nº 297/GAB/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR - o (a) Sr.(a). ADRIANO ALVES FRANCO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 785.123/SSP/RO e do CPF: 762.089.312-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de Coordenador de Cadastro Imobiliário, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8518DF08

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 198/2021

PORTARIA Nº 298/GAB/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **Adriano Alves Franco,** brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 785.123/SSP/RO e do CPF: 762.089.312-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de Coordenador de Cadastro Imobiliário (SEM ÔNUS), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:CEFD7C52

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 299/2021

PORTARIA Nº 299/GAB/2021
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). ANDERSON DE SOUZA**,** brasileiro(a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1068832/SSP/RO e do CPF Nº 004.660.322-00, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSOR ASSISTENTE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F06745AF

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 849-1/FMS/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/CPL/2021 - CONVÊNIO 13008.260000/1200-01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/CPL/2021
PROCESSO Nº 849-1/FMS/2021
CONVÊNIO 13008.260000/1200-01

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 006/GAB/2021**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a FMS. **DO OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Aparelho de Raio-X)**, com recursos oriundos do **Convênio 13008.260000/1200-01** e Plano de Trabalho e demais documentos anexo nos autos, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, **valor estimado: R$ 358.000,00 (Trezentos e cinqüenta e oito mil reais)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 28/06/21 às 08:55hs.
Abertura das propostas: 28/06/21 às 09:00hs.
Inicio do pregão: 28/06/21 às 09:30hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 849-1/FMS/2021.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.301.0009.2034	**4.4.90.52-99**	**FUNDO A FUNDO**	**916**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 15 de junho de 2021.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4EB06466

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 023/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 023/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "MEU PORTO SEGURO II" da Associação Beneficente Escola para Vida".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **5ª Reunião Ordinária**, realizada em 14 de junho de 2021.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
CONSIDERANDO o parecer favorável nº 15 de 10 de maio de 2021, da Comissão de Análise de Projetos do CMAS.
RESOLVE:
Art.: 1° **-** Aprovar a deliberação de **R$ 79.972,50** (Setenta e nove mil, novecentos e setenta e dois Reais e cinquenta centavos) para repasse financeiro, referente ao Projeto "MEU PORTO SEGURO II" da Associação Beneficente Escola para Vida **, CNPJ 03.865.973/001-81.** Para ser usado no custeio de folha de pagamento e encargos sociais conforme projeto apresentado.

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:3C40577D

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Local: Casa dos Conselhos
Data: 12/05/2021
Horário: 08h00min

Ata da 4ª reunião ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social** de Ariquemes/CMAS realizada no dia **12 de maio de 2021** às 08h00min horas, na sala de reuniões da casa dos Conselhos, conforme edital de convocação 007/2021: **1)** Leitura da ata anterior; **2)** Parecer da Comissão de Projetos; **3)** Parecer da Comissão de Inscrições; **4)** Outros assuntos. Verificado o quórum às 08h13min a presidente Maria Neuza Luiz Gomes, representante da SEMDES, agradece e dá início a reunião, contando com a presença de **08 instituições** representadas, sendo elas: Maria Neuza Luiz Gomes – **SEMDES** (titular); Patrícia da Silva Costa – **SEMDES** (suplente); Raquel Lisboa Louback Vieira – **SEMED** (titular); Marlucia Alves Benedito de Castro – **SEMGOV** (suplente); Marcia Regina Silveira – **SEMSAU** (titular); Elineide Ferreira Oliveira – **TUTU** (titular); Ana Claudia de Andrade – **AMAAR** (titular);Elizeu dos Santos Ayres – **PASTORAL** (suplente); Cristina Emília Montenegro do Nascimento – **C.C.F.A** (titular) e Marco Antonio Lazaretti do Prado - Secretário Executivo. Também participaram como ouvintes: Érica Martins Oliveira, Rozani Doering Schimitz e Iriane Scharammel.
1 – A presidente, senhora Maria Neuza, representante da SEMDES, apresenta a pauta do dia e solicita ao secretário executivo o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado que faça a leitura da Ata da última reunião, no qual foi lida e **aprovada** por todos os presentes.
2 – Parecer da Comissão de Projetos. A relatora, senhora Elineide, apresenta o **Parecer 10** – Projeto Programa Social Bombeiro Mirim 5º GBM da Associação de Bombeiro Mirim de Ariquemes no valor de **R$ 58.215,50**, oriundo de emendas parlamentares. A relatora explana que a comissão ao analisar o projeto identificou alguns pontos desconexos com a Política de Assistência Social e decidiu sugerir sua readequação: 1- Adequar o Projeto Técnico, com ações tipificadas; 2- Necessidade de contemplar o NOB/RH; Coerência com o PNAS e Resolução CNAS 109/09; 3- Definir público alvo conforme demanda do SCFV e 4- NÃO aprova despesa com secretária e honorários contábeis, que na visão da Comissão não condiz com a realidade atual. Diante destes fatos, o CMAS devolve o projeto para a SEMDES aguardando sua readequação.
Parecer 15 – Projeto Meu Porto Seguro II da Associação Beneficente Escola Para Vida no valor de **R$ 79.972,50**, oriundo do FMAS. A relatora apresenta as considerações da comissão aprovando o repasse. O plenário ouve as colocações e observações feitas pela senhora Rozani, representante da ABEVI e aprova o repasse de **R$ 79.972,50** (Setenta e nove mil, novecentos e setenta dois Reais e cinquenta centavos) conforme projeto apresentado.
3 – Parecer da Comissão de Inscrição. A comissão apresentou o **Parecer 11** que delibera sobre a atualização cadastral com validade de 02 anos das seguintes Entidades Assistenciais: 1- Centro Espírita Allan Kardec. 2- Associação Anglicana Desmond Tutu. 3- Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7º Batalhão e 4-

Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes. O plenário aprovou o parecer da Comissão e autorizou a confecção dos Certificados.
Parecer 12 – A comissão apresentou o parecer 12 de solicitação de atualização de inscrição da Associação Amor e Vida, a relatora observa que faltou a referida associação a apresentação do relatório de atividades do ano de 2020 e o Plano de Ação deste ano. Diante disso este CMAS irá notificar a Instituição para que apresente os referidos documentos. A conselheira Elineide enfatiza que em visita à instituição, a comissão observou que a AMOREVI tem uma excelente estrutura física no qual o município deveria aproveitar melhor.
Parecer 13 - A comissão apresentou o parecer 13 de solicitação de atualização de inscrição da Associação Casa da Criança Francisco de Assis, a relatora observa que faltou a referida associação a apresentação do relatório de atividades do ano de 2020. Diante disso este CMAS irá notificar a Instituição para que apresente o referido documento.
Parecer 14 – A comissão apresenta um detalhado e embasado relatório, dizendo todos os passos adotados pela comissão para a tomada de decisão de não ser favorável a inscrição da Associação Missão Kadosh, informando que a mesma não atende à os critérios da Resolução 004/CMAS/2021 atendendo correlatamente à Política de Assistência Social estando voltada especificamente à Política de Saúde Pública. O plenário discorre a respeito de toda a explanação da comissão e decide aprovar a decisão da comissão e INDEFERIR a inscrição solicitada.

Às 09h28min a presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretário executivo deste CMAS, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 31.
Aprovaram esta ata:

CONSELHEIRO TITULAR
Raquel Lisboa Louback Vieira (SEMED)_____
Marcia Regina Silveira (SEMSAU)_____
Elineide Ferreira Oliveira (TUTU)_____
Ana Claudia de Andrade (AMAAR)_____
Cristina Emília Montenegro do Nascimento (C.C.F.A)_____

CONSELHEIRO SUPLENTE
Patrícia da Silva Costa (SEMDES)_____
Marlucia Alves Benedito de Castro (SEMGOV)_____
Elizeu dos Santos Ayres (PASTORAL)_____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9FB4DE85

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 024/CMAS/2021 - BOMBEIROS MIRIM

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 024/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "PROGRAMA SOCIAL BOMBEIRO MILITAR MIRIM " da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **5ª Reunião Ordinária**, realizada em 14 de junho de 2021.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 49.737,00** (Quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete Reais) para repasse financeiro, referente ao Projeto "Programa Social Bombeiro Mirim 5º GBM" da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes **, CNPJ 26.954.364/001-02.** Para ser usado na aquisição de material permanente conforme projeto apresentado. Recurso oriundo de emenda modificativa nº355/2020 do Vereador Rafael é o Fera.

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:5E440E19

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 025/CMAS/2021 - BOMBEIRO MIRIM

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 025/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "PROGRAMA SOCIAL BOMBEIRO MILITAR MIRIM " da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **5ª Reunião Ordinária**, realizada em 14 de junho de 2021.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES de 02 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 94.999,92** (Noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) para repasse financeiro, referente ao Projeto "Programa Social Bombeiro Mirim 5º GBM" da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes **, CNPJ 26.954.364/001-02.** Para ser usado no pagamento de folha conforme projeto apresentado. Recurso oriundo de emenda parlamentar:

• Emenda nº 453/2020 do Vereador Elias Ladi Livi, no valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil Reais);
• Emenda nº 454/2020 do Vereador Loureci Vieira de Araújo no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil Reais);
• Emenda nº 462/2020 do Vereador Eronildo Pereira dos Santos no valor de **R$ 30.000,00** (Trinta mil Reais);
• Emenda nº 464/2020 do Vereador Rafael Bento Pereira no valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil Reais);
• Emenda nº 465/2020 do Vereador Nairton da Saúde no valor de **R$ 15.000,00** (Quinze mil Reais).

•

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:11CEFC3D

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 026/CMAS/2021 - POLÍCIA MIRIM

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 026/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "HIERARQUIA E DISCIPLINA " da Polícia Militar Mirim".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **5ª Reunião Ordinária**, realizada em 14 de junho de 2021.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES .

RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 90.000,00** (Noventa mil Reais) para repasse financeiro, referente ao Projeto "Hierarquia e Disciplina" da Polícia Militar Mirim do 7º Batatalhão de Polícia Militar **, CNPJ 13.438.558/0001-03.** Para ser usado no pagamento de folha e outras despesas.

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:EA5E6CE1

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 027/CMAS/2021 - SIGVT

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 027/CMAS/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação Termo de Responsabilidade ".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **5ª Reunião Ordinária**, realizada em 14 de junho de 2021.
RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar o Termo de Responsabilidade manifestado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos mil Reais), da Deputada Federal Silvia Cristina, com a seguinte destinação:

• **R$ 100.000,00** (Cem mil Reais) para a Associação da Mães de Autistas de Ariquemes – AMAAR, **CNPJ 12.229.594/0001-96;**
• **R$ 100.000,00** (Cem mil Reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, **CNPJ 14.749.953/0001-61**; e
• **R$ 100.000,00** (Cem mil Reais) para o Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região, **CNPJ 63.761.241/0001-73.**
•

Publique-se,

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS
Decreto 17.168/21

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:C7F90E15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º025/IPEMA/2021

PORTARIA N.º025/IPEMA/2021.

Dispõe sobre a designação da servidora Albertina Franco de Almeida como gestora de contrato.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere a legislação vigente e o Decreto nº 17.117/2021;
R E S O L V E
Art. 1º- Designara servidora**Albertina Franco de Almeida,**portadora do RG n.º03.121.790-73 SSP/BA, inscrita no CPF n.º393.819.785-48,Técnica de Contabilidade 40 Horas, matrícula n.º380-5, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ariquemes como gestora de contrato no Processo de Despesa n.º026/IPEMA/2020.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 11 de junho de 2021.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:981E37D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 254, DE 7 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.

OSecretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerandoo Processo Administrativo8-7994/2021.
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar o Servidor Público Municipal Oade Lucas de Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 128/2021 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Concessionária Águas de Ariquemes saneamento SPE LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de junho de 2021, 133º da República.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO GRAEFF**,**SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENT (COMISSAO)**, em 08/06/2021 às 10:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**375952**e o código verificador**FBE7646B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANA MARIA F. JUNQUEIRA	***.996.552-**	07/06/2021 15:40
2	MARLUCIA ALVES BENEDITO DE CASTRO	***.698.502-**	08/06/2021 11:13
3	ENI PERES DE OLIVEIRA SANTOS	***.462.592-**	08/06/2021 12:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AF4B7181

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 258, DE 9 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECADORES.

PORTARIA Nº 258, DE9DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECADORES.

APrefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 64 de 09/06/2021 (ID 378822), advindo da Superintendência Municipal de Licitação.
Considerandoa Lei Municipal n° 2.075/2017 que cria a Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SML e seus respectivos departamentos CPL, Pregoeiros, GSRP, Cadastro de Fornecedores, Compras e Cotação.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor,a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Compras e Licitações - SML.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Presidente:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Membros:
Kassandra Joyce Silva Pape (1° Membro);
Daiane Vieira Pacifico (2° Membro).
Art. 3º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o 1° membro.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 92, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 5°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de junho de 2021, 133° da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2021 às 13:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**379960**e o código verificador**C6DE7D55**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/06/2021 11:49
2	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	11/06/2021 12:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9739E04C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 262, DE 14 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, CONTROLE, ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS PERMANENTES DO PATRIMÔNIO GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 262, DE14DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, CONTROLE, ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS PERMANENTES DO PATRIMÔNIO GERAL DO MUNICÍPIO.

OSecretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
ConsiderandooMemorando/Patrimônio 95 de 10/06/2021 (ID 382130), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de recebimento, controle, alienação e baixa de bens permanentes do patrimônio geral do Município.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Presidente:
Diogo Felipe dos Santos, matrícula n° 88161
Membros:
Amanda dos Santos Pereira Ferreira, matrícula n° 13141;
Diego Siqueira de Oliveira, matrícula n° 13288;
Carla Patrícia Ferreira, matrícula n° 13287;
Tiago Batista Abreu, matrícula n° 13284;
Sidnei Candido Ferreira, matrícula n° 7463;
Luiz Cunha Aguiar, matrícula n° 87360;
Tatiane Patrício, matrícula n° 13092;
Angela Maria Gonçalves Moreira, matrícula n° 13490.
Art. 3°Fica revogada a Portaria Municipal n° 141, de 15 de março de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de junho de 2021, 133º da República.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO GRAEFF**,**SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENT (COMISSAO)**, em 14/06/2021 às 09:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**384040**e o código verificador**CDF56C20**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANA MARIA F. JUNQUEIRA	***.996.552-**	14/06/2021 08:30
2	DIOGO FELIPE DOS SANTOS	***.849.692-**	14/06/2021 12:25

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:93B0F247

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 264, DE 14 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO SANCIONATÓRIO DA SEMPOG.

PORTARIA Nº 264, DE14DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO SANCIONATÓRIO DA SEMPOG.

OSecretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 280 de 14/06/2021 (ID 385234), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
RESOLVE:
Art. 1°Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Sancionatória, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.
Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Presidente
Éder Fernando dos Santos Paster.
Membros
Larissa Bissoli da Silva Peterle;
Ronaldo William da Silva.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de junho de 2021, 133º da República.

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO GRAEFF**,**SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENT (COMISSAO)**, em 14/06/2021 às 16:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**385532**e o código verificador**FDD6D6EE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ANA MARIA F. JUNQUEIRA	***.996.552-**	14/06/2021 16:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FDCEC6EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EXTRATO DE DECISÃO

Autos nº 9387/2021
Interessado: SEMSAU
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Investigado: A.N.A.M.

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO AO ARTIGO 182 CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO,DA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/07. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. Pelo exposto e com fundamento no artigo 182 da Lei Municipal nº 1.336/2007 e demais fundamentos remissivos ao relatório da Comissão DECIDO pelo afastamento preventivo do servidor A.N.A. M. pelo prazo de 30 (trinta)".

Ariquemes, 15 de junho de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:BC878CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021
MODA DE DISPUTA: ABERTO PROC ADM N º 4566/FUNCET/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes, tipo: Equipamento de som, Kit Treliça, Pipoqueira, Máquina de algodão doce e outros,com a finalidade de atenderEmenda ParlamentardoVereador Rafael Bento Pereira, projetoCinema na Praça, atendendo assim às necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo FUNCET do município de Ariquemes,com o valor total estimado emR$ 62.842,45. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 17.118, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 066/2021, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 16/06/2021 até às 09h00min do dia 28/06/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 28/06/2021 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras/pt-br.Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 15 de junho de 2021.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:E2988AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 265/2021

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-eMemorando 366 de 11/06/2021 (ID 382924)e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	835	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
REDUÇÃO	503	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E	-

			VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**15.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-15.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de junho de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:6950EBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 266/2021

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-eMemorando 271 de 11/06/2021 (ID 383474)e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	836	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.555,94
REDUÇÃO	088	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-1.555,94
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.555,94**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-1.555,94**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de junho de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:4B1B34B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 267/2021

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-eMemorando 19 de 10/06/2021 (ID 381636)e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	388	02.10.08.122.0010.2400	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	621,05
REDUÇÃO	387	02.10.08.122.0010.2400	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONIAS	-621,05
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**621,05**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-621,05**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de junho de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:87CC20E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 268/2021

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e

tendo em vista o disposto naLei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-eMemorando 377 de 14/06/2021 (ID 384812)e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3021-EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	837	02.07.12.366.0006.3021	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.900,72
REDUÇÃO	759	02.07.12.366.0006.3021	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-16.900,72
Fonte: 3.008.0001-Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE-Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**16.900,72**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-16.900,72**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de junho de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5ACF0917

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021/CPL/RO PROCESSO: Nº021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 06/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021/CPL/RO

PROCESSO: Nº021/2021

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de BURITIS**,** inscrito no CNPJ sob o no01.651.731/0001-60, com sede na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374.**, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000 e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada em confecção de materiais gráficos para esta legislatura, **conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**
1.2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
C.N.P.J.: 01.060.256/0001-57 TEL/FAX: (69) 3423-8329, 99208-5780
ENDEREÇO: av. Marechal Rondon, 311, centro.
NOME DO REPRESENTANTE: Leandro Ferreira Filho.
VENCEDORA DO ITEM: 05.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Quadro com fundo em madeira, com vidro superior, com moldura em madeira, medindo 1,00 metro por 0,70 centímetros.	1,00	R$ 250,00	R$ 250,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à CPL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.A iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.2. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.3. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

O objeto desta licitação, será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

6.3. **PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da administração, em até 30 dias, caso o período não seja cumprido, a empresa deverá solicitar dilação de prazo (no máximo 5 dias).

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS**: A entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação da administração, e deverá ser executada no Prédio da Câmara Municipal de Buritis na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374**, setor 02 na Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.5. O recebimento dos materiais se dará:

PROVISÓRIAMENTE, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no ver da nota fiscal/fatura, por servidor da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras / Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Câmara Municipal de Buritis.

DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, este terá o prazo de até 3 (três) dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

A Câmara Municipal de Buritis, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.6. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.10. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10.1. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.10.2. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.3. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.10.4. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.5. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.6. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9.O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.10. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.10.1 e 9.10.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.12. por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO.
12.1. Fornecer o material, conforme a descrição contida na nota de empenho, no almoxarifado da Câmara Municipal de Buritis, a Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374., levando-se em consideração as quantidades conforme pedido da requisição.
12.2. Efetuar a substituição/troca do material, dentro do prazo de 24 horas, no respectivo local de entrega.
12.3.Fornecer o material conforme as especificações constantes na quantidade e especificações dos materiais.
12.4.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o execicio de 2021.
13.2. Receber o material, conforme a descrição indicada pela Planilha Orçamentária, no almoxarifado da Câmara Municipal, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS e FGTS.
13.3. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
13.. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do material, pelo setor de almoxerifado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis/RO, 06 de Abril de 2021

LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Câmara Municipal de Buritis
	ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
	Presidente

TESTEMUNHAS
_____

_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:0401231B

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021/CPL/RO PROCESSO: Nº021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2021/CPL/RO

PROCESSO: Nº021/2021

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de BURITIS**,** inscrito no CNPJ sob o no01.651.731/0001-60, com sede na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374.**, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000 e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
A presente licitação tem como objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada em confecção de materiais gráficos para esta legislatura, **conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**
1.2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**
C.N.P.J.: **41.106.192/0001-00** TEL/FAX: (61) 3297-9913.
ENDEREÇO: CND 05, LOTE 17, LOJA 04, TAGUATINGA NORTE, BRASILIA D/F.
NOME DO REPRESENTANTE: Arthur Henrique de Almeida Viana.
VENCEDORA DO ITEM: 04.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Milheiros de Cartão de Visita 4x4, em papel couche 300g, medindo (cm) 9 x 5. Incluindo a arte.	11,00	R$ 118,00	R$ 1.298,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à CPL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.A iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.2. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.3. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

O objeto desta licitação, será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

6.3. **PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da administração, em até 30 dias, caso o período não seja cumprido, a empresa deverá solicitar dilação de prazo (no máximo 5 dias).

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS**: A entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação da administração, e deverá ser executada no Prédio da Câmara Municipal de Buritis na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374**, setor 02 na Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.5. O recebimento dos materiais se dará:

PROVISÓRIAMENTE, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no ver da nota fiscal/fatura, por servidor da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras / Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Câmara Municipal de Buritis.

DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, este terá o prazo de até 3 (três) dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

A Câmara Municipal de Buritis, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente,

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.6. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.10. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10.1. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.10.2. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.3. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.10.4. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.5. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.6. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9.O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.10. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.10.1 e 9.10.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.12. por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO.
12.1. Fornecer o material, conforme a descrição contida na nota de empenho, no almoxarifado da Câmara Municipal de Buritis, a Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374., levando-se em consideração as quantidades conforme pedido da requisição.
12.2. Efetuar a substituição/troca do material, dentro do prazo de 24 horas, no respectivo local de entrega.
12.3.Fornecer o material conforme as especificações constantes na quantidade e especificações dos materiais.
12.4.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o execicio de 2021.
13.2. Receber o material, conforme a descrição indicada pela Planilha Orçamentária, no almoxarifado da Câmara Municipal, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS e FGTS.
13.3. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
13.. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do material, pelo setor de almoxerifado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis/RO, 06 de Abril de 2021

OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	Câmara Municipal de Buritis
	ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
	Presidente

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:BBE03539

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021/CPL/RO. PROCESSO: Nº024/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021/CPL/RO.
PROCESSO: Nº024/2021
Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e 2021, a Câmara Municipal de BURITIS**,** inscrito no CNPJ sob o no01.651.731/0001-60, com sede na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374.**, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000 e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula **I,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
A presente licitação tem como objeto: O Registro de Preços para eventual e futura aquisição de novos equipamentos para áudio, vídeo e fotos, e equipamento de processamento de dados, a fim de atender o administrativo e gabinetes da Câmara Municipal., conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
1.2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **LAPTOP INFORMATICA TECNOLOGIA LTDA**
C.N.P.J.: **34.770.156/0001-73** TEL/FAX: (69) 3535-3811, (69) 99229-8030, (69) 99229-7918
ENDEREÇO: av. Canaã, 3000, Ariquemes RO, CEP: 76870-140
NOME DO REPRESENTANTE: José Aparecidp Bernardineli
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): 9 e 10.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	Pen Drive 32gb	5,00	R$ 72,00	R$ 360,00
10	Nobreak com regulação on-line; Trivolt automático [115V 127V 220V] com seleção automática; Porta RS-232C; Tecnologia True RMS; Ampla faixa de entrada [80V até 142V] [175 até 248V]; 8 Tomadas de saída;	1,00	R$ 1.698,30	R$ 1.698,30

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à CPL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.A iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.2. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.3. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

O objeto desta licitação, será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

6.3. **PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da administração, em até 30 dias, caso o período não seja cumprido, a empresa deverá solicitar dilação de prazo (no máximo 5 dias).

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS**: A entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação da administração, e deverá ser executada no Prédio da Câmara Municipal de Buritis na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374**, setor 02, na Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.5. O recebimento dos materiais se dará:

PROVISÓRIAMENTE, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no verso da nota fiscal/fatura, pelo(a) servidor(a) da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras / e os membros da comissão permanente de verificação e recebimento de mercadorias, produtos e insumos da Câmara Municipal de Buritis.

DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, este terá o prazo de até 3 (três) dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

A Câmara Municipal de Buritis, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.6. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.10. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10.1. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.10.2. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.3. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.10.4. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.5. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.6. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9.O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.10. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.10.1 e 9.10.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.12. por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO.
12.1. Fornecer o material, conforme a descrição contida na nota de empenho, no almoxarifado da Câmara Municipal de Buritis, a Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374., levando-se em consideração as quantidades conforme pedido da requisição.
12.2. Efetuar a substituição/troca do material, dentro do prazo de 24 horas, no respectivo local de entrega.
12.3.Fornecer o material conforme as especificações constantes na quantidade e especificações dos materiais.
12.4.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o execicio de 2021.
13.2. Receber o material, conforme a descrição indicada pela Planilha Orçamentária, no almoxarifado da Câmara Municipal, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS e FGTS.
13.3. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
13.. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do material, pelo setor de almoxerifado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis/RO, 21 de maio de 2021

LAPTOP INFORMATICA TECNOLOGIA LTDA	Câmara Municipal de Buritis
Contratada	***ADRIANO DE ALMEIDA LIMA***
	Presidente

TESTEMUNHAS

_____

_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:BBD35AFF

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021/CPL/RO. PROCESSO: Nº024/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021/CPL/RO.
PROCESSO: Nº024/2021

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e 2021, a Câmara Municipal de BURITIS**,** inscrito no CNPJ sob o no01.651.731/0001-60, com sede na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374.**, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000 e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula **I,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
A presente licitação tem como objeto: O Registro de Preços para eventual e futura aquisição de novos equipamentos para áudio, vídeo e fotos, e equipamento de processamento de dados, a fim de atender o administrativo e gabinetes da Câmara Municipal., conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
1.2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **OLMI INFORMATICA**
C.N.P.J.: **00.789.321/0001-17** TEL/FAX: (69) 3535-3811, (69) 99229-8030, (69) 99229-7918
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº 92, lote RT1C, Modulo 02, Juína MT.
Telefone (66) 3566-1240 (66)3566-1339.
NOME DO REPRESENTANTE: Andrei Ricardo Ioris
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): 01, 02 e 03.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Fonte padrão ATX 20+4 pinos; Potência real mínima 230 Watts; mínimo 3 conectores SATA;	10,00	R$ 125,00	R$ 1.250,00

	mínimo 2 conectores IDE (Molex); Chave Liga/desliga; Proteção contra curto circuito. Conexões: Conector MB ATX:			
2	Computador – Desktop, Processador de no mínimo 04 núcleos, Glock mínimo 3.20 GHz com Turbo Max de no mínimo 3.4 GHz, Cache Mínimo de 6MB, nº de threads no mínimo 04, conjunto de instruções 64-bit, Sup	10,00	R$ 2.696,30	R$ 26.963,00
3	MONITOR: TAMANHO 18.5" EM LED, Entrada: VGA (1) / HDMI (1) com fonte interna e acompanhado de cabo de alimentação, Voltagem Bivolt, na cor preto.	8,00	R$ 687,50	R$ 5.500,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à CPL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.A iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.2. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.3. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

O objeto desta licitação, será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

6.3. **PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da administração, em até 30 dias, caso o período não seja cumprido, a empresa deverá solicitar dilação de prazo (no máximo 5 dias).

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS**: A entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação da administração, e deverá ser executada no Prédio da Câmara Municipal de Buritis na sala da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374**, setor 02, na Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.5. O recebimento dos materiais se dará:

PROVISÓRIAMENTE, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório no verso da nota fiscal/fatura, pelo(a) servidor(a) da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras / e os membros da comissão permanente de verificação e recebimento de mercadorias, produtos e insumos da Câmara Municipal de Buritis.

DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

6.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

6.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, este terá o prazo de até 3 (três) dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

A Câmara Municipal de Buritis, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.6. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.10. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10.1. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.10.2. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.3. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.10.4. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.5. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.6. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9.O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.10. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.10.1 e 9.10.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.12. por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO.
12.1. Fornecer o material, conforme a descrição contida na nota de empenho, no almoxarifado da Câmara Municipal de Buritis, a Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374., levando-se em consideração as quantidades conforme pedido da requisição.
12.2. Efetuar a substituição/troca do material, dentro do prazo de 24 horas, no respectivo local de entrega.
12.3.Fornecer o material conforme as especificações constantes na quantidade e especificações dos materiais.
12.4.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o execicio de 2021.
13.2. Receber o material, conforme a descrição indicada pela Planilha Orçamentária, no almoxarifado da Câmara Municipal, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS e FGTS.
13.3. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
13.. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do material, pelo setor de almoxerifado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei

Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis/RO, 21 de maio de 2021

OLMI INFORMATICA	Câmara Municipal de Buritis
Contratada	***ADRIANO DE ALMEIDA LIMA***
	Presidente

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D8F300C8

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 89/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO: 09/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CMB/2021

Coordenadora de compras e licitação
Processo Administrativo: 89/2021
Processo de Licitação: 09/2021
Modalidade: Inexigibilidade/CMB/2021

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da superintendente do setor compras e licitação a Senhora **PATRICIA MENDES MARTINS**, das atribuições que me são conferidas, torna público que a Dispensa anexa aos autos do processo administrativo Nº089/CMB/2021 Tendo como Objeto: Pagamento de Taxa do Curso (giro Legislativo) Encontro Nacional dos Legislativos Municipais

Fornecedor: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDAS

CNPJ: 18.336.780/0001-00
DESCRICÃO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO	6	R$ 550,00	R 3.300,00

Valor Total Homologado – R$ 3.300,00
Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Serviços de publicidade e divulgação

Buritis/RO 05 de Junho de 2021

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:EB270DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021/CPLMS SRP PROCESSO N.º 981/SEMFAZ/2021

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada para a (prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária especializada).** Valor prévio total **R$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais).** Início da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 28/06/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 14 de junho de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Ana Lucia Gonçalves Medeiros
Código Identificador:ED53650A

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO 930/2021.

Assunto: Apurar fatos referentes ao requerimento do Sr. Gildemir Antonio Campana – (Acidente do caminhão na Ponte da Linha C-72 Rio Branco).

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no Parágrafo Único do Artigo 128 Lei 21/97, a contar de 17 de junho de 2021 para apresentação de conclusão e outras providências referente ao Processo de Sindicância 930/2021 sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Correia
Código Identificador:7517F4D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/GAB/PMB/2021 BURITIS, 04 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR os integrantes da Comissão Mista Especial para elaboração e acompanhamento do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle – SIAFIC, conforme determina o Decreto Federal 10.540/2020, conforme os abaixo relacionados:

Ordem	Servidor	Cargo	Matricula/	Representatividade
01	Darci Aparecido Vieira	Contador Geral	1620/Efetivo	Prefeitura Municipal de Buritis
02	Monica Paiva	Assessora Executiva da CPL	3282/Efetivo	CPL

03	Thiago Manoel Alves Oliveira	Coordenador de Suporte Técnico	3441/Comissionado	Secretaria de Administração
04	Eduardo Luciano Sartori	Diretor	Comissionado	INPREB
05	Alessandre Castoldi Buareto	Controlador Interno	53/Efetivo	Câmara de Vereadores
06	Cleonildo da Silva de Matos	Pregoeiro	38/Efetivo	Câmara de Vereadores
07	Edivaldo da Silva Souza	Contador	373/Comissionado	Câmara de Vereadores
08	Marcelo Bruni Bonomo	Diretor de Recursos Humanos e Finanças	372/Comissionado	Câmara de Vereadores

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:90849CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. ALTERAR o cargo da servidora **Jocileila Lima Santos,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.760.142-71, no de **Diretora de Desenhos e Projetos para o cargo de DIRETORA DE TOPOGRAFIA E ARRUAMENTO – SEMPLAN**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:516D9E21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/GAB/PMB/2021 BURITIS, 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017, 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Talita Alves Soares Maciel,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 936.038.192-68 e sob o RG de nº. 21931577 SSP/RMT **do cargo de Diretora de Fluxo, Acompanhamento de Processos e Procedimentos Administrativos- SEMUSA**

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AB486F63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11375 , DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

651 08.122.1004.2044.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSI 3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

337 08.122.1004.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST -3.000,00
3.1.90.11.52 LICENÇA SAÚDE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 14 de junho de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3F09C0B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11376 , DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

652 15.452.1008.2010.0000MANUT DAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO 50.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 50.400,00

Fontes de Recurso
3 00 50.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 14 de junho de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E5EC0C2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.377/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 14 DE JUNHO DE 2021.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade à servidora MARCIANA ALBORGHETI DA SILVEIRA BARBOSA, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Processo: 1-838/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, à servidora **MARCIANA ALBORGHETI DA SILVEIRA BARBOSA,** matricula 1336-2, cargo de Zeladora 40 horas, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de junho de 2021.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5BF1478B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.378/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a cedência da servidora JOCELINA AMARO SOBRINHO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados nos autos do Processo n.413/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Ceder, **a contar do dia 1º de julho de 2021**, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2021 a servidora **JOCELINA AMARO SOBRINHO, matricula nº 896-1, cargo Cozinheira 40 horas, para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.**

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B9B5697E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **CELSO ALEX BENTO ZABOTT,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 835.160.422-49 e sob o Registro Geral sob o nº. 888.530 SSP/RO do cargo de **Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – SEMMAS.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BD76195C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2021 . SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE CULTURA E LAZER – SEMECE

A Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos RH desta Secretária, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

Cargo Zona Urbana	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação**	**Vencimentos**	**Vagas Imediata**
Professor Pedagogo	30 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 1.831,83	01
Nº	Inscrição	Nome do candidato		
105º	100.025	ALINE OLIVEIRA FELLER		

DOCUMENTOS EXIGIDA.

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia e original do RG, CPF
01 (uma) Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social
01 (uma) Cópia e original do Titulo de Eleitor e Comprovante de votação
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
Atestado de Saúde, emitido pela junta Médica Oficial do Posto de Saúde Municipal de Buritis
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia e original de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)**
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)**
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)
Certidão Negativa de Tributos Municipais (**Prefeitura de Buritis**)
01 (uma) Cópia e original do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal
01 (uma) Declaração de grau de parentesco
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município.
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco do Bradesco de Buritis
01 (uma) Cópia da CNH (se for cargo de motorista)
Certidão SIGAP **(http://www.tce.ro.gov.br/)**
Teste de Gravidez
Declaração de Penalidade
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no item 9.e deste edital, para entrega de documentos e destinação ao seu local de trabalho, ficando assinatura do contrato para a data estabelecida pela Administração Pública, respeitando a data da posse e entrada do exercício de suas funções. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a

convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 15 de junho de 2021.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo
Decreto Nº 7958/GAB/PMB/2018.

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:10C4440E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 077/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 278/SEMUSA/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:
• **COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ 02.475.985/0001-37** a proposta no valor de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

• **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 13.287.059/0001-54** a proposta no valor de R$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais).

• **SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ 22.910.512/0001-28** a proposta no valor de R$ 2.212,40 (dois mil e duzentos e doze reais e quarenta centavos).

• **G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 23.420.875/0001-48** a proposta no valor de R$ 10.009,00 (dez mil e nove reais).

• **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ 30.949.099/0001-33 a** proposta no valor de R$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais).

Buritis/RO, 14 de junho de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BF905DC4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 081/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 929/SEMFAZ/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ 33.146.225/0001-00** a proposta no valor de R$ 5.835,98 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Buritis/RO, 14 de junho de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:50371ED5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 062/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1–934/SEMAST/2021,** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF 10.497.302/0001-70** a proposta no valor de R$ 2.999,90 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Buritis – RO, 14 de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D5438E7D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 063/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1–1099/SEMOSP/2021,** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CPF 20.681.774/0001-32** a proposta no valor de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais).

• **J. L. MEDIANEIRA AREIAL & COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CPF 05.095.562/0002-60** a proposta no valor de R$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos).

Buritis – RO, 14 de junho de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7A7C0B93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2021

CNPJ: 22.855.159/0001-20
Av. Tamoios, 4031 – Centro – CEP 76.994-000
Cabixi - Rondônia

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 134/2021

EDITAL 006/2021
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivo Público, conforme Memorando n 341/2021/ SEMUSA, considerando que a Técnica de Enfermagem CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES, pediu desligamento do cargo, nas categorias

abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 134/2021, realizado através de análise de currículo, com resultado publicado no Diário Oficial do AROM nº 2967, de 18 de maio de 2021, devidamente homologado pelo Decreto nº 135/2021, de 18/05/2021, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:
(nesta ordem em papel A4)
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
(02) Fotos 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;
Comprovante da vacina (COVID)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE					
Insc.:	**Nome:**	**Data de Nasc.:**	**Situação Insc.:**	**Nota:**	**Classif.:**
292	SANDRA REGINA SHINEIDER DANTAS	20/09/1983	Classificado	25,00	6º

Cabixi, 15 de junho de 2021.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:B034445D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO comunica aos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 29/2021,** tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição demateriais para pintura tipo: tintas, água ráz, cal hidratada, massa corrida, selador e verniz,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social,** com o valor total estimado em **R$**44.821,06 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e seis centavos). **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min (Horário de Brasília) do dia 28 de junho de 2021, início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia/RO, 15 de Junho de 2021.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:8FBA2832

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna publico o extrato da Ata de Registro de Preço nº 11/2021, que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventuallocação de horas máquinas (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA e CAMINHÃO PIPA), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** obtido através do Pregão eletrônico nº 18/2021, processo administrativo nº 1-173/2021, sendo o prazo de validade de um ano a partir da publicação; Empresas detentora: **AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI** CNPJ: 84.616.069/0001-34 Valor Total R$ R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Empresas detentora: **RODRIGUES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 34.909.129/0001-Valor Total R$ 100.000,00 (cem mil reais); Empresas detentora: **S. S. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** CNPJ: 17.745.728/0001-45 Valor Total R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cacaulândia/RO, 14 de Junho de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3CC40EE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2021
Termo Aditivo do Contrato 017/2021, contratante Prefeitura Municipal de Cacaulândia, contratada V. Vieira Amaro Comércio, Importação e Exportação, fica alterado o prazo de execução previsto na cláusula quinta do contrato e na clausula segunda do termo aditivo, ficando prorrogado por mais por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste.

Cacaulândia –RO 15 de junho de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete Rossetti Menezes
Código Identificador:0E00003F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE:

A Prefeitura Municipal de Cacoal através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Adailton Antunes Ferreira, tem a honra de convidá-los

para participarem da CONSTRUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA 2022 a 2025. Acesse o link https://ppa.cacoal.ro.gov.br/#/ e vote, sua opinião é muito importante para nós. Informamos que a votação foi prorrogada até o dia 21 de junho de 2021. Vamos, juntos, construir de forma participativa a administração no período de 2022-2025. A sua participação é fundamental. Contamos com seu voto!

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0E1FC511

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 PROCESSO N° 2337/ORDINÁRIO/2021 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES CAMISETAS E CALÇAS, avisando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Valor prévio R$ 57.591,40**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **28/06/21 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de Junho de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 26/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4E5CDA8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 29/AMEC/2021

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear o Senhor **Raphael Fernandes da Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 1123420 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 934.130.092-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer o cargo em Comissão de Monitoria de Ginástica da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal.

II - A remuneração do cargo corresponde ao Símbolo VII Tabela I do anexo II constante na Lei nº 4.374/PMC/2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2021.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 8.019/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09B729A9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº017/AMEC/2019

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais, corrige a Portaria Nº017/AMEC/2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
[...]

I – Nomear **a** Senhor RAPHAEL FERNANDES DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 1123420 **CACOAL/RO** e inscrito no CPF nº **931.130.092-49**, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer o cargo em Comissão de Monitoria de Ginástica da Autarquia Municipal de Esportes **e** Cacoal.
[...]

LEIA-SE:
[...]

I – Nomear **o** Senhor RAPHAEL FERNANDES DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 1123420 **SESDC/RO** e inscrito no CPF nº **934.130.092-49**, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer o cargo em Comissão de Monitoria de Ginástica da Autarquia Municipal de Esportes **de** Cacoal.

[...]

Cacoal/RO, 14 de junho de 2021.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 8.019/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E250DC33

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 28/SEMED/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretário Municipal de Educação, a Sr. **Gildeon Alves Da Cruz**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n°. 8.073/PMC/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor para compor a comissão de avaliação de conformidade das funcionalidades do sistema, objeto do processo global n°.5420/2021, para a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais.
Representante/Apontador:
Marcia Antunes de Oliveira – Cadastro*: 81792*
Verginia Valério Pinto de Assis – Cadastro: 26751
Emerson Cuentro Ramos – Cadastro: 50232
Gean Charles Andrade da Silva Cadastro: 9149
Izabel Careta – Cadastro: 83011
Edvonaldo Rodrigues Pereira – Cadastro: 47252
Marcelo Machado Santos – Cadastro: 27957
Gleiciane Ferreira de Souza – Cadastro: 93511

Art. 2º - As atribuições dos servidores responsáveis pelo avaliação de conformidade das funcionalidades do sistema, estão dispostas no Termo de Referência, disposto no processo Global n°.

Art. 3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos em 03/05/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal- RO, 14 de junho de 2021.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB3BF29B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 028/SEMUSA/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 118/Pmc/2020 QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE obra DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO/CTA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei 2.543/2009 e o Decreto 8.138/PMC/2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão de fiscalização do objeto do Contrato 118/PMC/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização do objeto do Contrato 118/PMC/2020 que tem por objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE – AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO/CTA:

§ 1º FISCAIS DO CONTRATO:
I – Cidelma Pereira Batista Correa – Matrícula nº 6455
II – Clarina Rodrigues Pereira – Matrícula nº 8239

§ 2º FISCAIS DA OBRA:
I – Aylton Déo de Freitas Filho – Engenheiro Civil
II - Clério Gomes da Silva – Engenheiro Eletricista

Art. 2º Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração, certificação dos serviços prestados.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 26 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 14 de junho de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Dec. n. 8.138/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2D7E692A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 027/SEMUSA/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE ÁS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL.

O Secretário Municipal de Saúde, representada pela Sr. Thiago dos Santos Tezzari, no uso de suas atribuições que confere a Lei n. 2.543/2009 e o Decreto 8.138/PMC/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, a Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria referente as prestações de serviços terceirizados de saúde do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:
Controlar o cumprimento das metas físico-financeiras, dos estabelecimentos de saúde que prestam serviços para o município de Cacoal;
Controlar a execução dos fluxos pactuados nos contratos;
Avaliar as produções e documentações correlatas para pagamento das empresas terceirizadas;
Definir as necessidades para melhoria na qualidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde;
Realizar vistoria técnica, com base nas legislações vigentes, nas unidades de saúde que prestam serviços terceirizados ao município;
Observar as legislações vigentes, bem como notificar os prestadores de serviços quanto à sua adequação as mesmas;
Expedir relatório técnico dos serviços prestados ao SUS, anexando-os aos processos correspondentes, encaminhando-os as autoridades superiores e demais órgão envolvidos;
Executar outras atividades de avaliação e controle do SUS.

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE: ADRIANA CAMPANA, Assessora Especial, matrícula n. 39967.
MEMBROS:
HELEM MITISSI NASCIMENTO, Gerente do Laclim, matrícula n. 301;
NEIDE BARRETO DE SOUZA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula n. 56831.
CIDELMA PEREIRA BATISTA CORREA, Coordenadora Geral das Unidades Especializadas, matrícula n. 64552.

Art. 3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 10 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 015/GABINETE/SEMUSA/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 28 de maio de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde Interino
Dec. Nº 8.138/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CBAF749E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
002/SEMUSA/2021

PROC. 1712/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMUSA.
CREDENCIADA: JAMES DE ALENCAR VIEIRA CPF/MF n. : 817.794.962-49
OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços de plantão em fisioterapia, em razão da situação pandêmica e do déficit de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

VALOR: Valor estimado para 03 (três) meses de prestação de serviços: R$ 69.546,60 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA: 28/05/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A96A9C63

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
004/SEMUSA/2021

PROC. 1712/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMUSA.
CREDENCIADA: NEIDE GARCIA RIBEIRO CASTILHO CPF/MF n. : 067.471.138-61
OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços de plantão em fisioterapia, em razão da situação pandêmica e do déficit de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VALOR: Valor estimado para 03 (três) meses de prestação de serviços: R$ 69.546,60 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA: 28/05/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0435F985

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
001/SEMUSA/2021

PROC. 1712/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMUSA.
CREDENCIADA: RONMED – SERVIÇOS MÉDICOS DE RONDÔNIA LTDA CNPJ: 09.499.037/0001-80
OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços médicos, em razão da situação pandêmica e do déficit de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VALOR: • Valor estimado para 03 (três) meses de prestação de serviços: R$ 395.299,44 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA: 27/05/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FB2F430E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
003/SEMUSA/2021

PROC. 1712/2021
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMUSA.
CREDENCIADA: ELENIR SILVA DE CARVALHO CPF/MF n. : 018.927.762-94
OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços de plantão em fisioterapia, em razão da situação pandêmica e do déficit de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VALOR: Valor estimado para 03 (três) meses de prestação de serviços: R$ 69.546,60 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA: 28/05/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:56D74F84

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 57/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 57/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
OSIEL RIBEIRO GOMES			DIRETORIA DE VIGILANCIA PATRIMO	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
801.437.412-68	856774/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	21/06/2021		25/06/2021	
Finalidade:DIÁRIASADESIGNARAFAVOR DO SERVIDOR OSIELRIBEIRO GOMES,O MESMO SE DESLOCARÁACIDADE DE PORTO VELHO PARAACOMPANHAR DUAS SERVIDORAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA FISCAIS CONFORME OFÍCIO DE Nº1394/2021/SEDI-PROCONFISC ANEXO AOS AUTOS CONF.DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R$ 1.800,00 NO REDUZIDO 02 SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE Nº2608 PROCESSO 3423/2021 DATA DO DESLOCAMENTO:21/06/2021 A 25/06/2021 MEIO DE TRANSPORTE:VEÍCULO OFICIAL ÉTIOS OHS 7105				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F57DB44

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 59/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 59/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
670.181.572-34	919899/SSP/RO	104	1823	69230-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	21/06/2021	25/06/2021		
Finalidade: DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSÉ FERREIRADE SOUZA, A MESMA SE DESLOCARÁ A CIDADE DE PORTO VELHO-RO PARA PARTICIPAR				

DA CAPACITAÇÃO FISCAL CONFORME OFICIO Nº 1394/2021/SEDI-PROCONFISC ANEXO AOS AUTOS CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R$ 1.800,00 NO REDUZIDO 02 SOLICITAÇÃO DE DESPESA2607 PROCESSO 3424/2021.
DATA DO DESLOCAMENTO: 21/06/2021 A 25/06/2021
MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL, ETIOS OHS 7105

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1B058C8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 58/NFP/PMC/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 58/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LUCINEIATEODORO SCHULZ			DIRETOR DA JUNTA MILITAR - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
883.381.932-91	928001/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	21/06/2021		25/06/2021	
Finalidade:DIÁRIAADESIGNARA FAVOR DA SERVIDORA LUCINEIA TEODORO SCHULZ , A MESMA SE DESLOCARÁ A CIDADE DE PORTO VELHO-RO PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO FISCAL CONFORME OFICIO Nº 1394/2021/SEDI-PROCONFISC ANEXO AOS AUTOS CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR DE R$ 1.800,00 NO REDUZIDO 02 SOLICITAÇÃO DE DESPESA2609 PROCESSO 3425/2021. DATA DO DESLOCAMENTO: 21/06/2021 A 25/06/2021 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL, ETIOS , PLACA OHS 7105				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	360,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4EDF48B8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 138/GP/2021

Cacoal, 14 de junho de 2021.

Errata da Portaria Pessoal nº 136/GP/2021

A Portaria Pessoal de nº.136/GP/2021, de 10 de junho de 2021, publicada na edição nº. 2985, páginas 17, de 14 de junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rondônia – AROM tem pela presente, a seguinte correção:

Onde se lê:
I – Nomear Jhonny Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n°016.542.082-05, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei n°. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

Leia-se:
I – Nomear Jhonny Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n°016.542.082-05, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete a partir do dia 11 de Junho de 2021, desta Casa de Leis de acordo com o Anexo I e II Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei n°.2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:4E6A1701

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 01/2021. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 028/CMC/2021 OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL". PRAZO DE VALIDADE: DE 12 (DOZE) MESES.

EMPRESAS DETENTORAS:

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME.
CNPJ 26.581.761/0001-78. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 23 R$ 600,00 Item 25 R$ 600,00, Item 33 R$ 75,00, Item 35 R$ 75,00, Item 36 R$ 150,00, Item 37 R$ 357,00, Item 39 R$ 600,00, Item 46 R$ 450,00, Item 51 R$ 160,00.

BONIN & BONIN LTDA ME.
CNPJ 29.004.099/0001-81. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 18 R$ 306,00 Item 20 R$ 26,40, Item 21 R$ 125,00, Item 24 R$ 750,00, Item 26 R$ 99,00, Item 28 R$ 24,90, Item 29 R$ 29,00, Item 30 R$ 117,00, Item 31 R$ 23,70 Item 32 R$ 625,00 Item 34 R$ 163,00, Item 40 R$ 315,00, Item 43 R$ 48,75, Item 44 R$ 892,50, Item 50 R$ 162,75.

K.R. PAULUS DOS SANTOS.
CNPJ 32.634.648/0001-06. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 53 R$ 537,00

EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ 34.515.349/0001-88. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 01 R$ 350,80 Item 02 R$ 113,70, Item 03 R$ 239,05, Item 04 R$ 114,90, Item 05 R$ 62,40, Item 06 R$ 9,90, Item 07 R$ 113,70, Item 08 R$ 807,50, Item 09 R$ 1.377,00 Item 10 R$ 718,50 Item 11 R$ 264,25, Item 12 R$ 26,90, Item 13 R$ 158,10, Item 14 R$ 90,70, Item 15 R$ 223,35, Item 16 R$ 328,50, Item 17 R$ 123,00, Item
27 R$ 69,05, Item 38 R$ 47,25 Item 41 R$ 70,25, Item 42 R$ 74,90, Item 45 R$ 34,10, Item 48 R$ 312,60, Item 49 R$ 689,00, Item 54 R$ 24,30.

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA.
CNPJ 35.335.996/0001-70. ITEMS E VALOR REGISTRADO: Item 19 R$ 78,90 Item 22 R$ 296,40, Item 47 R$ 147,50.

A íntegra da Ata Nº 01/2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal de Cacoal - https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes

Cacoal - 15 de junho de 2021.

PATRÍCIA ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 29/GP/2021

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:69C1CACF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 04/2021

Extrato do Contrato n. 04/2021

Processo Nº 100/2021;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. CNPJ n. 61.600.839/0001-55;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS, CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E/OU SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS E RECOINHECIDAS PELO MEC, para atender as demandas do SAAE;

Valor Total: R$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais);
Nota de empenho n. 172/2021;
Prazo de vigência: 12 meses

Cacoal – RO, 15 de junho de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE

Publicado por:
Marcelo Negrão Souza Pereira e Silva
Código Identificador:5049A2C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n° 158, de 22 de Fevereiro de 2021, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICA**sob o**nº 019/2021/CPL/PMCNR,**para compor o**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,**tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em**Valor Total R$ 83.974,94 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos),**realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia:**28 de Junho de 2021 às 09h00min.**(horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 Centro Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., de segunda a quinta-feira e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min.

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

OBJETO:**Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição dePneus Novos, Câmaras de Ar e Baterias,**conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo nº 437/2021.
Órgão Gerenciador:SEMAS.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Junho de 2021.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 158/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D0DBB88F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 020/2021/CPL/PMCNR,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL) por ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **30 de Junho de 2021 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., de segunda a quinta-feira e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO BOMBA/LOCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Órgão Gerenciador: SEMAD.

Campo Novo de Rondônia, 15 de Junho de 2021.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial-Port.177/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:4930F2B5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2021 - SEMOSP

Processo nº: 01188/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Aquisição de equipamentos (materiais permanentes - Motosserras, Podador de Arvores, Máquina de Solda, Esmerilhadora e Alicate de Solda), para manutenções diárias, realizadas pela SEMOSP, em atendimentos aos Distritos.

Valor Total: R$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento sendo a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento: 020207.26.782.0012.1023.0000 – Aquisição dos Caminhões, Máquinas e Equipamentos, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 0.1.00 001.002 - Recursos Livres, Ficha: 249.

Contratada: ALVES & COGO LTDA – CNPJ 03.370.429/0001-69, vencedora dos itens 01 e 02, conforme Termo de Referência (ID 60234), no valor total de R$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais);

J C DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 02.477.785/0001-13, vencedora dos itens 03,04 e 05, conforme Termo de Referência (ID 60234), no valor total de R$ 8.110,00 (oito mil cento e dez reais).

Fundamento: Artigo 24, incisos II da lei 8666/93.

Campo Novo de Rondônia, 15 de junho de 2021.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288 de 15/04/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:12FF43DF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Concede férias ao servidor JOSE ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-1320/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JOSE ALVES DOS SANTOS**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo de 28/04/2016 à 27/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6E36DDD5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 441, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido no processo disciplinar de sindicância 586/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR em face ao servidor **MARCIO SCHULTZ**, a aplicação da penalidade de **"ADVERTÊNCIA"** por violação da proibição prevista no artigo 161, Inciso II da Lei Complementar nº. 005, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BFED94B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2020

Processo Administrativo: 501-1/2021
OBJETO: Liberação de Registro de material de consumo (Material de Expediente), visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2020.

LICITANTES DETENTORAS:
EMPRESA: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Requisição: 015/2021 – Item da Ata: 03
Valor R$: 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)

EMPRESA: HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70
Requisição: 015/2021 – Item da Ata: 19, 35, 43 e 44.
Valor R$: 76,54 (setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

EMPRESA: T.C.C. DE A. FERREIRA COMERICO - ME
CNPJ: 32.010.011/0001-49
Requisição: 015/2021 – Item da Ata: 89, 90 e 91.
Valor R$: 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

Informamos que o Valor Total dessa **Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 015** R$: **409,50** (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
ADJUDICA OBJETO: Liberação da **ATA DE SRP N° 007/2020**, em favor das empresas detentoras da ata: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - CNPJ: 13.807.868/0001-40, : HOLANDA PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 63.772.925/0001-70, T.C.C. DE A. FERREIRA COMERICO – ME - 32.010.011/0001-49.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **08 de junho de 2021.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Gerenciador do SPR

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:555DB615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE LIBERAÇÃO ATA DE SRP 007/2020

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - Jessica Guimarão Lanes Gazél
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Requisição 017/2020 – Item da Ata:03, 04, 06 e 10.

Valor R$ 182,35 (cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Candeias do Jamari – RO,17 de maio de 2021.

PAULO FERNANDO SCHIMIDT CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL – Gerenciadora do SRP
Decreto: 5.979 – 2021

LEIA - SE

EMPRESA: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - Jessica Guimarão Lanes Gazél
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Requisição 017/2020 – Item da Ata:03, 04, 06 e 10.
Valor R$ 137,35 (Cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Candeias do Jamari – RO,15 de junho de 2021.

PAULO FERNANDO SCHIMIDT CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL – Gerenciadora do SRP
Decreto: 5.679 – 2021

Publicado por:
Hamilton Fernandes Medeiros
Código Identificador:4C23E6A7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5785 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO EMPREGADO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica RESCINDIDO A PEDIDO, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora **AGLENE MARQUES ARAÚJO, matrícula 10209,** cargo celetista de Técnica em Enfermagem**,** pertencente à Secretária Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 14/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5E9D4F7A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5775 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO EMPREGADO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica RESCINDIDO A PEDIDO A PARTIR DESTA DATA, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora **DAMARIS FRANCISCA DE SOUZA, matrícula 10668,** cargo celetista de Professora Pedagoga 25 horas**,** pertencente à Secretária Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3A40101D

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 088 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando o artigo 4º paragrafo II do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018;

- Considerando a necessidade do deslocamento do servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, no dia 16/06/2021 e retorno no dia 18/06/2021 para os Munícipios de Ji-Paraná e Vilhena/RO a pedido do Ofício-Circular nº 41/2021/SEAGRI-GEAGROIN, para que possa realizar os serviços de acompanhamento de entrega técnica da Perfuratriz, juntamente com a equipe do Governo do Estado de Rondônia.
- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 963-1/2021, as diárias a seguir:

-**VITOR ROGERIO SIMOES PEREIRA**– Sub Secretário de Agricultura.
VALOR DA DIARIA R$ 300,00 x 03 = 900,00 (novecentos reais)

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kimberle Hiuane Souza Leite Martins
Código Identificador:EE730A92

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5786 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"CRIA E REGULAMENTA O NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Art. 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 641/2021, processo 54.020052/2021-64, celebrado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Candeias do Jamari e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.216 de 12 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Candeias do Jamari o qual tem por objetivo:
I - Ampliar a regularização e a titularização nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;
II - Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
III - Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
IV - Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de analise;
V - Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
VI - Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores lotados na Secretaria de Regularização Fundiária.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder executivo através de portaria.

Parágrafo segundo – A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º. Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:
I - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
II - Apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
III - Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
IV - Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
V - Realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
VI - Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo Único – O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. A prestação de serviços da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º. Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº. 641/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:
I - Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
II - Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
III - Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de tecnologias da informação e comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
IV - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo ás atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
V - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou Incra;
VI - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
VII - Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º. Este decreto tem seus efeitos retroativos a contar do dia 07 de junho de 2021.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Candeias do Jamari - RO, 15 de junho de 2021.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kimberle Hiuane Souza Leite Martins
Código Identificador:3FB48A40

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA 001 DE 15 DE JUNHO DE 2021 - SEMDUR

"DISPÕES SOBRE O NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari- RO, e,

- Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento administrativos;

- Considerando a necessidade de instalação de um núcleo de regularização fundiária para atender a população;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF, nos termos da Lei Nº 1.216 de 12 de Maio de 2021;

I – Coordenadora: LAUCIENY SANTANA DE BARROS– Matricula 11.252
II - Equipe do ACT: NATÁLIA LAYANE GOMES DE PAULA– Matrícula 11.208
III - Equipe do ACT: KEVIN SILVA LOPES – Matrícula 11.267
IV - Equipe do ACT: WEVERTON DA SILVA LEÃO – Matrícula 11.366
V - Equipe do ACT: ALEXANDRE MAGNO FELIPE GADELHA – Matrícula 11.313

Paragrafo Único. A Comissão, sob a coordenadoria tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º - Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a contar do dia 08 de junho de 2021.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARCOS RODRIGO GOMES DA SILVA
Matricula Nº 11.314
Sec. Munic. de Desen. Urbano e Regularização Fundiária – SEMDUR

Publicado por:
Kimberle Hiuane Souza Leite Martins
Código Identificador:ABDFA9BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
PREFEITURA DE CASTANHEIRAS AVISO DE CHAMADA PUBLICA DISPENSA Nº 017/CPL/PMC/2021 PROCESSO Nº 146/SEMEC/2021

Objeto: Aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE-AGRICULTURA FAMILIAR. Tipo Menor Preço. Valor Estimado R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Início da Sessão Pública dia 10/06/2021, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 10 de Junho de 2021.

FREDIMAR ANTONELO
Pregoeiro
Port. 130/GAB/2021

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:42AAC543

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 053/2021/ SEMAP/DRH

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei Mun. 2582/2017, convoca o(s) candidato(s), Rosinaide Valquiria Lenzi, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, homologado em 20.04.2021, na Categoria de ESP. EM SAÚDE I/FARMACÊUTICO 40HRS, de acordo com o Edital n.º 002/2021 - SEMAP, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
01- CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
02- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
03- PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
04- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
05- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; (Copias)
06- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
07- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
08- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
09- 02 fotos 3x4 recentes;
10- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
11- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
12- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea
13- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
14- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
15- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
16- Certidão de Tributos Municipais.
17- Declaração de parentesco.
18- Declaração que não está inserido no grupo de risco.
19- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO.
Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.
a- A.S.O
b- Hemograma completo
c- Hepatite B – HBSAG
d- Hepatite C – Anti HCV
e- VDRL HIV
f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 15 de Junho de 2021.

ENILTON MARCOS BERNARDO DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0437978B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
PREFEITURA DE CHUPINGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através do Decreto Municipal de nº 2.632/2020, torna público que realizará Licitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, na forma**Empreitada por Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para execução de obra de construção de um dissipador de energia de drenagem superficial urbana, projetado uma boca de ala com laje de dissipação, caixa de areia e descida em degrau para dissipar a energia hidráulica, proveniente das águas da chuva, localizado na Avenida Valter Luiz Filus, Quadra 11 Lote 01 Centro, no município de Chupinguaia/RO, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos SEMOSP. Processo Administrativo nº 824/2021. Valor Total de R$:200.309,23 (duzentos mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos). Data de inicio da sessão pública**: 05 de julho de 2021**as**08:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura de Chupinguaia - RO, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 33461460. Ou pelo e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com.

Publique-se!

Chupinguaia, 14 de junho de 2021

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Presidente da CPLMO.
Decreto n°2.632/2020

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:35248202

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO N°.02/2021

EXTRATO DO DISTRATO N°.02/2021

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA e, JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº.152/2020, Proc. Adm. 524/2020,de**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETAS, EM RUAS DO SETOR 10, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA RO E DRENAGEM SUBTERRÂNEA NA RUA ELIS REGINA SETOR 10, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:DISTRATAR,as cláusulas firmadas no Contrato nº 152/2020, Proc. Adm. 524/2020, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:09 de Junho de 2021.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/06/2021 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**141485**e o código verificador**F6E4E1F6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	09/06/2021 12:48

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:27D0DDA3

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no art. 25, inciso II, § 1º, c/c art.13, inciso VI , da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação diretacom ocom a empresa**R R.R. PEREIRA ASSESSORIA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.571.023/0001-68,**com empenho no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente a**SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO REFERENTE A PLATAFORMA MAIS BRASIL - FORMAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DE SECRETÁRIOS E EQUIPES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS,**atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Local do Curso, será nas dependências do Larisson Hotéis, na Av. Mal. Rondon, nº 1.800, Centro em Ji-Paraná -RO e será realizado nos dias 14 a 16 de junho de 2021, com carga horária de 16:30h, incluindo:02 (dois)Almoços, Coffe Break, Kit com pasta, Apostila, Caneta e Certificado, para osservidores: Clarice Lacerda de Souza, Mariza Moreira e Cláudia Rodrigues Magalhães,de acordo com o Termo de Referência(ID 142245), Justificativa do Secretário da Pasta(ID 139131)e Parecer da Auditoria(ID 142308), com respaldo legal no inciso II, § 1º do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Processo Administrativo nº. 1034/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 40/21

Gabinete da Prefeita, 15 de junho de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/06/2021 às 12:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:62416E70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
NOTIFICAÇÃO 01/2021

À **Fatorial Construção LTDA**
CNPJ 10.767.690/0001-62
R. Guanabara, 2842-Liberdade, Porto Velho

A **Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132-Centro, representada neste por Sandra Ribeiro dos Santos Grey e Flavio Araújo Teixeira, tendo em consideração o processo 1712/20, Lic. 11/20, referente a obra de construção do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), considerando ainda a ordem de serviço já emitida e o Termo Aditivo de valor e prazo já firmado e empenhado, de acordo com projeto e planilha orçamentária apresentados, (Nota de Empenho nº 260/2021) resolve, através da presente, **NOTIFICAR** que se inicie a referida obra no **PRAZO DE CINCO (05) DIAS**, a contar do recebimento deste. Notificamos também que o Ofício 75/2021/SEMAS do dia 08 de junho de 2021 enviado anteriormente, está, a partir desta notificação, sem efeito, portanto, desconsidere-o.

Informamos ainda que ficando Vossas Senhorias devidamente notificadas, o não cumprimento do prazo de início da obra estão sujeitos as sanções cabíveis previstas em Lei.

Colorado do Oeste, RO, 09 de Junho de 2021.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Ass. Esp. Desenv. Social

FLAVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Esp. de Adm., Planej. e Finanças

Publicado por:
Allana Rodrigues Corte
Código Identificador:893429CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **008/2021**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Serviço Técnico para Confecção de assinatura digital de pessoa física e Jurídica, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, embasado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93. Sendo a seguinte empresa vencedora:

Empresa:

NOME DO CREDOR: ADL INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.994.158/0001-40
ENDEREÇO: Rua Velho Rocha, Nº 241, Ji Paraná-RO, CEP: 76900-282
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais**).**

Corumbiara – RO, 15 de junho de 2021.

RONEI DA SILVA
Diretor Geral

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009/2005 EM _____/_____/_____

Publicado por:
Ronei da Silva
Código Identificador:99F5B31C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2021
PROCESSO N° 142/SEMAD/2021
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL OU REGIONAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **Item**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, visando atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no valor total estimado de R$ 1.223.743,42 (Um milhão duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **17/06/2021**, até as **09:30hs** do dia: **30/06/2021**.
Abertura das propostas: **30/06/2021 às 09:45hs**.
Início do pregão: **30/06/2021 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 142/SEMAD/2021.
Da Fonte de Recursos: Próprio

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 15 de junho de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:6D4BC77E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021
PROCESSO N° 491/SEMOSP/2021
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **Item**, tipo de disputa **ABERTA**, que tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual e futura **Locação de horas máquinas de (rolo compactador, moto niveladora, caminhão pipa, caminhão basculante, caminhão prancha, mini carregadeira, pá carregadeira),** para um melhor desenvolvimento dos trabalhos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Costa Marques/RO, no valor estimado de R$ 6.024.500,00 (Seis milhões vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme Edital.

Da sessão de abertura:
Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **17/06/2021**, até as **09:30hs** do dia: **29/06/2021**.
Abertura das propostas: **29/06/2021 às 09:45hs**.
Início do pregão: **29/06/2021 às 10:00hs**.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 491/SEMOSP/2021.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 15 de junho de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:0DDA78BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 074/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - **CONCEDER** ao VEREADOR, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES.

Art. 2.° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de Junho de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:D6F7C4A1

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 075/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - **CONCEDER** ao Servidor, **REBERT FREITAS DE PAIVA,** Portador do CPF nº 048.845.532-41, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2021, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES.

Art. 2. ° **-** O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de Junho de 2021.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:6C9BBD42

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 065 - CMS/CUJUBIM/2021

Resolução nº 65 – CMS/CUJUBIM/ 2021

Cujubim, 14 de Junho de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;
CONSIDERANDO a Lei nº 013 de 12 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria 28 de 03 de Setembro de 2020, a qual Instituiu a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.
CONSIDERANDO os Planos nacional e Municipal de Operacionalização da vacinação contra a COVID- 19, sendo que o Plano municipal de Operacionalização para a Campanha de Vacinação contra a COVID-19, de Cujubim – RO, foi elaborado com o intuito de proporcionar estratégia segura e de qualidade cumprindo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) que são: Universalidade, equidade integridade nos serviços e ações de saúde, em todo o processo de vacinação.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nos termos da Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, que o Setor de Imunização do Município de Cujubim, possa estar realizando a baixa de faixa etária que será apartir de 37 anos acima a contar da data do dia 15 de Junho de 2021.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE MATOS ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim - Rondônia

Publicado por:
Robson de Matos Rocha
Código Identificador:14AE576C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURADO

CONVÊNIO/MDR Nº 909405/2020 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cujubim,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de**R$ 389.097,00 (trezentos e oitenta e nove mil e noventa e sete reais)**, para atender a função programática seguinte:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.26 Transporte
02.06.26.782 Transporte rodoviário
02.06.26.782.0006 Gestão de Politicas de infraestrutura Rural
02.06.26.782.0006.1143Aquisição de Caminhão caçamba basculante-CONVÊNIO*909405/2020-MDR*.

FICHA 585
44.90.52.00 Equipamentos e Material permanente ..... R$ 350.000,00
FICHA 586
44.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente ..... R$ 39.097,00

Art. 2º Para cobertura do montante de**R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, será aberto por excesso de arrecadação referente ao Convênio/MDR 909405/2020, e valor de R$ 39.097,00 (trinta e nove mil e noventa e sete reais), será proveniente de anulação parcial de dotação da seguinte programação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.99 reserva de contingencia
02.99.99 reserva de contingencia
02. 99.99.999 reserva de contingencia
02. 99.99. 999.9999 reserva de contingencia
02. 99.99. 999. 9999. 9999 reserva de contingencia executivo

Ficha 55
9.9.99.99.99 reserva de contingencia..... R$ 39.097,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Projeto de Lei nº 016/2021
Autógrafo de Lei nº 019/2021

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3384CFE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO RECURSO PROVENIENTE DOSAMU ESTADUAL APURADO POR SUPERÁVIT NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2020E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cujubim,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de**R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, para atender a função programática seguinte:

02 Poder Executivo
02.05 Secretaria Municipal de SAÚDE
02.05.10 Saúde
02.05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.05.10.302.0005 Assistência à saúde da população
02.05.10.302.0005.2125 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - ESTADUAL.

Ficha
33.90.30.00 Material de consumo ..... R$ 34.000,00
Ficha
33.90.39.00 Outros serviços de terceiros Jurídica .....R$ 25.000,00
Ficha
33.90.34.00 Outras desp. de p. decorrentes de contrato..... R$ 20.000,00
Ficha
31.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas..... R$ 86.000,00

Art. 2º Para cobertura do montante de**R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, será aberto por Superávit apurado no balanço patrimonial referente ao repasse dos programas SAMU Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/2021
Autógrafo de Lei nº 020/2021

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7CCB1B93

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, conforme PROCESSO Nº 1-142/2021, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020. PROCESSO 28/2020. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS., determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATADO: PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.593.703/0001-82, com sede Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, anexo I frente, Centro, Ji-Paraná, RO, CEP 76.900-018.
VALOR DO OBJETO R$ R$ 991.129,95 (novecentos e noventa e um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
O prazo previsto para a conclusão obra será de **12 (doze) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujubim/RO, 09 de junho de 2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal
(Contratante)

PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82
(Contratada)

Publicado por:
Clodoaldo Cezario Rosa Guerreiro
Código Identificador:ACDE73D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019

Processo Administrativo nº 1-495/2019. Contrato Administrativo nº 25/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 07.062.650/0001-00, ora Contratada. Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS), MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E TREINAMENTO. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por igual por período, 12 (doze) meses. Renovação de valor. Empenho 1180/2021. Celebrado em 03/06/2021. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9C6AF92E

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 224 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

> "REVOGA-SE A Servidora Marlene América da Silva Coordenadora do Instituto Federal de Rondônia- IFRO ."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado a Portaria nº 87 de 02/03/2020 ao qual estava nomeada a servidora **Marlene América da Silva** como Coordenadora do Instituto Federal de Rondônia- IFRO, a partir da presente data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (acesso http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), no dia _____/____/_____ Lei Municipal nº 371/2009

Prefeito

Publicado por:
Erica da Silva Matos
Código Identificador:878DF1C9

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO COORDENANDO IFRO

PORTARIA Nº 225 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

> "NOMEIA através de Portaria de FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA FIGUEIREDO, R.G. nº 1104356 e CPF. nº 864.546.841-72 ao cargo de COORDENADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA-IFRO, polo de Cujubim-RO a partir da presente data."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA-IFRO, polo de Cujubim-RO** , o (a) Senhor (a) **FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA FIGUEIREDO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (acesso http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), no dia _____/_____/_____

Lei Municipal nº 371/2009
Prefeito

Publicado por:
Erica da Silva Matos
Código Identificador:0FE32CD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2021

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº 387/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2021

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes em atendimento as necessidades e demandas dos departamentos/setores; Unidade Básica de Saúde – UBS e Vigilância Sanitária pertencentes á Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – SEMSAU

Data Homologação: 15/06/2021

Valor Total Homologado R$: **11.608,68 (Onze Mil Seiscentos e Oito Reais Sessenta e Oito Centavos).**

Empresa: **RALSON M LIMA EIRELI**
CNPJ **– 33.146.225/0001-00**

Cujubim – RO, 15 de Junho de 2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:87D5F43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/APP/CUJ/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04

Portaria Nº 001/APP/CUJ/21 Cujubim-RO, 11 de janeiro de 2021.

O Presidente da APP DA Escola Municipal de Ensino Fundamental Teotônio Brandão Vilela, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
Resolve:
Art. 1º - Formar **Comissão Especial de Recebimento, Análise e fiscalização**, da qualidade e quantidade dos produtos/bens e serviços adquiridos/utilizados com recursos federais, estaduais e municipais (PNAE, PMAE, PDDE, PDE, PROGFE, CONVÊNIOS e outros), nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções:
a) Catiane Vieira Lovo; Presidente;
b) Danielli Azevedo de Medeiros, 1°Membro;
c) Sonia Elias da Silva, 2°Membro;
d) Solange Aparecida Sabino, Suplente.
Art. 2º - Os membros desta comissão terão as seguintes atribuições:
§ 1º - Das atribuições do presidente:
I – Receber os produtos/bens e serviços utilizados pelas escolas através da APP, acompanhar, conferir e certificar os produtos adquiridos;
§ 2º - Das atribuições dos membros:
I – Substituir o presidente, na ausência e/ou fato que impossibilite o certifico do presidente.
II – As mesmas atribuições previstas nos incisos I do § 1º deste artigo.
§ 3º - Das atribuições do suplente;
I – Substituir, na ausência e/ou impossibilidade do membro ou secretário, assumindo todas as atribuições dos mesmos.
Art. 3º - A cópia desta portaria deverá ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas/PNAE/PMAE/PDDE/PDE/PROGFE/CONVÊNIOS e outros desta APP.
Art. 4º - A investidura dos membros da comissão especial não excederá ao período de 01 (um) ano, em conformidade ao disposto no § 4º do artigo Art.51 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 5º - Aplica-se aos membros desta comissão o disposto no Art.9oda Lei Federal 8.666/93, os quais não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
Parágrafo único - Considerando-se participação indireta, o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 7º - Em caso de algum membro solicitar o desligamento, compete ao presidente da APP à substituição deste.

Encaminhe-se para a ciência do Setor ADM/SEMECD/CUJ.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDETE DE SOUZA
Presidente da APP

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:16953F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

CELEBRAÇÃO: 01/04/2021
CONTRATANTE: APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CONTRATADA: ESCRITÓRIO SÃO MATHEUS
CNPJ sob o nº 17.882.905/0001-35

OBJETO: Contratação de Consultoria Contábil e Financeira para atender a E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela.

DO PRAZO: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 01/04/2021 E EXPIRANDO EM 31/03/2022.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-192/2021

APP-E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela
VALDETE DE SOUZA
Contratante

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:73E9A5DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n° 001/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **Barbara Alves Oliveira Fraga**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP- E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Exames admissionais monitor transporte escolar	Unid	02	59,00	118,00
02	Exames admissionais motorista de transporte escolar	Unid	03	59,00	177,00
03	Exames admissionais vigia diurno/noturno	Unid	01	59,00	59,00
TOTAL					354,00

Cujubim-RO, 10 de março de 2021.

VALDETE DE SOUZA
Presidente da APP

HIRLANY FURBINO ALMEIDA
Vice-Diretora Escolar

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:DBFE3109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP- E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
CNPJ: 03.286.714/0001-04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n° 001/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Escritório São Mateus, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de Consultoria Contábil e Financeira para atender a E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela.	Mês	12	450,00	5.400,00
TOTAL					5.400,00

Cujubim-RO, 31 de março de 2021.

VALDETE DE SOUZA
Presidente da APP

HIRLANY FURBINO ALMEIDA
Vice- Diretora Escolar

Publicado por:
Roselly Souza Oliveira Borges
Código Identificador:0102F8D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 053/C.P.L/2021
PROCESSO Nº 2208/SEMOSP/2021
Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRONICA do tipo "menor preço" por "ITEM", **cujo objeto** é um **AQUISIÇÃO de 01 (um) Sistema RTKpara atender as ações de responsabilidade desta Secretaria em serviços de engenharia nas estradas vicinais deste Município de Espigão do Oeste ROe em atendimento ao Convênio FITHA/2020 (Convênio nº 001/2021/FITHA-RO),** em atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, valor estimado para é de R$123.511,67 (cento e vinte e três mil e quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **22/06/2021** das 08h00 às 08h30 do dia **05/07/2021**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **05/07/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 3481-1400 Ramal – 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 15 de junho de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Pregoeira/Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6A317EC7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010/2021 SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL Nº 010/2021 SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTO RECURSO: INSERIR O CANDIDATO EDELVANO SOARES CPF 954.XXX.XXX-53, NO PROCESSO SELETIVO 10/2021SEMAS. INDEFERIDO: O EMAIL DO CANDIDADO CHEGOU NA DATA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2021, AS 17:51 (SÁBADO). A DATA LIMITE PARA INSCRIÇÕES SE ENCERROU NO DIA 04/06/2021. CONFORME EDITAL ITEM 3.1. DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET: As Inscrições serão realizadas pela internet, com o envio para o endereço de correio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste (seletivosemaseoe2021@gmail.com), a partir das 06hs do dia 01 às 24hs do dia 04 de Junho de 2021, As inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.

LUZIA APARECIDA PESENTI GABIATTI
Presidente da Comissão

Espigão do Oeste 15/06/2021.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:690B7FD2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010/2021 SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDITAL Nº 010/2021 SEMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTO
RECURSO:
INSERIR O CANDIDATO EDELVANO SOARES CPF 954.XXX.XXX-53, NO PROCESSO SELETIVO 10/2021SEMAS. INDEFERIDO: O EMAIL DO CANDIDADO CHEGOU NA DATA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2021, AS 17:51 (SÁBADO). A DATA LIMITE PARA INSCRIÇÕES SE ENCERROU NO DIA 04/06/2021. CONFORME EDITAL ITEM 3.1. DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET: As Inscrições serão realizadas pela internet, com o envio para o endereço de correio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste (seletivosemaseoe2021@gmail.com), a partir das 06hs do dia 01 às 24hs do dia 04 de Junho de 2021, As inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.

LUZIA APARECIDA PESENTI GABIATTI
Presidente da Comissão

Espigão do Oeste 15/06/2021.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:DB55E253

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2286/2021
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO., GABINETE DO PREFEITO.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO., Gabinete do Prefeito, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de dispensa de licitação com AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA MECÂNICA, PEÇAS E OLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A 3ª REVISÃO DO REVISÃO DOVEICULO CAMINHONETE AMAROK SE CABINE DUPLA 4X4 ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, COM 30.000 KM, SENDO UTILIZADA PELO SENHOR PREFEITO, quese encontra-se na garantia do fabricante pertencentes a frota da Gabinete do Prefeito.

Às 10:30 horas e trinta minutos do dia 26 do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.621/GP/2020, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 162/PGM/2021 de 24/05/2021**.

Conforme as especificações do **pedido de compras nº 444 e 445/GABINETE/2021, de 13/05/2021**. No valor de **Valor de R$ 2.122,14 (dois mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), em favor da empresa MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 07.595.449/0001-99.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pelo setor Gabinete em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É indispensável a licitação
...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994); (grifo nosso).

*Conforme parecer jurídico de nº 162/PGM/2021. Eu, ,***Fabiana Paz de Souza***, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:DFBF5C05

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PARECER Nº 026/021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2819/2020, QUE PASSA A VIGER:

A COOPLAN - Divisão de Cadastro de Estatísticas - remeteu o presente processo sobre o pedido de reconsideração de parecer ambiental sobre restrições ambientais constatadas no parecer técnico ambiental 156/2020.

Quanto as restrições ambientais devem ser respeitadas por constarem em expressas determinações legais referidas detalhadamente pela engenheira ambiental- ID 28957.

No entanto, conforme o requerimento inicial onde se requer a expedição do título de propriedade do referido imóvel ID 2187, tal título deve ser deferido, pois o lote 11, da quadra 38, do setor 01, objeto do requerimento, existe no setor de cadastramento de imóveis do Município ID 21192; bem como o requerente apresentou documentação que comprova o liame sucessório desde a pessoa que consta no cadastramento, ID 21192, até o atual requerente através do contrato apresentado ID 21194.

Consoante, o título de propriedade deve ser expedido constando nele as restrições ambientais referidas no parecer ambiental ID 28957 que deve ser citado no próprio título, devendoo parecer ambiental seguir anexo ao título para registro na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

11/05/2021.

KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
Procurador do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A4D6B0AD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI Nº 2.363 DE 14 DE MAIO DE 2021. ERRO MATERIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA LEI Nº 2.363 DE 14 DE MAIO DE 2021 ONDE SE LÊ:
LEI Nº 2.363, DE 14 DE MAIO DE 2021

LEIA-SE:
LEI Nº 2.368, DE 14 DE MAIO DE 2021

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 26 maio de 2021

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:803B6869

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PARECER 161/PGM/2021 ERRO MATERIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NO PARECER 161/PGM/2021, ONDE SE LÊ:
Parecer: 160/PGM/2021

LEIA-SE:
Parecer: 161/PGM/2021

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 26 maio de 2021

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A3AD388A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO 4708, DE 08 DE JUNHO DE 2021
ERRO MATERIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NO DECRETO 4708/2021,

ONDE SE LÊ:
III Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS:

a. Osmarlei Sgamatti de Jesus (titular);
b. Eliane Gonçalves de Souza (suplente).
LEIA-SE:
III Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS:
a. Osmarlei Sgamatti de Jesus (titular);
b. Maria Marcia Coelho Nogueira Almeida (suplente).

ONDE SE LÊ:
VII União Nacional dos Dirigentes Municipais UNDIME
a. Selma Gonçalves Cenci (titular);
b. Sônia Araújo de Lima de Araújo (suplente);
LEIA-SE:
VII União Nacional dos Dirigentes Municipais UNDIME
a. Selma Gonçalves Cenci (titular);
b. Sônia Lima de Araújo Santos (suplente).

ONDE SE LÊ:
X Representantes de Pais de Alunos
a. Iasminny Brumat Thomes (titular);
b. Jucélia Lima Rubim (suplente).
LEIA-SE:
X Representantes de Pais de Alunos
a. Iasminny Brumatti Thomes (titular);
b. Jucélia Lima Rubim (suplente).

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 09 de junho de 2021

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:19527912

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 195/PGM/2021

Processo Administrativo nº 2649/2021
Interessada: COTRAN, SEMAGRIC E SEMOSP
Parecer: Carona Ata de Registro de Preços

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 018/2021 do Pregão Eletrônico n° 018/2021, do processo nº 6124/2020, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, para aquisição de**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CARTÕESOU SISTEMA WEB OU SIMILARES PARA CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇOS DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS**, que serão utilizados pela Coordenadoria de Trânsito e Iluminação Pública (COTRAN), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).
Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços das taxas de administração dos serviços.
O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a*carona*demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.
Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 018/2021 do Pregão Eletrônico n° 018/2021, do processo nº 6124/2020, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, e juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que concordou em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos itens conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 018/2021 do Pregão Eletrônico n° 018/2021, do processo nº 6124/2020, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO.
Salvo, melhor juízo é o parecer.
Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

***Despacho processo n°* 2649/2021**

Adoto as razões do Parecer n° 195/PGM/2021;
Dê ciência aos interessados.
Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:C2358C4B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DESPACHO 093/PGM/2021 ERRO MATERIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO DESPACHO 093/PGM/2021, ONDE SE LÊ:
"[...] quanto ao requerimento de **reajuste de preços** formulado pela empresa [...]".

LEIA-SE:
"[...] quanto ao requerimento de **reequilíbrio contratual** formulado pela empresa [...]".

Palácio Laurita Fernandes Lopes,14 de junho de 2021

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:C84B8835

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4716, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária),e

Considerando o Ofício nº 8/GABINETE-EXECUÇÃO/2021, ID 99404, por meio do qual o GABINETE solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a atender a Gabinete do Prefeito em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 – Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 019/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
c. PROGRAMA: 13 392 1011 – Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
d. ATIVIDADE: 13 392 1011 3073 – Apoio e Incentivo a Cultura e Turismo;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 651/3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas – R$ -5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segunda Anulação
a. PODER: 02 – Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
c. PROGRAMA: 27122 2001 – Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 27122 2001 3067 – Gestão das Políticas Administrativa SEMELC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 669/3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas – R$ -10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

LIRVANI FAVERO STORCH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1C32BD38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.371, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit no valor de R$ 147.030,37 (cento e quarenta e sete mil e trinta reais e trinta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do**Convênio nº. 055/2019/FITHA,**para Recuperação de Estradas Vicinais, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
e.FONTE DE RECURSO: 0.6.14 Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 888/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 93.715,44 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos);

II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
d. ATIVIDADE: 15 4511008 4005Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
e.FONTE DE RECURSO: 0.3.00 Recursos do Tesouro Exercícios anteriores
f.FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 889/3.3.90.30 Material de Consumo- R$ 53.314,93(cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos);

Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I.*Superávit Financeiro,*provenientes de recursos financeiros, pactuados pelo **Convênio FITHA/2019, Convênio nº. 055/2019/FITHA**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$93.715,44 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

II. Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$ 53.314,93 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

DIONILTO KULL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:DE83E3BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.372, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$252.500,00**(duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a atender aSecretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, provenientes de recursos do **ConvênioSICONV nº.865102/2018**, firmado entre o Governo Federalpor meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCNe Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 1011 Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
d. ATIVIDADE: 27 813 1011 4041 Construção de Centro Multiuso;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/4.4.90.51.00 Obras e Instalações- R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 1011 Incentivo ao Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
d. ATIVIDADE: 27 813 1011 4041 Construção de Centro Multiuso;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 856/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Tendência de Excesso de Arrecadação,*transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **ConvênioSICONV nº.865102/2018**, firmado entre o Governo Federalpor meio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCNe Município de Espigão do Oeste, no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Anulação*parcial de dotação,*a título decontrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor deR$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 733/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência - R$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

PABLO LOPES BOONE
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:943C6204

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.373, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 383.381,58(trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, provenientes de saldo de recursos de convênios, para ampliação de metas, do**Convênio nº. 002/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER/RO, e Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4036 Construção de Ciclovia, Pista de Caminhada na Av. Piauí;
V.FONTE DE RECURSO: 0.6.14 Transferências de Convênios;
VI.FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 891/4.4.90.51 Obras e Instalações -R$ 383.381,58(trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro,*provenientes de saldo de recursos financeiros, transferidos pelo Governo do Estado de Rondônia, pactuados pelo**Convênio nº. 002/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER/RO, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 383.381,58(trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquentae oito centavos).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

DIONILTO KULL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:66D3897A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.374, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Recursos, no valor de R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do**Convênio nº. 842964/17,**firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCN e Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4022 Construção de Galpão de Alvenaria para Produção de Artefatos de Cimento;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 890/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Tendência de Excesso de Arrecadação,*transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo**Convênio nº. 842964/17,**firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte PCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

DIONILTO KULL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F823759E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.375, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 255.454,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinados a atender a Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - COTRAN em suas Ações, Projeto de Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira, provenientes de recursos de convênios, do**Convênio SICONV nº. 864205/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4043 Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 COTRAN - Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
c. PROGRAMA: 15 452 1007 Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4043 Construção de Calçadas com Meio Fio e Sarjeta em Vias do Bairro Jorge Teixeira;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 838/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Tendência de Excesso de Arrecadação*proveniente de repasse pactuado pelo**Convênio SICONV nº. 864205/2018**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte - PCN, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
II. Anulação*parcial de dotação,*a título decontrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R$5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;
d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 733/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência - R$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E8785D87

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.376, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

EXTINGUE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE E CRIA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE PROCURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal n° 709, de 05 de julho de 2002, extinguindo-se 1 (uma) vaga do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, de livre nomeação e exoneração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.
Art. 2°. Fica acrescido o artigo 54-A à Lei Municipal n° 2.163, de 19 de junho de 2019, com a seguinte redação:
Art. 54-A. Fica criada a Função de Confiança denominada Assistente de Procurador.
§ 1º. São atribuições e competências da Função de Confiança de Assistente de Procurador: auxiliar o Procurador nas suas atividades de rotina administrativa; auxiliar o Procurador realizando pesquisas de informações necessárias para o desenvolvimento das suas atividades; auxiliar na elaboração de minutas de documentos sob a supervisão do Procurador; comunicar-se com órgãos ou autoridades, mediante ordem do Procurador; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.
§ 2°. O Assistente de Procurador desenvolverá suas funções junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Município ou mediante designação sua junto ao cargo do Procurador do Município ou Função por ele desempenhada.
§ 3°. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descria no caput:
Quantidade de vagas: 01.
Secretaria/órgão: GABINETE – PROCURADORIA-GERAL
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:2CADB122

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.377, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, PARA AUMENTAR PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, o § 4º, com a seguinte redação.

§ 4º. O prazo para a substituição dos veículos estabelecido no incido I deste artigo será estendido para 78 (setenta e oito) meses caso vençam durante o período em que o Município de Espigão do Oeste, Rondônia, estiver em Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1DBB9309

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.378, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**LEI:**
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de**R$ 572.277,29**(quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED e suas ações custeadas pelo FUNDEB, PNAE, PNATE e Salário Educação**.**
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3025 Despesas com Salário Educação:
E. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 940/3.3.90.30 Material de Consumo - R$20.000,00(vinte mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 943/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$28.521,57(vinte e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 Despesas com Transporte Escolar - PNATE;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 938/3.3.90.30 Material de Consumo - R$60.000,00(sessenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 939/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$41.011,89(quarenta e um mil e onze reais e oitenta e nove centavos);
III. Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3027 Despesas com Alimentação Escolar Municipal -PNAE;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 941/3.3.90.30 Material de Consumo - R$158.966,03(cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e três centavos);
IV. Quarto Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 Custeio do Ensino Fundamental Municipal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.11 Transferências do FUNDEB;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 937/4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - R$263.777,80(duzentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seta reais e oitenta centavos);
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro,*apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 no valor de R$**572.277,29**(quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos).
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1A35EAE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.378, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**LEI:**
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de**R$ 572.277,29**(quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED e suas ações custeadas pelo FUNDEB, PNAE, PNATE e Salário Educação**.**
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3025 Despesas com Salário Educação:
E. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 940/3.3.90.30 Material de Consumo - R$20.000,00(vinte mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 943/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$28.521,57(vinte e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 Despesas com Transporte Escolar - PNATE;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 938/3.3.90.30 Material de Consumo - R$60.000,00(sessenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 939/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$41.011,89(quarenta e um mil e onze reais e oitenta e nove centavos);
III. Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3027 Despesas com Alimentação Escolar Municipal -PNAE;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.08 Transferências de Recursos do FNDE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 941/3.3.90.30 Material de Consumo - R$158.966,03(cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e três centavos);
IV. Quarto Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 1006 Acesso Integral a Educação Básica.
d. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 Custeio do Ensino Fundamental Municipal;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.11 Transferências do FUNDEB;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 937/4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - R$263.777,80(duzentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seta reais e oitenta centavos);
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro,*apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 no valor de R$**572.277,29**(quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos).
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:5255B45C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.379, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**LEI:**
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit no valor de R$ 116.163,65 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do**Convênio nº. 003/18/PJ/DER-RO,**paraConstrução de Calçadas em Ruas do Bairro Jorge Teixeira e Vista Alegre, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER/RO e Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4034Construção de Calçadas em Ruas do Bairro Jorge Teixeira e Vista Alegre;
V.FONTE DE RECURSO: 0.6.14 Transferências de Convênios/Exercícios Anteriores;
VI FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 945/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$116.163,65 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro,*provenientes de recursos financeiros, pactuados pelo**Convênio nº. 003/18/PJ/DER-RO**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 116.163,65 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO,14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

DIONILTOKULL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:6D317C07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.380, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de**R$496.494,98**(quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 606 1005 Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 Despesas com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 Recursos do Tesouro/ Exercícios Anteriores;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 961/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R$466.494,98 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 606 1005 Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 Despesas com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/ Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R$30.000,00 (trinta mil reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro,*provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2020, no valor de R$466.494,98 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).
II. Anulação*parcial de dotação*no valor deR$ -30.000,00 (trinta mil reais).
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
c. PROGRAMA: 20 606 1005 Desenvolvimento Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 3011 Despesas com Convênios e Parcerias com Associações e Entidades;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/ Ordinários;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 096/3.3.50.41.00 Contribuições - R$ -30.000,00 (trinta mil reais).
Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS
Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:0EFBCE69

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.381, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal n° 2.340, de5 demarço de 2021. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 2.340, de 5 de março de 2021.
Art. 2°. A letra "d" do Inciso I do artigo 2º, da Lei n° 2.340, de 5 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 4064 Aquisição de Retroescavadeira;
REDAÇÃO ANTERIOR:
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 4064 Aquisição de Pá Carregadeira;

Art. 3º -A letra "d" do Inciso II do artigo 2º, da Lei n° 2.340, de 5 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 4064 Aquisição de Retroescavadeira;
REDAÇÃO ANTERIOR:
d. ATIVIDADE: 20 606 1005 4064 Aquisição de Pá Carregadeira;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS
Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:05F06EC6

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 198/PGM/2021

Processo nº 3624/2020
Interessado SEMSAU - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
Assunto: PEDIDO DE RE EQUILIBRIO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para maior, referente ao Pregão Presencial nº 67/SRP/2020, no processo administrativo nº 3624/SEMSAU/2020, que trata de formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material hospitalar penso.
A empresa HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS HOSPITALARES requereu realinhamento de preços do item 18 – Álcool Etílico, sob o argumento de que ocorreu aumento do valor dos mesmos. Apresentou planilha comparativa entre o preço licitado e o valor de reajuste pretendido, nota fiscal atualizada, contendo os valores de mercado.
A Gerente do Sistema de Registros de Preços realizou pesquisa de mercado e chegou ao valor médio de mercado do produto mencionado pela empresa valor este acima do pedido pela empresa.
Portanto, ficou constatado que há diferença entre o valor originalmente contratado e o valor praticado no mercado hoje.
No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.
A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.
Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão de Registro de Preços e dados apresentado pela empresa contratada a alteração de preço está dentro dos valores praticados pelo mercado.
Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93.
Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer nº 198/PGM/2021.
• DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro, para maisdo item solicitado pela empresa requerente.
• Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:F545F3C1

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 199/PGM/2021

Processo nº 3021/2020
Interessado SEMSAU - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
Assunto: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para maior, referente ao Pregão Presencial nº 49/SRP/2020, no processo administrativo nº 3021/SEMSAU/2020, que trata de formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha/limpeza e higiene.
A empresa LOANDA PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS requereu realinhamento de preços do item 45 – Chá Mate tostado, sob o argumento de que ocorreu aumento do valor dos mesmos. Apresentou planilha comparativa entre o preço licitado e o valor de reajuste pretendido, nota fiscal atualizada, contendo os valores de mercado (fls.725/727).
A Gerente do Sistema de Registros de Preços realizou pesquisa de mercado e chegou ao valor médio de mercado do produto mencionado pela empresa, onde restou demonstrado o aumento do valor.
Portanto, ficou constatado que há diferença entre o valor originalmente contratado e o valor praticado no mercado hoje.
No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.
A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.
Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão de Registro de Preços e dados apresentado pela empresa contratada a alteração de preço está dentro dos valores praticados pelo mercado.
Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelos Interessados com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93, nos moldes dos valores propostos pela requerente.
Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer nº 199/PGM/2021.
• DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro do item solicitado, para mais da empresa requerente, nos moldes proposto.
• Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:92FCFA80

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

H O M O L O G A Ç Ã O

Licitação :**000096/21 - DISPENSA 24**

Aberta em 09/06/2021

Resumo do Objeto:

Contratação de serviços de desinstalação, instalação e manutenção em ares condicionados.

Comunicamos a empresa: WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº. 23.799.740/0001-35 que resultante da análise das documentações apresentadas a Dispensa de licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Presidente Valdinéia Vaz Lara homologou em favor desta empresa o objeto da dispensa, no valor de **R$ 270,00** (Duzentos e setenta reais).

Espigão do Oeste-RO ,15 de Junho de 2021

(Documento Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:F7D95FD6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de sua Presidente, Valdineia Vaz Lara, torna pública a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para cobrir despesas no valor total de R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), referente à contratação de serviços de desinstalação, instalação e manutenção em ares condicionados, junto à empresa WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº. 23.799.740/0001-35, para atender as necessidades desta autarquia municipal, tudo conforme as especificações inseridas no Processo Administrativo nº. 62/2021.

Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

(Documento Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/ Gabinete/2021

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:89BA7489

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.381/GP/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.381/GP/2021
DE 14 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAÇÃO do Senhor **DIOGO ANTONIO CHRISTE VASCONCELOS,** CPF n°.036.280.702-79, no Cargo Comissionado **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE** - CCVI – **SEMSAU** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
.
Art. 2º - Endereço da servidora: Avenida Pedras Brancas nº 0799, centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Com efeitos em 15/06/2021. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto nº 8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:A0EBC2E5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.382/GP/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.382/GP/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Saúde"

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo ;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso II da Lei nº**4.320**, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deexcessode arrecadação;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº**1.125**, de 07 de junho de 2021, a qual autoriza o Poder Execuvo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente deexcessode arrecadação,

DECRETA

Art. 1º - Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente deexcessode arrecadação para a Fundo Municipal de Saúde no Valor de ***R$ 207.939,87*** **(Duzentos e sete mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir:

02 – Poder Executivo
09- Fundo Municipal de Saúde
10.301 – Atenção Básica

0024 – Programa de Atenção Básica
2096 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 SAP PORTARIA GM/MS N° 731
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....Valor: R$: **19.799,02**

02 – Poder Executivo
09- Fundo Municipal de Saúde
10.301 – Atenção Básica
0024– Programa de Atenção Básica
2097- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 SAP PORTARIA GM/MS N° 894
3.1.90.11–VENC. E VANT.FIXAS PES. CIVIL.....Valor: R$: **10.000,00**
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....Valor: R$: **25.819,90**
4.4.90.52 – EQUIPAMENTE DE MAT. PERMA.....Valor: R$: **25.000,00**

02 – Poder Executivo
09- Fundo Municipal de Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0025– Manutenção da Assistência Farmacêutica
2098- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 REPASSE ESTADUAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....Valor: R$: **127.320,95**
Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação.
Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária e LDO.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício. **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto nº 8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:57BCE54E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.383/ GP / 2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA GABRIELLA BEZERRA CAVALCANTE DE MOURA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.383/ GP / 2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO da senhora GABRIELLA BEZERRA CAVALCANTE DE MOURA em cargo COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º EXONERAÇÃO da Senhora **GABRIELLA BEZERRA CAVALCANTE DE MOURA,** CPF n°. 972.706.012-91, no Cargo de **ENFERMEIRO GESTOR DE ABS**- CCIII, SEMSAU do município de Governo do município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Travessa Quariquara, s/nº, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO tem fins retroativos à data de **14 de Junho de 2021**, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:B4BC7530

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.384/ GP / 2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.384/ GP / 2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º EXONERAÇÃO do Senhor **NATIEL MAURICIO DOS SANTOS,** CPF n°. 031.601.022-70, no Cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO – CCIII da **Secretaria Municipal de Administração SEMAD** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Rua. Jatobá, nº 1695, Bairro Centro, Sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 15 (quinze) dias do Mês de Junho de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) ------/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:49534832

GABINETE
9º TERMO ADITIVO DE PRAZO- DO CONTRATO N°.069/GP/2017

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.069/GP/2017
PROCESSO N°.523-14/SEMEC/2014

"9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO n°.069/GP/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS".

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, devidamente inscrito no CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura **ELISANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade do RG nº. 86227782 SSP/RO, inscrito no CPF n°. 819.089.542-72, residente e domiciliado na Linha 644, s/nº, Km 60, zona rural, Governador Jorge Teixeira/RO, Bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira/RO e de outro lado a empresa **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°.21.677.528/0001-70, com sede na Avenida Cuiabá, n°.2417, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **ISAIAS EVANGELISTA NUNES**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade e RG nº. 62.465-03 SSP/RO e devidamente inscrito do CPF n°.878.910.776-49, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Adolfo 1608, Bairro Jardim Clodoaldo, Cidade Cacoal, estado Rondônia, resolvem celebrar entre si este **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** referente ao contrato n°.069/GP/2017- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS,** nos termos do Processo n.**523-8/SEMEC/2014**, com fundamento no artigo 57, da Lei n°. 8.666, de 1993, e na Lei n°. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Construção de 01 (uma) Escola com 12 salas, incluindo quadra coberta, com 2.945,00 m², Projeto FNDE Termo de Compromisso PAR N°.32157/2014, Bairro Francisco Anatalino, quadra 52, Rua Pitangueira s/n, Zona Urbana, conforme edital e seus anexos, projetos técnicos de engenharia e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o contrato n°. 069/GP/2017, prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, conforme despacho do setor de engenharia deste município devidamente assinada por Sidnei Ribeiro Barbosa-Assessor de Engenharia, em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 069/GP/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivos ao Contrato 069/GP/2017.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
ELISANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário M. de Educação e Cultura
Contratante

CSM Construções Serviços e Manutenção EIRELI-EPP
ISAIAS EVANGELISTA NUNES
P / Procuração
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:68A81EDD

GABINETE
10º TERMO ADITIVO DE PRAZO- CONTRATO N°.069/GP/2017

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.069/GP/2017
PROCESSO N°.523-14/SEMEC/2014

"10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO n°.069/GP/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS".

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, devidamente inscrito no CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.115.662-34, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 467097 - SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura **ELISANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade do RG nº. 86227782 SSP/RO, inscrito no CPF n°. 819.089.542-72, residente e domiciliado na Linha 644, s/nº, Km 60, zona rural, Governador Jorge Teixeira/RO, Bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira/RO e de outro lado a empresa **CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**

EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n°.21.677.528/0001-70, com sede na Avenida Cuiabá, n°.2417, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **ISAIAS EVANGELISTA NUNES**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade e RG nº. 62.465-03 SSP/RO e devidamente inscrito do CPF n°.878.910.776-49, residente e domiciliado no endereço Rua Padre Adolfo 1608, Bairro Jardim Clodoaldo, Cidade Cacoal, estado Rondônia, resolvem celebrar entre si este **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** referente ao contrato n°.069/GP/2017- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 12 SALAS,** nos termos do Processo n.**523-8/SEMEC/2014**, com fundamento no artigo 57, da Lei n°. 8.666, de 1993, e na Lei n°. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Construção de 01 (uma) Escola com 12 salas, incluindo quadra coberta, com 2.945,00 m², Projeto FNDE Termo de Compromisso PAR N°.32157/2014, Bairro Francisco Anatalino, quadra 52, Rua Pitangueira s/n, Zona Urbana, conforme edital e seus anexos, projetos técnicos de engenharia e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando que o 9° aditivo celebrado em 15/03/2021 vence na data de 12/06/2021, assim como o fato financeiro apresentado e justificado em despacho pela secretaria Municipal de Educação, sito folha 4936 do processo, fica o contrato n°. 069/GP/2017, prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 069/GP/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivos ao Contrato 069/GP/2017.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2021.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
ELISANDRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário M. de Educação e Cultura
Contratante

CSM Construções Serviços e Manutenção EIRELI-EPP
ISAIAS EVANGELISTA NUNES
P/Procuração
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:0876457C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.968/CMGM/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.968/CMGM/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"CESSA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

ART. 1º. Cessa a cedência do servidor **LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS – Técnico em Informática – mat. 379,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos desta Câmara Municipal, a qual esteve cedido para a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, através do Decreto Legislativo n°. 1.879/CMGM/21 de 07/01/2021.
ART. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/06/2021.
ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 10 de junho de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:5DA147DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2021 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/COMAD/2021.
O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal n° 13.479/GAB.PREF/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a "**Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reparo e Manutenção da Unidade de Saúde Carlos Chagas no Município de Guajará-Mirim-RO",** O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **01 de julho de 2021 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão serem examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858.

Valor estimado da Obra é de **R$ 132.016.17 (cento e trinta e dois mil, dezesseis reais e dezessete centavos).**

Guajará-Mirim, 15 de junho de 2021.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto n° 13.479/GAB.PREF./2021

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:CE4E5F8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2021.

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal n° 13.479/GAB.PREF/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a "**Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA E.M.E.I.E.F. "JOSÉ CARLOS NERI" no Município de Guajará-Mirim-RO**", O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **05 de julho de 2021 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão serem examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858.
Valor estimado da Obra é de **R$ 212.062.68 (duzentos e doze mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Guajará-Mirim, 14 de junho de 2021.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto n° 13.479/GAB.PREF./2021

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:10720B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.533/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Executiva do Hospital Regional e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa senhora**IVANE DA CONCEICAO LIMA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL REGIONAL**daSecretaria Municipal de Saúde SEMSAU, de acordo com aLei 1.563/21.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

MARLUCIO LIMA PAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13.313/21

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AA1BE400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.534/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Retificação do Artigo 2º do Decreto nº 13.483/GAB-PREF/21,e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º Retifica o Artigo 2º do Decreto de nº 13.483/GAB-PREF/21de 13 de maio de 2021**,**que nomeou o senhor**MADSON DIEGO MAGNI DELGADO,**que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.
Leia-se:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de maio de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:156AADF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 13.524/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia e Informática - CTI**,** e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - **EXONERA** o senhor **LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - CTI,** da Chefia de Gabinete, de acordo com a Lei de nº 2.215/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de junho de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:06E705FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/GAB-SEMED/21 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Nélio Angulo* e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 13.469/GAB-PREF/21, de 05 de maio de 2021, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao servidor ***Nélio Angulo***, Cargo: professor, lotado na Escola Municipal Prof. Salomão Silva pertencente a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até a Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos, localidade Margarida, juntamente com o Diretor de transporte para que os mesmos possam realizarem as entregas dos kits de Alimentação Escolar aos alunos da extensão da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva, nos dias 16 a 18 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

PROF.ª ENY DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 13.469/GAB-PREF/21

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D6E45042

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/GAB-SEMED/21 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Elino Julião Borges de Amorim e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 13.469/GAB-PREF/21, de 05 de maio de 2021, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao servidor **Elino Julião Borges de Amorim**, Piloto de barco, lotado no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (*ICMBio*).
Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa conduzir ao Distrito de Surpresa pertencente ao Muicipio de Guajará-Mirim a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação para realizar a entrega dos alimentos para confecção dos kits de Alimentação Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu, nos dias 16 a 18 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

PROF.ª ENY DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 13.469/GAB-PREF/21

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:FFFB9226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 035/GAB-SEMED/21 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Viviane Simões Vaz e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 13.469/GAB-PREF/21, de 05 de maio de 2021, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a servidora **Viviane Simões Vaz**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Distrito de Surpresa pertencente ao Muicipio de Guajará-Mirim para realizar a entrega dos alimentos para confecção dos kits de Alimentação Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu, nos dias 16 a 18 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

PROF.ª ENY DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 13.469/GAB-PREF/21

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:07978323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2021

REGISTRO DE PREÇO 012/2021

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por LOTE; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos e de impressos, adesivos, cartazes, folhetos, faixas, banners, folders e carimbos**,**para suprir as demandas das Secretarias,pelo prazo estimado de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 352.756,50.**

Processo Administrativo n.º **378-06/2021**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital.	09h00min do dia 02/07/2021.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 02/07/2021.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à

Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Junho de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1610D672

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 494-05/2021.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020.
PROCESSO Nº 02.00019/2019

ORGÃO DETENTOR DA ATA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO torna público para conhecimento dos interessados o 9º AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do ano de 2021. A referida ata tem por objeto: Aquisição de medicamentos sendo Material Penso para uso no HPP José Baioco e nas Unidades Básicas de Saúde.

O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI.
CNPJ 27.048.093/0001-80.
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 2173, Bairro São Cristóvão, Cep: 76.804-056, Porto Velho/RO.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0	1.000,00	PAR	2,28	2.280,00
2	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5	1.000,00	PAR	2,28	2.280,00
3	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0	1.000,00	PAR	2,28	2.280,00
4	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5	1.000,00	PAR	2,28	2.280,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO MÉDIO CX.C/100 UNID., DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	30	CX	113,94	3.418,20
6	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO PEQUENO CX.C/100 UNID, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	15	CX	113,94	1.709,10
7	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO GRANDE, CX. C/ 100 UNID, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	30	CX	113,94	3.418,20
VALOR TOTAL				R$: 17.665,50	

Valor total: R$: 17.665,50 (Dezessete Mil E Seiscentos E Sessenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos).

Cabe a essa Comissão apenas a publicação da referida adesão, que foi formalizada pela Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU. As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2754.

Itapuã do Oeste, 10 de Junho de 2021.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:B47AFF79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2226 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.797

DECRETA: 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 364 08.244.0005.0020.0002 BL PSB -Manuteção dos Beneficios Eventuais 10.629,12 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores 00 008 266 Conv. nº 221/PGE-2020 Aquis. de Cestas B 365 08.244.0005.0020.0002 BL PSB -Manuteção dos Beneficios Eventuais 200.075,41 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 6 6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores 14 008 266 Conv. nº 221/PGE-2020 Aquis. de Cestas B Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro: REABERTURA 210.704,53 Fontes de Recurso 3 00 10.629,12 6 14 200.075,41 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$210.704,53 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 210.704,53 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C75F1966

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO FORNECIMENTO 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 382-04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro.
CONTRATADO: G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 12.086.855/0001-66, com sede na Av. Presidente Médici, nº 2036, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, TEL 69 3015-0303, e-mail: plomcombustiveis@gmail.com, por meio de seu representante Sra. Ana Júlia de Cunha e Araújo, brasileira, solteira, empresária, com RG 941218 SESDEC/RO, CPF 908.391.452-68, residente e domiciliada na Avenida Buenos Aires, Casa, nº 539, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-086, Porto Velho/RO, devidamente representada de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.
1. OBJETO
Cláusula 1ª. O objeto do contrato é o fornecimento de 35.000 (Trinta e cinco mil litros) de gasolina comum; 100.000 (cem mil litros) de diesel S10; 100.000 (Cem mil litros) de Diesel comum; 100 litros de Arla.
2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 989.250,00 (Novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinqüenta reais)
3. Vigência: 12 meses
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 26.782.0003.0010.0000 Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha -387

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:8B76DC37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO FORNECIMENTO 016/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091-03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 382-04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;
CONTRATADO: AUTO POSTO ESTRELA DALVA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 03.256.129/0001-53, com sede na BR 364, KM 101, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, TEL 69 9 9218-4818, por meio de seu representante Sr. Sidiney Felix da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, com RG 350002 SSP/RO, CPF 349.107.602-10, residente e domiciliado na BR 364, KM 104, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP 78937-000, TEL 69 9 9218-4818, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.
1. OBJETO
Cláusula 1ª. O objeto do contrato é o fornecimento de combustível de 300.000 (Trezentos Mil litros) de Combustivel, DIESEL S10, e 300.000 (Trezentos mil Litros) de Diesel comum.
2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.433.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais).
3. Vigência: 12 meses
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 26.782.0003.0010.0000 Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento De Despesa: 3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha -387

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:BA1D0FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 132/GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 08 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora**Daiane Guimarães Gomes,**para assumir o Cargo de Assessor-Apoio Operacional, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente**SEMAGRI.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se!
Registre!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente porMOISES GARCIA CAVALHEIRO,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/06/2021 às 12:07, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:67C8891B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254-03 /2017 TERMO ADITIVO Nº 004/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 701/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2101.02283-00/2016/SEJUS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E A LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME;

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**;

CONTRATADO:LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 21.373.522/0001-09, com sede na Rua Salgado Filho, nº 2375, sala B, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-054, Tel 69 3015-0353/9 9918-7985, email latinacomercioro@gmail.com, por meio de seu representante Sra.**Emanuela Regina Galvão Cardozo Silveira**, com RG 337288 SESDEC/RO, CPF 517.659.502-87, residente e domiciliada na rua Anari, nº 5358, Bloco 02, Apartamento 404, Condomínio Vita Bella, Bairro Floresta, Porto Velho/RO devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o presente**Termo Aditivo nº 004/2021**,**Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2017**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I,*b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª.O Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2017terá vigência prorrogada de**21 de junho de 2021**até**21 de junho de 2022**, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
IA prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
IICaso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato na via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, sexta-feira, 11 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Contratante

LATINA COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
Secretário

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por**YAN JEFERSON GOMES NASCIMENTO**,**ASSESSOR JURIDICO ASSISTENTE**, em 11/06/2021 às 16:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 07:38, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 08:01, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F74FD024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
RESOLUÇÃO Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

RESOLUÇÃONº253, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a prerrogativa Legal e Regimental do Poder Legislativo Municipal de organizar seus próprios serviços e servidores público;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar a participação feminina no Poder Legislativo do Município de Jaru;
CONSIDERANDO a necessidade de receber denúncias no tocante à violência e discriminação contra a mulher e encaminhar aos órgãos competentes para que estes busquem efetivar políticas públicas que colaborem para a solução da situação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seu Presidente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Colendo Plenário da Câmara Municipal de Jaru, aprovou e ele promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Jaru/RO.

Parágrafo Único: A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Jaru/RO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico de toda estrutura da casa.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.
§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
§ 2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda e nesta ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
§ 3º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora estatutária da Câmara Municipal de Jaru.
Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:
I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;
IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;
V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres jaruenses.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Jaru/RO.

Art. 5º Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão regulamentados ulteriormente.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentária próprias deste Poder Legislativo, ficando vedada a criação ou execução de despesa não prevista em orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 14 de junho de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente

ILSON PEDRO FELIX
Vice- Presidente

RAFAEL VAZ LOPES
1º Secretário

LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABADIAS
2ª Secretária

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:D5A17D15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/PMJ/2021

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Ato público, conforme art. 43, § 1.º, Lei Federal n. º 8.666/93)

Credenciamento, Recebimento, Abertura, Análise, Julgamento e Classificação.

Aos **quinze** dias do mês **junho** do ano de **dois mil e vinte e um** (15/06/2021), às **08h30min**., reuniu-se os membros da Comissão

Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 122/GP/2021, para o procedimento em referência. Após conceder a tolerância de cinco minutos, o senhor Presidente declarou aberta à sessão fazendo-se a apresentaçãoformal do processo que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR**, no município de Jaru/RO, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. Nos termos do Edital, apresentaram envelopes para participação em tempo hábil a empresa: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20, representada pelo Sr. Jairo Augusto de Carvalho, CPF/MF: 505.350.806-20, a empresa: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ: 08.408.495/0001-02, representada pelo Sr. Flávio Augusto Azevedo de Souza CPF/MF: 418.460.604-00, a empresa V.M. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:05.776.670/0001-18, representada pelo Sr. Eroni Matt, CPF/MF: 288.038.929-15. Os envelopes 01 e 02 "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial" foram recolhidos pelos membros da CPL. Ato contínuo, nos termos do Edital passou-se a **1ª fase** da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do **Envelope nº 01** contendo os "Documentos de Habilitação". JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20, a empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ: 08.408.495/0001-02, a empresa V.M. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:05.776.670/0001-18, se apresentaram em conformidade com as exigências editalícias, sendo declaradas habilitadas. O senhor Presidente, observando a conformidade da proposta comercial, sem julgar os requisitos técnicos, este que, caberá ao Departamento de Engenharia, declarou como classificada a empresa em primeiro lugar: V.M. **CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:05.776.670/0001-18, com o valor de R$ 92.888,79, (Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).** Em segundo lugar a empresa: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ: 08.408.495/0001-02, com o valor de R$93.622,73 (Noventa e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)**, em terceiro lugar e empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 34.727.776/0001-20, com o valor de R94.518,14 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos).**Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada, lavrando-se esta **ATA** que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão e licitante presente.

OLEK AUGUSTO NIEDZWIECK MAGALHÃES
Presidente da CPL

AMANDA RODRIGUES RIBEIRO
Membro da CPL

KARLA PRICILA DE MELO ALEIXO
Membro da CPL

JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
CPF/MF: 505.350.806-20

FLÁVIO AUGUSTO AZEVEDO DE SOUZA
CPF/MF: 418.460.604-00

ERONI MATT
CPF/MF: 288.038.929-15

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:FFF4A655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO CONVOÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/PMJ/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/PMJ/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-5124/PMJ/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que se encontram convocados os membros da comissão para abertura do envelope nº 002 da proposta, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMJ/2021, do tipo, "Menor Preço Global", com execução indireta.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR**

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

DATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002**: 17 de junho de 2021, às 09:30 horas.**

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, setor 02, nesta cidade de JARU (RO).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:30h ás17:30hmin, no endereço supracitado, bem como pelo telefone: (69) 3521-6993, site: "www.jaru.ro.gov.br", ou e-mail: "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru/RO, 15 de junho de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:4B726DAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 082/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICON° 082/PMJ/2021

PROCESSONº 1-6579/PMJ/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 574033)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicon º 082/PMJ/2021, e AUTORIZA aaquisição,**no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
N.V VERDE EIRELI	03.363.727/0001-21	R$ 1.560,20
MARIO SÉRGIO CALINI CONSTRUTURA	19.099.184/0001-17	R$ 58.725,00
L.R.A BISPO EIRELI	28.880.521/0001-08	R$ 5.025,88
M.J.R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	30.662.520/0001-20	R$ 795,08
Valor Total: R$ 66.106,16 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos)		

Jaru/RO, 15 de junho de 2021.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:9D177C3E

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 025/CGM/2021

PORTARIA nº 025/CGM/2021
15 de junho de 2021

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos descritos no Despacho da SEMAPLANF - ID 571575, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:0940E4C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.941, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentária de Jaru para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto nos artigos 96 ao 100 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I - das disposições preliminares;

II - das metas e resultados fiscais;

III - das prioridades da administração pública;

IV -da estrutura e organização dos orçamentos;

V - das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;

VI -normas relativas ao controle de custos;
VII-as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII -as disposições relativas às despesas compessoal;
IX -Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;
X- Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
XI-Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;
XII-Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
XIII- Disposições Finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na Projeção das receitas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelcidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.
Art. 3º A alteração de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei.
Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo I para o exercício de 2022, será efetivado conforme disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única
Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:
I - manter o equilibrio entre receitas e despesas;
II - visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA, 2022 2025;
III - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio do sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;
IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei; e
V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.
Art. 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à Câmara Legislativa do Município deverá demonstrar:
I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico para o ano de 2021 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022;
II - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;
III - a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
IV- os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e
V - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7° O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei. Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
IV - demonstrativo da despesa por Função;
V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
IX - programa de trabalho;
X - quadro de detalhamento de dotações;
XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação;
XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde; e

XV - demonstrativo específico das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8° Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2022, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2022, deduzidos as receitas de fontes vinculadase as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Art. 9° A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso IU;
§ 1° O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:
I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e

II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2° O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:
I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;
II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;
III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;
IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

V - os Recursos Condicionados - código 9.

§ 4° As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.
§ 5° Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.
§ 6° O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo20 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.
§ 7° A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - IPJ, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.
§ 8° O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso I do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:
I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;
II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;
III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;
IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

V - os Recursos Condicionados - código 9.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de2000.
Art. 12. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2022.
Art. 13. O Poder Legislativo tem o dever de encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de Julho de 2021, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.
I-as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal;

II-os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo,nãoultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2021, conforme disposto no inciso I do art.29-Ada Constituição Federal;

III -na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moedacorrente;

IV -se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art.29-AdaConstituiçãoFederal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. Na programação da despesa municipal serão observadas:
I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes derecursos;
II - não poderão ser incluídas despesas a título de InvestimentoemRegime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, naformado § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000.
Art. 15. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.
Art. 16. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 17. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pelamesmalei.
Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2022, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I-do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU,ITBI);

II- do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota - partedo ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III -do Imposto de Renda Retido na FonteIRRF;

IV -das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPIexportação);

V -da receita da dívida ativa tributária deimpostos;

VI-da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária deimpostos.

Art. 19. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I-novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações decréditos;
II -as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre asdemais.
Art. 20.A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 1 % (um cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1° A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5°, inciso III, alínea b da Lei Complementar n° 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termosdo Decreto-Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980,e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/ SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até omêsde Junho do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditosadicionais.
§ 4º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.
§ 5º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
§ 6º A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base a média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.
Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Parágrafo único.O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.
Art. 22. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2022, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 23.O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.
Art. 24. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.
Art. 25. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (*vinte por cento*) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 26.O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.
§ 1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.
§ 2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO VI
Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultadosestabelecidos.
§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2.000.
§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/2.000.
Art. 28. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 29. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.
§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.
Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 33. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
Art. 36. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 37. A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO IX
Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 daLeiComplementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e DívidaAtiva.

§ 2º A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X
Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 41. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.
Parágrafo único.Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022.
Art. 42. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 43. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I-eliminação de gratificações e vantagens concedidas aservidores;

II-eliminação das despesas comhoras-extras;

III -exoneração de servidores ocupantes de cargo emcomissão;

IV -dispensa de servidores admitidos em carátertemporário.

CAPÍTULO XI
Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda informará a Contabilidade Geral do Município o valor da

provisão mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.
§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I-as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº.101/2000;

II-a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº.101/2000;

III -o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de2022;
§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único.O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.
Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I -na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de2022,mediante regular processo deconsulta;

II -avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nestaLei.

CAPÍTULO XII
Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art 48. O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.
Parágrafo único.As transferências em que se trata o caput do art. 48, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação especifica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até dia 30 de setembro de 2021,que a apreciará e a devolverá para sanção até 01 de Dezembro do exercício corrente, nos termos do artigo 102 da Lei orgânica do município.
Art. 50. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2021 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da lei orçamentária anual.
Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.
Parágrafo único.Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.
Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 54. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
Art. 55. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - Modernizar a Administração Pública;
II - Capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;
III - Realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Educação do Município;
IV - Modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;
V - Diminuir a evasão escolar;
VI - Construir o Hospital da Criança do Município;
VII - Construir o Centro de Hemodiálise;
VIII - Executar ações de vigilância em saúde;
IX - Promover e fortalecer a Atenção Básica em Saúde;
X - Apoiar políticas públicas municipais voltadas ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;
XI - Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
XII - Promover a destinação adequada de resíduos sólidos.
XIII -Recuperar áreas degradadas e executar ações de fiscalização ambiental;
XIV - Promover ações para desenvolvimento cultural;
XV - Realizar operações de fiscalização de trânsito e campanhas educacionais para prevenção de acidentes no Município de Jaru;
XVI - Manutenção e Recuperação das Vias Vicinais do Município;
XVII - Recuperação e expansão da malha asfáltica do Município;
XVIII - Implantação do Programa de Educação Fiscal no Município.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5840C5FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.942, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui a comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF ou quem a suceder nas atribuições e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.
Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:
I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições, disponível na rede mundial de computadores;
II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.
III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.
§ 1º O certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, deverá ser do tipo A1 ou A3 e conter:
a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário: ou,
b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo exigido um certificado digital para cada raiz do número do CNPJ.
§ 2º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido. § 3º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.
Art. 3º As comunicações ao sujeito passivo feitas por meio do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o sujeito passivo no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.
§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico ao DTE sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, ou quem a suceder nas atribuições poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar intimações, notificações e autos de infração;
III - expedir avisos em geral.
IV - disponibilizar taxas, impostos e demais guias de pagamentos diversas.
Art. 5ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D8F39BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.943, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui a Gratificação Específica e Temporária de Apoio Técnico-Administrativo GEPE, para os Profissionais da Educação do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a CâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando os efeitos da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença COVID-19, fica instituído a Gratificação Específica e Temporária de Apoio Técnico-Administrativo - GEPE, atribuída ao servidor de cargo de provimento efetivo e temporário, para os Profissionais da Educação, assim instituídos conforme Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento da GEPE o servidor que deverá estar, efetivamente, exercendo as atribuições do cargo, cumprindo regularmente a carga horária estipulada em Lei.

§ 2º A GEPE não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 3º Servidores que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades, ou afastado do exercício do cargo por qualquer razão, não fará jus a GEPE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a GEPE aos servidores que atenderem aos requisitos legais, até 31 de dezembro de 2021, no valor de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora aula.

Parágrafo único. O valor da GEPE será estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL, estabelecerá os critérios técnicos de exercício do cargo e produtividade a ser cumprido pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da GEPE, devendo ser homologado e regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de junho de 2021.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B9AEC485

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.944, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na UnidadeOrçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 477.500,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 477.500,00
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação,fonte de recursos 02.14 -Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente -Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de arrecadação: R$ 477.500,00

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R$ 477.500,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Tendência de Arrecadadação	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R$ 0,00	R$ 477.500,00	R$ 477.500,00

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:F39897E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.945, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária,na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 500.000,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ 500.000,00
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 -Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores- Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-): R$ - 500.000,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ - 500.000,00
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3ºFaz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	03.00	R$ 500.000,00	-
0003.2020	4.4.90.30	03.00	-	R$ 500.000,00

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:01D04B30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.939, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, alcançando o máximo de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:
I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº 2228, de 12 de dezembro de 2017, será observado o seguinte:
I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D00A02D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 737, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°A exoneração, a pedido, deMAURICIO BATISTA DA SILVA,inscrito no CPF sob nº***.191.732-**do cargo deCOORDENADOR (A) GERAL DA FROTA MUNICIPAL - SEMINFRAM,da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 11 de junho de 2021.

Jaru/RO, em 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:67C4DF5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 740, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de MARCILENE FERREIRA DA SILVA VIANA, inscrita no CPF sob nº ***.267.302-**do cargo deASSESSOR (A) DE GABINETE - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 14 de junho de 2021.

Jaru/RO, em 15 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:FCE3357E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.477, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do decretonº 13.363, de 12 de Abril de 2021,de autorização a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo motocicleta Moto-Táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que dispõe o poder da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.
D E C R E T A
Art. 1° O Decreto de autorização a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo motocicleta Moto-Taxi, nº 13.460, de 12 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art.1°Fica o Sr. Willian Vinicius da Silva Martins,brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliadono município deJaru/RO,inscrito(a)no CPF:***.361.722-**, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº098do Município de Jaru-RO."*
Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:D7201CE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13479, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e revoga o Decreto n° 13.340, de 24 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº 1.966, de 17 de outubro de 2014 a qual cria o conselho municipal dos direitos da mulher - COMDIM e o fundo municipal dos direitos da mulher no Município de Jaru e estabelece a sua composição.

Considerandoa necessidade de readequações do presente decreto, tendo como o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com as substituições dos respectivos membros;

D E C R E T A

Art. 1° Revoga em inteiro teor o Decreto n° 13.340 de 24 de março de 2021, o qual nomeia os membros representativos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM na área governamental, e nomeia osmembros representativos da área não governamental.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na área governamental, os seguintes membros do Poder Executivo Municipal:
I. Membros Titulares:
a) Membro:Jocimara Marques de Oliveira
b) Membro: Bruna Franciely Gomes Luna
c) Membro: Silezia Kelly Coimbra da Silva
d) Membro: Wildima Andrade de Morais
e)Membro: Luana Alves Martins
f)Membro: Talita Penedo Romero
g) Membro: Jaqueline Pagung
h) Membro: Tairiny Renata Gonçalves

II. Membros Suplentes:
a) Membro:Helena Maria de Laparte Neves
b) Membro:Tainara de Paula
c) Membro:Thamiris Misael Matheus
d) Membro:Thayane Alves Silverio
e) Membro:Amanda Martins De Matos
f) Membro:Claudia Severino Da Silva
g) Membro: Kesia Silva Forlanety
h) Membro: Ramiciely Nunes de Paula Silva

Art. 3º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na área governamental, os seguintes membros do poder Legislativo Municipal:
I. Membro Titular: Luzia de Fatima da Silva Abadias
II.Membro Suplente:Nívia Nogueira

Art 4º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os seguintes membros da Sociedade Civil:
I. Membros Titulares:
a) Membro: Elenilce da Silva Onezorg
b) Membro:Lídia de Castro Garcia
c) Membro:Nelza de Souza Barater
d) Membro:Tatiane Gomes
e) Membro:Maria Aparecida Pivetta da Silva
f) Membro:Ciderli Santana
g) Membro:Tereza Nascimento
h) Membro:Maria Lucimar Alves
i) Membro:Kedma de Oliveira Pereira

II. Membros Suplentes:
a) Membro:Cristiane Marques da Rocha
b) Membro:Célia Evangelista da Costa
c) Membro:Roberta Campos Gomes
d) Membro:Katia Souza Silveira
e) Membro:Eunice Morete
f) Membro:Elza Helena Pereira Rosa
g) Membro:Jandira Cassiano de Souza
h) Membro:Letícia do Carmo Santos
i) Membro:Claudia Fortunato Rocha

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada o Decreto nº13.340 de 24 de março de 2021.

Jaru/RO, em 15 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:24242CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1488/2021
INTERVENIENTE: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARU/RO.

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO,para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Jaru/RO.
VALOR: 12.1. O valor do presente contrato é deR$748.958,40 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

VALOR MENSAL GERAL	SECRETARIA	(%)	MÊS
R$ 15.603,30	SEGAP	02 %	R$ 312,07
	SEMDES	06 %	R$ 936,20
	SEMAPLANF	04 %	R$ 624,13
	SEMINFRAM	03 %	R$ 468,10
	SEMECEL	43 %	R$ 6.709,42
	SEMUSA	42 %	R$ 6.553,38
Valor para o exercício de 2021		R$ 109.223,10	

Secretaria de Gabinete do Prefeito -SEGAP:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.01 -Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2044.0000 -Manutenção SEGAP
3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 033
Valor: 2.184,49
Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.03- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2029.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social**3.90.39**- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 234
Valor: 6.553,40

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -SEMAPLANF:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.04- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
04.122.0007.2046.0000 -Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 252
Valor: 4.368,91

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.09- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
20.122.0007.2050.0002- Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 322
Valor: 3.276,70

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.10- Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0001 -Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 338
Valor:15.000,00

02- Poder Executivo
02.10- Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2007.0002 -Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 379
Valor:13.965,94

02- Poder Executivo
02.10- Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2007.0002- Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 380
Valor:8.000,00

02- Poder Executivo
02.10- Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 446
Valor:10.000,00

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
02- Poder Executivo
02.11- Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2003.0001- Manutenção da Secretaria
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 607
Valor:45.873,66

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

FG Tecnocenter Serviços De Manutenção EIRELI
CNPJ/MF29.811.933/0001-63
Representante
FAGNER LEMOS LOPES
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:B52337F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMJ/2021

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: ***Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL***
Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio AmbienteSEMINFRAM;
·Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES;
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito -SEGAP;

Processo nº 1-6375/PMJ/2021.

Objeto: Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL BENS PERMANENTES

Valor estimado **de** ***R$ 5.859.865,10 (Cinco Milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)***

Data para cadastro de propostas: 16/06/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 28/06/2021. Início da Sessão Pública: **28 de junho de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, Terça-feira, 15 de junho de 2021.

OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Gabrieli Novais
Código Identificador:CE3BD05D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/PMJ/2021

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: ***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES***

Processo nº **1-6570/PMJ/2021**.

Objeto: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE DOCES,***

Valor estimado **de** ***R$ 36.788,31 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)***

Data para cadastro de propostas: 16/06/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 28/06/2021. Início da Sessão Pública: **28 de Junho de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, Terça-feira, 15 de Junho de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Gabrieli Novais
Código Identificador:25BCF025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº275/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito noCNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE,TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominadoo(a) simplesmente deCONTRATANTE, e, por outro o(a)

Sr(a).MATHEUS SARAIVA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a)da Cédula de Identidade687822 SSP/RO, inscrito(a)noCPF/MF sob o nº 648.711.342-53, doravante denominado(a)simplesmente deCONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presenteTERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presenteTERMO ADITIVOtem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira doContrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado(ID 143645),firmado em18/06/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de18/06/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA -Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em07 de junho de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário(a) Municipal de Saúde

MATHEUS SARAIVA DO NASCIMENTO
Contratado (a)

Publicado por:
Juliana Alves do Nascimento
Código Identificador:814AFB1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7019/PMJ/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 009/PMJ/2021
MENOR PREÇO GLOBAL
O Município de JARU, Estado de RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, e nas condições abaixo, que se encontra instaurada licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CEARÁ, no município de Jaru, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM , oriundo doConvênio nº nº 896126/2019/MDR/CAIXA.**, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, especificados a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 05 de JULHO de 2021, Horário: **08h30min (Horário Local).**

Local: **Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru**
Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**
Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jaru – Rondônia**
Contato: **(69) 3521-6993**
E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**
Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:

Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – email: cpl@jaru.ro.gov.br - Fone: (**69**) **3521-6993**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02**Poder Executivo;**
02.09 Secretaria Municipal SEMINFRAM;
15.451.0003.2020.0000MOBILIDADE URBANA;
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES;
R$ 477.500,00 (Quatrocentos e Setenta e sete mil e quinhentos reais)

02**Poder Executivo;**
02.09 Secretaria Municipal SEMINFRAM;
15.451.0003.2020.0000MOBILIDADE URBANA;
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES;
R$ 4.775,00 (Quatro mil setecentos e setenta e cinco reais)

O valor total estimado é de **R$ 482.275,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).**

Jaru/RO, 15 de junho de 2021.

OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES
Portaria N° 090/GP/2021
Diretor de Licitações

Publicado por:
Flavia Gabrieli Novais
Código Identificador:A11D4A07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 98/2021

PREGÃO ELETRÔNICON° 066/PMJ/2021

PROCESSONº 6-5393/2021

AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 554219), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 066/PMJ/2021, e AUTORIZA a aquisição,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
INOVACAO EIRELI ME	19.634.357/0001-50	R$ 1.071.284,07
ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA	33.949.569/0001-57	R$69.272,80
Valor Total: R$ 1.140.556,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)		

Jaru/RO, 15 de junho de 2021.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:
Amanda Rodrigues Ribeiro
Código Identificador:F7C13D59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMUSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 PROCESSO Nº 1665/2021

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de Licitação, Comissão de Avaliação e Seleção, port. n. 510/2021. EM CONFORMIDADE, COM A LEI 8.666/93, art. 25, COM A LEI Nº. 8.080/90, COM A PORTARIA Nº. 2567/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E LEI MUNICIPAL Nº 2089 DE 13 DE ABRIL DE 2021. Comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA n. 001/2021, para fins de habilitação e recebimento das propostas referente para a: PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL, SENDO MÉDICO CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 72 HORAS SEMANAIS E MÉDICO ESPECIALISTA COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 36 HORAS SEMANAIS. FICA MARCADO PARA entrega dos Envelopes serão do dia 17/06/2021 a partir das 08h00minhr até o dia 01/07/2021 ás 08h00min, da sessão pública e abertura dos envelopes de proposta SERÁ EM 01/07/2021 ÀS 09:30h O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br**.**

Machadinho D'Oeste - RO, 15/06/2021.

VALDIR SILVÉRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronimar da Silva Peixoto
Código Identificador:87520676

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2909/2021

DECRETO Nº 2909 /2021. EM 15 DE JUNHO DE 2021.

"TORNAR SEM EFEITO DECRETO 2908/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE APOIO PARA A RELIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto 2908/2021 de 14 de junho de 2021, que nomeia WILDISON CÂNDIDO DE ARAÚJO, para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL, nas licitações da modalidade de Pregão, no Município de Mirante da Serra – RO.

Art. 2º - Torna sem efeito o Decreto acima mencionado que nomeia os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio da modalidade de licitação mencionada, no Município de Mirante da Serra – RO:

I – LAERCIO SOUZA DA CRUZ

II – PAULICEIA CARDOSO BARBOSA

III - ALEXSON BRUNO DA SILVA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito.

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:55200E59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2910/2021

DECRETO Nº 2910/2021. DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia WILDISON CÂNDIDO DE ARAÚJO, para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL, nas licitações da modalidade de Pregão, no Município de Mirante da Serra – RO.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio da modalidade de licitação mencionada, no Município de Mirante da Serra – RO:

I – CINTHIA MIREIA FERREIRA KRUGEL

II – PAULICEIA CARDOSO BARBOSA

III - ALEXSON BRUNO DA SILVA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito.

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:4D793EAF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **380/SRP/2021**	Tipo: **Menor preço por item**.
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº **020/CP/SRP/PMMS/2021**	Valor estimado: R$ **54.798,76**
Forma: **Eletrônica**	
Objeto: **Contratação de empresa especializada para futura, eventual e se necessário fornecimento de água mineral e gás GPL, mediante registro de preços com validade da ata 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municípiode Mirante da Serra, conforme especificações constantes no Termo de referencia e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**,

com autorização da autoridade superiora, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento menor preço por item,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024, de20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 2.696 de 24 de junho de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/062021
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 28/06/2021 às 09hrs.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 28/06/2021 às 09hrs01min.
Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiromirante@gmail.com** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA:
O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:6BC4ADC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5730/2021

PORTARIA DE Nº 5730/2021. MIRANTE DA SERRA-RO, 14 DE JUNHO DE 2021.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 5723/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA EM FAVOR DE ZENILDO ALMEIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei 173/2020 e as recomendações do Tribunal de Contas:

R E S O L V E:

Art.1º. Revogar a Portaria de Nº 5723/2020 de 07 de junho de 2021 que concede Licença Prêmio em Pecúnia em favor de ZENILDO ALMEIDA DA SILVA, sob cadastro nº 400/DRH/SERRAPREVI, com 40 horas semanais, no cargo de Agente Administrativo NMII, lotado no SERRAPREVI desde 12 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:AEBF4A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5731/2021

PORTARIA Nº 5731/2021. DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 0001/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 no valor de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais), em favor de
favor de EDELSON DE OLIVEIRA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I,II,VII, e IX e Art. 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:688CE1E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5732/2021

PORTARIA Nº 5732 /2021. DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 32/SUPERINT/SERRAPREVI, em 17 de maio de 2020,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomeia Comissão de Processo de Sindicância para apuração de irregularidades Processuais e outras análises documentais no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra- Rondônia.
Parágrafo Único – A apuração será referente à irregularidades Processuais e outras análises documentais, com observância ao procedimento adotado.
Art. 2º - Para cumprimento ao disposto nesta portaria a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

REPRESENTANTE DO SETOR JURÍDICO
Elaine Lugão Alves
REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO
Giliard Leite Cabral
REPRESENTANTE DO SETOR ADMINISTRATIVO
Glauciânia dos Santos

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ângela Maria Conte

§1º Deverá presidir a Comissão o Representante do Setor Jurídico.

§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive a técnicos peritos.

Art. – 3º. No ato da citação pessoal os eventuais responsáveis ser-lhe-á entregues, sobe recibo, cópia desta portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados. (caso houver)

Art. - 4º Ao servidor público fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Art. 5º - A comissão deverá analisar, rigorosamente todos os Processos dos servidores aposentados e pensionistas ativos.
Art. – 6º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.
Art. –7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:DC56945D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5733/2021

PORTARIA DE Nº 5733 /2021. Mirante da Serra - RO, 15 de JUNHO de 2021.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A JOSÉ NERYS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nº 1207/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido do Servidor JOSÉ NERIS DA SILVA, sob o Cadastro nº 480, carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de Técnico Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2021.
Art. 2º - Devendo o servidor retornar a sua Secretaria de origem no dia 28 de setembro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:6B68136B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5734/2021

PORTARIA DE Nº 5734 /2021. EM 15 DE JUNHO 2021.

"NOMEIA EUZENI MARTINS DOS SANTOS EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear Euzeni Martins dos Santos para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:837E9B96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/CPL/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 645 de 19 de abril de 2021, torna Público que fará realizar a licitação na modalidade **Tomada de Preço**, a ser julgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: **REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MASSANGANA, através da Proposta de Convênio 11957.2400001/20-002**, conforme: Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Orçamento, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI– Anexo, Composições Unitária de Custos, Arquitetônico – 1/1, Elétrico – 1/1, Instalações – 1/1, Estrutural – 1/1, Anotação De Responsabilidade Técnica – ART.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 199.868,00 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais).
DATA: 05/07/2021
HORÁRIO: 09hs 00min(nove horas)
PROCESSO: 696/SEMUSA/2021

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Praça Paulo Miotto, n.º 2330 Centro CEP: 76.888-000 Monte Negro – RO.
Fone/Fax: (0xx69) 3530-3110 e e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
EDITAL: Cópia a ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima elencado, mediante requerimento e entrega de pendrive carregamento dos arquivos ou solicitado através do e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 15 de junho de 2021.

PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:AFE09694

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.275, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para servidores públicos do Município de Monte Negro - RO conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o teor do Memorando n° 031/SEMSAU/2021, de 14 de janeiro de 2021, que solicita autorização para servidores públicos do Município conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA os seguintes servidores públicos
do Município de Monte Negro-RO:
1 – Alcione Baieta da Silva Bohrer, Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico nomeada através da Portaria nº 035/GAB/2021, de 08 de janeiro de 2021;
2 – Jhonatan Souza de Oliveira, cargo efetivo, matrícula nº 1779, Coordenador de Atenção Básica nomeado através da Portaria nº 464/GAB/2021, de 19 de julho de 2020;
3 – Ivonete Albert, Agente de Fiscalização Municipal, matricula nº 1056;
4 – José Valdir da Silva, cargo efetivo, matrícula nº 0489864, Coordenador Municipal de Endemias nomeado através da Portaria nº 532/GAB/2018;
5 – Isaias Ferreira Mendonça, Agente de Endemias, matricula nº 1774;
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO
6 – Renato Cavalcante de Souza, Diretor Geral de Manutenção e Limpeza nomeado através da Portaria nº 104/GAB/2019, de 11 de fevereiro de 2019.
7- Marcos Augustinho Batista, Secretário Municipal de Saúde Adjunto, nomeado através da portaria n° 728/GAB/2021, 05 de maio de 2021.
Art. 2º. Para conduzir veículos oficiais, o servidor público autorizado em conformidade com o presente Decreto deverá portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida em todo território nacional e ser habilitado em categoria compatível com o tipo e categoria de veículo conduzido.
Art. 3º. O servidor autorizado nos termos deste Decreto deverá verificar se veículo conduzido está em perfeito estado de uso e conservação e se detém condições de segurança para trafegar, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso, omissivo ou comissivo, que comprometa a condução do veículo oficial. Parágrafo único. Verificada a ausência de condições de uso e estando o veículo em desacordo com as normas de segurança de trânsito e legislação correlata, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário(a) Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, que deverá providenciar a reparação ou adequação do veículo à legislação vigente.
Art. 4º. As disposições da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas pertinentes devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial autuado por infração às normas de trânsito poderá ser responsabilizado e compelido a ressarcir o Erário Municipal após apurada sua responsabilidade através do competente processo administrativo disciplinar, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
Art. 6º. Ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial são vedadas as seguintes condutas:
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO
I - a cessão do veículo oficial ou sua condução à terceiros, exceto se igualmente autorizado ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
II - a utilização do veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
III – o transporte de pessoas e/ou materiais em veículo oficial estranhos à Administração Pública ou não relacionados com a função ou atribuição que motivaram a autorização;
IV - a utilização de veículo oficial fora do horário de expediente ou da escala de trabalho do servidor autorizado, salvo se previamente autorizado pelo superior hierárquico e devidamente relatado em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA.
Art. 7º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá relatar o trajeto, horário, período e finalidade da condução em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA, que deverá ser igualmente firmado pelo superior hierárquico.
Art. 8º. A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto N° 2187/2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:36065082

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2273/GAB/2021

DECRETO N. 2273, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 024/2021 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 335/SEMUSA/2021 que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 15/06/2021, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.
Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 029/2021.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 2273/2021

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE/SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
23	CARLOS LUCIANO MARTINS BIDART (PORTO VELHO / RO)	88,00	1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - DIARIAMENTE - UNIDADE SENTINELA COVID-19/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
81	DEBORA DA SILVA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	84,00	1
27	MARINETE PEREIRA (MONTE NEGRO / RO)	82,00	2
46	NNATALIA PEREIRA DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	3
32	SILVANA COSME GASPAR (ARIQUEMES / RO)	59,00	4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE/SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
60	MIRIAM GOMES BENTO (MONTE NEGRO / RO)	96,00	1
30	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO (MONTE NEGRO / RO)	90,00	2
26	MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	84,00	3
44	FATIMA MIRANDA BARRETO PRAZER (MONTE NEGRO / RO)	84,00	4
38	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO (MONTE NEGRO / RO)	82,00	5
45	NATALIA PEREIRA DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	6

Monte Negro - RO, 14 de junho de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8D8F3BCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 904/GAB/2021

PORTARIA N. 904, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR ADRIANA DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.802/GAB/2017.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6F1B649B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 901/GAB/2021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 901/GAB/2021

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 901/GAB/2021 que concedeu férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal, publicada em 14/06/2021 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 12/06/2021 a 11/07/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1462	Cristiane dos Santos Michalski Barres	Enfermeiro	02/04/2018 a 01/04/2019

Leia-se:
Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 12/07/2021 a 10/08/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1462	Cristiane dos Santos Michalski Barres	Enfermeiro	02/04/2018 a 01/04/2019

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:EAA26350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 905/GAB/2021

PORTARIA N. 905, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR KEILIANE ANTENOR VIAL, Mat. 1385, do cargo de COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTROLE DE

INFECÇÃO HOSPITALAR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portarian.020/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6EAD5E5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 906/GAB/2021

PORTARIA N. 906, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designar como responsável pelos serviços da Gerência de Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no Memorando n. 263 de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora pública KEILIANE ANTENOR VIAL, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matricula n. 1385, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo Único, do Decreto nº 1.722, de 27 de setembro de 2019 no Item D, "Gestão de programas e serviços em Saúde exigidos em normativas do Ministério da Saúde ou *Datasus,* sendo exercido os serviços de Gerente de Enfermagem do Hospital Irmã Dulce*"*.
Parágrafo único. O servidor designado deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades a Secretária Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento, que avaliará o servidor e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6DE93AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 907/GAB/2021

PORTARIA N. 907, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Alterar a Função de Readaptação da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 303/SEMUSA/2021 de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR A FUNÇÃO DE READAPTAÇÃO da servidora LUZINEIDE SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 625/GAB/2020 e da retificação, permanecem inalterados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7437625C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 908/GAB/2021

PORTARIA N. 908, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Alterar a Função de Readaptação do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 342/SEMUSA/2021 de 11 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR A FUNÇÃO DE READAPTAÇÃO do servidor ANTONIO ROMANINI, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Coletivo, para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA (vigia) na Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 1156/GAB/2020, permanecem inalterados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E2933AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 909/GAB/2021

PORTARIA N. 909, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 330/2021/SEMUSA.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora SIRLEI MARTINS DE FREITAS FARIAS, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, Mat. 185, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, referente ao período aquisitivo de 14/03/2018 á 13/03/2019, sendo o gozo para 11/07/2021 á 30/07/2021.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 01/07/2021 á 10/07/2021.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DA7EA26E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 910/GAB/2021

PORTARIA N. 910, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 331/2021/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/07/2021 a 30/07/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1780	Ivonete Albert	Agente de Fiscalização Municipal	09/06/2020 a 08/06/2021

PERIODO DE GOZO: 05/07/2021 a 03/08/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
899	Alline Benicio Ronconi	Fisioterapeuta	22/06/2018 a 21/06/2019
1427	Luciane Frezarin Gomes	Enfermeiro	27/12/2018 a 26/12/2019

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E5EF38B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 911/GAB/2021

PORTARIA N. 911, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Convocar servidor para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 329/SEMUSA/2021 de 09 de junho de 2021, devidamente justificando a necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Posto de Saúde do Massangana por defasagem de funcionário, a partir do mês de julho/2021, por tempo indeterminado.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
189	Teresa de Jesus Diogo Pacheco	Auxiliar de Enfermagem I-II	160 horas mensais

Art. 2º - Havendo a necessidade da revogação deste ato deverá ser solicitada pela Secretária de saúde.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:88F7666E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 912/GAB/2021

PORTARIA N. 912, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a solicitação contida no Memorando n. 339 de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora RAIANE DE OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, matricula n. 1849, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder pela COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:57D7BAAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 912/GAB/2021

PORTARIA N. 912, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando n. 339 de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora RAIANE DE OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, matricula n. 1849, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder pela COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7EB17EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 913/GAB/2021

PORTARIA N. 913, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando n. 340 de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora PATRICIA CAMPOS STEDILE, ocupante do cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, matricula n. 1790, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder pela COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR E ALMOXARIFADO CENTRAL.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3F262253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 914/GAB/2021

PORTARIA N. 914, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a solicitação contida no Memorando n. 338 de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA, ocupante do cargo de BIOQUIMICO II, matricula n. 626, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para responder pela COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6120974C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 915/GAB/2021

PORTARIA N. 915, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Deferir o requerimento e conceder a licença por 02 (dois) anos sem remuneração ao servidor público em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
COSIDERANDO ainda a manifestação do Juridico constante nos autos do Processo Administrativo n. 670-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o requerimento e conceder a licença por 02 (dois) anos sem remuneração, a servidora: VERIDIANE HILDEBRANDT DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 216, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.
Art. 3º - O período de Licença será de 01/07/2021 a 30/06/2023 e poderá ser prorrogada por igual período a pedido do interessado (a) e a critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:BA53C335

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n° 001/SEMAIC/2021.

Processo Nº:	638/2021
Edital Nº:	001/SEMAIC/2021
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	09/06/2021
Objeto Homologado:	SELECIONAR PROJETO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

Associação de Produtores e Produtoras Rurais Nova Conquista da Linha 25, km 06, lado norte, – NOVA **CONQUISTA, CNPJ: 10.199.629/0001-66,** sagrou-se vencedora do **LOTE 02** - 01 Trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpm x 750rpm, chapa 10156. 01 Carreta Agrícola Triton, 5 toneladas, TR-794 RD, chapa 14998. 01 Grade aradora hidráulico com 14 discos recort, de 14 x 26, chapa 10165.

Nova Brasilândia DOeste, 09 de junho de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:88D17F7E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Hélio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, resolve:

HOMOLOGAR o Chamamento Público n° 001/SEMAIC/2021.

Processo Nº:	638/2021
Edital Nº:	001/SEMAIC/2021
Modalidade:	Chamamento Público
Data Homologação:	09/06/2021
Objeto Homologado:	SELECIONAR PROJETO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

Associação de Pequenos Produtores Rurais Renascer da Linha 122 km 07, Lado Sul – **ASPRR, CNPJ: 03.396.043/0001-26,** sagrou-se vencedora do **LOTE 01 -** 01 Trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpm x 750rpm, chapa 10157. 01 Carreta Agrícola Triton, 5 toneladas, TR-794 RD, chapa 14997. 01 Grade aradora hidráulico com 14 discos recort, de 14 x 26, chapa 10167.

Nova Brasilândia DOeste, 09 de junho de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:88FCF53F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021.

ADENDO
Processo n° 433/2021
Dispensa de Licitação nº 20/2021
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Acrescenta-se no item 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do termo de referencia do referido edital;

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:
Conceder acesso a 03 (três) usuários;

Ciências aos interessados.

Publique-se.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 15 de junho de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:BC686C1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2021
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 23/2021, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. .A Presente licitação foi estimada em R$ 22.565,16(vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 23/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 30 de junho de 2021 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmai..com

Nova Brasilândia DOeste, 15 de junho de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:BA028829

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
SUPERINTENDÊNCIA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE/RO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 2/2021/SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do Superintendente, torna público que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação nº 2/2021/SAAE, tendo como objeto: Aquisição de materiais (mangueiras e cabos de energia), para atender as necessidades do Serviço Autonomo de Água e Esgoto. A Presente Dispensa foi estimada em **R$ 4.975,95(quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme justificativa e quantitativos anexo ao Termo de Referência, em conformidade com o

Processo Administrativo n° 3/2021. A dispensa será regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A entrega das cotações ocorrerá no dia 18 de junho de 2021 às 09:01 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital simplificado encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala da Superintendência do SAAE, localizada na Rua Riachuelo, 2552, Setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, em 15 de junho de 2021.

WILSON FRANKE MARIAN
Superintendente do SAAE
Port. n° 043/GP/2021

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:99FEED8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0050/CMNM/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº. 8.666/93 incisos II do artigo 24 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo n. 0050/ CMNM/2021
Modalidade: Dispensa
Homologação: 15/06/2021
Objeto: "Contratação de empresa para executar serviços de confecção de 13 carimbos, para atender as necessidades de este Poder Legislativo. No exercício de 2021".

Fornecedor: J.F. DOS SANTOS PAPELARIA
CNPJ: 01.727.491/0001-30
Descrição do objeto: Contratação de empresa para executar serviços de confecção de 13 carimbos, para atender as necessidades de este Poder Legislativo. No exercício de 2021.

Quantidade: 13 -. Carimbos

Valor Total da Homologação: R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 15 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:3A11AAA9

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0052/CMNM/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº. 8.666/93 incisos II do artigo 24 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo n. 0052/ CMNM/2021
Modalidade: Dispensa
Homologação: 15/06/2021
Objeto: "A Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Coffee Break (lanche) para as Sessões solenes, Audiências Públicas e Eventos, promovidos pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, no exercício de 2021".

Fornecedor: ADSON FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA
CNPJ: 22.806.521/0001-73
Descrição do objeto: Fornecimento de 200 Coffee Break (lanche) para as Sessões solenes, Audiências Públicas e Eventos, promovidos pela Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, no exercício de 2021".

Quantidade: 200 Coffee Break (lanche)

Valor Total da Homologação: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 15 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:941EBCAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.277-GP/2021

DECRETO Nº 6.277-GP/2021 Em, 11 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a CEDÊNCIA da Senhora MARILENE ANDRADE DE ARAÚJO, servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Senhor Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, o Senhor Paulo Henrique dos Santos, através do Ofício nº 216/2021/GAB.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **CEDÊNCIA** da senhora ***MARILENE ANDRADE DE ARAÚJO*,** brasileira, maior, portadora do RG nº 694.556-SSP/RO e do CPF nº 818.639.502-49, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Inspetora de Pátio – Zona Urbana 40 Horas, matrícula 5.094, para exercer suas atividades laborais junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO.**
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE *MACHADINHO D'OESTE/RO,*** no período de **21 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2021.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:86A134E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.278-GP/2021

DECRETO Nº 6.278-GP/2021 Em, 15 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a CEDÊNCIA do Senhor FLÁVIO CONESUQUE FILHO, servidor *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Senhor Prefeito Municipal de Porto Velho/RO, o Senhor Hildon de Lima Chaves, através do Ofício nº 523/2021/ASGOV/SGG.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **CEDÊNCIA** do senhor ***FLÁVIO CONESUQUE FILHO*****,** brasileiro, maior, portador do RG nº 331.433-SSP/RO e do CPF nº 422.556.512-61, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Assessor Jurídico – Zona Urbana 40 Horas, matrícula 7.461, para exercer suas atividades laborais junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.**
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO,** no período de **21 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2021.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:EFD49324

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.148-GP/2021

DECRETO Nº 6.148-GP/2021 Em, 01 de abril de 2021.

"Institui a Padronização das Cores da Pintura dos Prédios Públicos Municipais no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de padronização das cores dos prédios públicos municipais.
DECRETA
Art. 1º. Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios públicos do Município de Nova Mamoré - RO, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão, em conformidade com especificações constantes no ANEXO ÚNICO.
§ 1º Para os efeitos deste decreto, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública Municipal para o exercício de suas atribuições.
Art. 2º. As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político.
Parágrafo único- As cores definidas para os prédios públicos municipais e muros dos prédios são GELÉIA DE AMEIXA, para a barra inferior e FLOR DE ALCACHOFRA para as paredes com uma barra de 0,15 cm branco, de acordo com as definições constantes no ANEXO ÚNICO.
Art. 3º. A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:
a) facilitar a identificação dos prédios municipais;
b) melhor conservação predial;
c) menor custo com a manutenção da pintura;
Art. 4º. A utilização das cores padronizadas de que trata este decreto, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.
Art. 5º. As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município deverão observar o contido nesta lei.
Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes deste decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 01 de abril de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.148-GP/2021

MODELOS PARA APLICAÇÃO DAS CORES DE PADRONIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
I – FACHADA EXTERNA (FRENTE)

II – PAREDES INTERNAS, CORREDORES, PASSARELAS E DEMAIS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (ESCOLAS, CENTROS DE SAÚDE, RODOVIÁRIA E ALMOXARIFADO)

II.1 – PAREDES INTERNAS DOS DEMAIS PRÉDIOS PÍBLICOS

III – MUROS

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:FAD9AAD4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 0469-1/SEMOTRAN/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE TUBO, CHAPA e FIO ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido e justificativas lançados nestes autos, após solicitação do Secretário de Obras, e apuração por parte da Coordenadoria Geral de Compras e Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 75, II, o qual, acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, e DETERMINO a contratação direta com a empresa que ofereceu o menor preço, nos exatos termos destes autos.

Nova Mamoré/RO, 14 de junho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:EC80831E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 0517-1/SEMOTRAN/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO.

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido e justificativas lançados nestes autos, após solicitação do Secretário de Obras, e apuração por parte da Coordenadoria Geral de Compras e Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 75, I, o qual, acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, e DETERMINO a contratação direta com a empresa que ofereceu o menor preço, nos exatos termos destes autos.

Nova Mamoré/RO, 14 de junho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:43C6DB50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

Na publicação Termo de Adjudicação dia 06 de Junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, ANO XII, N° 2982, Pagina 85 Processo Administrativo n° 163/2021 proposta e concessão de diária a favor de: Karolyne Borges Viana, Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti, **onde se lê**, Rolim de Moura- RO. **Leia – se**, Jaru-RO.

Publique – se

Nova União – RO, 15 Junho de 2021.

TÁLINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 010 de 05/01/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9549B0C7

P M N U - RO
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária das Servidoras Karolyne Borges Viana e Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti, publicada no Diário Oficial dos Municípios, data 08/06/2021 ano XII Nº 2982 pagina nº 85

Onde se lê: Rolim de Moura-RO

Leia-se: Jaru-RO

Nova União – RO, 15 Junho de 2021.

TÁLINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 010 de 05/01/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A8B98561

P M N U - RO
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária do Servidor Devair Luis Filho, publicada no Diário Oficial dos Municípios, data 08/06/2021 ano XII Nº 2982 pagina nº 84

Onde se lê: Rolim de Moura-RO

Leia-se: Jaru-RO

Nova União – RO, 15 Junho de 2021.

TÁLINE GEICE PEREIRA NEIVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 010 de 05/01/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D52C1199

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 15/06/2021 **Chegada:** 17/06/2021	**Nº de Diárias**	2 (duas) 100%
		Valor Unitário	355,98
Cidade/UF:	Porto Velho-RO	**Valor Total**	**711,96**
Diária com Pernoite	X	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Fernando Do Nascimento Soares**
Cargo/Função: **secretário municipal de saúde** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **984.916.522-72** RG: **001.036.166 SSP/RO**
Endereço**: Rua Ontoniel De Oliveira, nº 1335** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8140-2877**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **22578-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na secretaria municipal de saúde de Nova União/RO, irá até a cidade de Porto Velho/RO nas datas supracitadas, juntamente com a servidora Cristiane Aparecida de Carvalho, onde participarão de uma reunião na COSEMS/RO e da CIB ambas em datas diferentes.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 711,96 (setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Fernando Do Nascimento Soares
RG: **001.036.166** SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 14/06/2021

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:287CFFFB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 15/06/2021 **Chegada**: 17/06/2021	**Nº de Diárias**	02 (duas) 100%
		Valor Unitário	R$ 326,31
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 652,62**
Diária com Pernoite	X	**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Cristiane Aparecida De Carvalho** Cargo/Função: ASSESSOR EXECUTIVO. CPF: **008.712.412-26** Endereço: Rua Ji-Paraná, Centro, Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: Semsau RG: **1120179** SSP/RO Bairro: Centro Telefone: **69 92018158**
Banco: Brasil Agência:4001-0 Conta corrente: 18118-8	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora lotado na secretária municipal de saúde de Nova União/RO, irá até a cidade de Porto Velho/RO nas datas supracitadas, juntamente com o secretário de saúde senhor Fernando do Nascimento Soares, onde participarão de uma reunião na COSEMS/RO e da CIB ambas em datas diferentes.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ **652,62** (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Cristiane Aparecida De Carvalho
. RG: 1120179 SSP/RO

Nova União-RO

Autorizado em: 14/06/2021

FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 008 de 05/01/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3EAC1435

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇAO DO ETRATO DO QUINTO TERMO ADTIVO 05/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2017 CELEBRADO EM 20 DE JUNHO DE 2017.

Processo Administrativo 355/2017.
Pregão Eletrônico n. 024/CPL/2017.

DATA: 14 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **ROLIM NET TECNOLOGIA ME**

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 05/2017, bem como do quarto termo aditivo deste decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Prorrogado por mais 2 (dois) meses a partir do termino da vigência do quarto termo aditivo em 20 de Junho de 2021 iniciando-se a prorrogação em 20/06/2021 e findando-se em 20/08/2021.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:D2B45979

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 011/2021

RESOLUÇÃO 011/2021

"APROVA A ATA Nº 136 QUE DISPÕE SOBRE: DEMONSTRATIVOS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL 2021; RELAÇÃO DE VACINADOS COVID-19; ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; ATENDIMENTO NAS UBS E VISITAS *IN LOCO* DOS CONSELHEIROS MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Conselho Municipal de Saúde do Municipio de Parecis no exercicio de suas atribuições faz saber que em reunião Ordinaria realizada no dia 07 do mês de Junho de 2021, aprovou por unanimidade a seguinte Pauta**: DEMONSTRATIVOS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL 2021; RELAÇÃO DE VACINADOS COVID-19; ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; ATENDIMENTO NAS UBS E VISITAS *IN LOCO* DOS CONSELHEIROS MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
O Conselho Municipal de Saúde decidiu **APROVAR** por unanimidade **A ATA 136/2021, QUE DISPÕE SOBRE DEMONSTRATIVOS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL 2021; RELAÇÃO DE VACINADOS COVID-19; ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; ATENDIMENTO NAS UBS E VISITAS *IN LOCO* DOS CONSELHEIROS MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
Esta Resolução foi aprovada em reunião Ordinaria por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Saude de Parecis e será encaminhada aos órgãos de competência.
Está resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 08 de Junho de 2021.

ERICA DE BRITO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:F5524F5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS REFORMA E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150KVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, com sede na Avenida Castelo Branca, nº930, na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob n° 84.568.872/0001-40, representada pelo seu Vereador Presidente Sr Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro**,** a seguir denominada de ADITIVANTE e **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.435.386/0001-76, representada pela Sr.ª **ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob n° 1135795 SESDEC RO e inscrita no CPF/MF sob o n° 006.015.652-07, neste instrumento, denominada simplesmente de ADITIVADA, nos termos da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, através do presente aditivo contratual, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº. 01/DP-CMPB/2020, que tem como objeto serviços de reforma e instalação de subestação de energia elétrica de 150KVA do Prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme processo de dispensa de licitação nº. 129/2020 e projeto básico.
Cláusula Segunda:
A prorrogação, prevista na cláusula anterior, será por um período de 2 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de 19/06/2021 e terminando na data de 19/08/2021.
Cláusula Terceira:
As demais cláusulas do Contrato nº. 001/DP/2020, permanecem inalteradas e em plena vigência, até a data final prevista para a presente prorrogação.
Cláusula Quarta:

E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidos de duas testemunhas para dar valor inquestionável ao ato.

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2021.

CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Aditivante

ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES
Global Comércio e Serviços Aditivada

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:B6A10091

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6044, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N° 27 51/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO N°6044, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N°27 51/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 1.396,00 (um mil, trezentos e noventa e seis reais) distribuido as seguintes dotações:

02	**07**	**01**	**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC**	
	702		12.361.2119.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	**1.396,00**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 0.3.94.46 - Remuneração de Depósitos Bancários	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	**07**	**01**	**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC**	
	584		12.361.2119.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	**-1.396,00**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 0.3.94.36 - Remuneração de Depósitos Bancários	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7EFE183B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5922, DE 10 DE ABRIL DE 2021 LEI Nº 2712/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5922, DE 10 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 2712/2021,
PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NO DIA 12/02/2021
EDIÇÃO Nº 2902 CÓDIGO IDENTIFICADOR: 786D07D8.
Onde se lê:
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** e por **Recurso Vinculado (art. 43 II lei 4.320/64).**

Receita: 2.4.0.0.00.00.00.00.00	Fonte: 0.2.14.36	**12.155.229,00**
Receita: 2.4.0.0.00.00.00.00.00	Fonte: 0.2.14.37	**2.603.972,07**

Leia – se:
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Recurso Vinculado (art. 43 II lei 4.320/64).**

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00.00	Fonte: 0.2.14.36	**12.394.085,00**
Receita: 2.4.2.810.91.00.00.00	Fonte: 0.2.14.37	**2.603.972,07**

Artigo 3.º Esta alteração se faz necessaria conforme a Lei 2748/2021 de 11 de junho de 2021, publicada no diario oficial dos municípios no dia 14/06/2021, edição 2985, codigo identificador: E2E3DFB1
Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3E9C5A91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2021

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor**Arismar Araújo de Lima,**torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA**o Pregão Eletrônico SRP nº. 091/2021,**t**ipo menor preço, cujoobjeto é futura e eventualaquisição de Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, Mastros e outros, para atender a demanda das Unidades Administrativas, pelo período de 12 (meses), sendo vencedoras as empresas:RALSON M. LIMA, na monta de R$29.967,00;ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO - ES LTDA, no valor de R$17.490,00.

Pimenta Bueno - RO, 15 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8669BF25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.048/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.612/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.940, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao inciso II do Art. 1° do Decreto Municipal n. 5.612/2020, de 07 de abril de 2020, que passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

§ 6ºOs servidores enquadrados no Grupo de Risco deverão retornar ao trabalho presencial, após a aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a covid-19.

Art. 2º Revoga o Parágrafo Único do Art. 2ºdo Decreto Municipal n. 5.612/2020, de 07 de abril de 2020, que passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

Parágrafo Único. REVOGADO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9199CE25

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2021

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor**Arismar Araújo de Lima,**torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA**o Pregão Eletrônico SRP nº. 068/2021**,**tipo menor preço, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material gráfico, para atender a demanda das Unidades Administrativas, pelo período de 12 (meses), sendo vencedoras as empresas:R. FARIA INDÚSTRIA, na monta de R$145.901,03;HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES - EIRELI no valor de R$50.767,80.

Pimenta Bueno - RO, 15 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5F11650B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 043/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CNPJ nº08.968.508/0001-90,
Av. Pinheiro Machado, nº 316 Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA:E. & J. SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 35.421.080/0001- 33,
Rua Fabiana nº 6846,em Porto Velho RO

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 046/2020 PGM, celebrado em 14.08.2020, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, e o prazo de vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia14 de Junho de 2021, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 1.596/2020, da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 14 de Junho de 2.021.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A573E50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº 11/2021 DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3906 /2021**.**

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1.º Arbitrar e conceder 04(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para o técnicos da Unir, visto que o mesmo irá se deslocar de Porto Velho a Pimenta Bueno, para atender a Central do Meio Ambiente na elaboração do PRAD do Lixão conforme Termo de Cooperação Técnica nº **01/2021/PGM/ – APRENO/MUNICÍPIO.**

Sandra da Cruz Garcia do Espírito Santo Aguiar
Pesquisadora UNIR.
CPF: 451.560.934-34
04 (quatro) diária no valor total de R$ 1.000,00

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo pessoal modelo HB20 S – placa NCG 8311, com saída no dia 15/06/2021 as 11:00hs e retorno no dia 18/06/2021 após o término dos compromissos.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno o mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 15 de Junho de 2.021

SIDNEI MARCOS MENDES
Secretário - SEMAGRI
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:95B6B478

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº 12/2021 DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3907 /2021**.**

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1.º Arbitrar e conceder 04(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para o técnicos da Unir, visto que o mesmo irá se deslocar de Porto Velho a Pimenta Bueno, para atender a Central do Meio Ambiente na elaboração do PRAD do Lixão conforme Termo de Cooperação Técnica nº **01/2021/PGM/ – APRENO/MUNICÍPIO.**

Adalberto Braga de Carvalho
Pesquisadora UNIR.
CPF: 069.145.513-91
04 (quatro) diária no valor total de R$ 1.000,00

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo pessoal modelo HB20 S – placa NCG 8311, com saída no dia 15/06/2021 as 11:00hs e retorno no dia 18/06/2021 após o término dos compromissos.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno o mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 15 de Junho de 2.021

SIDNEI MARCOS MENDES
Secretário - SEMAGRI
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:99DFA973

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 535/CMPV-2021

DECRETO Nº 535/CMPV-2021 De 11 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 483/CMPV-2021 de 10 de maio de 2021. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/05/2021. Edição 2964.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16682E83

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 033/CMPV-2021

PORTARIA Nº 033/CMPV-2021 De 11 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 031/CMPV-2021. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de junho de 2021. Edição 2981.

*.**EDWILSON NEGREIROS***
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:575942E3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 034/CMPV-2021

PORTARIA Nº 034/CMPV-2021 De 11 junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
RESOLVE:
*Art. 1º. Designar os servidores **Marcelo Rodrigo Lima Gadelha** – Mat. 85022 Técnico Adm. A-I, **Gerveson Pereira da Silva** – Mat. 93254 Diretor Administrativo e **Ana Paula Tavares Rodrigues** – Mat. 89729 Chefe de Divisão de Contratos, para sanar as irregularidades do Portal Transparência desta Casa de Leis, apontadas nos itens 5.1, 5.2. e 5.3 da decisão DM nº 0039/2021/GCFCS/TCE-RO, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo n. 03324/2019/TCE-RO.*
Parágrafo único. As irregularidades previstas no caput, deverão ser sanadas no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 2º. Os servidores constantes no artigo anterior, ficam responsáveis pela atualização diária do Portal Transparência desta Casa de Leis, no que concerne às informações constantes no artigo anterior.
Art. 3º. A Divisão de Informática deverá providenciar, de imediato, cadastro e perfil de acesso para que os servidores possam exercer as atividades constantes nos artigos 1º e 2º desta Portaria.
Art. 4º. Este ato deverá ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores e, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou outra forma de desligamento do quadro de pessoal desta Casa de Leis, deverá ser imediatamente comunicada a Divisão de Informática para cancelamento do perfil de acesso.
Art. 5º. Os servidores designados respondem Civil, Penal e Administrativamente pela utilização indevida das informações funcionais desta Casa de Leis, bem como pela segurança e fidedignidade das informações que têm acesso.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DFEBBB8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 035/CMPV-2021

PORTARIA Nº 035/CMPV-2021 de 11 junho de 2021.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
RESOLVE:
*Art. 1º. Designar os servidores **Mona Lisa de Oliveira Cantanhede** – Mat. 92924 Ouvidora Geral, **Lindberg Oliveira de Sousa Lima Junior** – Mat. 87920 Assessor Técnico Legislativo da Presidência e **Cleidson Lopes Barbosa** – Mat. 93670 Assessor Técnico Legislativo da Presidência, para sanar as irregularidades do Portal Transparência desta Casa de Leis, apontadas nos itens 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 da decisão DM nº 0039/2021/GCFCS/TCE-RO, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo n. 03324/2019/TCE-RO.*
Parágrafo único. As irregularidades previstas no caput, deverão ser sanadas no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 2º. Os servidores constantes no artigo anterior, ficam responsáveis pela atualização diária do Portal Transparência desta Casa de Leis, no que concerne às informações constantes no artigo anterior.
Art. 3º. A Divisão de Informática deverá providenciar, de imediato, cadastro e perfil de acesso para que os servidores possam exercer as atividades constantes nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º. Este ato deverá ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores e, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou outra forma de desligamento do quadro de pessoal desta Casa de Leis, deverá ser imediatamente comunicada a Divisão de Informática para cancelamento do perfil de acesso.
Art. 5º. Os servidores designados respondem Civil, Penal e Administrativamente pela utilização indevida das informações funcionais desta Casa de Leis, bem como pela segurança e fidedignidade das informações que têm acesso.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C4AE9AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 036/CMPV-2021

PORTARIA Nº 036/CMPV-2021 de 11 junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores ***Domingos Lima Tavares Filho*** *– Mat. 92223 Divisão de Apoio Técnico de Comunicação e* ***Ariadne Souza da Silva*** *– Mat. 91928 Assessoria de Comunicação Institucional, para sanar as irregularidades do Portal Transparência desta Casa de Leis, apontadas no item 5.8 da decisão DM nº 0039/2021/GCFCS/TCE-RO, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo n. 03324/2019/TCE-RO.*
Parágrafo único. A irregularidade prevista no caput, deverão ser sanadas no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 2º. Os servidores constantes no artigo anterior, ficam responsáveis pela atualização diária do Portal Transparência desta Casa de Leis, no que concerne às informações constantes no artigo anterior.
Art. 3º. A Divisão de Informática deverá providenciar, de imediato, cadastro e perfil de acesso para que os servidores possam exercer as atividades constantes nos artigos 1º e 2º desta Portaria.
Art. 4º. Este ato deverá ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores e, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou outra forma de desligamento do quadro de pessoal desta Casa de Leis, deverá ser imediatamente comunicada a Divisão de Informática para cancelamento do perfil de acesso.
Art. 5º. Os servidores designados respondem Civil, Penal e Administrativamente pela utilização indevida das informações funcionais desta Casa de Leis, bem como pela segurança e fidedignidade das informações que têm acesso.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBFBA9D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 0037/CMPV-2021

PORTARIA N° 0037/CMPV-2021 De 11 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR a lotação do servidor abaixo, a partir de 1º de junho de 2021.

NOME	DE	PARA
Yan Bernad de Oliveira	Gabinete da Presidência	Ass. de Comunicação Institucional
Fernanda Lima da Fonseca	Gabinete da Presidência	Diretoria Legislativa
Guilherme Medeiros Gurgel do Amaral	Gabinete da Presidência	Dep. Legislativo de Comissões
Gilmar Garcia de Souza	Gabinete da Presidência	Diretoria Administrativa Financeira

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DD555B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 040/CMPV-2021

PORTARIA Nº 040/CMPV-2021, de 14 de junho de 2021.

"*Dispõe sobre a regulamento do Sistema de Apoio Legislativo – SAPL, no âmbito da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho.* "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Legislativa do Município de Porto Velho passa a fazer uso do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no que tange a todos os procedimento e atividades legislativas, inclusive a disponibilização e atualização de todas as leis, resoluções e demais normas votadas nesta Casa de Leis.
Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, dentre outros:
I – Ata da Sessões;
II - Ordem do Dia;
III – Anteprojetos de Leis;
IV – Projetos de Lei Ordinária e Projeto de Lei Complementar;
V – Projetos de Resolução;
VI – Substitutivo e Emenda;
VII– Projeto de Decreto Legislativo;
VIII – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
IX – Veto;
X – Recurso;
XI – Prejudicialidade;
XII – Requerimento;
XIII – Pedido de Providência;
XIV – Indicações;
XV – Moções.

Art. 2º. A responsabilidade pelo lançamento das informações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, compete:
I – Diretoria Legislativa:
Ordem do dia;
Atividades relacionadas às sessões ordinária e extraordinária, audiência pública e demais sessões;
Tramitação dos Projetos de Leis, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo e Requerimento;
Lançamento das Leis Promulgadas, Resoluções e Decreto Legislativo.
II – Departamento Legislativo das Comissões:
Lançamento das proposições a que se refere o artigo 118 da Resolução nº 254/CMPV-91, à exceção de Pedido de Providência e Indicação.
Lançamento dos atos praticados no processo legislativo;
Lançamento de informações relacionadas à Mesa Diretora;
Lançamento de informações relacionadas às Comissões Parlamentares Permanentes e Temporárias;
Tramitação dos Projetos de Leis, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Requerimento, Pedido de Providência e Indicações.
III – Divisão de Assessoramento ao Plenário:

Lançamento de Pedido de Providência e Monções;
Lançamento de Anteprojeto de Lei; e
Lançamento de Indicação.
§1º. Compete ao Departamento Legislativo das Comissões, em conjunto com a Diretoria Legislativa, o lançamento de todas as Leis, Resoluções, Lei Orgânica do Município, Decreto Legislativo, e suas respectivas alterações, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;
§2º. O Departamento Legislativo das Comissões, em conjunto com a Diretoria Legislativa, deverão providenciar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, manual de acesso e consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL,
Art. 3º. A Procuradoria Geral da Câmara Legislativa do Município de Porto Velho providenciará o controle e acompanhamento, por meio de arquivo físico e eletrônico, de todas as Ações Diretas de Inconstitucionalidades proposta em face de normas jurídicas do Município de Porto Velho.
§1º. A Procuradoria Geral deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a publicação desta Portaria, o levantamento de todas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas e pendentes de julgamento, proposta em face de normas jurídica do Município.
§2º. A Procuradoria Geral deverá encaminhar ao Departamento Legislativo das Comissões as decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades, para lançamento no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Art. 4º. O cadastro e o perfil de acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, será gerenciado pela Divisão de Informativa.
§1º.A Divisão de Informática deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações nos assentamentos funcionais, a relação de todos os servidores que têm acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.
§2º. No caso de desligamento do servidor, do quadro de pessoal desta Casa de Leis, a Divisão de Informática deverá providenciar imediatamente o cancelamento do perfil de acesso aos sistemas desta Casa de Leis, sob pena responsabilidade civil, penal e administrativa em caso de dano ao erário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:861B5105

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº15/PG/CMPV/2021 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

EXTRATO Nº**15/PG/CMPV/2021 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)**

AUTOS DO PROCESSO Nº **01 00054-005 2018**

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESA CONTRATADA: **BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME.**

CNPJ Nº**: 14.629.705.0001/87**

ESPÉCIE: **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 05/2020 CONTRATO Nº 09/2018**

OBJETO: **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRASTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, 24h POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, MEIDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA UM NICIPAL DE PORTO VELHO, À SEREM INSTALADOS EM SUA SEDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZA) MESES. (art.24 inciso II, da lei nº 8.666/93).**

ELEMENTO DE DESPESA: **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.**

PROGRAMA DE DESPESA: **01.122.0010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

VALOR GLOBAL: **R$ 121.800,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Porto Velho 15 de junho de 2021.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55B4FE5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 038/CMPV-2021

PORTARIA Nº 038/CMPV-2021 De 14 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 027/CMPV-2021 de 19 de maio de 2021, que concedeu Licença Prêmio a Servidora Elda de Oliveira Araújo;

Onde se lê:

Mat.	Nome:	Quantidade em meses:	Período:
3530-0	Elda de Oliveira Araújo	01	01/06/2021 a 30/06/2021

Leia-se:

Mat.	Nome:	Quantidade em meses:	Período:
3530-0	Elda de Oliveira Araújo	01	02/06/2021 a 01/07/2021

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9DE604C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 039/CMPV-2021

PORTARIA Nº 039/CMPV-2021 Porto Velho-RO, de 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2021**aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
17434	FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHOS	01/07/2021 a 30/07/2021	2018/2019
5118	DESILANE DE LIMA MACEDO PINHEIRO	01/07/2021 a 30/07/2021	2019/2020

85073	WILLIAM CÉSAR COSTA DE SOUSA	01/07/2021 a 30/07/2021	2020/2021
10138	RAIMUNDA WALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA	01/07/2021 a 30/07/2021	2020/2021

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A17E921D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 041/CMPV-2021

PORTARIA Nº 041/CMPV-2021 de 14 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Servidor Paulo Alcântara Valadão, nomeado na Comissão de Acompanhamento de Aprimoramento de Atividades Técnico-Administrativas e Legislativas pela Portaria nº 002/CMPV-2021 de 05 de janeiro de 2021, pela Servidora Rosângela Popila Santiago Barros – Bacharel em Direito, a partir de 01 de junho de 2021.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:239CDC96

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 042/CMPV-2021

PORTARIA N° 042/CMPV-2021 De 14 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR a lotação do servidor abaixo, a partir de 1º de junho de 2021.

NOME	DE	PARA
Diuli Emile Oliveira da Silva	Gabinete da Presidência	Divisão de Apoio ao Plenário - Expediente

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66DAC959

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 043/CMPV-2021

PORTARIA Nº 043/CMPV-2021 Porto Velho-RO, 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **Licença Prêmio** para o servidor abaixo relacionado:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	QUANTIDADES EM MESES:
7986	NELSON PUPP JÚNIOR	01/06/2021 a 30/08/2021	03 (três) meses

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C057F896

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 536/CMPV-2021

DECRETO Nº 536/CMPV-2021 De 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR José Maria Dourado dos Passos do cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C43E6B5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 537/CMPV-2021

DECRETO Nº 537/CMPV-2021 De 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Alterar o cargo do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **Marcelo Reis**, a partir de 1º de junho de 2021.

Nome	De:	Para:
Paulo Alcântara Valadão	Pregoeiro	Chefe de Gabinete Ver. Marcelo Reis

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A81AC44

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 538/CMPV-2021

DECRETO Nº 538/CMPV-2021 De 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, a partir de 1º de junho de 2021.

Nome	De:	Para:
Rosângela Popila Santiago Barros	Chefe de Gabinete Ver. Marcelo Reis	Pregoeira
Malana Linete Viana Fernandes	Asses. Exec. Presidência	Asses. Téc. Leg. II

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76228601

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 539/CMPV-2021

DECRETO Nº 539/CMPV-2021 De 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2021.

Nome	De:	Para:
Laurindo Silva de Oliveira	Asses. Téc. Leg. II	Asses. Exec. Presidência

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED358104

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 540/CMPV-2021

DECRETO Nº 540/CMPV-2021 De 10 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Laís Perpétuo Uchôa no cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCC4A47F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 541/CMPV-2021

DECRETO Nº 541/CMPV-2021 De 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR Silviane Lopes dos Anjos do cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5702A462

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 542/CMPV-2021

DECRETO Nº 542/CMPV-2021 De 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Eriel Martins de Oliveira no cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE7C0DDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 543/CMPV-2021

DECRETO Nº 543/CMPV-2021 De 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, a partir de 1º de junho de 2021.

Vandressa da Silva Izel Pimenta	Assessor Parlamentar Volante APV-16

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:653C0B8A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 544/CMPV-2021

DECRETO Nº 544/CMPV-2021 De 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, a partir de 1º de junho de 2021.

Nome	De:	Para:
Francisco Diego da Luz Araújo	Chefe de Gabinete	APV-01
Rafaela da Silva Vasconcelos	APV-29	APV-30
Evaldo Santos Guillen Junior	APV-27	APV-28

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E502870

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 545/CMPV-2021

DECRETO Nº 545/CMPV-2021 De 15 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Isaque Machado**, a partir de 1º de junho de 2021.

Jonas Minele Firmiano Soares	Chefe de Gabinete

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32865DF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2018/IPAM

Processo: 2020.47.100253PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 96/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de o termo inicial foi o de 25/09/2018 a 25/03/2021, devendo a prorrogação iniciar-se em 26/03/2021 até a data de 26/09/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços.

Credenciada: CENTRO PRO-SAÚDE DE RONDÔNIA - CEPROS
Nota de Empenho: 106/2021.

Porto Velho, 10 de Junho de 2021.

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral- IPAM
OAB/RO - 4842

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6003A20E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 120/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 120/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0007/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 120/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378**,** matrícula nº 55972 POR JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CB51F32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 121/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 121/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0060/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 122/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D74F52D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 124/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 124/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0008/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 121/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4C95B90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 123/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 123/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0062/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 124/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** os servidores MARCELO GONZAGA LELLIS, cadastro nº 80672, e RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165 e STANLEY JORGE MALONEY, cadastro 28325, nomeando -o como Presidente da Comissão.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB178830

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 122/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 122/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0061/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 123/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFF62CA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 125/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 125/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0063/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 125/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78F28519

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 09 de junho de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo nº 04.0006/CD/SPPD/PGM/2018, encontra-se sobrestado,

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para que volte o andamento dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 119/CD/SPPD/PGM/2018, acerca de suposta Transgressão Disciplinar e no mesmo ato, **substituir** o servidor RIVALDO VERAS DE JESUS, cadastro 93378 por JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**,** matrícula nº 209.165.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CD0FF52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 118/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 118/CD/SPPD/PGM/2021. Porto Velho, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar n º. 099/2000 e Lei Complementar n. 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº. 07.03118-000/2019.

CONSIDERANDO, a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de marco de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n º. 027/GAB/PGM de 23/03/2020 e respectivas alterações, Portaria n º.005/GAB/PGM de 17/01/2021, que estabelece o regime de trabalho domiciliar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como Presidente: **MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA,** matrícula, 19001, como Membros: **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula, 28325 e **ANDERSON RODRIGUES XAVIER**, matricula nº 170473**,** todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0028/CD/SPPD/PGM/2021**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligencias, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; WhatsApp; e-mail; vídeo conferencia etc...).

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2256A4A0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.360 , DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Substitui membro do Conselho Tutelar Distrital do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 12.00132-000/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, pelo período de 26/05/2021 a 26/07/2021, **ROBSON MARTINS DE SOUZA**, 2º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, e substituição a Elaídia Alves de Almeida dos Santos, Conselheira Titular do I Conselho Tutelar Distrital de Porto Velho, em função de tratamento de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D81D2884

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.361 , DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Substitui membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 12.00134-000/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, pelo período de 01/06/2021 a 30/06/2021, **ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA**, 5ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, e substituição a Luiz Inácio Guedes Coelho, Conselheiro Titular do IV Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73D11DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 074/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 074/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Junho de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

RESOLVE:

Art. 1º – INCLUIR na **PORTARIA Nº 022/ASTEC/GAB/SEMAD de 03 de Fevereiro de 2021** os servidores abaixo mencionados, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.
Vigência: 01.01.2021 a 31.12.2021

Cadastro	Nome	Cargo	Código de Condutor
1000667	Michel Pontes Bessa	Chefe de Apoio	1000667
1001662	Izanei Batista Reis	Equipe Apoio Cot. Precos	1001662

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
VII – Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.
I – Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem V para atendimento as novas demandas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:681727F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0572

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Nº 0572 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, Cadastro nº 68842, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para a **Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **26/03/2021 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 488/2021/ASGOV/SGG, de 27/05/2021, Oficio nº 777/2021/GAB/SEMASF, de 20/05/2021, Oficio nº 444/2021/ASGOV/SGG, de 17/05/2021, Oficio nº 236/GABINETE/2021, Presidente Médici/RO, de 26/03/2021.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DB3E3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0573

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Nº 0573 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **TATIANE MARIANO SILVA**, Cadastro nº 8187, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **31/05/2021 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 545/2021/IPAM/PRESIDENCIA, de 26/05/2021.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B4F0F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0574

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Nº 0574 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **CARINE BARBOSA CAMURÇA DE MELO**, Cadastro nº 248452, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **07/05/2021 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 462/COPREV/PRESIDENCIA, de 07/05/2021.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C0F8AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0575

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Nº 0575 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **NEIRE ABREU MOTA PORFIRO**, Cadastro nº 65062, ocupante do cargo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED** para o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/06/2021 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 502/2021/ASGOV/SGG, de 02/06/2021, Oficio nº 195/2021/GABPRES/TCERO, de 31/05/2021.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34EFB577

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 170/2021

PORTARIA N° 170/2021 Porto Velho, 11 de Junho de 2021.

O Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAGRIC no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas conforme o DECRETO Nº 6.257/I DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados do registro de ponto eletrônico na saída do expediente diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas no entorno da BR 319 sentido Humaitá, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matricula	Servidor	Função
348864	Adalto Abadias Guimaraes Gomes	Operador De Maquinas Pesadas
328923	Ademar Alberto Da Silva Acioly	Motorista De Veiculos Pesados
38275	Antonio Marcos Souza Dos Santos	Motorista
11825	Arnaldo Jose Pedrosa	Operador De Maquinas Pesadas
100967	Carlos Alberto Costa De Brito	Motorista
1000322	Daniel Emanoel Pinheiro De Souza	Operador De Maquinas Pesadas
272055	Ednilson Nogueira Mendes	Motorista
273368	Edson Ribeiro De Araujo	Motorista
1000474	Elissandra Regina Cavalcante	Operador De Maquinas Pesadas
798043	Everlande Costa Nogueira	Gari
109232	Jasson Borelle Oliveira Gomes	Operador De Maquinas Pesadas
1000613	Joao Batista Rodrigues Junior	Operador De Maquinas Pesadas
271685	Jose Bezerra Da Silva	Operador De Maquinas Pesadas
169790	Jose Maria Junior Tavares De Carvalho	Motorista
273194	Jose Marques Da Silva Filho	Operador De Maquinas Pesadas
881707	Josemar Peusa Silva	Gari
39984	Jozimar Araujo Dos Santos	Operador De Maquinas Pesadas
272063	Lucas Miranda Da Rocha	Motorista
271867	Luciano Pereira Silva	Operador De Maquinas Pesadas
271792	Luiz Ribeiro Lobo	Operador De Maquinas Pesadas
222240	Nadilso De Aguiar Maia	Operador De Maquinas Pesadas
40940	Nelcy Da Silva Ferreira	Motorista
273623	Orly Do Nascimento	Operador De Maquinas Pesadas
271453	Paulo Cesar Balthazar	Motorista
1001472	Raicleisson Aguiar Gomes	Operador De Maquinas Pesadas
199811	Raimundo Carlos De Moura	Operador De Maquinas Pesadas
369604	Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	Motorista
271411	Ravane Fernandes Lima	Operador De Maquinas Pesadas
272617	Rennan Matos Do Nascimento	Operador De Maquinas Pesadas
1001689	Robson Gonçalves Pimenta	Operador De Maquinas Pesadas
272782	Robson Rodrigues Coimbra	Operador De Maquinas Pesadas
272047	Rodrigo De Souza Guimaraes	Operador De Maquinas Pesadas
271776	Ronaldo Da Costa Braga	Motorista
271627	Tiago Franklim Souza Lima	Operador De Maquinas Pesadas
13772	Wilson Rogerio Dantas	Operador De Maquinas Pesadas

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. São responsabilidades do servidor:

I– registrar, diariamente, os movimentos de entrada na sede da SEMAGRIC;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III– apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV– promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I– orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II– verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2021, sendo de observância obrigatória a todos os servidores mencionados.

LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B85159B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 94/2021-/GAB/SEMED, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ERRATA DA PORTARIA Nº 94/2021-/GAB/SEMED, de 12 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

No Artigo 1º da Portaria nº. 94/2021-GAB/SEMED, de 12 de maio de 2021

Onde se lê: [...] Cesiane Camargo Maio [...]
Leia-se: [...] Cesiane Camargo Maia Ribeiro [...]

Porto Velho, 02 de junho de 2021

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:360C7F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 018/2021/DEF/SEMFAZ INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**APARECIDO MARTINS DOS REIS, CPF: 386.773.342-20,** com endereço: Rua.: Floresta Fernandes, nº 3780, Bairro: Tancredo Neves, Porto Velho – RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento das Notificações de Lançamentos nº **263/2021** valor de R$ 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) de 18/05/2021**, 264/2021** valor de R$ 1.260,18 (hum mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos) de 18/05/2021, **265/2021** valor de R$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) de 18/05/2020, **266/2021** valor de R$ 1.353,24 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), de 18/05/2021**, 267/2021** valor de R$ 1.387,62(hum mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), de 18/05/2021, **268/2021** valor de R$ 360,50 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), de 18/05/2021 relativa ao **ISSQN/AUTÔNOMO**, e prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico e execução de projetos de obras. INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova impugnação, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	Dispositivo Legal: Art. 24, inciso III c/c Art. 8º da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **10/06/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário

NEIRLENE DOS SANTOS SILVA REIMANN
Auditora do Tesouro Municipal
Cad. 6969-2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2B4FA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 017/2021/DEF/SEMFAZ INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**WILSON MOLINA PORTO, CNPJ: CPF: 395.103.281-20 ,** com endereço: Rua: Imigrantes, nº 4508 Bairro: Liberdade, Porto Velho/RO (Sujeito Passivo não existe o número) AR (BZ 454479104 BR)
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamento **nº 187/2021**, de 04/04/2021, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA, no valor de R$ 9.085,45(nove mil e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	Dispositivo Legal: Art. 8º, subitem 7.02, art. 18, inciso XVI c/c art. 19, inciso, alínea "d", do Anexo I, da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **10/06/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***SAMUEL BELARMINO JÚNIOR***
Secretário Municipal de Fazenda	Auditor do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6968-4

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9F5E78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 016/2021/DEF/SEMFAZ INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, **INTIMA**

o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ nº 06.347.448/0001-62,** com endereço: Rua: Francisco P. Coelho Filho, nº 2673 Bairro: São João Bosco, Porto Velho/RO AR (BZ 367702613 BR) sujeito passivo mudou-se AR (BZ 21415256 BR), sujeito passivo mudou-se.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamento **nº 0446/2020**, de 29/10/2020, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA, no valor de R$ 9.741,77(nove mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	Dispositivo Legal: Art. 8º, subitem 7.02, art. 18, inciso XVI c/c art. 19, inciso, alínea "d", do Anexo I, da LC nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em **11/06/2021** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***NEYMA DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal de Fazenda	Auditora do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6966-8

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46A551D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
2021

Porto Velho, 15 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Fiscalização do Desembolso para Pagamento de Anuidade à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, relativo ao exercício de 2021, conforme processo administrativo nº 06.04237-000/2021".

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com PORTARIA Nº. 018/2021/GAB/SEMFAZ, de 11 de janeiro de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a *Comissão de Fiscalização do Desembolso para Pagamento de Anuidade à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, relativo ao exercício de 2021, conforme processo administrativo nº 06.04237-000/2021.*

Ana Cristina Cordeiro da Silva, cadastro nº 12675 - (Presidente da Comissão);
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro nº 249161 - (Membro da Comissão);
Antônio Calmon Ciriaco, cadastro nº 1000743 - (Membro da Comissão).

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Porto Velho, 15 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Fiscalização do Desembolso para Pagamento de Anuidade à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, relativo ao exercício de 2021, conforme processo administrativo nº 06.04237-000/2021".

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com PORTARIA Nº. 018/2021/GAB/SEMFAZ, de 11 de janeiro de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a *Comissão de Fiscalização do Desembolso para Pagamento de Anuidade à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, relativo ao exercício de 2021, conforme processo administrativo nº 06.04237-000/2021.*

Ana Cristina Cordeiro da Silva, cadastro nº 12675 - (Presidente da Comissão);
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro nº 249161 - (Membro da Comissão);
Antônio Calmon Ciriaco, cadastro nº 1000743 - (Membro da Comissão).

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65588D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 007 /CMSPV/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 007 /CMSPV/2021, DE 31 de MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório da Comissão do 1º e 2º RDQA, instrumentos de Prestação de Contas e Gestão referente ao exercício de 2020(1º e 2º RDQA).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em sua **6ª Reunião Extraordinária,** realizada no **dia 31/03/2021**, com início às 14:30h, em segunda chamada, e término às 18h30, realizada virtualmente, através do aplicativo google meet, após apresentação e discussão do relatório da comissão no plenário do conselho, do item 3.1.4 da pauta da reunião,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por maioria expressiva dos votos entre os conselheiros presentes, o Relatório da Comissão do CMS-PVH, que analisou os instrumentos de gestão e prestação de contas do ano de 2020 (1º, 2º RDQA-2020).

Art. 2º - Conceder o prazo até o dia 30 dias até o dia 30 de abril de 2021 para que a Gestão adéque os instrumentos de gestão referentes ao de exercício de 2020 (1º, 2º, RDQA's) conforme os apontamentos e recomendações do relatório da Comissão.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 31 de março de 2021.

ROSANA NASCIMENTO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologado em ___/___/__

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CCE1ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 008 /CMSPV/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 008 /CMSPV/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação Da Programação Anual de Saúde-PAS-2021 com Ressalvas refente ao exercício de 2021.

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017.

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 8º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 29 de abril .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em sua na 8ª Reunião Extraordinária (on-line), em 29/04/202, após apresentação e discussão do item 3.7 da pauta da reunião,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com Ressalvas, devido o prazo de apresentação ter sido ultrapassado em detrimento da Pandemia por maioria expressiva dos votos entre os conselheiros presentes, a Programação Anual de Saúde-2021

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

ROSANA NASCIMENTO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologado em ___/___/__

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43A22C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 009 /CMSPV/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 009 /CMSPV/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Aprovação da indicação dos conselheiros que irão participar e acompanhar a comissão de Elaboração e Construção do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio de 2022-2025.

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017.

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 10º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 28 de Maio de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em sua na 10ª Reunião Extraordinária (on-line), em 28/05/202, após discussão e esclarecimento sobre o informe no item 2.3 da pauta da reunião,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Indicação dos Conselheiros para participar e acompanhar a Comissão temporária de Elaboração e Construção do Plano Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para o quadriênio de 2022-2025:

- Raimundo Nonato Soares- CUT- Seguimento de usuários.;
- Raimunda Denise Limeira- AMATEC- Seguimento de Usuários;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 28 de maio de 2021.

ROSANA NASCIMENTO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologado em ___/___/__

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Rua: Campos Sales, nº 2283, Centro, Complexo administrativo da SEMUSA (Anexo ao Oscar Hotel)Tel. CMSPV: 69 3901-1378; e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACDB2D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 010 /CMSPV/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 010 /CMSPV/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe Sobre aprovação da Pactuação Interfederativa de Metas dos Indicadores de saúde para 2021 do Município de Porto Velho – SISPACTO – 2021,

apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017.

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 10º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 28 de Maio de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em sua 10ª Reunião Extraordinária (on-line), em 28/05/202, após discussão e esclarecimento sobre o item 3.1 da pauta da reunião,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a Pactuação Interfederativa de Metas e Indicadores de Saúde para o ano de 2021 do Município de Porto Velho – SISPACTO-2021, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA de acordo com a planilha em anexo,

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 28 de maio de 2021.

ROSANA NASCIMENTO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologado em ___/___/__

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Rua: Campos Sales, nº 2283, Centro, Complexo administrativo da SEMUSA (Anexo ao Oscar Hotel) Tel. CMSPV: 69 3901-1378; e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4965644C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONVOCAÇÃO Nº010/2021 – 10ª (DECIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA–CMSPV/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

CONVOCAÇÃO Nº010/2021 – 10ª (DECIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA–CMSPV/2021

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, **Rosana Nascimento da Silva,** no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Srs. Conselheiros(as) para se fazerem presentes na 10ª Reunião Extraordinária (on-line), em 28/05/2021 com início às 14h00h, em primeira chamada e término às 18h00, através do aplicativo Google Meet, sendo que o link será disponibilizado no dia 27/05/2021 às 16h00 nos grupos de WhatsApp e-mails e nas páginas do facebook e do Instagram do Conselho Municipal de Saúde.

PAUTA:

ITEM 01 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO;

• Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CMSPV realizadas em 12.05.2021;

ITEM 02 – INFORMES;

2.1 – Formação das Comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde;

2.2- Leitura dos expedientes recebidos e expedidos do CMSPV (conforme citação em anexo.)

ITEM 03 – ORDEM DO DIA:

3.1- Apresentação das Considerações e ajustes realizadas na pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde e metas para o ano de 2021-SISPACTO – ASTEC/SEMUSA

3.2-Apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas: 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 3º RDQA e Relatório Anual de Gestão-RAG de 2020. (ASTEC/SEMUSA);

3.3-Projeto de Implantação de base Descentralização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Jaci - Paraná- SAMU -DMAC-SEMUSA.

3.4-Apresentação sobre a Pactuação dos exames relacionados na Portaria Nº3712/MS/2020, entre os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste- Aline- DEMAC -SEMUSA;

3.5-Plano complementar de vigilância em saúde da UHE de Jirau – Vigilância/SEMUSA

3.6-Recomposição da Comissão de Imunização: Informar ao plenário sobre o andamento do trabalho realizado pela comissão até o momento, requerimento de alguns membros para se retirar da comissão; recomposição da comissão-(Resolução nº004/CMSPV/2020 de 02, de fevereiro de 2021);

3.7-Composição de Comissões Permanentes para o CMSPV: Conformar e instituir as Comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde: Eleger os conselheiros para compor as Comissões: 1-Comissão para acompanhamento e análise dos instrumentos de planejamento, gestão e prestação de Contas; 2-Comissão de Financiamento e Orçamento;3-Comissão de Atenção a Saúde;

3.8-Apresentação do Cronograma de Capacitação para o Controle Social – 2021

ITEM 04 – Sugestões de Pauta para próxima Reunião: sugestão de data para próxima reunião: 20/05/2021

Porto Velho-RO, 19 de maio de 2021.

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Rua: Campos Sales, nº 2283, Centro, Complexo administrativo da SEMUSA (Anexo ao Oscar Hotel) ,Tel. CMSPV: 69 3901-1378; e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA8A0C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° PSA/806/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° PSA/806/2018

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/806/2018 PROCESSO Nº 08.00135/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 8º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/806/2018, originário do Processo Administrativo nº 08.00135.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/806/2018, compreendidas entre o período de abril a agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de abril a agosto de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Notas de Empenhos nº 001255, 001255 e 001256, no valor total de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/806/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBE0BB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMUSA/2021

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMUSA/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, situada na Rua Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro, Porto Velho/RO, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Excelentíssima Senhora ELIANA PASINI, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao que consta no processo **08.00309.00/2021, Torna público** para conhecimento dos interessados o procedimento de pré-qualificação e seleção de Pessoa Jurídica e/ou Física interessados na futura LOCAÇÃO de imóvel com área útil de no mínimo 100m² para abrigar as instalações do Posto de Saúde na comunidade da **Agrovila Nova Aliança** da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, que analisará as propostas para a possível locação.

As propostas deverão ser entregues na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Departamento Administrativo, Situada à Rua Campos Sales, nº 2283, CEP 76.801-081 Bairro Centro, Porto Velho/RO, **das 8:00 às 14:00 horas, horário local,** o proponente poderá, facultativamente, remeter, a documentação via e-mail, através do endereço dasemusa@hotmail.com.

O Edital na integra encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho **(https://www.portovelho.ro.gov.br/)** para download, podendo ainda ser solicitado através do e-mail dasemusa@hotmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na Rua Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro em Porto Velho-RO.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (DEZ) DIAS corridos a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER (item 4.1 do Edital).

DO OBJETO

1.1 Chamamento Público visando a seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos
mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde na comunidade da **Agrovila Nova Aliança**, conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos do Edital.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DC7A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº093/ASTEC/SEMTRAN/2021

PORTARIA Nº 093/ASTEC/SEMTRAN/2021.
Porto Velho, 15 de junho de 2021.

"Dispõe sobre substituição de servidor para compor a Comissão de Fiscalização do valor destinado à concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Porto Velho, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 14.00304.00/2021".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, membro na Comissão, **Júnior Rosendo Chaves**, matrícula n º 1002006, em substituição ao servidor, **Júlio Daniel Cunha**, matricula n.º 315524, para fiscalizar o valor de concessão do subsídio tarifário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F023EC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº094/ASTEC/SEMTRAN/2021

PORTARIA Nº 094/ASTEC/SEMTRAN/2021.

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

"Dispõe sobre substituição de servidor da Comissão para Apuração de Autos de Infração de Transportes de Passageiros Individuais e Coletivos Urbanos do Município de Porto Velho. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art.1º) NOMEAR, o servidor **Fabiano Barboza Camara**, matricula 1001883, em substituição ao servidor **Josué Soares**, matricula 297582, para compor a Comissão para Apuração de Autos de Infração de Transporte de Passageiros Individuais Coletivos Urbanos – CAAI do Município de Porto Velho.

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CDB1185

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº015/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 015/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) GENILSON ANTONIO BARBOSA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **7035486419 SSP/RS**, e CPF n.º **485.111.370-68,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **GENILSON ANTONIO BARBOSA,** brasileiro, casado, portador do RG n.º **687555SSP/ES** e CPF n.º **621.120.317-91,** residente à **Rua Rosalina Gomes n° 9021,** Bairro **São Francisco**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0226** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/07/2020** e seu término a data de **30/06/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 de janeiro de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

GENILSON ANTONIO BARBOSA
Autorizatário **–** CPF: 621.120.317-91

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04EFE150

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº066/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 066/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) .JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FILHO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **7035486419 SSP/RS** e CPF nº. **485.111.370-68** , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.001672-00/2019** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FILHO,** portador do **RG.500140 SSP/RO, CPF Nº 485.984.702-44,**residente e domiciliado **NOVA ESPERANÇA** nº **3047,** Bairro: **LAGOINHA,** venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0096** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0096** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **08/07/2018** e seu término a data de **30/06/2023. Recadastramento referente ao ano de 2018 .**

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 27 de maio de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FILHO
Autorizada – RG. 500140 SSP/RO CPF Nº 485.984.702-44

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EB3A2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 34/GAB/SEMA/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70,74 e 75 da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO as recomendações dispostas a Instrução Normativa nº58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto nº15.403/2018 e das atribuições constantes do ofício Circular nº033/DOP/GAB/CGM/2017, de 14 de dezembro de 2017;

R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Controle e Análise Processual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.**

MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
51376	Ronis da Silva Chaves	Presidente
1001274	Cleyciane Pontes de Oliveira	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91821B2A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ADENDO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2021/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2021/SML, publicada no DOM nº 2882 de 15.01.2021, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o edital de licitação em epígrafe, que o **PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SML – SRP 031/2021,** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00301/2020**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, *a pretensa aquisição será realizada* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital*, gerou a publicação do* NOVO EDITAL, Adendo nº 001.**
Em atendimento ao disposto no art. 20 do Decreto Municipal 16.687/20 e ao § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/06/2021 às 09h30m (horário do DF).**
A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **869097.** R$ 2.401.318,93 (Dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos).
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 15 de junho de 2021.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:855D2C15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18-SEMUSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0018/2021 –

REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAUDE**, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.
Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.

Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 15 de junho de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
•	1012	ENFERMEIRO	8,0	79º
•	604	ENFERMEIRO	8,0	80º
•	787	ENFERMEIRO	8,0	81º
•	844	ENFERMEIRA	8,00	82º
•	569	ENFERMEIRA	8,00	83º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EBBB210C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 232/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 836/GP/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um total de R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 15 e 16/06/2021, para resolver pendências administrativas, para alinhar projetos conveniados e demais atividades inerentes a Administração, o deslocamento será com o veiculo oficial Hilux placa NDL 7956.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15;
R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:F3EEDBD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 233/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 834/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor**UELINTON RICARDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU,**portador do CPF n.º 977.374.102-87, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor global de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) para cobrir despesas com a Unidade Móvel do Hospital do Amor conforme Memo. nº 178/SEMSAU/2021.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:8A77DA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal vigente,

R E S O L V E:
Art. 1°. Designar a Comissão para Elaboração do Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto nº. 10.540 de 05 de novembro de 2020, sobre os Padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

I- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO:
Contadora;
SIMONE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
REINALDO CABRAL
Secretario Municipal de Planejamento
REINALDO CABRAL

II CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO:
ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador
ROSÂNGELA MACHADO ALVES
Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º. Fica o Controle Interno responsável pelo acompanhamento da implementação.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de junho de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:93335648

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2118/GP/2021

"Dispõe sobre o Plano de Ação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;
- Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;
- Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;
- Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 5 de maio de 2021;
- Considerando que o plano de ação elaborado deve ser disponibilizado ao órgão de controle interno municipal, com divulgação no meio eletrônico de amplo acesso público;
- Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

- Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado pelo município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo I deste Decreto.

Art.2º. A Comissão Especial, composta por servidores que atuam nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município, com atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC deve obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Parágrafo Único. A Comissão Especial escolherá um presidente dentre os seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 15de junho de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:FCDD97DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 235/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 829/GP/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor da servidora supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 16 a 18/06/2021, para acompanhar juntamente com o Secretario Municipal de Saúde das reuniões da COSEMES e CIB/RO, conforme oficio anexo e Memo. 059/GP/2021, o deslocamento será com o veiculo oficial Fiat Toro placa NCT 1351.

Angela Cristina Ferreira, Servidora-Controladora Interna, CPF. 684.997.522-68;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:BD837ECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 236/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 828/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 16 á 18/06/2021tratar assuntos referentes à Secretaria municipal de Saúde conforme memo. Nº 177/SEMSAU/2021, para participar de uma Reunião do COSEMS-RO, Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2021, LACEN, SESAU e CAF o deslocamento será com veiculo oficial FIAT Toro Placa NCT 1351.

Uelinton Ricardo da Silva - Secretário de Saúde, CPF: 977.374.102-87;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:37297A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 237/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 826/SEMEC/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cem e cinquenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Vilhena – RO no dia 17/06/2021 para participar do Curso de Atualização de Veiculo do Transporte Escolar, conforme memo. Nº 139/SEMEC/2021, seu deslocamento será com o veiculo oficial tipo FIAT Strada Placa NCX 7283.

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista, CPF. 470.459.222-72
R$ 150,00 (cem e cinquenta reais);
Juscimar Moreira de Oliveira, Motorista, CPF. 470.480.692-87
R$ 150,00 (cem e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:743C927A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 258/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 3030/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade qualificação de Empresas e a seleção da Proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para construção do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em** Rio Crespo/RO, com as condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014 e todas as legislações vigentes. **I – OBJETO -** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para atender o Convênio nº 306/PGE-2020, referente a Construção da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**,** conforme Projeto Básico anexo I deste Edital**. II – DOS RECURSOS FINANCEIROS -** Fonte de Recurso para atender provável despesa: Orçamentária Funcional programática: 09.001.08.244.0031.1.111. Convênio nº 306/2020/PGE -Construção do Centro de Referência de Assistência Social. Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 258/2021. IV - DATA DE ABERTURA**: **01 de julho de 2021, às 09h00min (horário local - Rondônia), onde será dado o início do certame. V - LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. **VI – PREÇO ESTIMADO:** O valor de referência é de **R$ 422.293,22 (Quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos),** foi elaborado com base na Planilha Orçamentária apresentados em orçamentos orientativos, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório. **VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e telefones (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo - RO, 14 de junho de 2021.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/PORT. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:FC169987

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2021

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **DALMIRO MARTINI**, matrícula nº **6838**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 857351 SSP/ RO e do CPF nº 802.968.822-91, de exercer o cargo efetivo de "**PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 14 de junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8687F466

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 400/2021

"Dispõe sobre a Vacância do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no processo administrativo nº **5458/2015** *fls.* 07 a 17.
R E S O L V E:
Art. 1º **VACÂNCIA** do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do (a) Servidor (a) Municipal **ELANE CRISTINA CAMILO DE SOUZA**, Matrícula – **6485,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 774167 SSP/RO e do CPF nº 698.461.702-20, de exercer o Cargo Efetivo de "**PEDAGOGA TÉCNICA 40H**".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Rolim de Moura, 09 de junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:564F1EAB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 393/2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Comitê Transfusional do Hospital Municipal Amélio João da Silva do Município de Rolim de Moura - RO".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Oficio nº 003/HMRM-DC/2021.

RESOLVE:
Art. 1º **CONSTITUIR** O *Comitê Transfusional do Hospital Municipal Amélio João da Silva de Rolim de Moura - RO.*
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes Membros:

Presidente: WENDER CLEBER BENTO – CRM 2503
Vice Presidente: VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA – CRF 1369
Secretária: DILCINEIA PEREIRA DA PAZ, COREM 256110

Membros: SANDALIO MORANTE OYA NETO, CRM 1712
LUCILENE ANDRE DA SILVA
Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, especialmente a portaria 559/2020.

Rolim de Moura - RO, 28 de Maio de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7762F70D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 394/2021

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal Amélio João da Silva do Município de Rolim de Moura - RO".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Oficio nº 004/HMRM-DC/2021.

RESOLVE:
Art. 1º **CONSTITUIR** A *Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal Amélio João da Silva do Município de Rolim de Moura – RO.*
Art. 2ºA comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ WAGNER GOMES DOS SANTOS, CRM 5191
Vice-Presidente: DANIELA DE MELO MOTA, CRM 1779
Secretário: ALBANIZA DE SOUZA MOREIRA ARRUDA

Membros:
SANDALIO MORANTE OYA NETO, CRM 1712
DILCINEIA PEREIRA DA PAZ, COREM 256110
LUCILENE ANDRE DA SILVA

Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor na data, revogando as disposições contrárias, especialmente a portaria 558/2020.

Rolim de Moura - RO, 28 de Maio de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:02390E7E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 409/2021

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Oficio 006/HMRM-DC/2021.

RESOLVE:
Art. 1º **CONSTITUIR** A *Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.*
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: GILVAN LEAO DE OLIVEIRA, CRM 2109
VICE PRESIDENTE DILCINEIA PEREIRA DA PAZ, COREM 256110
SECRETÁRIA: MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE– COREN 254454

Membros : SANDALIO MORANTE OYA NETO, CRM 1712
ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR, CRM 1990
JANAINE SALVALAGIO COSTA SANTOS, COREM 103124
MICHELINE ALVES DE CAMARGO, CRBM 1423
VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA, CRF 1369
LUCILENE ANDRE DA SILVA

Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor na data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 15 de Junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0B8DD8E3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 410/2021.

"Dispõe sobre a Composição do Comitê de Mortalidade Materno e Infantil.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Oficio 005/HMRM-DC/2021.

RESOLVE:
Art. 1º **CONSTITUIR** o Comitê de Mortalidade Materno e Infantil.
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: MONICA NINETH PACHECO ZENTENO, CRM 2129
VICE PRESIDENTE JULIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, COREM 5341
SECRETÁRIA: MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE– COREN 254454

MEMBROS: DAYANE FERREIRA CUNHA, COREN 514795
VIVIANE OLIVEIRA DE MESQUITA, COREM 250477
VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA, CRF 1369
LUCILENE ANDRE DA SILVA

Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor na data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 15 de Junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:649519E7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **1671/2010** fls. 86 a 90 nos artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004.
R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **JOAO ALVES DA SILVA,** (CARPINTEIRO), Matrícula – 4909, Portador (a) da Carteira de

Identidade RG nº 15736853 SSP/SP e do CPF nº 035.587.128-97, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **02.07.2014 a 01.07.2019** a ser pago na folha de Junho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 15 de Junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C8636C67

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº008-2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09:45 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021**, composta por Presidente Rosangela Lucia da Silva, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se a Comissão de Licitação para análise dos documentos de Habilitação da **Tomada de Preço nº 008/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 2510/2021**, no presente feito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO AMÉLIO DA SILVA,** com valor global estimado em **R$860.686,30 (oitocentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).** Após análise foi detectado que a empresa **E & J SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.421.080/0001-33** descumpriu o edital deixando de apresentar os documentos referentes aos subitens **9.1.2.1 "**Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/09, conforme modelo anexo a este edital" e descumpriu e item **9.1.3 "**Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual" e o item **8.6** "A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, **sua substituição**" e item 11 do Projeto Básico "**Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO**"; ainda apresentou a **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, ANEXO XII** do edital sem as devidas informações necessárias para análise, conforme dispõe o §4º do art. 31 da Lei 8.666/93. Por esta razão foi declarada **INABILITADA.** E a empresa **NETUNO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ:84.632.629/0001-44,** descumpriu o item 9.1.2.1 **"**Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/09, conforme modelo anexo a este edital" e o item **8.6** "A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, **sua substituição**" e item 11 do Projeto Básico "**Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO**; apresentou Balanço, no entanto, o mesmo não consta Registro da **JUCER**. Desta forma, a Comissão declara as empresas participantes **INABILITADAS**. E conforme ***Art.48. Quando todas as empresas forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)* .** A Comissão decide **fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.** A partir da publicação desta análise de documentação, o processo estará disponível para vistas dos interessados, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. A sessão encerrou-se as 12.20 horas.

Comissão Permanente de Licitação:
Portaria nº 123/2021
ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Presidente
MARIA APARECIDA BOTELHO
Vice-presidente
GILDO LIMANA
Membro
MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:AA341579

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº006-2021

Aos 15(quinze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021**, composta por Presidente Rosangela Lucia da Silva, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se a Comissão de Licitação para analise da proposta de preços da **Tomada de Preço nº 006/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 2287/2021**, no presente feito: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTADIO MUNICIPAL CASSOLÃO,** com valor global estimado em **R$ 1.019.000,00 (um milhão e dezenove mil reais)**. Tendo sido **HABILITADA** apenas a empresa **MILANI CONSTRUTORA DE EDIFICIOS E TERRAPLENAGEM – LTDA, CNPJ:37.685.557/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Milani Dalla Costa, RG:7.821.137-7/SSP/RO, CPF:040.598.539-84;** a referida proposta foi encaminhada ao NUCLEO DE ENGENHARIA para análise e conforme parecer em anexo, foi constatado que a proposta atendeu todos toda a documentação exigida, porém a planilha de composição de custo, talvez no momento da impressão foram suprimidos itens tornando impossível a análise dos referidos valores. Assim a Comissão com base no princípio da economicidade, na celeridade e conforme previsto no edital no subitem **10.11 do edital,** a Comissão fixa o prazo de até 8 (oito) dias úteis para que o licitante apresente nova planilha escoimadas as falhas, conforme ***Art.48. Quando todas as empresas forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*** O participante será notificado **via e-mail** e também será publicado no site da AROM e portal da transparência o resultado da analise dos referidos documentos. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue a presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão encerrou-se as 12:40h.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Presidente
MARIA APARECIDA BOTELHO
Vice-Presidente
GILDO LIMANA
Membro
MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:DB6B08D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO 2021 - CPL

CADASTRO ANUAL DE FORNECEDORES – 2021

1 – PESSOA FÍSICA
– Ficha de fornecedores devidamente preenchida;
– Cédula de identidade (RG) do solicitante;
– Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
– Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal do domicílio / sede do solicitante, pertinente ao ramo de atividade correspondente;
– Prova de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio / sede do solicitante, e com a Receita Municipal de Rolim de Moura – RO;
– Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Serviços (FGTS);
– Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação em licitação e / ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Municipal;
– Certidão Negativa de Protestos de Títulos da comarca da sede do solicitante;
– Certidão Negativa de Falência ou Concordata da comarca da sede do solicitante.

2 – PESSOA JURÍDICA
2.1 – Ficha de fornecedores devidamente preenchida;
2.2 – Cédula de Identidade (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de todos os sócios;
2.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. No caso de sociedade por ações ou cooperativas, ata da eleição de diretoria;
2.5 – Prova de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal do domicílio / sede do solicitante, e com a Receita Municipal de Rolim de Moura – RO;
2.6 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Serviços (FGTS);
2.7 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata da comarca da sede do solicitante;
2.8 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação em licitação e / ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Municipal;
2.9 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e seus respectivos índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
2.10 – Registro na entidade fiscalizadora do exercício profissional;
2.11 – Alvará municipal de funcionamento;
2.12 – Alvará da Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal, quando necessário;
2.13 – Empresas que já executaram obras no município de Rolim de Moura, devem apresentar o CRO – Certificado de Regularidade de Obras, e certidão de ISSQN;
2.14 – Acervo técnico da empresa e do Profissional Responsável.

OBSERVAÇÕES:

a) Todos os documentos devem ser apresentados em cópia com original para conferência, ou autenticação eletrônica ou autenticação em cartório; conforme preferir a empresa;

b) Certidões que não apresentem data de validade serão consideradas como vigentes pelo período de 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores a data de emissão;

c) O cadastro terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi efetuado.

D) Os Documentos deverão ser entregues no balcão do Setor de Protocolo, mediante pagamento da taxa no valor de R$24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) para que procedam com a abertura do processo.

A CPL não imprimi documentos enviados por e-mail para realização de cadastro, tendo em vista, que o Protocolo da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura é físico.

Demais informações pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com

Rolim de Moura, 15 de junho de 2021

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitação

FICHA DE FORNECEDOR

CONTROLE DE FORNECEDOR – ANEXO I		**Nº**	
NOME DE FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
FONE: E-MAIL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO:	
CIDADE:	ESTADO:	CX. POSTAL:	CEP:
REPRESENANTE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO: FONE: E-MAIL:			
FIRMA ANTECESSORA:			
CAPACIDADE DE VENDA MENSAL (ULTIMOS 12 MESES) R$			
RELAÇÃO DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS OU SERVIÇOS PRESTADOS (CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL)			

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:E357DDD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5339/2021

DECRETO Nº 5339/2.021

"Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos no Município de Rolim de Moura e estabelece o recesso administrativo do Poder Executivo no Município de Rolim de Moura para o exercício de 2.021, revogando o Decreto nº 5.186/2.021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.021 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, nos seguintes dias:

I - 16 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval (feriado de acordo com a Lei Municipal nº 3.701 de 24 de fevereiro de 2020);
II - 02 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo
III - 21 de abril (quarta-feira) – Tiradentes;

IV – 03 de junho (quinta-feira)- Corpus Christi;
V - 5 de agosto (quinta-feira) – Aniversário de Rolim de Moura;
VI - 7 de setembro (terça-feira) – Independência do Brasil;
VII – 12 de outubro (terça-feira) – Nossa Senhora Aparecida;
VIII - 28 de outubro (quinta-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
IX – 02 de novembro (terça-feira) – Finados;
X – 15 de novembro (segunda-feira) – Proclamação da República;

Art. 2º Fica estabelecido o Recesso Administrativo do Poder Executivo, no período de 24 de dezembro de 2.021 a 4 de janeiro de 2.022, cujos Órgãos deverão funcionar em Regime de Plantão, conforme escala determinada pelo Titular de cada Órgão, excluídos aqueles que não podem sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único – Os servidores que prestarem serviços no período destinado ao recesso 2.021 poderão, a critério de seu superior, gozá-lo posteriormente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.186 de 05 de fevereiro de 2.021.

Rolim de Moura/RO, 15 de Junho de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:A3FBE48C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 407/GAB-PREF/2021.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3032/2021, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa,** com fito de apurar as condutas noticiadas através do Ofício nº 184/SEMUSA2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.
Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 11 de junho. de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1966D6CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5340/2021

DECRETO Nº 5340/2021

"Dispõe sobre o controle de jornada de trabalho interno e externo e do sistema "Home Office"*, durante a Pandemia do COVID 19, no Município de Rolim de Moura-RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI da Constituição Município.

CONSIDERANDO que vários servidores municipais trabalham em locais distantes de suas secretarias de origem impossibilitando o registro de ponto eletrônico.

CONSIDERANDO a Pandemia do Covid 19, que assola todo o globo terrestre e a necessária proteção de servidores em grupo de risco.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, quanto a regulamentação do sistema "home office" e efetivo controle de jornada de trabalho de forma eficaz:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio deste decreto, o uso do controle eletrônico de ponto em todas as repartições, secretarias e autarquias do Município de Rolim de Moura, ficando a cargo de cada secretário da pasta, e ou Gestor, o acompanhamento da implantação imediata e funcionamento do aludido sistema, bem como o deferimento dos casos excepcionais, de substituição deste sistema, pela folha de ponto, quando o servidor não puder por impossibilidade constatada, utilizar do sistema eletrônico.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Secretário de cada Pasta, a indicação e controle dos servidores, que por manifesta impossibilidade, não poderão utilizar do sistema de ponto eletrônico, podendo em casos especiais deferir justificadamente a utilização de folha de ponto.

ART. 3º - A assinatura em folha ponto por servidores, em especial pela Secretaria de Obras, deverá ser precedida da escala de trabalho em local distante, em especial onde receba alimentação "in loco", reconhecidamente como trabalho de "trecho".

ART. 4º - A Secretaria de Saúde, por intermédio de seu Secretário, poderá utilizar-se de anotação em Folha Ponto, quando se tratar de campanha de atendimento à saúde em linhas vicinais e ou campanhas em Zona Rural, sempre precedido das escalas e período, em sua justificativa.

ART. 5º - Fica a critério dos Secretários o atendimento a lei e a autorização para trabalho em sistema "*Home Office"*, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, devendo ser solicitado ao setor de TI, a liberação de link de acesso ao sistema para o servidor que irá operar remotamente, bem como a indicação das atividades que irá desenvolver nesse período.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido ao Servidor exercer sua função em locais diversos de sua **residência,** no período de sua jornada normal de trabalho, bem como ausentar-se dela neste período, a não ser em casos necessários de sua presença em sua Secretaria de Origem, incidindo em falta grave funcional o não atendimento das restrições do sistema "home office".

ART. 6º - O sistema "home office", exige que o servidor trabalhe de forma remota, e em sua residência, e assim, impossibilitando o controle de jornada por meio eletrônico, ficando instituído o relatório de **ATIVIDADE DIÁRIA**, enquanto estiver no sistema de jornada à distância, devendo constar neste relatório os dados do servidor e o trabalho desenvolvido durante a jornada diária, e efetuar a entrega semanalmente.
ART. 7º Não havendo como prever o final da Pandemia do Covid-19, fica estabelecido o fim do sistema "Home Office", quando o servidor estiver coberto com a segunda dose da vacina.

Art 8º O sistema de controle de jornada por folha ponto, excepcionalmente, substitutivo ao ponto eletrônico, dos servidores submetidos a este tipo de controle, somente será acolhido por período, sendo proibido a sua adoção de forma continuada e não justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de Junho de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:506F3B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA DE REUNIÃO Nº 145 – SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 145 – SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.

Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (10/06/2021), ás 14h00mim. reuniram-se os membros do Conselho - CMAS, na modalidade online (Cisco Webex Meetings), em Reunião Ordinária que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da qual se faz necessário realizar a presente reunião utilizando os meios tecnológicos, para manter o distanciamento social, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor João Márcio de Oliveira, deu as boas vindas e mencionou a pauta do dia e a necessidade do andamento das atividades, sendo apresentada a pauta a seguir: **PAUTA – 01: Requerimento de Renovação do Certificado da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio:** O Presidente apresentou o Requerimento de Renovação e as documentações necessárias da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio de Rolim de Moura, depois de discutido, ficou deliberado pela aprovação por todos os membros deste Conselho. **PAUTA – 02: Oficio nº 001/SEMAS/2021 – Projeto Preparação Profissional –** O Presidente passou palavra para senhora Paola que havia pedido para participar da reunião para apresentar o referido projeto, a Srª Paola Waneska de Oliveira Gasques relatou que a pedido da Srª Sandra Miranda Secretária de Assistência Social está com Covid-19, estava a representando. Apresentou o Projeto Preparação Profissional, explicou que o IDEM instituto está cadastrado no Conselho de Assistência Social, está apto com certificação junto ao CMAS, explicou mediante as Leis como funciona a parte burocrática, mencionando que o Instituto IDEM procurou a secretaria e apresentou o interesse e assim a SEMAS obteve interesse em executar e que existe disponibilidade de recursos, por fim sanando as dúvidas que lhe foi perguntado do Srº Presidente e membros do Conselho, após analise de todos os membros, ficou concordado que será realizado outra reunião no dia 15/06/2021 as 14h00min, para deliberação dessa pauta pois o senhor Presidente mencionou que o publico de 15 jovens seria pouco pelo valor de R$: 42.000,00 pelo período de seis meses e também mencionou que o projeto esta de forma genérica e não especifica qual área especifica de atuação, pois temos diversos curso que pode ser encaixado na proposta porém não foi apresentado nenhuma direcionamento. O Srº Presidente João Márcio aproveitou momento para informar sobre o oficio Circular nº 77/SEMAS/2021 sobre a entrega dos Projetos/Plano de trabalho das instituições (CERNA, CER e PAMEROM) que ainda não foi protocolado na SEMAS, relatou ainda da importância das entregas destes documentos, para agilidade dos tramites legais do projeto, em seguida o representante do CERNA e do CER, disse que ira verificar como esta a situação e procurar regularizar junto a SEMAS. **Pauta–03: Agradecimentos:** O Presidente o Sr. João Márcio apresentou os mais sinceros agradecimentos a todos, por fim agradeceu a participação de todos. Por final os presentes: Regiane, João Márcio, Ademar Raposo, Marcelo Aurélio, Angélica Vital, Delza Diniz e Roseli Molina, apresentou as considerações finais dando fim a presente reunião. Sem mais nada a tratar, após agradecimento, compreensão e colaboração de todos, encerro a presente Ata que segue assinada por mim Regiane Martins Ferreira, Secretária Executiva dos Conselhos, que subscrevi e assinados por todos os presentes.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

REGIANE MARTINS FERREIRA
Secretária Executiva Dos Conselhos

Membros da Sociedade Civil:

ROSELI MOLINA OLIVEIRA VIEIRA

MARCELO AURÉLIO PRIMAS MICHELS

Membros do Governamental:

ADEMAR RAPOSO DE MELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANGÉLICA VITAL HENRIQUE
Secretaria Municipal de Educação

DELZA DINIZ FERNANDES
Secretaria Municipal de Fazenda

***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS-RM.**
SITUADO NA AVENIDA SALVADOR, N° 4710, BAIRRO OLIMPICO, CEP: 76.940-00 - ROLIM DE MOURA – RO.
CMASDERM@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:C30EC165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA DE REUNIÃO N°. 01/2021 – SESSÃO DO COMITÊ GESTOR COLEGIADO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHA DE ROLIM DE MOURA

ATA DE REUNIÃO N°. 01/2021 – SESSÃO DO COMITÊ GESTOR COLEGIADO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS OU TESTEMUNHA DE ROLIM DE MOURA

REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

Aos 11 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um (**11/06/2021**) as 09h00min. reuniram-se os membros do Comite Gestor, na modalidade online (Cisco Webex Meetings), e presencial na sala do conselho na avenida Manaus nº4710, bairro Olimpico conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS. Ao iniciar os trabalhos o Presidente do CMDCA senhor João Márcio de Oliveira deu as boas vindas conversou com a Srª Joyce para apresentar a pauta e mencionou a pauta do dia e a necessidade do andamento das atividades, sendo apresentados os itens da pauta a seguir: **PAUTA – 01: Plano Municipal/Protocolo relacionado Oficio SEI n° 226/2021/PJ-ROM do MP** - O Srº João mencionou ter recebido um Oficio do Ministério Público na qual os Membro do Comitê terá que elaborar um Plano de Ação/Protocolo de suma importância e que todos os membros deve participar. A Srª Ana Maria Fujii menciona que a Ação tem que ser cumprida com compromisso para que tenha bom resultado, seja reuniões presenciais ou online tem que pontuar mais ações que tiver para rendimento nas ações. O Srº João Marcio deixou aberto a candidatura ao cargo de coordenação, não se apresentando ninguém. Os membros do Comitê Gestor chegou conclusão que o ponto Crucial para elaborar Plano de Ação/Protocolo, será ajustar a coordenação do Comitê para depois dar andamento das atividades e que cada representante ficara com um eixo de acordo com pedido do oficio. Ficou deliberado por todos os membros presentes na

reunião para que o Prefeito Municipal indicar/designar um servidor publico municipal com atribuições de coordenação para ficar à frente do Comitê uma vez que todos em seus órgãos estão sobregarregado de afazeres, o senhor João Marcio mencionou a importancia de patronizar os trabalhos de proteção a infancia e que tal protocolo irá suprir as necessidades e chamar a responsabilidade de cada setor, pois terá regras a ser seguida por todos os setores do municipio e do estado de Rondônia nesta localidade, trabalhando e fortalecendo a rede de proteção num trabalho em conjunto. Todos os membros se manifestaram pelo compromisso do municipio em parceria com os demais órgãos pela elaboração o mais breve possivel em resposta ao solicitado pelo MP. Por fim todos fizeram suas considerações e agradecimentos dando fim a presente reunião.

JOYCE KARLA MANCINI DE OLIVEIRA

JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CMDCA

ERIVALDA LUCINO DE ARAÚJO
CRAS

SILVANA DE SOUZA LIMA
Conselho Tutelar

ANA MARIA FUJII
Saúde

GRACIELLI BRAGANÇA DE LIMA
SEMEC

TENENTE JOÃO BATISTA FRANCELINO DOS SANTOS
PM

ELLEN ROSE DE LIMA DOS REIS

REGIANE MARTINS FERREIRA
CMDCA

_____
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM.
Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:89F97956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO N°. 254 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO N°. 254 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

Aos 08 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um (**08/06/2021**) as 14h00min. reuniram-se os membros do CMDCA, na modalidade online (Cisco Webex Meetings), conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da qual se faz necessário para manter o distanciamento social, com prevenção a COVID-19. Ao iniciar os trabalhos o presidente o senhor João Márcio de Oliveira deu as boas vindas e mencionou a pauta do dia e a necessidade do andamento das atividades, sendo apresentados os itens da pauta a seguir: **PAUTA – 01: Requerimento de Renovação do Certificado da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio;** O Presidente apresentou o Requerimento de Renovação e as documentações necessárias da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio de Rolim de Moura, depois de discutido, ficou deliberado pela aprovação por todos os membros deste Conselho. **PAUTA – 02: Requerimento de Certificação da Associação Esportiva e Recreativa São Cristovão -** O Presidente apresentou o Requerimento de Certificação/Cadastro, e as documentações necessárias da Associação Esportiva e Recreativa São Cristovão de Rolim de Moura, depois de discutido, ficou deliberado e aprovado por todos os membros deste Conselho. **PAUTA – 03: Requerimento de Renovação do Certificado da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente -** O Presidente apresentou o Requerimento de Renovação e as documentações necessárias da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, após discutido pelos membros ficou decidido por todos os membros deste Conselho que na proxima reunião sera analisado. Pois o Presidente mencionou que conforme a Normativa Nº 001/CMDCA/2020 se faz necessario fazer uma visita in loco com três (3) membros do conselho para verificar se foi cumprido as exigencias previstas pela normativa. A senhora Paola mencionou que a SEMAS esta providenciando as adequações de acordo e que esta em tramite um processo seletivo e que ira suprir as exigencias referente ao quadro de servidores da casa. **PAUTA - 04: Oficio Nº134/CTRM/2021 – Relatório dos Trabalhos realizados pelos Conselheiros Tutelares** de Rolim de Moura do mês de **Abril de 2021;** Foi apresentado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Relatório de atendimento do referido mês de Abril. O Sr° Ailton ressaltou a importância dos Conselheiros Tutelares estar fiscalizando a noite pelas ruas, uma vez que ao sair se vê muitos adolescentes nas ruas ingerindo bebidas alcoólicas. O Senhor Presidente disse que os Conselheiros poderia estar fazendo campanhas de conscientização ou fazer algumas atividades quanto a isso. O Sr. Silvio recomenda que seja emitido um documento pelo CMDCA para que os Conselheiros Tutelares e Policia Militar tomem alguma providência. A Srª. Paola concorda com medidas Preventivas e Campanhas e Fiscalização acompanhadas da Policia Militar. O Sr. Renato disse que falta órgão de fiscalização a noite, número telefone que possa estar fazendo denuncia mediante aglomeração em relação ao Covid–19, pois se vê adolescente de menor idade e adultos aglomerado fumando Narguilé no período noturno e quando liga para policia eles estão sobrecarregado com outros afazeres e pede para ligar para o Corpo de Bombeiro que pede para ligar para eles de volta, ficando assim sem solução. O Srº Ailton retornou palavra e disse para entrar em contato com eles ou ate mesmo fazer documento para os Conselheiros Tutelares mediante a providência ou ver se eles tem algum planejamento e marcar reunião com eles e a Policia Militar para possível fiscalização em medidas a serem tomadas. **PAUTA – 05: Projeto Itaú Social – Confecção do Termo Fomento** - O Srº João Marcio de Oliveira Rodrigues Presidente do Conselho do CMDCA disse que foi feito o Termo Fomento, mas terá que atualizar porque mediante o documento enviado a SEMAS do projeto do Itaú Social o mesmo solicitou que fosse encaminhado o Termo ao Conselho pela necessidade de encaminhar ao Itaú Social pelo CMDCA, o mesmo como Presidente do Fundo Municipal (Ordenador de Despesas)com Personalidade Jurídica de Direito e que no Termo de Fomento deveria consta o Conselho como partes no processo do Termo de Fomento disse ainda que deveria ser acrescentado no presente Termo a informação que o Conselho tem interesse em participar do Edital do Itaú Social//2021, na qual prevê a inscrição de projetos até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para prorrogação de mais um ano de execução ou projetos novos. O Presidente mencionou ainda que no Extrato de Fomento que foi feito pelo executivo diretamente com a entidade, que no referido documento consta Fundo Municipal da Cultura e que deveria ser corrigido. O Presidente também mencionou que na Resolução 010/CMDCA/2021, conforme decisão do dia 27/04/2021 pelo colegiado na qual o prazo seria pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a segunda em 90 (noventa) dias após a primeira. A Srº Paola Waneska Oliveira Guasques Representante da SEMAS pediu a palavra e disse não estar entendendo o parecer do Presidente porque quem faz o Termo Fomentos é Jurídico mediante o que está no processo e que no Processo não esta dessa forma e que o Projeto Itaú Social é projeto que a Prepararte esta responsável e se alguma coisa estiver errado é o CNPJ da Prepararte que irá responder. Que não se pode inverter os papeis e que o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Fiscalizar e Deliberar ele não pode deliberar (escolher) parcela e sim o Jurídico pode mediante aos documentos apresentado do Projeto. E Conselho não pode deliberar

Projeto que não é dele. E o Jurídico fez o Termo Fomento e o Prefeito Municipal como órgão maior assinou. O Presidente João Márcio continuou a explicar que tinha feito um Oficio e mediante recebido pela SEMAS e que nesse documento esta a parcelas e que o mesmo estava protocolado na PGM e pediu para Representante da PGM que esta na reunião se manifestar, mas a representante continuou em silêncio. A Srª Paola continuou a defender seu ponto de vista, e disse para a Srª Secretária Executiva dos Conselhos registar em ATA "Que não estava bem e pelo desgaste que se iniciou quando a mesma interrompeu o Presidente questionando o mesmo sobre o termo, dizendo iria se retirar da reunião que estava causando tumulto" causando um desconforto a todos os membros. O Srº Presidente disse que ele como representante do Conselho está buscando recursos para o Conselho e tentando fazer os projetos dar certo mediante o que está no Edital do Itaú Social, mas depois dos desgastes o Conselho poderá perde a proposta de elaborar um novo projeto ou prorrogar. O Presidente pediu para relatar em ATA que a Representante do Jurídico não quis se manifestar mediante ao assunto, logo após a Srª Fernanda se pronunciou e disse que foi a outra funcionaria da PGM "Lívia" que montou as documentações e não pode ser responsabilizada por esse fato de não de pronunciar e terá que chamar a pessoa responsável para dar parecer e ser for preciso refazer os documentos. A Srª Paola disse que será necessário fazer um documento para esclarecimento e comprovação dos fatos. A Srª Fernanda disse melhor a se fazer será apresentar documento para tomar devidas providencias. O Srº Presidente continuou a explicar como foi o andamento do Projeto e disse para Srª Fernanda o que ele estava tentando disser e pediu para ela repassar para Doutor Staut. Logo após ficou combinado do mesmo ir ate a Prefeitura para esclarecimento. **PAUTA – 06: Banner Chamamento Público (Recurso)** – O Presidente falou a importância de mandar confeccionar um Banner do Chamamento Público/2020, para melhor transparência dos recursos. Após discussão ficou aprovado por todos os membros do Conselho com a confecção de na próxima reunião passar o valor do custeio para confeccionar o Banner (cotação). **PAUTA – 07: Comitê Gestor – MP -** O Presidente João Márcio explicou sobre o Comitê e falou sobre o Oficio do Ministério Público e suas exigências. E disse que a reunião foi marcado para sexta feira dia 11/06/2021 para discussão do assunto junto com o Comitê Gestor. **PAUTA – 08: Banco de Projetos –** O Presidente explicou sobre a criação do Banco de Projetos que já tem e precisa ser atualizado, o Banco de projetos são para dizer qual instituição terá capacidade de executar projetos sociais com recurso de Imposto de Renda (doações) para possível prorrogação do projeto atual do Itaú. Srª Paola retornou na reunião e disse que seja informado a SEMAS para o Conselho delibera conforme a proposta. Quanto ao projeto de Banco de dados seja solicitado quando tiver projeto e quem dita a regra é o Chamamento Público e que o Chamamento Público de 2020 já finalizou e tem que fazer um novo. Srº Ailton concordou com a opinião e disse ser desnecessário. A maioria do membros votaram desfavorável e que deve fazer um novo Chamamento Público. **PAUTA – 09: Agradecimentos:** O Presidente João Márcio apresentou os mais sinceros agradecimentos a todos os membros e pediu desculpas a todos pelo desconforto na reunião por divergência de informações. Por final os presentes: Regiane, João Márcio, Fernanda Natalia, Renato Ferreira, José Carlos, Ailton Rodrigues, Paola Waneska, Leonardo Ribas, Delza Diniz e Roseli Molina, apresentou as considerações finais dando fim a presente reunião. Sem mais nada a tratar, após agradecimento, compreensão e colaboração de todos, encerro a presente Ata de Reunião que segue assinada por mim **Regiane Martins Ferreira**, Secretária Executiva dos Conselhos, que subscrevi e assinados por todos os presentes.

Presidente: João Márcio de Oliveira Rodrigues
Membros da Sociedade Civil:
Roseli Molina de Oliveira Vieira.
Renato Ferreira de Lima.
Ailton Rodrigues de Oliveira.
Silvio Roberto Rodrigues.
Leonardo Ribas Amaral.

Membros do Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Paola Waneska de Oliveira Gasques
Secretaria da Fazenda e Planejamento:
Delza Diniz Fernandes
Procuradoria Geral do Município:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Secretária Executiva dos Conselhos:
Regiane Martins Ferreira

*Obs. Anexo da Pauta n°05 abaixo. Informo ainda que o referido documento consta 7 paginas.

ANEXO DA ATA N° 254 IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO ITEM DA PAUTA DE N°05

PAUTA – 05: PROJETO ITAÚ SOCIAL – CONFECÇÃO DO TERMO FOMENTO - O Srº João Marcio de Oliveira Rodrigues Presidente do Conselho do CMDCA disse que foi feito o Termo Fomento, mas terá que atualizar porque mediante o documento enviado a SEMAS do projeto do Itaú Social o mesmo solicitou que fosse encaminhado o Termo ao Conselho pela necessidade de encaminhar ao Itaú Social pelo CMDCA, o mesmo como Presidente do Fundo Municipal (Ordenador de Despesas)com Personalidade Jurídica de Direito e que no Termo de Fomento deveria consta o Conselho como partes no processo do Termo de Fomento disse ainda que deveria ser acrescentado no presente Termo a informação que o Conselho tem interesse em participar do Edital do Itaú Social//2021, na qual prevê a inscrição de projetos até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para prorrogação de mais um ano de execução ou projetos novos. O Presidente mencionou ainda que no Extrato de Fomento que foi feito pelo executivo diretamente com a entidade, que no referido documento consta Fundo Municipal da Cultura e que deveria ser corrigido. O Presidente também mencionou que na Resolução 010/CMDCA/2021, conforme decisão do dia 2704/2021 pelo colegiado na qual o prazo seria pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a segunda em 90 (noventa) dias após a primeira. A Srº Paola Waneska Oliveira Gasques - Representante da SEMAS pediu a palavra e disse não estar entendendo o questionamento do Presidente porque quem faz o Termo Fomentos é a Procuradoria-Geral do Município – PGM setor Jurídico mediante o que está no processo que foi elaborado dentro dos parâmetros da lei 13.019/2014, sendo que o CMDCA elaborou a proposta na época para participar do EDITAL ITAÚ SOCIAL 2020 sendo aprovado e ficando como ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO a PREPARARTE no qual foi confeccionado o TERMO DE FOMENTO 001/2021 denominada como FOMENTADA (ou seja responsável pela execução da proposta) e se o referido projeto não for executado da maneira correta quem irá responder é o CNPJ da Instituição PREPARARTE. Que não pode-se inverter os papeis referente a atribuição de cada um neste processo, sendo que o que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é DELIBERAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR. Em relação a quantidade de parcelas a ser pagas não compete ao CMDCA decidir pois a PREPARARTE apresentou o projeto Protegendo a menor idade, garantindo o futuro e a igualdade que conforme cronograma de desembolso do referido projeto o mesmo deve ser pagos em 3 (três) parcelas, diante disto conforme **artigo 48 da lei 13.019/2014 diz que**: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em **ESTRITA** conformidade com respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até saneamento das improbidades. Que conforme artigo mencionado não compete ao CMDCA decidir sobre quantas parcelas deverão ser pagas. Sendo que o TERMO DE FOMENTO confeccionado pelo setor jurídico obteve a assinatura do Prefeito e a Prepararte, pois conforme lei municipal 3.576/2019 compete ao Gestor (PREFEITO). A senhora Paola utiliza a sua fala para informar aos conselheiros que as deliberações do CMDCA deve estar de acordo com a Lei e que não somos soberanos em decidir o que não esta previsto em LEI sendo impossível executar alguma deliberação não amparada legalmente. O Presidente João Márcio continuou a explicar que tinha feito um Oficio e mediante recebido pela SEMAS e que nesse documento esta a parcelas e que o mesmo estava protocolado na PGM e pediu para. A Srª Paola continuou a defender seu ponto de vista, e disse para a Srª Secretária Executiva dos Conselhos registar em ATA "Que não estava bem e pelo desgaste que se iniciou questionando o mesmo sobre o termo, dizendo iria se retirar da reunião que estava causando tumulto"

causando um desconforto a todos os membros e que o Conselho devia estar comemorando que já foi paga a 1° Primeira parcela em vez de ter discursões sobre questões de ausência de assinatura, e que se a PGM fez algo que não esta de acordo com a LEI ela é responsável pelos atos. O Srº Presidente disse que ele como representante do Conselho está buscando recursos para o Conselho e tentando fazer os projetos dar certo mediante o que está no Edital do Itaú Social, mas depois dos desgastes o Conselho poderá perde a proposta de elaborar um novo projeto ou prorrogar. O Presidente pediu para relatar em ATA que a Representante do Jurídico não quis se manifestar mediante, permanecendo em silêncio, de acordo com a fala do senhor Márcio quanto ao assunto, logo após essa manifestação do Presidente a Senhora Fernanda se pronunciou e que estava se sentindo coagida e intimidada pelo Presidente, pois ao dizer que era para incluir em Ata, estava obrigando ela a falar e ela também pontuou que falar ou não é um direito dela e tem o direito de ficar calada não podendo ir a uma reunião onde é obrigada a falar conforme a vontade do Presidente, não podendo o silêncio ser considerado culpa, salientou ainda que a atribuição da Confecção do termo de fomento é da Senhora Lívia que também trabalha na Procuradoria, portanto diante da dúvida levantada por ele, deveria ele convidar ela para a reunião, onde ela irá sanar qualquer dúvida, que o documento protocolado por ele na Procuradoria será respondido o mais breve possível, de acordo com o prazo, A Srª Paola disse que será necessário fazer um documento para esclarecimento e comprovação dos fatos. A Srª Fernanda disse melhor a se fazer será apresentar documento e também disse que o esclarecimento prestado pelo Procurador a ele quanto à assinatura do termo de fomento foi o suficiente, diante da insistência do senhor Presidente Márcio, a Senhora Fernanda explicou que caso seja comprovado qualquer erro por parte da Procuradoria na confecção do termo de fomento a Procuradoria está pronta para refazer, pois não tem interesse algum em prejudicar qualquer instituição, e ainda a senhora Fernanda enfatiza mais uma vez a necessidade do senhor Márcio apresentar o documento no qual o banco Itaú afirma que o Município será prejudicado pela ausência da assinatura do Presidente, então ele disse que não poderia apresentar tal documento por ser sigiloso, porém que iria a até a Procuradoria no outro dia para esclarecer a situação com o Procurador e mostraria o documento.

FERNANDA NATALIA CARVALHO SOL
Membro do Conselho – PGM

*Obs. Conforme alteração encaminhada posterior no grupo de Whatssap; de conhecimento dos demais membros no dia10/06/2021.

PAUTA – 05: PROJETO ITAÚ SOCIAL – CONFECÇÃO DO TERMO FOMENTO - O Srº João Marcio de Oliveira Rodrigues Presidente do Conselho do CMDCA disse que foi feito o Termo Fomento, mas terá que atualizar porque mediante o documento enviado a SEMAS do projeto do Itaú Social o mesmo solicitou que fosse encaminhado o Termo ao Conselho pela necessidade de encaminhar ao Itaú Social pelo CMDCA, o mesmo como Presidente do Fundo Municipal (Ordenador de Despesas)com Personalidade Jurídica de Direito e que no Termo de Fomento deveria consta o Conselho como partes no processo do Termo de Fomento disse ainda que deveria ser acrescentado no presente Termo a informação que o Conselho tem interesse em participar do Edital do Itaú Social//2021, na qual prevê a inscrição de projetos até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para prorrogação de mais um ano de execução ou projetos novos. O Presidente mencionou ainda que no Extrato de Fomento que foi feito pelo executivo diretamente com a entidade, que no referido documento consta Fundo Municipal da Cultura e que deveria ser corrigido. O Presidente também mencionou que na Resolução 010/CMDCA/2021, conforme decisão do dia 2704/2021 pelo colegiado na qual o prazo seria pago em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a segunda em 90 (noventa) dias após a primeira. A Srº Paola Waneska Oliveira Gasques - Representante da SEMAS pediu a palavra e disse não estar entendendo o questionamento do Presidente porque quem faz o Termo Fomentos é a Procuradoria Geral do Município – PGM setor Jurídico mediante o que está no processo que foi elaborado dentro dos parâmetros da lei 13.019/2014, sendo que o CMDCA elaborou a proposta na época para participar do EDITAL ITAÚ SOCIAL 2020 sendo aprovado e ficando como ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO a PREPARARTE no qual foi confeccionado o TERMO DE FOMENTO 001/2021 denominada como FOMENTADA (ou seja responsável pela execução da proposta) e se o referido projeto não for executado da maneira correta quem irá responder é o CNPJ da Instituição PREPARARTE. Que não pode-se inverter os papeis referente a atribuição de cada um neste processo, sendo que o que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é DELIBERAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR. Em relação a quantidade de parcelas a ser pagas não compete ao CMDCA decidir pois a PREPARARTE apresentou o projeto Protegendo a menor idade, garantindo o futuro e a igualdade que conforme cronograma de desembolso do referido projeto o mesmo deve ser pagos em 3 (três) parcelas, diante disto conforme **artigo 48 da lei 13.019/2014 diz que**: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em **ESTRITA** conformidade com respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até saneamento das improbidades. Que conforme artigo mencionado não compete ao CMDCA decidir sobre quantas parcelas deverão ser pagas. Sendo que o TERMO DE FOMENTO confeccionado pelo setor jurídico obteve a assinatura do Prefeito e a Prepararte, pois conforme lei municipal 3.576/2019 compete ao Gestor (PREFEITO). A senhora Paola utiliza a sua fala para informar aos conselheiros que as deliberações do CMDCA deve estar de acordo com a Lei e que não somos soberanos em decidir o que não esta previsto em LEI sendo impossível executar alguma deliberação não amparada legalmente. O Presidente João Márcio continuou a explicar que tinha feito um Oficio e mediante recebido pela SEMAS e que nesse documento esta a parcelas e que o mesmo estava protocolado na PGM e pediu para Representante da PGM que esta na reunião se manifestar, mas a representante continuou em silêncio. A Srª Paola continuou a defender seu ponto de vista, e disse para a Srª Secretária Executiva dos Conselhos registar em ATA "Que não estava bem e pelo desgaste que se iniciou questionando o mesmo sobre o termo, dizendo iria se retirar da reunião que estava causando tumulto" causando um desconforto a todos os membros e que o Conselho devia estar comemorando que já foi paga a 1° Primeira parcela em vez de ter discursões sobre questões de ausência de assinatura, e que se a PGM fez algo que não esta de acordo com a LEI ela é responsável pelos atos. O Srº Presidente disse que ele como representante do Conselho está buscando recursos para o Conselho e tentando fazer os projetos dar certo mediante o que está no Edital do Itaú Social, mas depois dos desgastes o Conselho poderá perde a proposta de elaborar um novo projeto ou prorrogar. O Presidente pediu para relatar em ATA que a Representante do Jurídico não quis se manifestar mediante ao assunto, logo após a Srª Fernanda se pronunciou e disse que foi a outra funcionaria da PGM "Lívia" que montou as documentações e não pode ser responsabilizada por esse fato de não de pronunciar e terá que chamar a pessoa responsável para dar parecer e ser for preciso refazer os documentos. A Srª Paola disse que será necessário fazer um documento para esclarecimento e comprovação dos fatos. A Srª Fernanda disse melhor a se fazer será apresentar documento para tomar devidas providencias. O Srº Presidente continuou a explicar como foi o andamento do Projeto e disse para Srª Fernanda o que ele estava tentando disser e pediu para ela repassar para Doutor Staut. Logo após ficou combinado do mesmo ir ate a Prefeitura para esclarecimento.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Membro do Conselho – SEMAS

*Obs. Conforme alteração encaminhada posterior no grupo de Whatssap; de conhecimento dos demais membros no dia10/06/2021.

PAUTA – 05: PROJETO ITAÚ SOCIAL – CONFECÇÃO DO TERMO FOMENTO E que o Senhor João Márcio de Oliveira – Presidente do Conselho relata que em certo momento a senhora Paola representante da SEMAS interrompeu a fala do mesmo e se pronunciou e quando o presidente iria retornar a fala a senhora Paola disse para o mesmo cala a boca que quem estava falando era ela, e no final de sua fala a senhora Paola disse para o senhor presidente diante dos demais que era para o mesmo estudar, naquele momento me segurei para não cometeu o mesmo desrespeito da senhora Paola pois me sentir rebaixado desmoralizado perante aos membros dos conselho num desrespeito a hierarquia causando um desgaste desnecessário

tumultuando a reunião por uns 30 minutos, uma coisa que poderia ser resolvido em particular, já que a mesma se diz tão conhecedora da legislação, acredito que a mesma tenha levado para o lado pessoal e que para as próximas reuniões o senhor pediu o respeito. Referente a senhora Fernanda eu disse que era para ser registrado em Ata que foi dado a oportunidade de fala e a mesma não se manifestou naquele momento porém alguns minutos a mesma se manifestou, deixo claro que a mesma não tem nada haver com a situação com o desgaste causa pela senhora Paola e não sei por que a mesma traz informações em suas alegações dois dias após a reunião com citações que não falado em reunião.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho - CMDCA

*Obs. Conforme alteração encaminhada posterior no grupo de Whatssap; de conhecimento dos demais membros no dia10/06/2021.

PAUTA – 05: PROJETO ITAÚ SOCIAL – CONFECÇÃO DO TERMO FOMENTO - Diante do mencionado na fala do Sr° Presidente, a Sr Paola em momente algum disse para a mesmo calar a boca e sim deixar ela concluir a sua fala. E que referente a alguns assuntos o Presidente deveria se orientar com a PGM de quaisquer que seja para orientar da maneira correta. Para o mesmo direcionar os trabalhos e as orientações de acordo com a Legislação. Vale destacar que uma ATA refere-se aos assuntos discutidos e não pelo que o Presidente acha que foi dito, e diante deste deverá gravar as reuniões para não haver manipulação falta explicíta na ultima folhas. Pois o Senhor Presidente em certo momento também repetiu minha fala pois o mesmo pediu para deixar ele concluir a com razão pois me aquietei e os esperei o meu momento.
Sem mais

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Membro do Conselho – SEMAS

*Obs. Conforme alteração encaminhada posterior no grupo de Whatssap; de conhecimento dos demais membros no dia14/06/2021.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:92C4DF07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 30 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 30/2021
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 30/2021, Objeto: Formações de Registro de Preço para futura e eventual a aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica. Advindo do Processo N.º 237-1/2021. Em favor das Empresas VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - 30.949.099/0001-33, no valor de R$ 65.519,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais), RAMOS & PESSOA LTDA - 33.221.055/0001-80, no valor de R$ 26.889,50 (vinte e seis oitocentos oitenta e nove reais e cinquenta centavos), LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 33.561.946/0001-86, no valor de R$ 28.682,00 (vinte e oito mil seiscentos oitenta e dois reais), L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 45.493,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - 25.279.552/0001-01, no valor de R$ 35.074,50 (tinta e cinco mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos), LOBIANCO & LIMA LTDA - 22.870.240/0001-80, no valor de R$ 12.889,60 (doze mil oitocentos oitenta e nove reais e sessenta centavos), LIGIA MARIA CARNEIRO - 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 35.737,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais), R N F DE SOUZA & CIA LTDA - 00.647.694/0001-53, no valor de R$ 83.158,00), TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 35.959.514/0001-53, no valor de R$ 23.655,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - 38.140.640/0001-70, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de junho de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:68F49F15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 46 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 46/2021
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 46/2021, Objeto: Formações de Registro de Preço para futura Aquisição de Oxigênio e Ar Comprimido. Advindo do Processo N.º 525-1/2021. Em favor da Empresa JJ COMERCIO DE GASES EIRELI - 30.957.043/0001-20, no valor de R$ 455.700,00 (quatrocentos cinquenta e cinco mil e setecentos reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de junho de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:4464ECAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 48 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 48/2021
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 48/2021, Objeto: Aquisição de Material Permanente (CARROCERIA TIPO PLATAFÓRMA) e serviço de alongamento de chassi em caminhão MB 2423K, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no transporte de maquinas e equipamentos deste Município. Advindo do Processo N.º 284-1/2021. Em favor da Empresa LOBO SERVICO DE TORNEARIA E SOLDA EIRELI - 32.926.193/0001-00, no valor de R$ 128.166,00 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta e seis reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de junho de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:D62B87CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 21 2121

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP.
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 54/2021, Objeto Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (materiais de expediente). Advindo do Processo 198-1/2021. No valor de **R$ 598.608,06 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e oito reais e seis centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – **30/06/2021 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília).** Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de junho de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:711CC0A5

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente citado no contrato nº 025/2020, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo 471/2020, Contrato 025/2020; Edital 57/2020, Tomada de Preço 01/2020.

Considerando que o CONTRATO vencerá em 16 de junho de 2021;

Considerando as justificativas do contratado o qual teve a anuência da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos, em efetuar o aditivo de prazo por mais 60 (Sessenta) dias, a prestação de serviços;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 16 de junho de 2021, passando a vigência do mesmo até o dia 17 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima terceira, do contrato de prestação de serviços n° 025/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

LARRÚBIA D. HUPPERS
Procuradora Jurídica
Portaria nº 224/GP/2021

FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratado

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:C341991B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 230/2021

Port.:**0230/GP/2020**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***126/2019 ,*** *demais disposições legais;*

R E S O L V E

. Art. 1°- **EXONERAR o Sr. VALBECIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR ,** portador da cédula de Identidade n°1574615 **SSDC/RO** e inscrito no CPF N° 054.993.974-14 do Cargo/função **de Secretario Municipal de Governo , vinculado a Secretaria Municipal de Governo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

. Palácio Catarino Cardoso, 15 de junho de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6DF5B5BA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – SANTA LUZIA D'OESTE - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 08 de junho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a

comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILTON NEVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)	125.619.406-91	0043/00008/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Alexsandra de Lima Queiroz Matrícula: 00000214

Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretária Municipal de Administração e Fazenda Assinatura:

Data de afixação: XX/XX/20XX
Data de desafixação: XX/XX/20X

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:5EFDE0C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 903/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Lei Municipal n.º 903/2021 de 15 de **junho** de 2021.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 673/2017 – ISSQN, recepciona a Lei Complementar nº 175 de 23/09/2020, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. O inciso XXIII, do caput, e os §§ 5º, 6º e 7º, todos do Art. 3º, da Lei nº. 673, de 09 de Outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º..... …
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo I desta Lei. 673/2017….
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (NR)
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo." (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao Art. 3º, da Lei n°. 673, de 09 de Outubro de 2017, com as seguintes redações:
"Art. 3º ...
...
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras;
III - emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (AC)
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)
§ 13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." (AC)
Art. 3º. Fica acrescido o Art. 6º-A à Seção II, do Capítulo IV, da Lei n°. 673 de 09 de Outubro de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 6º-A. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável tributário, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorra de disposição expressa de lei.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do artigo 9º desta Lei, é vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte." (AC)

Art. 4º. Ficam alterados o inciso V, do caput, do Art. 8º, e o inciso V Art. 9º, e acrescidos o inciso VI, ao mesmo Artigo, e o Parágrafo único ao Art. 41, todos da Lei n°. 673 de 09 de Outubro de 2017, com as seguintes redações:
"Art. 8º.....
.....
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei." (NR)
"Art. 9º....
...
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei; (NR)
VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei." (AC)
"Art. 41. ...
Parágrafo único. Em se tratando de prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, observar-se-á o seguinte:
I - o ISSQN será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município no Sistema padronizado previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020;

II - o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN;
III - quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário." (AC)

Art. 5º. Ficam alterados o caput, do Art. 45, e o Parágrafo único ao Art. 46, ambos da Lei n°. 673 de 09 de Outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 45. O contribuinte ou responsável tributário, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 46 desta Lei." (NR)
"Art. 46. ...
...
Parágrafo único. Fica obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, exceto para prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, em relação às exigências de inscrição ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020." (NR)

Art. 6º. Fica renumerado para §1º o atual Parágrafo único e acrescido o §2º ao Art. 47 da Lei nº. 673 de 09 de Outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 47...
...
§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como os prestadores de serviços em relação às atividades descritas nos subitens 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.
§ 2º Poderão ser dispensados da obrigação acessórias a que se refere o inciso II do caput, os prestadores de serviços em que a espécie, o preço e o volume de notas fiscais forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal." (AC)

Art. 7º. Excepcionalmente em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, fica assegurada aos contribuintes prestadores dos serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, do Anexo I, da Lei nº. 673 de 09 de Outubro de 2017, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
Parágrafo único. O ISSQN, no período de que trata o caput, será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 8º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei nº. 673 de 09 de Outubro de 2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado na forma descrita nos incisos I e II do art. 15 da citada Lei Complementar.

Art. 9º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei nº. 673 de 09 de Outubro de 2017, após o período de transição a que se refere o art. 8º desta Lei, pertencerá integralmente ao Município de São Felipe d'Oeste quando neste for domiciliado o tomador dos serviços, conforme previsto no inciso III, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 10. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de São Felipe d'Oeste e outros Municípios interessados no produto da arrecadação a que se refere o art. 8º desta Lei ou entre esses e o Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, cabe a este Município, quando restar configurado como sendo o domicílio do tomador do serviço, transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

Art. 11. Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei nº. 673 de 09 de Outubro de 2017, quando o Município de São Felipe d'Oeste for o domicílio do tomador do serviço, este poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, no período a que se refere o art. 8º desta Lei, em conformidade com o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/06/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:C442F4D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 905/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Lei Municipal n.º 905/2021 de 15 de **junho** de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, aqui denominado de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.
§ 2º O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.

Seção II
Da Incidência

Art. 3º São hipóteses de incidência do imposto:
I - a compra e venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
V - a arrematação, adjudicação ou remição;
VI - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - a cessão de direitos ao usucapião;
VIII - a cessão de direitos à sucessão aberta;
IX - a cessão de direitos à aquisição de bens imóveis;
X - a instituição e a extinção de direito de superfície;
XI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos coproprietários acima da respectiva meação ou quinhão;
XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno alheio ou compromissado à venda;
XIII - a transferência de construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo;
XIV - todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º O ITBI não incide sobre:
I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
IV - o retorno do bem ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5º A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demostrada pelo interessado com base em escrituração contábil de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos auxiliares e complementares, a critério do Fisco municipal.
§ 6º O ITBI incidirá, independentemente, da preponderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a da totalidade de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é:
I - o adquirente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cessionário do bem ou do direito cedido, no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta de bens ou de direitos.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI e seus acréscimos:
I - o transmitente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cedente, na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;
III - o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real, na permuta de bens ou de direitos;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem os atos e termos a seu cargo;
V - os agentes financeiros, em caso de financiamento imobiliário.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 7º O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido de acordo com:
I - a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;
II - os elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, que instruíram a cobrança do IPTU;
III - o valor declarado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, constituído expressamente para tal fim; ou
IV - a pauta de preços regularmente divulgada.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a IV deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.
§ 2º Em nenhum caso a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior:
I - ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;
II - ao valor, por hectare, constante da tabela referencial de preços elaborada por órgão oficial, atualizada monetariamente pela variação da Unidade Padrão Fiscal, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.
§ 3º Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:
I - forma, dimensão e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV, do caput deste artigo, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços, sem prejuízo da aplicação de outro critério de valoração, em caso da ausência de publicação o valor venal dos

imóveis rurais serão estabelecidos conforme anexo I desta Lei, considerando como a pauta de preços.

Art. 8º Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação ou na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido, atualizado anualmente, pela variação da Unidade Padrão Fiscal deste Município até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

Art. 9º Nos casos a seguir especificados a base de cálculo será:
I - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
II - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;
III - na instituição ou venda do direito real de usufruto, uso ou habitação, inclusive a transferência onerosa ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
IV - na transmissão da nua propriedade, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;
V - nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis.

Seção II
Da Alíquota

Art. 10. As alíquotas do imposto serão:
I. nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor excedente, 2% (dois por cento).
II. nas transmissões a título oneroso, 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

Parágrafo Único. O benefício a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo é limitado à primeira aquisição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO
Seção I
Do Lançamento

Art. 11. O imposto será lançado por declaração do sujeito passivo ou de ofício.

§ 1º O imposto será lançado por declaração, mediante a apresentação da declaração pelo sujeito passivo, constando dados da transferência, dados do imóvel e valor da transação.
§ 2° O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:
I - o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 1°;
II - a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária;
IV - o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada, conforme prazo definido no regulamento.
§ 3º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 4º Na hipótese do imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte localizada neste Município.

Art. 12. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 7º desta Lei.

§ 1º No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.

Seção II
Do Pagamento

Art. 13. O imposto será pago:
I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;
II - nas demais transmissões de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.

Parágrafo único. Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, fica assegurada ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto.

Art. 14. É facultado ao promitente comprador, a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para transmissão futura, antecipar o pagamento do ITBI**.**

Art. 15. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 16. O sujeito passivo fica obrigado a:
I - apresentar declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, conforme dispuser o regulamento;
II - fornecer ao Fisco Municipal, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

Art. 17. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes ao seu ofício, prova:
I - do pagamento do ITBI;
II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 18. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a permitir aos encarregados da fiscalização o exame de livros, termos, registros, atos e demais documentos ou papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - transcrever o pagamento do ITBI no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. Os tabeliães ficam obrigados a apresentar relatórios mensais à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em Regulamento.

Art. 20. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter ao Fisco cópia dos atos decisórios dos autos de inventário, inclusive o formal de partilha, arrolamento e demais feitos, com vistas ao exame e

lançamento do ITBI, sempre que houver transmissão tributável intervivos.

Art. 21. Para efeitos de registro, controle e arrecadação do imposto, a Administração Tributária instituirá, em Regulamento, os documentos fiscais destinados à comprovação das transações tributadas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;
II - pela omissão, inexatidão ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 10 (dez) UPF, por documento ou informação;
IV - pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 10 (dez) UPF, por relatório;
V - pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas, 5 (cinco) UPF, por documento ou informação;
VI - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 48 (quarenta e oito) UPF, em cada operação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - firmar convênios, termos de cooperações ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário, que se destine a permutas de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto;
II - regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal n° 550/2013.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/06/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

LEI MUNICIPAL Nº 905/2021, de 15 de junho de 2021 -

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO".

ANEXO I

VALOR VENAL POR HECTARES, OU FRAÇÃO DE ACORDO COM A DISTANCIA DO IMÓVEL e O TIPO DE ACESSO À PROPRIEDADE.

	DISTÂNCIA DA SEDE PREFEITURA/TIPO DE ACESSO	QUANTIDADE/UPF
1	Acesso por Estrada Pavimentada	180
2	De 01 a 20 Km em Estrada sem Pavimentação	170
3	Acima de 20 Km em Estrada sem Pavimentação	165

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:76A8522C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 906/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Lei Municipal n.º 906/2021 de 15 de **junho** de 2021.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra rural destinada a expansão do cemitério municipal, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
Considerando que a área do cemitério municipal se encontra nos limites máximos de área ocupada, restando raros espaços para a realização de sepultamento;
Considerando a necessidade de adquirir área rural contígua à área do atual cemitério.
LEI MUNICIPAL
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir área rural de no mínimo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) e que será destinada à expansão do cemitério municipal.
Parágrafo Único – Foi considerado como preço médio do Alqueire o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, o município neste ato fica autorizado a pagar 70% (setenta por cento) do valor praticado na região, ou seja, fica autorizado a pagar o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por alqueire e proporcional a futura área a ser adquirida.
Art. 2º – O Posseiro detentor da posse da área a ser adquirida pelo município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel após os trâmites administrativos.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/06/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:46AEFDA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO DE RECURSO RECORRENTES: ASPRUER ASPRUGOI ASPRUBON CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 PROCESSO Nº 236/2021

DECISÃO DE RECURSO

RECORRENTES: ASPRUER ASPRUGOI ASPRUBON
Chamamento Público nº 003/2021
Processo nº 236/2021

Decisão aos Recursos apresentados Pelas Associações ASPRUER, ASPRUGOI, E ASPTUBON, as quais recorrem em desfavor ao resultado parcial do Chamamento Público nº 003/2021, no sentido de desclassificação da Associação AEFAVAG.
SÍNTESE DOS FATOS
Ocorre que na data de 07 de junho de 2021, foi publicado o resultado parcial do Chamamento Público n] 003/2021, sendo aberto o prazo recursal para que as Associações, caso houvesse interesse, ingressassem com recursos, devidamente fundamentado.
Restou aberto o prazo recursal, até as 12 horas do dia 14/06/2021, para que as associações ingressassem com suas razoes recursais.

Diante do resultado parcial, ingressaram de foram tempestiva as associações ASPRUER, ASPRUGOI e ASPRUBON, todas com o mesmo objetivo, com alegação de desclassificação da Associação AEFAVAG.
Neste sentido cabe ressaltar que, levando em conta que houve tais recursos, mais a grande demanda a qual os membros da CCP, ja tem que cumprir junto a Prefeitura Municipal, não foi possível a publicação do resultado final na data prevista no Edital do Chamamento, sendo o mesmo publicado na data desta presente decisão.
Diante dos fatos e argumentos apresentados pelas Associações, sendo os recursos apresentados de forma tempestiva, recebemos os recursos, e decidimos da seguinte forma.
DA DECISÃO
Diante de tais alegações das partes, esta Comissão de Chamamento Público – CCP, em conformidade aos poderes a estes outorgados por meio da Portaria nº 369/2021, decide:
No que tange a Associação atingida pelo Recurso, ou seja, Associação Família Agrícola Vale do Guaporé, a qual segundo seus documentos em anexo, em especial seu estatuto, este que descreve suas atribuições, sendo estas expressas em especial no artigo 2º e 3º.
Sem muitas delongas, a escola tem como objetivo geral a formação de alunos, no sentido de buscar o desenvolvimento rural sustentável, através da educação básica e profissionalizante.
Ainda neste sentido, como Objetivo específico, as atividades desenvolvidas pela AEFAVAG, é o auxilio e capacitação técnica as Famílias Agrícolas, ou seja, além de fomentar a agricultura familiar capacitando os alunos, atua diretamente na economia do campo.
Além da breve explanação, a sede da AEFAVAG, atua como sede para todos os associados, bem como todas as demais Associações inscritas e classificadas no Chamamento Público. Logo, por ser uma entidade que também atua na área da educação, não a desabona como candidata aos equipamentos e implementos agrícolas relacionados no CP.
Portanto, diante da breve explanação, esta comissão recebe os recursos apresentados, ambos no mesmo sentido o qual alegam em síntese, que a AEFAVAG é escola, e não atende os requisitos editalício. Porem, mantem o resultado parcial, INDEFERINDO os recursos, por não haver razões para tanto, pelos fatos e fundamentos acima apresentados, pois a Associação atacada pelos recursos, aos olhos desta CCP, atende os requisitos expressos no Edital.

Diante do exposto, por expressão da verdade, esta comissão mantem os resultados publicados, e já homologando-o como resultado final. Logo que venha, em cumprimento ao calendário do Edital, a entrega dos equipamentos, as devidas Associações conforme a classificação final.

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 15 de junho de 2021.

EDUARDO H. DE OLIVEIRA
Presidente da C.C.P

MAIKK NEGRI
Membro da C.C.P

WELITON DE LIMA FREITAS
Membro da C.C.P

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:6AAF5850

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 1206/2021

Altera o Decreto nº 1205/2021, que dispõe Sobre a Convocação de candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2021 da lei nº. 2.066/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo edital nº. 001/2021 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 07 de maio de 2021, bem ainda, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual seja, o Edital.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado a tabela abaixo de Exames Médicos para fins de Ingresso no Serviço Público:

EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORDEM	TIPOS DE EXAMES
1	Sangue: Hemograma completo – Glicemia – Colesterol total – Triglicerídeos – Creatinina – TGO/TGP
2	Raios-X da coluna torácica e lombar com laudo (**exceto para grávida**)
3	Eletrocardiograma - Com Laudo
4	Laudo Psicológico (para fins de admissão no cargo)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé-RO, aos 15 dias de junho de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:3A54CB8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE

ESCOLA VISCONDE DE CAIRU
CPNJ: 07.596.139/0001-99
LINHA 86, KM 08, LADO SUL
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2021

A Escola Visconde de Cairu, Linha 86 Lado Sul Km 08, CNPJ n° 07.596.139/0001-99, Através do Coselho Escolar Municipal torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Carta Convite do Tipo menor preço Global, destinada a Contrataçao de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução da obra de Construção do Muro na **CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA VISCONDE DE CAIRU LINHA 86, KM 08, LADO SUL**, no Municipio de São Miguel do Guaporé, Processo Adiminstrativo nº 001/2021, com data de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços inicio da sessão prevista para o dia 23/06/2021, a partir das 09:00mim, horario local, a sessão sera realizada na escola Visconde de Cairu Linha 86, lado Sul, Km 08. Valor estimado R$ 42.539,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Informações dos interessados do Edital pelo Email: karinygustavo@hotmail.com ou Escola Visconde de Cairu Linha 86, lado Sul, Km 08, no horario das 07:30mim às 11:30mim e das 13:00mim às 17:00mim nos dias uteis e pelo Telefone: (69)999762290.
.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de junho de 2021

ADILSON PÍCOLI
Diretor da Escola

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:AAA9992E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 105/2020. PROCESSO N° 463/SEMEC/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.
CNPJ N°. 17.896.919/0001-08.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 105/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS DA TABELA SINAPI, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
COM OS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO, O PREÇO GLOBAL PASSARÁ DE R$ 313.309,00 (TREZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS) – PARA R$ 368.309,00 (TREZENTOS E SESSENTA OITO MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS).

SERINGUEIRAS/RO; 25 DE MAIO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.
RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AFD783F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 105/GAB/PMS

DECRETO Nº 105/GAB/PMS Seringueiras, 15 de junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 37 da Constituição Federal Incisos I, II, III e IV, bem como a Lei Municipal 048/94 (Regime Jurídico Único), de 27 de setembro de 1994, Leis nºs 883/2013,726/2011, 789/2012 e respectivas alterações através das leis 1236/2019, 1337/2019 e 1338/2019, e demais normas legais, e em consonância com o Edital 001/2019, que fixou normas para a realização do Concurso Público; e
Considerando a homologação final do Concurso Edital nº 001/2019/SERIGUEIRAS/RO, de 06 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, Edição nº 2640, de 09 de setembro de 2019 e a homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 04 de fevereiro de 2020, na Edição nº 2643, e homologação final por meio do Decreto nº 018, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AROM, em 07 de fevereiro de 2020, na Edição de nº 2646, bem como no jornal Correio Popular na Edição do dia 07 de fevereiro de 2020, o qual homologou o resultado final do Certame;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeados os candidatos aprovado em Concurso Público do Município de Seringueiras, constante no anexo I deste decreto.
Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos, sendo uma cópia e a original, para fins de conferencia;
Título de eleitor;
Carteira de identidade;
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
01 (uma) foto 3x4 atual;
Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
Certificado de reservista (para o sexo masculino); facultativo para maiores de 45 anos;
Certidão de nascimento, casamento, divórcio ou declaração de união estável;
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos); CPF dos dependentes menores de 21 anos;
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão civil e criminal esfera estadual e federal; PIS/PASEP;
Carteira de trabalho – CTPS (página da foto - verso);
Comprovante de conta bancária;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou declaração de Imposto de Renda;
Declaração de grau de Parentesco com o Executivo Municipal;
Comprovante de endereço atualizado;
Carteira de registro junto ao conselho competente quando o cargo o exigir;
Certidão negativa do órgão de classe competente;
Declaração do Candidato não ocupa cargo público ou privado, cause incompatibilidade com o cargo de nomeaçao do concurso ,com firma reconhecida em Cartório, e caso ocupe, deverá apresentar documento expedido pelo Órgão empregador contendo especificações de carga horária contratual, horário de trabalho e Regime Jurídico;
Certidão de capacidade Física e Mental expedida pelo médico designado pelo Município.

Art. 3º - Os Candidatos Convocados através deste Decreto, deverao apresentar os requisitos no item 2 do Edital que normatizou o concurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e site do Município, podendo, a critério da Administração após justificativa fundamentada prorrogar por mais 30 (trinta) dias. Caso os convocados não atenderem os prazos mencionado neste Decreto, e não pedir a reclassificação para o final da lista geral dos aprovados ou prorrogação do prazo, será automaticamente excluído do Concurso Público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

- AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: M18 – TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
12º	900.815-2	SUELI RENATA DE MAGALHAES	61,00
13º	952.169-0	RODRIGO DA SILVA GONÇALVES	61,00

Cargo: S15 – ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
7º	901.161-7	ADAIR GUARAGNI JUNIOR	52,00
8º	952.332-4	ANNY CAROLINI FEITOSA	52,00

		PEDRA	
9º	950.485-0	SUÉLEM NAIAH SANTOS SILVA	52,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:2D81769E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SRP/2021 EMPR: ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 300/SEMSAU/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 0013/CPL/2021.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.
VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 15 de junho do Ano de Dois Mil e Vinte Um, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984 ,Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrita no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor SERGIO VILMAR KNONER nomeado pela portaria nº237/GAB/PMS/2021 e do outro lado a empresa: ADOLFO DE ALMEIDA66199352220 inscrita sob o CNP.11.971574/0001-23 Estabelecida na AV. Governador Valadares doravante denominada FORNCEDORA, nesta ato representado pelo senhor ADOLFO DE ALMEIDA inscrito no CPF: 661.993.522-20,em fase da classificação das proposta apresentada no Pregão eletrônico para Registro de Preço nº013/2021, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93.

1.OBJETO: CONTRATAÇÂO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA DE SONORIZAÇÂO DE PUBLICIDADE MOVEL E FIXA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS -RO, POR PERIODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÂO E CONDIÇÔES COMPLEMENTARES DESCRITA NO TERMO DE REFERENCIA.
1.2 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220
CNPJ: 11.971.574/0001-23
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR VALADARES
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
TELEFONE: (69)9337-0941
EMAIL: studio_429@hotmail.com
REPRESENTANTE: ADOLFO DE ALMEIDA 66199352220

LOTE:001

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO MENSAL DE TELECOMUNICAÇOES PARA A IMPLEMENTAÇAO, OPERAÇAO E MANUTENÇAO DE UM LINK DE ACESSO, SINCRONO, DEDICADO A INTERNETE, NA VELOCIDADE DE 110Mbps, COM DISPONIBILIDADE 24	SERVIRÇO	1.295,00	R$ 29,00	R$ 37.555,00
2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MOVEL, VEICULO CARRO COM POTENCIA MÍNIMA DE 100 DECIBEIS COM DIRECIONAMENTO DE SOM ALEATORIO, TER DISPONIBILIDADE QUANDO NECESSARIO, DE NO MINIMO 03 VEICULOS AGRUPADOS COM SOM.	SERVIÇO	705,00	R$ 84,00	R$ 59.220,00
3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO FIXA COM POTENCIAMINIMA DE 150 DECIBEIS TENDO A DISPOSIÇÃO 02 MICROFONES QUE TENHA EXTENSÃO DE NO MINIMO 3 METROS, OU SEJA, SEM FIO, COM SUPORTE SUFICIENTE PARA ATENDER EVENTOS	SERVIÇO	455,00	R$ 152,00	R$ 69.160,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 165.935,00

(CENTO E SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Seringueiras – RO, 15 de junho de 2021

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:AEB65BF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 026/2021/CMT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (passadeira emborrachada para rampas).

CONTRATADA: SINAL NORTE COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA
CNPJ: 13.980.662/0001-17

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girléia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).

Teixeirópolis/RO, 15 de Junho de 2021.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:05F5A240

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/CPL/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 160/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do prédio da UBS Ester da Silva Zotesso, no município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL ADJUDICADO R$
DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI	03.610.014/0001-15	965.316,05

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 15 de junho de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F60D322A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 213/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (data show, máquina de encadernar, impressora a laser, guilhotina, computador e outros) para atender as demandas administrativas e pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
RALSON M. LIMA EIRELI	33.146.225/0001-00
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82
J C R ALIMENTOS EIRELI	17.747.568/0001-73
K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP	21.971.041/0001-03

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
15.929,00	20.873,25	23,69	4.944,25

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 15 de junho de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A00260B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 214/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (caixa de som, arquivo em aço, TV, impressora e liquidificador) para atender as demandas administrativas e pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
RALSON M. LIMA EIRELI	33.146.225/0001-00
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82
JFS INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI	40.956.119/0001-57
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	39.800.314/0001-04
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	09.381.459/0001-57

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
29.080,00	34.091,00	14,70	5.011,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de junho de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4D7F102F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/GAB/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais que estabelece a Lei Orgânica Municipal, e,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarado feriado municipal dia 22 de junho de 2021 (terça-feira), relativo ao dia da Criação do Município, conforme Lei Estadual nº 571/1994.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 15 de junho de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5C95BB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI-187/2021

Processo Administrativo nº GI 187/2021
Modalidade: Pregão eletrônico n° 41/2020
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e prestação de serviço (equipamentos e instalação de sistema de monitoramento) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Teixeirópolis/RO.
Publicado em 02/06/2021.

EDITAL Nº 49/CPL/2021
Na descrição dos itens:

ONDE SE LÊ: "GRAVADOR DIG. DE VIDEO MHDX 1104 C/HD 500gb INTELBRAS**", LEIA-SE: "**GRAVADOR DIG. DE VIDEO MHDX 1104 C/HD 500gb, COMBATÍVEL COM A MARCA INTELBRAS**".**
ONDE SE LÊ: "FILTRO DE LINHA / REGUA 5T INTELBRAS**", LEIA-SE: "**FILTRO DE LINHA / REGUA 5T, COMBATÍVEL COM A MARCA INTELBRAS **".**

Obs: Os demais itens também ficam alterados como combatível com a marca Intelbras.

Teixeirópolis/RO, 15 de Junho de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:1BE2B4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADIAMENTO

Aviso de Adiamento

Pregão nº: 041/CPL/2021
Edital nº 049/CPL/2021
Processo nº 187/2021

O pregoeiro do município de Teixeirópolis - RO torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da sessão de disputa do pregão eletrônico nº 041/CPL/2021. Edital 049/CPL/2021. Processo nº. GI-187/2021. Objetivando: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e prestação de serviço (equipamentos e instalação de sistema de monitoramento) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Teixeirópolis/RO.**
Início da sessão de disputa de preços: 28/06/2021, com início às 10h00min – Horário de Brasília -DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
* Endereço: Av. Afonso Pena, 2280, Centro – Teixeirópolis -RO.
* Pregoeiro: Jean Vieira de Araújo
* E-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br
* Fone: (69) 3465-1112 e 69 3465-1145

Teixeirópolis/RO, 15 de Junho de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:57F770BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2021/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 532/SEMUSA/2021

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. Objeto: **PROCESSO ADMINIDTRATIVO, CUJA FINALIDADE E A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DA CÂMARA CONSERVADORA PARA VACINAS PARA ATENDER O SETOR DE IMUNIZAÇÃO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 49.992,14 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVICENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).** Data de abertura para inserir as propostas 08h00min. As 13h00min. Horas horário de Brasília – DF do dia **16/06/2021,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: Termo de Cotação Eletrônica encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/(69) 999580061.

THEOBROMA, 15 DE JUNHO DE 2021.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:C037BBF6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 22/PMT/OBRAS/2021 PROCESSO 508/2021
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CARTA CONTRATO Nº 022/OBRAS/PMT/2020 14 DE JUNHO DE 2021

RESCISÃO UNILATERAL DA CARTA CONTRATO Nº 22/OBRAS/PMT/2021. QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, a PREFEITURA MUNCIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, CNPJ 84.727.601/0001-90, situada à Av. 13 de Fevereiro, 1431 - Centro – Theobroma, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr.º **GILLIARD DOS SANTOS GOMES** , portador da Cédula de Identidade nº792.619/SSP-RO e inscrita no CPF sob nº 752.740.002-15, residente e domiciliada nesta cidade de Theobroma (RO), doravante denominado **RESCENDENTE.**
Que faz em face a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA,** CNPJ n. 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839 Setor Central na cidade de Rio Verde/Goiás denominada **RESCENDIDO**, de conformidade com Processo nº. 508/PMT/SEMOSP/2021, representada por DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR CPF: 236.491.001-34. **Rescisão Unilateral de Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A **RESCISÃO UNILATERAL** DA CARTA CONTRATO Nº 22/OBRAS/PMT/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2018, PROCESSO ADM. 116/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGALIDADE O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem como parecer da Assessoria Jurídica do Município de Theobroma, desfavorável a execução do referido contrato, bem como da rescisão unilateral da Carta contrato administrativo, como prevê o artigo 58, da Lei 8666/93: E art.78 XII, art, 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO: Respalda-se a rescisão da Carta Contrato baseia-se na CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**, (art. 55, inciso VIII e IX**), do Contrato em questão, nos moldes apontados nos artigos da Lei 8.666/93, sendo inclusive já, consubstanciada na autorização do executivo municipal à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Deverá a Secretaria Municipal de Obras e o Gabinete do Prefeito encaminhar o presente processo á Contabilidade para estorno orçamentário do valor contratado e anulação da nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir as dúvidas oriundas da presente RESCISÃO do contrato nº 22/PMT/OBRAS/2021 Processo N. 508/2021.

Theobroma – RO, 14 de junho de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:49FBF91C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 25/PMT/OBRAS/2021 PROCESSO 498/2021
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CARTA CONTRATO Nº 025/OBRAS/PMT/2021 14 DE JUNHO DE 2021

RESCISÃO UNILATERAL DA CARTA CONTRATO Nº 25/OBRAS/PMT/2021. QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, a PREFEITURA MUNCIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, CNPJ 84.727.601/0001-90, situada à Av. 13 de Fevereiro, 1431 - Centro – Theobroma, Estado de Rondônia, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr.º **GILLIARD DOS SANTOS GOMES** , portador da Cédula de Identidade nº792.619/SSP-RO e inscrita no CPF sob nº 752.740.002-15, residente e domiciliada nesta cidade de Theobroma (RO), doravante denominado **RESCENDENTE.**
Que faz em face a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA,** CNPJ n. 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839 Setor Central na cidade de Rio Verde/Goiás denominada **RESCENDIDO**, de conformidade com Processo nº. 498/PMT/SEMOSP/2021, representada por DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR CPF: 236.491.001-34. **Rescisão Unilateral de Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A **RESCISÃO UNILATERAL** DA CARTA CONTRATO Nº 25/OBRAS/PMT/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021, ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 056/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2018, PROCESSO ADM. 116/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGALIDADE O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL tem como parecer da Assessoria Jurídica do Município de Theobroma, desfavorável a execução do referido contrato, bem como da rescisão unilateral da Carta contrato administrativo, como prevê o artigo 58, da Lei 8666/93: E art.78 XII, art, 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO: Respalda-se a rescisão da Carta Contrato baseia-se na CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**, (art. 55, inciso VIII e IX)**, do Contrato em questão, nos moldes apontados nos artigos da Lei 8.666/93, sendo inclusive já, consubstanciada na autorização do executivo municipal à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Deverá a Secretaria Municipal de Obras e o Gabinete do Prefeito encaminhar o presente processo á Contabilidade para estorno orçamentário do valor contratado e anulação da nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir as dúvidas oriundas da presente RESCISÃO do contrato nº 25/PMT/OBRAS/2021 Processo N. 498/2021.

Theobroma – RO, 14 de junho de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:841707CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 071/2021

PORTARIA N. 071/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ALEXANDRE ALEGRE BISNETO e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 516/2021, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o servidor **Sr. ALEXANDRE ALEGRE BISNETO,** inscrito no CPF sob o n. ***790.302-**, matrícula n. 57922, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura-Interino. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.008.04.122.0002.2034 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura,** para suprimento de consumo e da Funcional Programática: **02.02.008.20.608.0010.2036 – Apoio as Atividades da Agricultura Familiar,** para suprimento de serviços, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à serem distribuídos nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 516/2021:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.04.122.0002.2034 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Administração – Administração Geral – Programa de Apoio Administrativo – PAA – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento:
3.3.90.30.96 - Material de consumo – Pagamento antecipado.....**R$ 2.500,00**
PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.20.608.0010.2036 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Agricultura – Promoção da Produção Agropecuária – Programa Terra Produtiva - PROTERRA – Apoio as Atividades da Agricultura Familiar.
Elemento:
3.3.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Pgto. Antecipado.....**R$ 2.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:AC801DE1

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 072/2021

PORTARIA N. 072/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Exonera o Sr. ELIZEU GONÇALVES DIAS, da função de Chefe de Seção de Dívida Ativa, CDS – 01, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 058/2021-SEMFAZ, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda que solicita a presente exoneração, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o **Sr. ELIZEU GONÇALVES DIAS,** servidor efetivo deste município, matrícula: 57723, Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, da função de **Chefe da Seção de Dívida Ativa, CDS-01, sem ônus,** vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 052/2021, concernente a nomeação do servidor supracitado.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de junho de 2021.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:679193F4

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 073/2021

PORTARIA N. 073/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Exonera a servidora Sra. LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA, da função de Diretora de Divisão Executiva, CDS – 03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 169/2021-SEMSAU, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a presente exoneração, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Sra. LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA,** servidora efetiva deste município, matrícula n. 57710, Técnica de Gestão Pública - Técnica Administrativa, da função de **Diretora da Divisão Executiva, CDS-03,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 029/2021, concernente a nomeação da servidora supracitada.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de junho de 2021.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:8ADCC867

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 074/2021

PORTARIA N. 074/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Nomeia o servidor Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA, na função de Diretor de Divisão Executiva, CDS – 03, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 169/2021-SEMSAU, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a presente nomeação, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA,** servidor efetivo deste município, matrícula n. 6351, Técnico da Saúde - Técnico em Enfermagem, na função de **Diretor da Divisão Executiva, CDS-03,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de junho de 2021.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:AC9271C4

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 075/2021

PORTARIA N. 075/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Nomeia o Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO, na função de Assessor Especial III, CDS – 02, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 152/2021-GP oriundo do Gabinete do Prefeito, que solicita a presente nomeação.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO,** portador da cédula de identidade RG n. **678** SEDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***690.302-**, na função de **Assessor Especial III, CDS-02,** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 18 de maio de 2021.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:2F823E65

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 148/2021

DECRETO N. 148/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre revogação de percentual de gratificação concedido ao servidor Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a instituição dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em especial o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693/2015 (Servidores em Geral), Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 695/2015 (Sistema Único de Saúde), e Artigo 23 da Lei n. 696/2015 (Rede Municipal de Ensino), que dispõem sobre à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.
Considerando o Ofício n. 169/2021/SEMSAU, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita revogação do percentual de gratificação concedido ao servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica **revogado** o percentual de **55% (cinquenta e cinco por cento)** de gratificação de desempenho por produção de serviço concedido ao **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA,** servidor efetivo deste município, matrícula n. 6351, investido no cargo de Técnico da Saúde – Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 063/2021 concernente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco) de gratificação concedido ao servidor supracitado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de junho de 2021**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:4995A768

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 149/2021

DECRETO N. 149/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidora Sra. LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a instituição dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em especial o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693/2015 (Servidores em Geral), Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 695/2015 (Sistema Único de Saúde), e Artigo 23 da Lei n. 696/2015 (Rede Municipal de Ensino), que dispõem sobre à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.
Considerando o Ofício n. 169/2021/SEMSAU de serventia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, houve solicitação de concessão de gratificação da servidora abaixo qualificada, apresentado demonstrativo de cálculo das alterações no quadro de pessoal que define o cenário de compensação, sem aumento de despesa, em cumprimento a Lei Complementar n. 173/2020, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica **concedido o percentual de 58% (cinquenta e oito por cento)** de gratificação de desempenho por produção de serviço sobre o vencimento da **Sra. LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA,** servidora efetiva deste município, matrícula n. 57710, investida no cargo de Técnica de Gestão Pública - Técnica Administrativa.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de junho de 2021.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:ACF8ADD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 4-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores Adjudicados pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	51/2021
b) Licitação Nrº :	4/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/06/2021
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS, PARA RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E LIMPEZA DAS VIAS URBANAS, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO DOS TERMOS DE CONVENIOS CELEBRADOS COM O MUNICIPIO DE VALE DO ANARI E ORGÃO GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE RONDONIA E TAMBÉM COM RECURSOS LIVRES, CONFORME PLANILHA (ANEXO I) DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DE DETALHAMENTO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

a) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório.

Fornecedor: W. M CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 22.298.593/0001-57
Valor Total Homologado - R$1.138.400,00

Fornecedor: AMAZONFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.840.275/0001-94
Valor Total Homologado - R$638.000,00

Fornecedor: RODRIGUES SERVICOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 34.909.129/0001-39
Valor Total Homologado - R$1.412.560,00

Fornecedor: D.O. SOARES TRANSPORTES
CNPJ/CPF: 23.857.177/0001-04
Valor Total Homologado - R$320.000,00

Fornecedor: SIDNEY DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 24.112.329/0001-02
Valor Total Homologado - R$495.000,00

Fornecedor: F. S RONDONIA LTDA- ME
CNPJ/CPF: 15.497.929/0001-45
Valor Total Homologado - R$275.000,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 14 de junho de 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0F2F020D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 70 - SEMTAS

RESUMO DE CONTRATO.
Contrato nº:70/2021.
Processo nº4-120/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: **HENRIQUE ANTONIO COGO - ME.**
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Água Adicionada de sais PH 66,5, sem gás em embalagem de material de propileno transparente, lacrado, com validade de 02 dois meses e data de envase não superior a 30 dias, unidade de fornecimento galão de 20 litros retornáveis. Unidade de fornecimento: galão de20L retornáveis, do processo nº 435/2021,com validade de 12meses.
Vigência: O Prazo do Contrato será até**31 de Dezembro de 2021**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorroga do somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total:R$ 1.024,00(um mil e vinte e quatro reais),no qual já se encontram incluídasto das as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura:08/06/2021.
Interveniente: SEMTAS**.**

Vale do Paraíso/RO, 14 de Junho de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 13:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CB628463

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 71 - SEMTAS

RESUMO DE CONTRATO.
Contrato nº:71/2021.
Processo nº4-120/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: **DISTRIBUIDORA ZIELINSKI.**
Objeto:O presente Contrato tem porobjeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP Carga de gás liquefeito GLP de 13 kg.
Vigência:O Prazo do Contrato será até**31 de Dezembro de 2021**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipótesesdevidamente justificadase previstas em lei.
Valor Total:R$ 4.602,00(quatro mil seiscentos e dois reais),no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA
Data de Assinatura:08/06/2021.
Interveniente: SEMTAS**.**

Vale do Paraíso/RO, 14 de Junho de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 13:27, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D7E6646D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7124

DECRETO Nº 7124 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Concede ao servidorDIONES BULIAN DA SILVA, afastamento para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e;
Considerando o disposto no Processo n° 1-480/2021;
Considerando o disposto na Lei 857/2013;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder ao Servidor **DIONES BULIAN DA SILVA**, contratado para o cargo de Agente de Controle e Fiscalização, afastamento para tratar de assuntos particulares, por 03 (três) anos a partir de 09 de Julho de 2021.
Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de Julho de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 7121 de 10 de junho de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 14:05, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1592E1CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - ZENILTON

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,homologaférias do servidor ZENILTON ALVES,apartir de 09/06/2021, Processo Administrativo n. 1-494/GAB/2021, referente ao período Aquisitivo 2017/2018.
Vale do Paraíso - RO, 14 de junho de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal**.**

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 14:05, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:35812111

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS - ESTER

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa**férias da servidora***ESTER PAIVA LUIZ,***A partir de**01/06/2021.**Processo Administrativo nº.**2-259/SEMSAU/2021**referente ao período Aquisitivo**2018/2019.**

Vale do Paraíso - RO, 14 de Junho de 2021.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 14:05, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D782E8C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7126

DECRETO Nº 7126 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Alex do Carmo Golombiewski *como membro do Conselho Tutelar Substituto e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o disposto no**Memorando nº 282/SEMTAS/2021.**
R E S O L V E:
Art. 1º NomearAlex do Carmo Golombiewski, inscrito no CPF n° 930.596.552-00como membro do Conselho Tutelar em substituição à ConselheiraIrene Gonçalves Armani.
Parágrafo único. A substituição cessará com a interrupção do afastamento da titular.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Junho de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/06/2021 às 14:05, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0AFE2C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO 7. DE 27/04/2021 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 7.125,DE 14 DE JUNHO DE 2.021- LEI N. 1.507

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR**TRANSPOSIÇÃO**DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2.020, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.506, de 22 de dezembro de 2.020 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
II.DECRETONº 7.125 DE 14 DE JUNHO DE 2.021 - LEI Nº 1507 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 292/SEMOSP/2021, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

III.**DECRETA:**
Artigo 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na forma do anexo I deste Decreto.
Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de junho de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

PETHERSON LEMOS DE PAULA DA SILVA
Secretário Mun. Planej. Administração
Port. 6.164 de 05/01/2021

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.6291 - 14305)14/06/2021 12:11Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 7.125,DE 14 DE JUNHO DE 2.021- LEI N. 1.507
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:42304.122.1003.2050.0000COM TRABALHO SE FAZ A DIFERE70.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:42604.122.1003.2050.0000COM TRABALHO SE FAZ A DIFERE15.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES85.000,00
REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:43215.421.1009.2051.0000CIDADE LIMPA-70.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:43315.451.1009.2051.0000CIDADE LIMPA-15.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-85.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:15885109

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1557-2021

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1557/2021

"Dispõe sobre a avaliação de Cálculo Atuarial, Aporte Financeiro para equalização do déficit Atuarial, aprovação de nova alíquota patronal e de contribuição funcional nos termos da Emenda Constitucional 103/2019 e da outra providência".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Artigo 1º Fica implantado no município de Buritis novo plano de amortização de déficit atuarial, através de aportes financeiro, os quais serão revisados anualmente através dos cálculos atuariais.
Parágrafo único. Para amortização e equacionamento do déficit atuarial, o município e suas autarquias e fundações farão aportes financeiros de acordo com o **ANEXO I** desta Lei.
Artigo 2º As Contribuições correspondentes ao custo suplementar relativa ao exercício de 2020, serão pagas a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta Lei.
Artigo 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, os custos do Ente Federativo poderão ser revistos por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Artigo 4º Fica Aprovado o Cálculo Atuarial na presente Lei elencado no **ANEXO II**.
Artigo 5° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores, nos termos do artigo 58 da Lei Municipal 484/2009.
Artigo 6° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 14,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 4º do artigo 11 da Emenda Constitucional 103/2019.
Artigo 7° A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos nos termos do artigo 58 da Lei Municipal 484/2009.

Artigo 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis– RO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I
TABELA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
jan/21	11.933,06	mar/23	81.728,40
fev/21	11.933,06	abr/23	81.728,40
mar/21	11.933,06	mai/23	81.728,40
abr/21	11.933,06	jun/23	81.728,40
mai/21	11.933,06	jul/23	81.728,40
jun/21	11.933,06	ago/23	81.728,40
jul/21	11.933,06	set/23	81.728,40
ago/21	11.933,06	out/23	81.728,40
set/21	11.933,06	nov/23	81.728,40
out/21	11.933,06	dez/23	81.728,40
nov/21	11.933,06	jan/24	124.811,53
dez/21	11.933,06	fev/24	124.811,53
jan/22	37.962,20	mar/24	124.811,53
fev/22	37.962,20	abr/24	124.811,53
mar/22	37.962,20	mai/24	124.811,53
abr/22	37.962,20	jun/24	124.811,53
mai/22	37.962,20	jul/24	124.811,53
jun/22	37.962,20	ago/24	124.811,53
jul/22	37.962,20	set/24	124.811,53

ago/22	37.962,20	out/24	124.811,53
set/22	37.962,20	nov/24	124.811,53
out/22	37.962,20	dez/24	124.811,53
nov/22	37.962,20	jan/25	131.085,07
dez/22	37.962,20	fev/25	131.085,07
jan/23	81.728,40	mar/25	131.085,07
fev/23	81.728,40	abr/25	131.085,07
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
mai/25	131.085,07	set/27	133.719,88
jun/25	131.085,07	out/27	133.719,88
jul/25	131.085,07	nov/27	133.719,88
ago/25	131.085,07	dez/27	133.719,88
set/25	131.085,07	jan/28	135.057,08
out/25	131.085,07	fev/28	135.057,08
nov/25	131.085,07	mar/28	135.057,08
dez/25	131.085,07	abr/28	135.057,08
jan/26	132.395,92	mai/28	135.057,08
fev/26	132.395,92	jun/28	135.057,08
mar/26	132.395,92	jul/28	135.057,08
abr/26	132.395,92	ago/28	135.057,08
mai/26	132.395,92	set/28	135.057,08
jun/26	132.395,92	out/28	135.057,08
jul/26	132.395,92	nov/28	135.057,08
ago/26	132.395,92	dez/28	135.057,08
set/26	132.395,92	jan/29	136.407,65
out/26	132.395,92	fev/29	136.407,65
nov/26	132.395,92	mar/29	136.407,65
dez/26	132.395,92	abr/29	136.407,65
jan/27	133.719,88	mai/29	136.407,65
fev/27	133.719,88	jun/29	136.407,65
mar/27	133.719,88	jul/29	136.407,65
abr/27	133.719,88	ago/29	136.407,65
mai/27	133.719,88	set/29	136.407,65
jun/27	133.719,88	out/29	136.407,65
jul/27	133.719,88	nov/29	136.407,65
ago/27	133.719,88	dez/29	136.407,65
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
jan/30	137.771,73	mai/32	140.540,94
fev/30	137.771,73	jun/32	140.540,94
mar/30	137.771,73	jul/32	140.540,94
abr/30	137.771,73	ago/32	140.540,94
mai/30	137.771,73	set/32	140.540,94
jun/30	137.771,73	out/32	140.540,94
jul/30	137.771,73	nov/32	140.540,94
ago/30	137.771,73	dez/32	140.540,94
set/30	137.771,73	jan/33	141.946,35
out/30	137.771,73	fev/33	141.946,35
nov/30	137.771,73	mar/33	141.946,35
dez/30	137.771,73	abr/33	141.946,35
jan/31	139.149,45	mai/33	141.946,35
fev/31	139.149,45	jun/33	141.946,35
mar/31	139.149,45	jul/33	141.946,35
abr/31	139.149,45	ago/33	141.946,35
mai/31	139.149,45	set/33	141.946,35
jun/31	139.149,45	out/33	141.946,35
jul/31	139.149,45	nov/33	141.946,35
ago/31	139.149,45	dez/33	141.946,35
set/31	139.149,45	jan/34	143.365,81
out/31	139.149,45	fev/34	143.365,81
nov/31	139.149,45	mar/34	143.365,81
dez/31	139.149,45	abr/34	143.365,81
jan/32	140.540,94	mai/34	143.365,81
fev/32	140.540,94	jun/34	143.365,81
mar/32	140.540,94	jul/34	143.365,81
abr/32	140.540,94	ago/34	143.365,81
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
set/34	143.365,81	jan/37	147.709,94
out/34	143.365,81	fev/37	147.709,94
nov/34	143.365,81	mar/37	147.709,94
dez/34	143.365,81	abr/37	147.709,94
jan/35	144.799,47	mai/37	147.709,94
fev/35	144.799,47	jun/37	147.709,94
mar/35	144.799,47	jul/37	147.709,94
abr/35	144.799,47	ago/37	147.709,94
mai/35	144.799,47	set/37	147.709,94
jun/35	144.799,47	out/37	147.709,94
jul/35	144.799,47	nov/37	147.709,94
ago/35	144.799,47	dez/37	147.709,94
set/35	144.799,47	jan/38	149.187,04
out/35	144.799,47	fev/38	149.187,04
nov/35	144.799,47	mar/38	149.187,04
dez/35	144.799,47	abr/38	149.187,04

jan/36	146.247,47	mai/38	149.187,04
fev/36	146.247,47	jun/38	149.187,04
mar/36	146.247,47	jul/38	149.187,04
abr/36	146.247,47	ago/38	149.187,04
mai/36	146.247,47	set/38	149.187,04
jun/36	146.247,47	out/38	149.187,04
jul/36	146.247,47	nov/38	149.187,04
ago/36	146.247,47	dez/38	149.187,04
set/36	146.247,47	jan/39	150.678,91
out/36	146.247,47	fev/39	150.678,91
nov/36	146.247,47	mar/39	150.678,91
dez/36	146.247,47	abr/39	150.678,91
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
mai/39	150.678,91	set/41	153.707,56
jun/39	150.678,91	out/41	153.707,56
jul/39	150.678,91	nov/41	153.707,56
ago/39	150.678,91	dez/41	153.707,56
set/39	150.678,91	jan/42	155.244,63
out/39	150.678,91	fev/42	155.244,63
nov/39	150.678,91	mar/42	155.244,63
dez/39	150.678,91	abr/42	155.244,63
jan/40	152.185,70	mai/42	155.244,63
fev/40	152.185,70	jun/42	155.244,63
mar/40	152.185,70	jul/42	155.244,63
abr/40	152.185,70	ago/42	155.244,63
mai/40	152.185,70	set/42	155.244,63
jun/40	152.185,70	out/42	155.244,63
jul/40	152.185,70	nov/42	155.244,63
ago/40	152.185,70	dez/42	155.244,63
set/40	152.185,70	jan/43	156.797,08
out/40	152.185,70	fev/43	156.797,08
nov/40	152.185,70	mar/43	156.797,08
dez/40	152.185,70	abr/43	156.797,08
jan/41	153.707,56	mai/43	156.797,08
fev/41	153.707,56	jun/43	156.797,08
mar/41	153.707,56	jul/43	156.797,08
abr/41	153.707,56	ago/43	156.797,08
mai/41	153.707,56	set/43	156.797,08
jun/41	153.707,56	out/43	156.797,08
jul/41	153.707,56	nov/43	156.797,08
ago/41	153.707,56	dez/43	156.797,08
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
jan/44	158.365,05	mai/46	161.548,19
fev/44	158.365,05	jun/46	161.548,19
mar/44	158.365,05	jul/46	161.548,19
abr/44	158.365,05	ago/46	161.548,19
mai/44	158.365,05	set/46	161.548,19
jun/44	158.365,05	out/46	161.548,19
jul/44	158.365,05	nov/46	161.548,19
ago/44	158.365,05	dez/46	161.548,19
set/44	158.365,05	jan/47	163.163,67
out/44	158.365,05	fev/47	163.163,67
nov/44	158.365,05	mar/47	163.163,67
dez/44	158.365,05	abr/47	163.163,67
jan/45	159.948,70	mai/47	163.163,67
fev/45	159.948,70	jun/47	163.163,67
mar/45	159.948,70	jul/47	163.163,67
abr/45	159.948,70	ago/47	163.163,67
mai/45	159.948,70	set/47	163.163,67
jun/45	159.948,70	out/47	163.163,67
jul/45	159.948,70	nov/47	163.163,67
ago/45	159.948,70	dez/47	163.163,67
set/45	159.948,70	jan/48	164.795,30
out/45	159.948,70	fev/48	164.795,30
nov/45	159.948,70	mar/48	164.795,30
dez/45	159.948,70	abr/48	164.795,30
jan/46	161.548,19	mai/48	164.795,30
fev/46	161.548,19	jun/48	164.795,30
mar/46	161.548,19	jul/48	164.795,30
abr/46	161.548,19	ago/48	164.795,30
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
set/48	164.795,30	jan/51	169.788,77
out/48	164.795,30	fev/51	169.788,77
nov/48	164.795,30	mar/51	169.788,77
dez/48	164.795,30	abr/51	169.788,77
jan/49	166.443,26	mai/51	169.788,77
fev/49	166.443,26	jun/51	169.788,77
mar/49	166.443,26	jul/51	169.788,77
abr/49	166.443,26	ago/51	169.788,77
mai/49	166.443,26	set/51	169.788,77
jun/49	166.443,26	out/51	169.788,77
jul/49	166.443,26	nov/51	169.788,77

ago/49	166.443,26	dez/51	169.788,77
set/49	166.443,26	jan/52	171.486,65
out/49	166.443,26	fev/52	171.486,65
nov/49	166.443,26	mar/52	171.486,65
dez/49	166.443,26	abr/52	171.486,65
jan/50	168.107,69	mai/52	171.486,65
fev/50	168.107,69	jun/52	171.486,65
mar/50	168.107,69	jul/52	171.486,65
abr/50	168.107,69	ago/52	171.486,65
mai/50	168.107,69	set/52	171.486,65
jun/50	168.107,69	out/52	171.486,65
jul/50	168.107,69	nov/52	171.486,65
ago/50	168.107,69	dez/52	171.486,65
set/50	168.107,69	jan/53	173.201,52
out/50	168.107,69	fev/53	173.201,52
nov/50	168.107,69	mar/53	173.201,52
dez/50	168.107,69	abr/53	173.201,52
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
mai/53	173.201,52	set/55	176.682,87
jun/53	173.201,52	out/55	176.682,87
jul/53	173.201,52	nov/55	176.682,87
ago/53	173.201,52	dez/55	176.682,87
set/53	173.201,52	jan/56	178.449,70
out/53	173.201,52	fev/56	178.449,70
nov/53	173.201,52	mar/56	178.449,70
dez/53	173.201,52	abr/56	178.449,70
jan/54	174.933,54	mai/56	178.449,70
fev/54	174.933,54	jun/56	178.449,70
mar/54	174.933,54	jul/56	178.449,70
abr/54	174.933,54	ago/56	178.449,70
mai/54	174.933,54	set/56	178.449,70
jun/54	174.933,54	out/56	178.449,70
jul/54	174.933,54	nov/56	178.449,70
ago/54	174.933,54	dez/56	178.449,70
set/54	174.933,54	jan/57	180.234,20
out/54	174.933,54	fev/57	180.234,20
nov/54	174.933,54	mar/57	180.234,20
dez/54	174.933,54	abr/57	180.234,20
jan/55	176.682,87	mai/57	180.234,20
fev/55	176.682,87	jun/57	180.234,20
mar/55	176.682,87	jul/57	180.234,20
abr/55	176.682,87	ago/57	180.234,20
mai/55	176.682,87	set/57	180.234,20
jun/55	176.682,87	out/57	180.234,20
jul/55	176.682,87	nov/57	180.234,20
ago/55	176.682,87	dez/57	180.234,20
PREFEITURA DE BURITIS		PREFEITURA DE BURITIS	
APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL		APORTE FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Mês / Ano	**Valor do Aporte (R$)**	**Mês / Ano**	**Valor do Aporte (R$)**
jan/58	182.036,54	jan/59	183.856,91
fev/58	182.036,54	fev/59	183.856,91
mar/58	182.036,54	mar/59	183.856,91
abr/58	182.036,54	abr/59	183.856,91
mai/58	182.036,54	mai/59	183.856,91
jun/58	182.036,54	jun/59	183.856,91
jul/58	182.036,54	jul/59	183.856,91
ago/58	182.036,54	ago/59	183.856,91
set/58	182.036,54	set/59	183.856,91
out/58	182.036,54	out/59	183.856,91
nov/58	182.036,54	nov/59	183.856,91
dez/58	182.036,54	dez/59	183.856,91

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO II
CÁLCULO ATUARIAL
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:595DD25A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 65/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 53/2021.
PROCESSO Nº 1765/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINERES DE LIXO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ *32.991.854/0001-73***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	118835	CONTÊINER DE LIXO, 1000 LITROS (CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 450KG SUPERIOR OU EQUIVALENTE), EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 100% VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COM TAMPA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA E ADITIVO ANTIOXIDANTE, O QUE LHE GARANTE NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 – UV. ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 128cm X 107cm X 140cm, SUPERIOR OU EQUIVALENTE, MUNHÃO PARA BASCULAMENTO LATERAL EM CAMINHÕES DE COLETA URBANA, REFORÇO EM CHAPA DE AÇO E DRENO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, POSSUIR 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO 2 COM FREIOS E GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, RODAS DE BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO. CONTÂINER APROVADO PELA NORMA ABNT NBR 15911-3. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UN	300	R$ 1.499,99	449.997,00	JSN/C100
TOTAL:						449.997,00	

LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	118835	CONTÊINER DE LIXO, 1000 LITROS (CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 450KG SUPERIOR OU EQUIVALENTE), EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 100% VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COM TAMPA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA E ADITIVO ANTIOXIDANTE, O QUE LHE GARANTE NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 – UV. ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 128cm X 107cm X 140cm, SUPERIOR OU EQUIVALENTE, MUNHÃO PARA BASCULAMENTO LATERAL EM CAMINHÕES DE COLETA URBANA, REFORÇO EM CHAPA DE AÇO E DRENO COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, POSSUIR 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO 2 COM FREIOS E GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, RODAS DE BORRACHA MACIÇA COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO. CONTÂINER APROVADO PELA NORMA ABNT NBR 15911-3. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UN	100	R$ 1.499,99	149.999,00	JSN/C100
TOTAL:						149.999,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **65/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de junho de 2021

JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
Diretor de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C8269016

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 102/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 102/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
IVAM CARLOS HERMES		CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.388.051-15	6130974-8/SSP/PR	1	1405-2	40957-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		16/06/2021	19/06/2021	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho / RO a fim de participar da reunião da CIB e tratar assuntos sobre a saúde do trabalhador do município de Cacoal. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 16, Solicitação de Despesa 2220/2021, Processo 72/2021. Justificativa: Ofício 57/CMSC/2021 Saída: 16/06/2021 às 13h30min (previsão) Retorno: 19/06/2021 às 13h00min (previsão) Meio de transporte: Ônibus				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E10D3F82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 104/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 104/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
AMANDA MARINA LOPES MAFORTE			TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO - Matr	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
022.468.612-76	1231639/SESDC/RO	1	1179-7	47508-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Rolim de Moura		16/06/2021	17/06/2021	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor da servidora Amanda Marina Lopes Maforte, considerando a necessidade de se deslocar até os municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta / RO em atendimento a ação de inspeção dos frigoríficos com utilização de amônia. Valor R$ 720,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 88, Solicitação de Despesa 2223/2021, Processo 2473/2021. Justificativa: Mem. 089/CEREST/2021 Saída: 16/06/2021 às 07h30min Retorno: 17/06/2021 às 14h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ford KA Placa OHS 6425				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5B582FF7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 105/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 105/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ELIZEU FERREIRA DA SILVA JUNIOR		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
002.075.132-01	989368/SSP/RO	1	1179-7	65213-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Rolim de Moura		16/06/2021	17/06/2021	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Elizeu Ferreira da Silva Junior, considerando a necessidade de se deslocar até os municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta / RO em atendimento a ação de inspeção dos frigoríficos com utilização de amônia. Valor R$ 720,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 08, Solicitação de Despesa 2224/2021, Processo 2742/2021. Justificativa: Mem. 091/CEREST/2021 Saída: 16/06/2021 às 07h30min Retorno: 17/06/2021 às 14h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ford KA Placa OHS 6425				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9750F35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 103/NFP/FMS/2021

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 103/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
SABRINA JANINE DE OLIVEIRA		GERENTE DO CEREST - Matr.: 8303		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
009.775.252-52	1127761/SESDC/RO	1	1179-7	62101-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Rolim de Moura		16/06/2021	17/06/2021	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor da Gerente do CEREST, considerando a necessidade de se deslocar até os municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta / RO em atendimento a ação de inspeção dos frigoríficos com utilização de amônia. Valor R$ 720,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 88, Solicitação de Despesa 2225/2021, Processo 2098/2021. Justificativa: Mem. 088/CEREST/2021 Saída: 16/06/2021 às 07h30min Retorno: 17/06/2021 às 14h00min Meio de transporte: Veículo Oficial Ford KA Placa OHS 6425				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0 360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/2021

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FB42CD95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
Exercício: 2021		
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 16 / 2021		
Natureza:		
DATA: 15/06/2021	**PROTOCOLO:** 64 / 2021	**PROCESSO:** 64
CONTRATANTE		
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor:		
Endereço: ,		
Bairro:	**Cidade: -**	**CEP:**
Telefone:		
OBJETO		
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS CAFE E AÇUCAR		
JUSTIFICATIVA		
PARAATENDER ESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM CAFÉ E AÇUCAR		

DESPESA								
Programática	**Fonte**		**Descrição**					
01001010310001200133903000000	000000		MATERIAL DE CONSUMO					
01001010310001200133903000000	000000		MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)								
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**	
1	1	639	AÇUCAR CRISTAL 02 KG, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	50.00	6.8400	342.00	
1	2	640	CAFE PURO EM PÓ TORRADO E MOIDO, AVACUO EXTRAFORTE COM SELO DE PUREZAABIC, 500 GRAMAS	KG	120.00	24.8900	2,986.80	
1	3	641	CHA MATE 250G SABORES DIVERSOS	CX	20.00	9.3800	187.60	
Total:								**3,516.40**
EMBASAMENTO LEGAL								
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.								
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES								
Presidente								

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:5A5EE76B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DIVULGA HOMOLOÇAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura de Chupinguaia divulga a homologação das inscrições do Processo Seletivo Público nº 01/2021, para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I e Médico Clinico Geral. As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/.

Nome	**Cargo**	**Situação**
ADRIANA DOS SANTOS ALVARENGA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
ADRIANA TEODORO LUNELLI	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ADRIANA TEOTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ADRIELI JULIANE MARTINS GOMES FERNANDES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ADRIELY FERREIRA MARCON	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
AFONSO SAMUEL SOUZA SACRAMENTO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ALBA REIS LINHARES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ALINE RODRIGUES PEREIRA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ALINE SILVA VENANCIO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ANA CAROLINA MORAES SODRÉ	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA NOBRE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ÂNGELA SOUSA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ÂNGELO LAURINDO GOMES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
BEATRIZ FERNANDA MINERVINO DE FARIAS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
BRUNO ALEX PEREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CAMILA DA ROSA SILVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CAROLINE GOMES ALMEIDA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CATHERINE ARAÚJO DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CLARICE CAMILO PINHEIRO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CLAUDIA DE PAULA BENEDITO SOMAVILA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CLAUDINEIA CUSTODIO DA SILVA ANDRELINO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
CLEICIELEN CERQUEIRA DE SOUZA GONÇALVES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CLEIDIANA LOURENÇO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
CRISTIANA DOS SANTOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
DANIELI GERALDO BORGES DE CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
DENISE ANGELICA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
DIOGO VINICIUS CORRÊA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
DIONE BARROS DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
EDILTON FERREIRA LIMA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ELAINE CRISTINA DE ARAUJO GOMES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ELIZEU FRANCISCO DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
FABIANO LIMA FERREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
FLAVIANA FERREIRA ROSA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
GABRIELA DE ARAUJO SANTANA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
GIDELAINE GUALBERTO NICHIO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
GILDA DE ANDRADE PINTO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
GRASIELE SILVA BURANELLO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Cancelada
GRASIELE SILVA BURANELLO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
HELLEN TAINAN GOMES CARNEIRO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
IVANA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JAIR ONYZ DA LUZ	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JANETE LERMEN	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JEAN OLIVEIRA BATISTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JESSICA LAYANA OLIVEIRA CASCO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JÉSSICA PAULA DE BRITO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JHENIFFER MAYZE PONATH	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
JONAS RODRIGUES ALMEIDA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
JOSE PINHEIRO PANDURO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
JOYCE TEIXEIRA SANTOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
JULIANA FARIAS DE SOUZA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
KACIANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida

KARINA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
KELLY CRISTINA DE JESUS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LAILA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LEID CIELE NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LUARA FERREIRA LEITE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
LUCAS GOMES DE AQUINO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LUCELIA SANTOS SOUZA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LUDIMILA ROSA SILVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
LUIZ LIMA MAKIUCHI	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MARCOS HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MARGARETE COSTA SIQUEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MARLUCE VIEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MICAEL MORENO URUNDÃO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
MIRIÃ DE OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
NATHALIA MARIANY CARVALHO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
PAULO CESAR SOARES DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
RAQUEL CASTILHO SCHUASTZ	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
RODRIGO DOS SANTOS LOPES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ROSÂNGELA HERMÍNIO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ROSELI FIGUEREDO DA CUNHA OTTONI	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ROSIANE LOPES PINHEIRO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
ROSILENE DOS PASSOS SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
SAVIO VIEIRA NOGUEIRA JUNIOR	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
SHERLY DA SILVA FIGUEIREDO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
SIMONE DA COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
STEFHANE DA SILVA MACIEL	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
SUÉLLEM CRISTINA DA SILVA BELÉ	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
TAINA CHAVES DOS SANTOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
THAINARA RAFAELA TONIN VIANA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
TIAGO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
VANESSA BRITO DE MOURA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
VILMA LOURENÇO COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Indeferida
VINICIUS GILBERTO PEREIRA MENDES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
WELDER BRUNO DE OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	Deferida
ANTONIO MARCOS DA SILVA	MÉDICO CLINICO GERAL	Deferida
IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	MÉDICO CLINICO GERAL	Deferida
RAYANE BARROS RODRIGUES	MÉDICO CLINICO GERAL	Deferida

Chupinguaia, 16 de Junho de 2021.

SIMONE DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:2503A8B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.289, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 189.423,96** (Cento e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.
Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:
- **Recursos do SUS (União)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- **Recursos da União (COVID-19)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Portaria GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021, Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
Portaria GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021, Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos Municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19.
Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JUNHO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/06/2021 às 13:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **63341** e o código verificador **F760D94F**.
Docto ID: 63341 v1

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.289

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	655	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	128 7	SUS PAB	81.600,00
***Portarias GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021 e nº 894, de 11 de maio de 2021**							
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	650	3.3.90.30	Material de Consumo	122 84	RDECP RFASAVRSE	107.823,96
TOTAL GERAL							**189.423,96**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JUNHO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:D38FDC52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.289, de 15 de junho de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 189.423,96** (Cento e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:
- **Recursos do SUS (União)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- **Recursos da União (COVID-19)**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Portaria GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021, Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
Portaria GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021, Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos Municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19.
Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JUNHO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/06/2021 às 12:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **63345** e o código verificador **85EA5736**.
Docto ID: 63345 v1

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 119/2021

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	655	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	128 7	SUS PAB	81.600,00
***Portarias GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021 e nº 894, de 11 de maio de 2021**							
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	650	3.3.90.30	Material de Consumo	122 84	RDECP RFASAVRSE	107.823,96
TOTAL GERAL							**189.423,96**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JUNHO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:270751FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021
PROCESSO N.º 169/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/SRP/2021

Aos 02 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/SRP/2021** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO E INSUMOS HOSPITALARES, (TIPO TÊXTEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 023/2021**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**
C.N.P.J.: 34.758.599/0001-49 - TEL: (69) 3223-5348
ENDEREÇO: RUA TABAJARA, Nº 2544, BAIRRO LIBERDADE, PORTO VELHO - RO.
CEP: 78.803-876
EMAIL: medicaldaamazonialtda@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
1	**ATADURA GESSADA** TAMANHO DE: LARGURA 20 CM X COMPRIMENTO 4 M. CONFECCIONADA COM TECIDO DE GAZE ESPECIAL 100% PURO ALGODÃO, COM LIGAMENTO GIRO INGLÊS, ACABAMENTO EM ZIGUE-ZAGUE IMPREGNADO UNIFORMEMENTE COM SULFATO DE CÁLCIO SECO (GESSO COLOIDAL) DERIVADOS DE CELULOSE E SOLVENTES ANIDROS. ISENTA DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, SECAGEM RÁPIDA DE 3 A 5 MINUTOS, ENROLADAS EM FORMA CONTÍNUA, COM ACABAMENTO QUE EVITE DESFIA MENTO. TODO MATERIAL DEVE APRESENTAR TEXTURA SUAVE, LIVRE DE RESÍDUOS E IRRITANTES DÉRMICOS, PROPICIAR AMOLDAMENTO SEGURO E FÁCIL MANUSEIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 20 UNIDADES.	**ORTOFLEX**	**CX**	**20**	**R$ 110,88**	**MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**
13	**MALHA TUBULAR 10 CM X 15 M** EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA	**MSÓ**	**ROLO**	**100**	**R$ 9,33**	**MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**
14	**MALHA TUBULAR 15 CM X 15 M** EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA	**MSÓ**	**ROLO**	**100**	**R$ 14,37**	**MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**
15	**MALHA TUBULAR 20 CM X 15 M** EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA	**MSÓ**	**ROLO**	**100**	**R$ 20,44**	**MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**
16	**MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO - MASCARA EM PVC,** DESCARTAVEL, TAMANHO ADULTO POSUINDO BALÃO RESERVATÓRIO QUE SE CONECTA A REDE DE OXIGENIO. FINALIDADE: AR EXPIRADO É DIRECIONADO PARA UMA VALVULA UNIDIRECIONAL NA MASCAR, PERMITINDO A ADMINISTRAÇÃO DE ALTAS CONCENTRAÇÕES DE OXIGENIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	**PROTEC**	**UN**	**50**	**R$ 23,25**	**MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI.**

TABELA II

LICITANTE: **MEDICAL COM. IMPOT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 30.511.964/0001-65 - TEL: (69) 3465-1146 / 99210-5787
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA - Nº 148, BAIRRO JARDIM NOVO ESTADO, OURO PRETO D` OESTE - RO.
CEP: 76.920-000
EMAIL: projetec_ltda@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	**AVENTAL HOSPITALAR** – AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, NÃO TECIDO COM GRAMATURA 40, MANGA LONGA COM PUNHO EM TECIDO OU ELÁSTICO, TIRA NA CINTURA E PESCOÇO. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**MAX DESCARTE**	**UN**	**13.500**	**R$ 4,45**	**MEDICAL COM. IMPOT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**
20	**SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL** C/ 100 UNIDADES - SAPATILHA DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, SANFONADA COM ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	**MAX DESCARTE**	**UN**	**600**	**R$ 20,00**	**MEDICAL COM. IMPOT. E EXPORTAÇÃO LTDA.**

TABELA III

LICITANTE: **BRASMED COM. DE MAQUINAS E AQUIPAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 34.756.502/0001-69 - TEL: (69) 3221-2222
ENDEREÇO: RUA ELIAS GORAYEB, Nº 2065, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO-RO.
CEP: 74.804-010
EMAIL: licitarepis@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: ALEXSANDRA ACOSTA MENDES.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA III –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**CAPA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL** - PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, MANGA LONGA COM PUNHO EM ELÁSTICO, TIPO NÃO TECIDO IMPERMEÁVEL COM GRAMATURA ACIMA DE 40, COM TOUCA FECHAMENTO EM ZIPER.	**SUPER SAFETY**	**UN**	**1.500**	**R$ 24,18**	**BRASMED COM. DE MAQUINAS E AQUIPAMENTOS LTDA.**

TABELA IV

LICITANTE: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
C.N.P.J.: 27.455.068/0001-11 - TEL: (45) 3016-0201
ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, Nº 275, CENTRO – CASCAVEL – PR.
CEP: 85.805-020
EMAIL: esfigmed@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA IV –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	**LUVA DE VINIL TAMANHO G -** LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TEM C.A), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**150**	**R$ 58,80**	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
07	**LUVA DE VINIL TAMANHO M -** LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TEM C.A), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**150**	**R$ 58,80**	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
08	**LUVA DE VINIL TAMANHO P -** LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, PRODUTO NÃO ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TEM C.A), EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**150**	**R$ 58,80**	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
21	**TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA** CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA, BRANCA, COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES EM FORMATO REDONDO, EMBALADO EM CAIXA COM, 100 UNIDADES.	**INOVE**	**CX**	**200**	**R$ 14,95**	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
25	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO P;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193- ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXA COM100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 11).**	**NUGARD**	**CX**	**250**	**R$ 77,50**	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

TABELA V

LICITANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (54) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO - Nº 16, BARÃO DE COTEGIPE – RS.
CEP: 99.740-000
EMAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO MAROSTICA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA V –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
09	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO G;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**UTILE LATEXBR**	**CX**	**750**	**R$ 80,75**	**GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.**

TABELA VI

LICITANTE: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
C.N.P.J.: 07.094.705/0001-64 - TEL: (62) 3252-1210
ENDEREÇO: RUA PIRES DO RIO – S/Nº, QD 21, LOTE 06, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO..
CEP: 74.915-185
EMAIL: licitacao2@hospshop.com
NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS FRANCO CUNHA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA VI –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
10	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO M;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**UTILE**	**CX**	**750**	**R$ 85,00**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
11	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO P;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO	**UTILE**	**CX**	**750**	**R$ 75,49**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

	DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193- ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXA COM100 UNIDADES. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**					
12	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO PP;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**UTILE**	**CX**	**750**	**R$ 78,49**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
23	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO G;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 09).**	**UTILE**	**CX**	**250**	**R$ 85,00**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
24	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO M;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 10).**	**UTILE**	**CX**	**250**	**R$ 85,00**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**
26	**LUVA PARA PROCEDIMENTO; TAMANHO PP;** EM LÁTEX NATURAL COM BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA; COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL; COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NÃO ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E ACOMPANHADO DO LAUDO ANALÍTICO CONF. NBR 11.193-1. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA DO MTE. E EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.392 E RDC 5/2008. CAIXAS COM 100 UNIDADES. **(RESERVA DE COTA ITEM 12).**	**UTILE**	**CX**	**250**	**R$ 78,49**	**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

TABELA VII

LICITANTE: **DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.**
C.N.P.J.: 32.053.182/0001-55 - TEL: (69) 3302-0220
ENDEREÇO: AV. CARLOS GOMES, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.804-037
EMAIL: dentalicitacao@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA VII –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
17	**MASCARA PARA VNI** - MASCARA PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA TAMANHO ADULTO, COM COXIM INFLAVEL E REGISTRO NA ANVISA.	**BESMED**	**UN**	**03**	**R$ 81,00**	**DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.**
19	**SACO PARA OBITO -** COBERTURA PARA ÓBITO, PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS RDC ANVISA Nº 222/2018 - COVID-19 E RESOLUÇÃO SS-28-SS-32, COR BRANCA OU CINZA, ZIPER FRONTAL COM DOIS FECHOS, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO, SACO IDENTIFICADO COM SÍMBOLO (RISCO BIOLÓGICO CLASSE DE RISCO3) TAMANHO 90 X 220.	**ARAKEN**	**UN**	**10**	**R$ 37,29**	**DENTAL RONDONIA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.**

TABELA VIII

LICITANTE: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54 - TEL: (69) 3423-3541 / 3536-0318
ENDEREÇO: AV. JAMARI, Nº 2349, SETOR 01, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-163
EMAIL: licite.empreendimentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: CÉLIA REGINA DEINA

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA VIII –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
22	**AVENTAL HOSPITALAR** – AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, NÃO TECIDO COM GRAMATURA 40, MANGA LONGA COM PUNHO EM TECIDO OU ELÁSTICO, TIRA NA CINTURA E PESCOÇO. **(RESERVA DE COTA ITEM 02)**	**CRIZANI**	**UN**	**4.500**	**R$ 4,80**	**JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMSAU, sito à Avenida Maracanã, nº 1489, Setor 01, Cujubim – RO, no horário das 730 as 13:30 hs de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 023/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 169/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 023/2021**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 02 de Junho de 2021

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Medical Da Amazônia EIRELI.
C.N.P.J.: 34.758.599/0001-49
Representante:
FABÍOLA ESTEVES DA ROCHA

Medical Com. Impot. E Exportação LTDA.
C.N.P.J.: 30.511.964/0001-65
Representante:
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO.

Brasmed Com. De Maquinas E Aquipamentos LTDA.
C.N.P.J.: 34.756.502/0001-69
Representante:
MARIANA BORGES GARCIA REIS.

Esfigmed Comercial Hospitalar LTDA.
C.N.P.J.: 27.455.068/0001-11
Representante:
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE.

Goldenplus Com. De Medicamentos E Prod. Hospitalares LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA.

Hospshop Produtos Hospitalares EIRELI.
C.N.P.J.: 07.094.705/0001-64
Representante:
LUCAS FRANCO CUNHA.

Dental Rondonia Com. De Prod. Para Saúde EIRELI.
C.N.P.J.: 32.053.182/0001-55
Representante:
DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA.

Jamari Comercio E Empreendimentos LTDA.
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54
Representante:
CÉLIA REGINA DEINA

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:71A4DC3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.255, de 09 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – "INPREC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o **Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal de CUJUBIM, Estado de RONDÔNIA**, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/15, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e 11.770/2008, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar nº 142 de 08 de maio de 2013, Lei Federal Complementar n. 152 de 03 de dezembro de 2015, Nota Explicativa n. 001/2008GNAL/DRPSP/SPS/MPS e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014, Resolução 3.922/2010 alterada pela Resolução 4.392/2014 e Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2014 do CMN, Portaria MPS nº 185/2015 e legislação correlata que trata das regras que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, RPPS.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS.

Art. 2º - O **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de CUJUBIM**, Estado de RONDÔNIA, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Autarquia com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros com a denominação social de: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de CUJUBIM, RO- "INPREC"** com sede na cidade de Cujubim Estado de Rondônia, tendo por finalidade garantir aos seus segurados e dependentes, na conformidade desta Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Ficam asseguradas ao **Instituto Municipal de Previdência de Cujubim, RO - "INPREC",** no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Cujubim, Rondônia.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa física que exerce cargo Público;

II - **Cargo efetivo:** conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas e previstas na estrutura organizacional do ente federativo, suas Autarquias e fundações, inerentes ao servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - **Carreira**: sucessão de cargo efetivo, estruturado em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por Lei de cada ente federativo;

IV - **Tempo de efetivo exercício no serviço público**: tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

V - **Remuneração do cargo efetivo**: valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em Lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

VI - **Remuneração de contribuição**: retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro salário ou gratificação natalina, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão;

VII - **Provento**: retribuição pecuniária paga àquele que exerce cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta;

VIII - **Pensão**: retribuição pecuniária paga ao dependente ou beneficiário de ocupante de cargo público quando o segurado venha falecer;

IX - **Abono Natalino:** retribuição pecuniária concedida aos inativos e pensionistas pagos uma vez ao ano, na proporção dos meses que o mesmo recebeu provento ou pensão pago pelo **"INPREC",** na proporção de 1/12 avos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SECÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa do **"INPREC"** compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Diretoria Executiva, com função executiva de administração;

IV – Comitê de Investimento;

Art. 4º - O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cujubim – **"INPREC"**, será administrado pela Diretoria Executiva, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento:

SUBSECÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INPREC

Art. 5º - A Diretoria Executiva do **"INPREC"** compõe-se dos seguintes cargos:

I – Superintendente;

II – Gerente Financeiro e Administrativo;

III – Diretor Previdenciário;

IV – Assessor Jurídico;

V – Controlador Interno.

§ 1º São exigências para ocupar o cargo de Superintendente do **"INPREC"**; **I** – Ser maior de 21 anos;
II – Ser brasileiro;

III – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 (ANBIMA/CPA-10 ou CGRPPS/APIMEC);

IV – Ter formação superior.

V – Não possuir quaisquer débitos com a receita Federal, Estadual ou Municipal;

VI – Não possui qualquer impedimento para o pleno exercício da vida civil;

VII- Ser servidor do quadro Efetivo do Município de Cujubim e já cumprido estágio probatório;

VIII- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IX- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Art. 6º - O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, após indicação do Conselho do INPREC, dentre servidores efetivos do Município de Cujubim – RO, com salário compatível ao de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal.

§ 1º O Superintendente do **Instituto Municipal de Previdência de Cujubim, RO - "INPREC",** que já estava na função antes da publicação da Portaria ME nº 9.907/2020, e ainda não tem curso superior poderá continuar exercendo a função de Superintendente por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo tem o prazo de 30 (trinta) dias para referendar através de resolução a indicação do Superintendente do **"INPREC"** para o Prefeito Municipal, sendo que a não manifestação implicará na concordância tácita com o nome indicado.

I – Em caso de vacância do cargo de Superintendente do **"INPREC"**, o Presidente do Conselho Deliberativo ocupará o cargo, até que seja referendado através de resolução a indicação do novo Superintendente para o Prefeito Municipal.

§ 3º Ao Superintendente compete administrar os recursos do **"INPREC"** e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, e, especialmente:

I – assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do **"INPREC"**
em conjunto com o Gerente Financeiro e Administrativo e Presidente do Conselho Fiscal;

II – assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Gerente Financeiro e Administrativo;

III – caberá ao Superintendente a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV – a entidade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Superintendente, exceto quando da nomeação de procurador para fins judiciais, de acordo com previsto na alínea "c" deste inciso;

b) pelo Superintendente em conjunto com o Gerente Financeiro e Administrativo, para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias para depósito a crédito de conta do Instituto, pagamentos e prestações de contas;

c) singularmente pelo Superintendente para constituir procuradores para fins judiciais, receber citações e para representação perante o Judiciário nas questões ajuizadas pelo ou contra o Instituto, exceto para dar e receber quitação e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas "a" e "b" anteriores.

V – no ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Superintendente conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, das respectivas outorgas, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.

VI – todo procurador está obrigado à prestação de contas, nos termos da Lei;

VII – são expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto os atos do Superintendente, quaisquer Conselheiros ou procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do Instituto para alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie;

VIII – cabe ao Superintendente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentares, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade;

IX – abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

X – decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observando o disposto no inciso I deste artigo;

XI – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais.

XII – efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Gerente Financeiro e Administrativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito;

XIII – autorizar a concessão de benefícios prevista nesta Lei;

XIV – autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;

XV – sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;

XVI – assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;

XVII – autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;

XVIII – autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, tudo em conformidade com o previsto na Constituição Federal, em leis especiais e nesta Lei, no que couber, juntamente com o Superintendente do Conselho Deliberativo;

XIX – avaliar o desempenho do **"INPREC"** e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

XXI – determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;

XXII – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) bimestral ao Conselho Fiscal;

XXIII – notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao **"INPREC"**, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários.

XXIV - quando convocado comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

XXV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

XXVI - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do **"INPREC"**;

XXVII - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do **"INPREC";**

XXVIII - fazer delegação de competência aos servidores do **"INPREC"**; **XXIX** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.
XXX - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal sobre seus atos, e sobre as movimentações financeiras e contábeis, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho.

XXXI - Efetuar as aplicações financeiras determinadas via ofício pelo Comitê de Investimentos e autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O Superintendente será assistido, em caráter permanente mediante serviços contratados de empresas especializadas ou por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do **"INPREC"**.

Art. 7º - Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo.:

I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Superintendente;

II - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

III - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;

IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;

VI - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

VII – elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VIII - exibir aos demais membros das diretorias, ao Conselho deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;

IX – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.

X – o Gerente Financeiro e Administrativo. deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria nº 402/2008 e alterações posteriores;

XI - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XII - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;

XIII – orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

XIV - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;

XV – elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;

XVI – elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;

XVII – aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração do **"INPREC"**, em assuntos de pequena complexidade;

XVIII – acompanhar a legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do **"INPREC"**;

XIX – efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Diretor Previdenciário, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;

XX – preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;

XXI – efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.

XXII – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao **"INPREC"**.

XXIII – realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Superintendente;

Art. 8º - As Competências do diretor previdenciário são as seguintes:

I – organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;

II – receber e analisar todos os processos de inativações e pensões;

III – prestar informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com as normas constitucionais vigentes;

IV – manter registros e cadastros atualizados dos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao **"INPREC"**;

V – registrar e manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;

VI – enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE todos os processos de inativações e pensões;

VII – encaminhar para perícia médica os processos de auxílio doença e inativações por invalidez;

VIII – promover exame, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;

IX – expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

X – orientar beneficiários de segurados falecidos e realizar investigações sócio-econômicas para a comprovação de vínculo de dependência;

XI – emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária, quando solicitado pelo Superintendente;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XIII – elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues ao Ministério da Previdência
Social;

XIV – proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências;

XV – supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;

XVI – manter-se informado sobre a política previdenciária;

Art. 9º - Compete ao Assessor Jurídico:

I – assessorar o Superintendente na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Superintendente quanto as questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Superintendente no que tange as questões jurídicas;

IV - acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do **"INPREC"** no que tange as questões jurídicas;

V – outras atribuições pertinentes a questões jurídicas do âmbito do Instituto;

VI – o profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Jurídico, com qualificações necessárias para o cargo deverá possuir registro na OAB;

VII – A Assessoria jurídica (servidor efetivo) perceberá 01 jeton por processos analisados. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF.

Art. 10 - É competência do Controlador Interno:

I - Cumprir o estabelecido nos dispositivos de ordem constitucional federal e estadual;

II - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades e subunidades orgânico do Instituto, com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Instituto;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto;

VI - Emitir parecer e relatório;

VII - Executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência;

VIII – o Controlador interno (servidor efetivo) perceberá 01 jeton por processos analisados. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF.

Art. 11 - O Superintendente, Gerente Financeiro e Administrativo, Diretor de Previdenciário, Assessor Jurídico e Controlador interno, membros do Comitê de investimentos, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

SECÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º O servidor cedido para o **"INPREC"** para desempenhar a função de Contador, fará jus a uma gratificação correspondente a 17% (dezessete por cento) do subsídio do Superintendente, pelo desempenho das funções que lhes for atribuída.

§ 2º O Superintendente poderá requisitar ao município a equipe da CPL para presidir e ocupar a Comissão Permanente de Licitação do "**INPREC".**

§ 3º A designação para a função de Pregoeiro Oficial, Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação será feita por meio de Portaria, por ato discricionário do Superintendente do "**INPREC**".

§ 4º Os membros da CPL nomeados por Portaria do "**INPREC",** irão receber a título de gratificação por licitação realizada, a verba denominada Jeton correspondente a 01 jeton. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF;

§ 5º É requisito para o desempenho da função de pregoeiro e de Presidente da CPL a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino, reconhecida pelos órgãos competentes.

§ 6º A gratificação indicada no **parágrafo 2º** é cumulativa com o vencimento, contudo, o pagamento se dará apenas quando houver a necessidade de se realizar um processo licitatório, sendo pago no mês seguinte ao certame, não sendo obrigação do **"INPREC"** o pagamento mensal de tal valor, quando não houver necessidade de se realizar procedimentos licitatórios.

Art. 13 - Todos os órgãos e unidades, mencionados no **artigo 5º** desta Lei, correspondem a Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Superintendente, após aprovação através de Resolução do Conselho Deliberativo, exceto a função de Superintendente que será pelo Prefeito Municipal, a estrutura organizacional do **"INPREC"** é composta pelos órgãos relacionados no Anexo I desta Lei, onde estabelece o número de Cargos em Comissão para cada órgão.

Art. 14 - Todos os cargos em comissão do **"INPREC"** serão ocupados por servidores efetivos, inclusive o cargo de Superintendente.

Art. 15 - Os cargos das categorias funcionais que compõem o quadro geral do Instituto (**Anexo II**), são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

Parágrafo único - O Instituto disporá de quadro próprio de pessoal, em regime jurídico estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, bem como vinculado ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral da Prefeitura.

Art. 16 - Os provimentos dos cargos efetivos serão regulamentados através de portarias, expedido pelo Superintendente, respeitando os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei.

Art. 17 - Ficam asseguradas todas as vantagens garantidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação de ofício pelo **"INPREC"**.

§ 1º Os vencimentos e vantagens do quadro de pessoal do **"INPREC"** serão os mesmos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 2º O servidor do quadro efetivo que vier a ser cedido e nomeado para os cargos previsto nesta lei receberá seus proventos pelo **"INPREC"**, constituídos tais proventos da remuneração com base no cargo efetivo acrescida da verba de representação, conforme estabelecida no **Anexo I** desta Lei.

Art. 18 - Fica garantido o direito de diárias aos servidores e conselheiros do **"INPREC"**.

§ 1º O Superintendente, Conselheiros e os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do **"INPREC"**, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com, alimentação e estadia, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato ou pelo próprio servidor e autorizado pelo Superintendente.

§ 2º O ato do Superintendente para conceder a(s) diária(s), é o documento denominado Portaria e Proposta da Concessão de Diárias, devendo constar nome, cargo, matricula do beneficiário, quantidade de diárias, a importância a ser pago, descrição sintética do motivo da viagem e o número do processo administrativo.

§ 3º A importância correspondente ao pagamento da(s) diária(s), sempre que possível, será fornecida antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno do servidor.

§ 4º Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde se exerça suas funções.

§ 5º A concessão de diárias é pessoal, devendo, portanto, ser aberto processo, contendo número de processo e paginação.

§ 6º O servidor ou Conselheiro que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Superintendente lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do **"INPREC"**, receberá diária(s) concedida à ele.

§ 7º A(s) diária(s) serão concedidas para deslocamento fora da sede do Município, percebendo para isto:

I - Superintendente – 6,0 UPF's;

II - Servidores da Autarquia – 6,0 UPF's; III - Conselheiros - 6,0 UPF's;

IV - Membros do Comitê – 6,0 UPF's;

§ 8º A(s) diária(s) serão pagas por dia de deslocamento (no mínimo de 6 horas).

§ 9º O valor da(s) diária(s) será acrescido de 80% (oitenta por cento), quando o deslocamento for para fora do Estado de Rondônia.

§ 10 A(s) diária(s) serão corrigidas pela Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia ou outro índice que venha substituí-lo, ficando a critério do Superintendente repassar a correção através de Portaria, a partir do mês de janeiro.

§ 11 A comprovação da(s) diária(s) recebidas, dar-se-á até o 5º (quinto) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme **Anexo III**, da seguinte forma:

I – Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – Recibos de táxi, Notas Fiscais, Certificados de participação de curso ou declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;

a) Os documentos que comprovem as diárias deverão ser, obrigatoriamente, em vias originais.

III – Quando o beneficiário for o Superintendente a comprovação será assinada pelo Superintendente em conjunto com o Gerente Financeiro e Administrativo;

IV – Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo proposto da diária em conjunto com o Superintendente;

V - A responsabilidade pela entrega dos documentos de comprovação da(s) diária(s) é exclusiva do beneficiário.

§ 12 Caso não seja apresentada a devida prestação de contas no prazo determinado por este caput, fica autorizado o **"INPREC"** a realizar os descontos dos valores recebidos pelo beneficiário em folha de pagamento subsequente ao prazo para a comprovação da(s) diária(s).

§ 13 As diárias concedidas deverão ser previamente empenhadas.

§ 14 As passagens para viagens terrestres e ou aérea, serão fornecidas pelo **"INPREC"**.

§ 15 Do uso de veículo próprio:

I – o viajante poderá optar por usar seu próprio veículo. Neste caso a responsabilidade do **"INPREC"** se limita ao ressarcimento de despesas que será paga mediante critério estabelecido a seguir.

a) o valor a ser ressarcido será de 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) diária.

II – o valor a ser ressarcido ao proprietário será para abastecimento e desgaste do veículo;

a) para comprovação com veículo próprio o viajante deverá preencher o formulário especifico (**Anexo III**) e no campo "detalhamento das despesas" colocar o local da viagem, deverá apresentar cópia da carteira de habilitação e documento do veículo (regular).

SECÇÃO III DOS ÓRGÃOS

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação máxima do **Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO- "INPREC",** e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração no âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses, de interesse dos segurados e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é composto por **05 (cinco)** membros ativos assim distribuídos:

I - 02 (dois) membros eleitos pelos pares dentre os servidores estatutários do quadro de servidores ativos do poder Legislativo, Executivo, suas Fundações e Autarquias, que comprovem possuírem ensino médio completo, em votação direta e os respectivos suplentes pela ordem decrescente entre os mais votados;

a) define-se como suplente os 02 (dois) membros seguintes pela ordem decrescente.

II - 01 (um) membro eleito por eleição direta e escolhido pelos pares dentre os inativos e o respectivo suplente, que comprovem possuírem ensino médio completo;

III - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores do quadro de ativos e efetivos do Poder Executivo, suas fundações e Autarquias, que comprovem possuírem ensino médio completo;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, escolhido dentre os servidores estatutários do quadro efetivo, que comprove possuir ensino médio completo.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos segurados em número de **02 (dois),** e os suplentes, que se submeterem ao processo eleitoral, em caso de empate tomará posse o servidor que comprovar possuir certificação financeira da série **ANBIMA** ou **APIMEC**, não havendo desempate, o que comprovar possuir maior nível de escolaridade, persistindo empate prevalecerá a data de termo de posse mais antiga e por fim será empossado.

§ 2º Poderá se candidatar a membro do Conselho Deliberativo servidor ativo do quadro de servidores efetivos e os inativos, que comprove possuir ensino médio completo, e preferencialmente os que comprovem formação superior completa.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser realizada por convocação via edital de todos os servidores ativos e inativos, no mínimo 90 (noventa) dias antes de vencimento de mandato.

§ 4º O Superintendente baixará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho Deliberativo, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§ 5º O Superintendente após convocar as eleições em 10 (dez) dias baixará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;

§ 6º O Superintendente, baixará Portaria nomeando dentre os servidores efetivos do poder Executivo, suas fundações, Autarquias e Câmara Municipal, comissão eleitoral, para definir as regras, sanar dúvidas e acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final, apontando o resultado, os eleitos e seus suplentes pela ordem de classificação;

§ 7º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 8º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a função.

§ 9º A eleição da Presidência do Conselho Deliberativo será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos a ser convocada pelo Superintendente do "**INPREC**", no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado do pleito eleitoral.

§ 10 Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Deliberativo através de ato do executivo.

§ 11 Compete ao Superintendente dar posse aos membros do Conselho Deliberativo através de Portaria.

§ 12 Os membros do Conselho Deliberativo deverão providenciar a certificação **ANBIMA** (CPA séries 10 ou 20) ou **APIMEC (CGRPPS)** exigida pela **Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.**

§ 13 O **"INPREC"** arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da certificação **ANBIMA/CPA** ou **CGRPPS/APIMEC**.
§ 14 O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 15 Os servidores que realizarem o curso preparatório **ANBIMA/APIMEC** e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir ao **"INPREC"** os valores investidos.

§ 16 Os valores a serem ressarcidos ao **"INPREC"** correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 17 Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo **"INPREC"**.

§ 18 Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

Art. 21 - O mandato do membro do Conselho Deliberativo extinguir-se-á:

I – por falecimento;

II – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III – por renúncia;

IV – por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V – por desinteresse do Conselheiro sem motivo justificável;

VI - vacância, assim entendida a ausência não justificada em **03 (três)** faltas consecutivas ou **05 (cinco)** intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente

Art. 22 - O membro do Conselho Deliberativo que passe a exercer o cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver no exercício de sua função.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a maioria simples de seus membros, ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, extraordinariamente sempre que convocados, cabendo- lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos à revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - baixar resoluções de interesse da Autarquia;

VIII - acompanhar os repasses devidos, propor medidas contra o Prefeito e Secretário de Fazenda pelo não cumprimento das responsabilidades com a Autarquia, autorizar o parcelamento e refinanciamento de débitos existentes com o **"INPREC"**;

IX - denunciar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, toda e qualquer irregularidade ou desconformidade que tiver conhecimento e que após comunicado os responsáveis, as mesmas não forem devidamente resolvidas no prazo avençado;

X - em assembleia exclusiva para tal fim, e por maioria absoluta de seus membros, requerer junto ao prefeito Municipal a substituição do Superintendente do **"INPREC",** pautando com documentação o pedido, e os motivos que estão desabonando sua conduta, ensejando o pedido de substituição.

Art. 24 - As reuniões dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas no recinto do **"INPREC",** em dia e hora previamente agendados e distintos das reuniões dos Membros do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.

§ 1º A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros, nomeado pelo seu Presidente ***AD HOC,*** e na falta deste, por um servidor do **"INPREC"**, sem remuneração.

§ 2º O Conselho Deliberativo lavrará atas próprias das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com numeração sequencial e independente, iniciando-se nova numeração a cada ano, arquivadas em livro próprio, digitalizadas e colocadas ao dispor de qualquer servidor ou cidadão interessado além de imediatamente publicadas na Rede Mundial de Computadores, para consulta pública através do portal da transparência.

§ 3º As atas do Conselho Deliberativo deverão ser encadernadas ao final de cada mandato eletivo, ficando as mesmas arquivadas e sob a guarda da Autarquia.

§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções assinadas por seus membros.
Art. 25 - Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados pelo desempenho do mandato com a verba denominada ***JETON***, por reunião, equivalente a 01 jeton. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF.

§ 1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias, não fará jus ao jeton.

§ 2º Sobre o jeton que trata o caput do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários.

§ 3º O recebimento do jeton que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

§ 4º O recebimento do jeton que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

Art. 26 - O Presidente do Conselho Deliberativo do **"INPREC"** responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante Processo Administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - O Servidor Público Municipal efetivo e ativo eleito para o mandato de Conselheiro Deliberativo e que no curso do exercício for exonerado ou pedir exoneração, será de imediato excluído do cargo de Conselheiro através de Portaria do Superintendente e o suplente convocado em até 30 (trinta) dias para assumir a vaga, sem que isto lhe dê direito a qualquer tipo de indenização ou direito trabalhista.

Parágrafo único: Sob pena de responsabilidade o servidor eleito para membro do Conselho Deliberativo e se enquadrar no caput deste artigo se obriga de imediato comunicar esta Autarquia através de ofício.

Art. 28 - O servidor que for cedido para outro município, com ou sem ônus, cedido para outra esfera governamental, seja ela estadual ou federal, mesmo que dentro da área territorial do município, ou que venha se afastar das suas funções por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, mesmo que por atestado médico, será de imediato substituído pelo suplente até que retorne às suas funções no município e assuma as atividades de forma definitiva, não fazendo jus ao jeton mensal pelo exercício de membro de Conselho durante o período de afastamento.

Parágrafo único: sob pena de responsabilidade o servidor eleito para membro do Conselho Deliberativo e se enquadrar no caput deste artigo se obriga de imediato comunicar esta Autarquia através de ofício.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal constitui-se como órgão máximo de fiscalização interna do
Instituto Municipal de Previdência de Cujubim, RO- "INPREC".

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto por **03 (três)** membros, eleitos entre seus pares do quadro de servidores ativos do Executivo e Legislativo, em votação direta.

§ 1º Poderá se candidatar a membro do Conselho Fiscal servidor ativo do quadro de servidores efetivos e os inativos, que comprove possuir ensino médio completo, e preferencialmente os que comprovem formação superior completa.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia e horário em que se der a eleição para os membros do Conselho Deliberativo, adequando-se o atual mandato ao escopo desta Lei.

§ 3º O Superintendente baixará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho Fiscal, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§ 4º O Superintendente após convocar as eleições em 10 (dez) dias baixará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;

§ 5º A comissão eleitoral para acompanhar os trabalhos de eleição para os membros do Conselho Fiscal será a mesma nomeada para os trabalhos de eleição do Conselho Deliberativo;

§ 6º Os servidores eleitos para o Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 7º A eleição da Presidência do Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos a ser convocada pelo Superintendente do **"INPREC"** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado do pleito eleitoral.

§ 8º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a Presidência do Conselho.

§ 9º Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Fiscal através de ato do executivo.

§ 10 Compete ao Superintendente dar posse aos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.
§ 11 Os membros do Conselho Fiscal deverão providenciar a certificação **ANBIMA** (CPA séries 10 ou 20) ou **APIMEC (CGRPPS)** exigida pela **Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.**

§12 O **"INPREC"** arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da certificação **ANBIMA/CPA** ou **CGRPPS/APIMEC**.

§13 O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 14 Os servidores que realizarem o curso preparatório **ANBIMA/APIMEC** e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir ao **"INPREC"** os valores investidos.

§ 15 Os valores a serem ressarcidos ao **"INPREC"** correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 16 Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo **"INPREC"**.

§ 17 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo ou pelo Superintendente do **"INPREC"** cabendo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar os atos do Superintendente do "**INPREC**" e do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Comitê de Investimentos, assim como dos demais Conselheiros e membros de comitês e verificar o cumprimento de seus deveres legais, regulamentares e regimentais, contidos nesta lei, e na legislação correlata;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres nas informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo, solicitando se necessário, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das irregularidades, que por ventura, venham a ser detectadas;

III - emitir parecer sobre os relatórios exarados pelo Superintendente do **"INPREC"**;

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do **"INPREC"**, e suas operações e demais atos praticados pelo Superintendente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

V - examinar os resultados gerais do exercício e a proposta orçamentária para o exercício subsequente, sobre eles emitindo parecer;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

VII - eleger seu Presidente;

VIII - acompanhar a execução orçamentária do **"INPREC"**; **IX** - analisar os processos de concessão de benefícios e outros;
X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

XI - sempre que pertinente analisar os processos de diárias do Superintendente, servidores e conselheiros;

XII - emitir mensalmente relatório sobre as atividades de fiscalização;

XIII - apontar as irregularidades encontradas e cobrar explicações e solução por parte do Superintendente do **"INPREC"**;

XIV - atender as solicitações do Presidente do Conselho Deliberativo e do Superintendente do
"INPREC" quanto à fiscalização das atividades da Autarquia.

XV - Prestar contas aos órgãos de fiscalização externa com relação aos trabalhos realizados e comunicar as irregularidades, porventura detectadas, em especial as relacionadas à má gestão dos recursos financeiros;

XVI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício poderá convocar a qualquer momento o Superintendente e qualquer servidor do **"INPREC",** para em dia e hora marcada, com no mínimo três dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício pode convocar a qualquer momento o Presidente do Conselho Deliberativo para em dia e hora marcada, com no mínimo três dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.

§ 3º O ato convocatório do Presidente do Conselho Fiscal deve obrigatoriamente explanar no ofício os assuntos a serem tratados com o convocado durante a reunião.

Art. 32 - O mandato do membro do Conselho Fiscal extinguir-se-á:

I – por falecimento;

II – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III – por renúncia;

IV – por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V – por desinteresse do conselheiro sem motivo justificável;
VI - vacância, assim entendida a ausência não justificada em **03 (três)** faltas consecutivas ou **05 (cinco)** intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente
Art. 33 - O membro do Conselho Fiscal que exerça o cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver no exercício de sua função.
Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pelo desempenho do mandato a verba denominada ***JETON***, por reunião, equivalente a 01 jeton. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF.
§ 1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias, não fará jus ao jeton.
§ 2º Sobre o jeton que trata o caput do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários.
§ 3º O recebimento do jeton que trata o caput do artigo tem caráter transitório, em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de Conselheiro.
Art. 35 - As reuniões dos membros do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no recinto do **"INPREC",** em dia e hora distintos das reuniões dos Membros do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Investimentos.
§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar mensalmente o relatório das atividades a serem submetidas ao Superintendente do **"INPREC",** e aos membros do Conselho Deliberativo para conhecimento e providências.
§ 2º As reuniões deverão ser secretariadas por um de seus membros, que será nomeado ***AD HOC***, pelo seu Presidente.
§ 3º O Conselho Fiscal lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada ano nova numeração.
§ 4º As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizadas de imediato no portal da transparência do **"INPREC",** e publicadas na Rede Mundial de Computadores, para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.
§ 5º as atas do Conselho Fiscal deverão ser encadernadas ao final de cada mandato eletivo, ficando as mesmas arquivadas e sob a guarda da Autarquia.
Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único: As infrações serão apuradas mediante Processo Administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 37 - O servidor público Municipal efetivo e ativo eleito para o mandato de Conselheiro Fiscal pelo período de 04 (quatro) anos, e que no curso do exercício for exonerado ou pedir exoneração, perderá de imediato o cargo de Conselheiro e o suplente convocado em até 30 (trinta) dias para assumir de forma definitiva a vaga, sem que isso lhe proporcione qualquer tipo de indenização ou direito trabalhista.
Parágrafo único: Sob pena de responsabilidade o servidor que exercer o mandado como membro do Conselho Fiscal e se enquadrar no caput deste artigo, deverá de imediato comunicar esta Autarquia.
Art. 38 - O servidor que for cedido para outro município, ou para outra esfera governamental, seja ela estadual ou federal, mesmo que dentro de Cujubim, ou que venha se afastar das suas funções por período igual ou superior a 60 (sessenta dias), mesmo que por motivo de doença, maternidade, particular ou licença prêmio, será substituído pelo suplente até que retorne ao seu cargo no município ou às suas atividades de forma definitiva, deixando de receber jeton pelo exercício de Conselheiro, durante o período de afastamento.
Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade o servidor que exercer o mandado como membro do Conselho Fiscal e se enquadrar no caput deste artigo, comunicará de imediato esta Autarquia através de ofício.

SUBSEÇÃO III
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 39 - O Comitê de Investimentos órgão colegiado indicado pelo Chefe do Poder Executivo**,** e chancelado pelo Conselho Deliberativo, tem como objetivo elaborar a política anual de investimentos além de acompanhar o mercado financeiro, auxiliando na execução das aplicações financeiras primando pela segurança, transparência, seriedade e honestidade nos atos realizados e pela busca constante de rentabilidade para o patrimônio financeiro do **"INPREC"**.
Art. 40 - O Comitê de Investimentos será composto por **03** (três) membros, que deverão obrigatoriamente possuir certificação financeira, **ANBIMA** (CPA séries 10 ou 20) ou **APIMEC (CGRPPS),** conforme **§ 4**° **do artigo 2**° da **Portaria MPS n**° **519/2011** de 24 de agosto de 2011 e, alterações, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato oficial, e chancelados pelo Conselho Deliberativo.
§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre os servidores efetivos e de livre nomeação e exoneração, dos quadros da administração direta, suas fundações e Autarquias, do Legislativo, e dos quadros próprios do **"INPREC",** dando preferência aos que possuam formação superior completa e obrigatoriamente na data da nomeação apresentem comprovação que atenda os requisitos do caput deste artigo.
§ 2º A presidência do Comitê de Investimentos será definida pelo Superintendente do **"INPREC",** dentre os membros nomeados, dando preferência ao que possua formação superior e notório conhecimento sobre o mercado financeiro, além da certificação exigida pelo caput deste artigo.
§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos toma posse através de Portaria do Superintendente do **"INPREC",** e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo através de nova nomeação.
§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um de seus membros, e na falta deste o Presidente do Comitê, nomeará um secretário ***AD HOC*****,** dos quadros do **"INPREC"** ou da administração e sem remuneração.
§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou pelo Superintendente do **"INPREC".**
§ 6º O Presidente do Comitê de Investimentos através de ofício pode convocar a qualquer momento, aos dirigentes da unidade gestora, assim como os prestadores de serviços da autarquia para prestarem esclarecimentos e fornecer documentos necessários à execução dos trabalhos, tais como extratos bancários, balancetes, balanços, **APR's,** e qualquer documento útil para auxiliar os trabalhos do Comitê.
§ 7º O Comitê de Investimentos lavrará atas próprias de suas reuniões que obrigatoriamente deverão ser digitalizadas e de imediato implantadas na plataforma de acompanhamento das aplicações do **"INPREC",** e arquivadas em livro próprio.
§ 8º As atas lavradas pelo Comitê de Investimentos deverão ser digitalizadas e arquivadas em pastas especificas a disposição de qualquer servidor ou cidadão que demonstre interesse em seu conteúdo, e o final de cada mandato, deverão ser encadernadas e arquivadas, permanecendo cuidados da Autarquia.
§ 9º As atas lavradas pelo Comitê de Investimentos, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública.
§ 10 As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas nas dependências do **"INPREC"** em data e horário, definido pelo seu Presidente.
§ 11 Sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Superintendente, Vereadores, Prefeito e Secretário de Fazenda, para darem explicações sobre os investimentos sob a responsabilidade do **"INPREC",** os Membros do Comitê de Investimentos, estão obrigados a se fazerem presentes na data e hora marcadas.

Art. 41 - É órgão auxiliar do Comitê de Investimentos, a empresa de consultoria financeira contratada pelo **"INPREC"**, para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no **CADPREV**, e do enquadramento das aplicações atinente às regras e determinações da "**SPS"**, em especial a resolução **3.922/2010** e alterações dadas pela resolução **4.392/2014** e **4.604/2017do CMN.**

Art. 42 - O Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor Financeiro, em concordância com a política de investimentos, definirá em ata, as aplicações financeiras de propriedade do "**INPREC",** comunicando o Superintendente via ofício, autorizando a execução das determinações referente às aplicações, indicando expressamente o Banco, Agência, Fundo com CNPJ, Valor do Investimento, conta a ser resgatada, conta a ser aplicada e a data limite para efetuar a aplicação indicada, cuja efetivação somente poderá ser executada após devidamente autorizado pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º O oficio deverá ser assinado por todos os membros do Comitê de Investimentos em conjunto com o Gestor Financeiro, e protocolado diretamente com o Superintendente da Autarquia.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos, o Gestor Financeiro e os membros do Conselho Deliberativo, respondem solidariamente pelas aplicações indicadas e realizadas, que não observem a política de investimentos, as vedações determinadas pelas resoluções **3.922/2010, 4.392/2014** e **4604/2017 do CMN,** e, em estrita observância ao **art. 138, art. 139 e art. 140** desta lei.

Art. 43 - Os membros do Comitê de Investimento serão remunerados pelo desempenho do mandato a verba denominada ***JETON***, por reunião, equivalente a 01 jeton. O valor do jeton será equivalente a 3 UPF.

§ 1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias, não fará jus ao jeton.

§ 2º Sobre o jeton que trata o caput do artigo, é verba de caráter transitório, sendo vedada a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 3º O recebimento do jeton que trata o caput do artigo tem caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

Art. 44 - O membro do Comitê de Investimentos que assumir cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver exercendo sua função.

Art. 45 - Os Presidentes do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação e promulgação desta Lei, para apresentarem ao Superintendente do **"INPREC",** os respectivos regimentos internos, aprovados por seus membros em sessão extraordinária, exclusiva para tal finalidade.

Art. 46 - Somente poderá ser eleito Presidente do Comitê de Investimentos, aquele eleito entre os pares que comprovar possuir certificação financeira **ANBIMA** (CPA séries 10 ou 20) ou **APIMEC (CGRPPS).**

Parágrafo único: Não sendo possível apresentar na data da eleição a comprovação da certificação exigida o eleito tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar a comprovação da certificação exigida por esta Lei, sob pena de ser exonerado do cargo e realização de nova eleição.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 47 - São segurados obrigatórios do **Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC"** os servidores concursados, ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e a Câmara de Vereadores do Município de Cujubim, Rondônia.

Art. 48 - O servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, conforme disposto no **§ 13 do art. 40** da Constituição Federal de 1988.

Art. 49 - A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal **de Cujubim - RO** continua sendo obrigatória, a partir da publicação desta Lei para os atuais servidores e para os demais.

Art. 50 - Perderá a qualidade de segurado aquele que for exonerado do serviço público Municipal, deixar de contribuir quando afastado por qualquer motivo, razão ou natureza, e que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime previdenciário do **Instituto Municipal de Previdência de Cujubim, RO - "INPREC".**

§ 1º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

§ 2º Não haverá carência para o pagamento de benefícios previdenciários, após a perda da qualidade de segurado, tão pouco faz jus ao recebimento de qualquer espécie de benefício, para situações pretéritas à posse no cargo efetivo.

Art. 51 - Ao servidor público Municipal que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime deste "**RPPS"** é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município, inclusive do aporte mensal estipulado em Lei, destinado à manutenção das atividades administrativas da Autarquia.

§ 1º O departamento contábil efetuará os cálculos mensais, o departamento financeiro emitirá o boleto de cobrança ou guia para depósito e encaminhará a unidade, departamento ou localidade na unidade federada para onde o servidor estiver cedido.

§ 2º Como parte do Município, entende-se a contribuição patronal, o aporte estipulado em Lei, que devem ser arcadas pelo servidor que optar por continuar contribuindo ininterruptamente ao **"INPREC"**, quando afastado de suas funções temporariamente, ou que esteja cedido a outros órgãos, ou localidades, sem ônus para o Município de Cujubim - RO.

§ 3º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de **Cujubim**, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 4º O servidor efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de **Cujubim**, à disposição de outros órgãos permanece filiado ao **"INPREC"**.

§ 5º O servidor que afastado de suas funções a pedido, e que não tenha contribuído para o **"INPREC"**, ao retornar poderá requerer o pagamento integral dos débitos não recolhidos, devidamente corrigidos pelo **IPCA/IBGE,** acrescidos de juros de mora de **0,5%a.m.** além de multa de **2% (dois por cento)** podendo parcelar em até 12 (dozes) prestações mensais e consecutivas, desde que corrigidas mensalmente, mantendo-se com isto a qualidade de contribuinte com todos os direitos inerentes, exceto para a contagem de tempo especial, em especial a de professor.

§ 6º A gerência de benefícios, financeira e contábil, efetuarão os devidos lançamentos na respectiva ficha financeira e previdenciária do servidor, atestando o recebimento da contribuição previdenciária mensal paga para manter a qualidade de segurado do **"INPREC".**

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 52 - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil, ou que seja inválido,

II - os pais; e,

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º a existência de dependente indicado em qualquer dos Incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos Incisos subsequentes.

§ 2º equiparam-se aos filhos, nas condições do **Inciso "I"**, mediante declaração escrita do segurado, desde que comprovada sua dependência econômica, o enteado e o menor, que esteja sob sua tutela, e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
Art. 53 - A dependência econômica das pessoas indicadas **no Inciso "I"** do **art. 52,** é presumida para as pessoas constantes nos **Incisos** "**II"** e "**III"** e deverá ser comprovada com documentação pertinente, a ser requerida pelo **"INPREC"**, sob pena de extinção, ou não concessão do benefício até a prova cabal da dependência.
Art. 54 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela termino da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior;
IV - para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio ou união estável;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 55 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo de servidor público Municipal.
§ 1º Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.
§ 2º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do **art. 56** desta Lei.
§ 3º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.
§ 4º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o **"INPREC"** fornecer ao segurado, documento que a comprove.
Art. 56 - Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) Certidão de casamento civil ou religioso;
c) Declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) Disposição testamentária;
e) Declaração especial feita perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) Prova de mesmo domicílio;
g) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) Conta bancária conjunta;
j) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

l) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) Declaração de não emancipação do dependente menor;
p) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
Art. 57 - A comprovação dos documentos elencados no **art. 56** será levada para análise do Conselho Deliberativo que em sessão exclusiva deliberará sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do **art. 4º** desta Lei.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 58 - Os servidores públicos Municipal, abrangidos por esta Lei e pelo regime do **Instituto Municipal de Previdência de Cujubim, RO - "INPREC"** serão aposentados:
I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no **art. 61** e **art. 62** desta Lei.
a) A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do "**INPREC**" e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao da publicação do ato de aposentadoria;
b) A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse, era portador, não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, que o incapacite de forma permanente para o trabalho.
c) O laudo médico elaborado para fins de aposentadoria por invalidez deverá ser homologado pela junta médica oficial do Município de **Cujubim - RO**, acompanhado de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;
II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observada às seguintes condições:
a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base contributiva do servidor ao regime de previdência de que trata os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da Lei.
§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no **art. 58, Inciso, "III", alíneas "a" e "b" do caput** para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, no desempenho de atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluída as de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores de carreira em escolas de ensino básico.

§ 3º As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei **nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**, em seu **art. 67, § 2º**, com redação dada pela Lei Federal **nº 11.301 de 10 de maio de 2006.**
§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no **Art. 40** da Constituição Federal.
§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se refere o **Inciso "III", alíneas "a" e "b" do caput** deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, no caso do homem, e um trinta avos, para a mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados no **art. 61 e art. 62** desta Lei, no caso de invalidez permanente.
§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no **§1**° deste artigo serão devidamente atualizados, na forma do **§1º** do **art. 59** desta Lei.
§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no **Inciso** "**III", alínea "a" e "b" do caput** deste artigo e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência, equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **Inciso "II".**
§ 8º O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exame médico a cargo do **"INPREC",** e no mínimo a cada (12) meses de maneira obrigatória, ou por indícios de fraude que indiquem estar o servidor apto ao trabalho, e ainda por relatório da assistência social indicando a necessidade de nova perícia.
§ 9º Nos casos de deficiência mental o servidor será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o responsável do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** (Código Civil Brasileiro).
§ 10 Salvo as aposentadorias compulsórias e por invalidez, o segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição – CTC – em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pela Gerência de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 11 O **"INPREC"** somente acatará o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria, após receber a documentação completa requisitada no ato do pedido, indeferindo quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.
§ 12 É de responsabilidade do Município de **Cujubim - RO**, por meio de seu departamento competente, entregar ao servidor o ato de nomeação ou posse do segurado, quando este requerer aposentadoria, inclusive, certidão negativa de Processo Administrativo no âmbito Municipal, certidão de tempo de contribuição, - CTC - e demais documentos obrigatórios e necessários ao processo de aposentadoria.
§ 13 O servidor que pleitear sua aposentadoria pelo tempo especial de professor, juntamente com os demais documentos exigidos deverá observar o disposto no **art. 58, §§2º e 3º** desta Lei, apresentando os documentos que comprovem o direito, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 14 Após a data do protocolo de entrega da documentação completa exigida para o benefício de aposentadoria, o **"INPREC"** tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para publicar a Portaria de concessão do benefício ou devolver a documentação em caso do segurado não possuir o direito ao benefício.
Art. 59 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no **art. 58,** desta Lei para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
§ 2º Na hipótese da não instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no ***caput*****,** considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo departamento de recursos humanos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, além dos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência na qual o servidor esteve vinculado.
§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário mínimo;
I - Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente, ou,
III - Superiores ao limite máximo do salário-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput,** por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.
§ 6º Na hipótese de cálculo de aposentadoria prevista **no art. 58, Incisos "I", "II" e "III",** de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de produtividade, adicional por insalubridade, periculosidade e de outras parcelas de natureza temporária ou do abono de permanência, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da aposentadoria ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, salvo na hipótese de contribuição previdenciária sobre tais verbas, quando serão utilizadas somente para cálculo da média aritmética.
Art. 60 - Para o cálculo dos benefícios de aposentadoria previstos no **art. 58** desta Lei para os servidores segurados obrigatórios do **"INPREC"** que não completaram as exigências com relação ao tempo de contribuição e idade, e tendo direito a proporcionalidade, deverão ser observados o **§ 2º do art. 53** da Orientação Normativa **MPS/SPS nº 03 de 13.08.04**, considerando-se o número de dias necessários para aquisição do pleno direito, levando-se em consideração o número total de dias laborados pelo servidor até o último dia laborado.
I - Para mulheres com direito a aposentadoria legal ao completar 30 anos de contribuição, considera-se o total de **10.950** (dez mil novecentos e cinquenta) dias trabalhados, a ser utilizado para determinar a proporcionalidade, dividindo-se o total de dias efetivamente laborados por **10.950**, para conhecer o valor dos proventos proporcionais de aposentadoria e pensão a ser pago pelo **"INPREC".**
II - Para homens com direito a aposentadoria legal ao completar 35 anos de contribuição, considera-se o total de **12.775** (doze mil setecentos e setenta e cinco) dias trabalhados, a ser utilizado para determinar a proporcionalidade, dividindo-se o total de dias efetivamente laborados por **12.775**, para conhecer o valor dos proventos proporcionais de aposentadoria e pensão a ser pago pelo **"INPREC"**.
Art. 61 - O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina

especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, **art. 63, parágrafo único** desta Lei, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, excluindo-se as verbas transitórias, independente de ter o servidor contribuído sobre as mesmas.
Art. 62 - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria integral, excluindo-se as verbas transitórias, independente de contribuição previdenciária sobre as mesmas.
Art. 63 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
Parágrafo único - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:
II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e.
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - O acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 1º nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.
§ 2º não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.
Art. 64 - A perícia médica do "**INPREC**" considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID.
Art. 65 - O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional **nº 41, de 31/12/2003**, aposentado ou que venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no **art. 58, inciso "I",** desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, excluindo-se as verbas de caráter transitório.
Parágrafo único- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no ***caput*** disposto no **art. 7º** da Emenda Constitucional **nº 41/2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES
SUBSEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 66 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:
I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201** da **CF/88**, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou;
II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, excetuando-se as verbas transitórias assim definidas em Lei, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201 da CF/88**, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.
§ 4º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso que tenha resultado em morte do segurado, ou se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;
§ 7º A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário, (cônjuge, companheiro ou companheira) na data de óbito do segurado, se ocorrido após 02 (dois) anos do início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:
I - 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - **06 (seis) anos**, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - **10 (dez) anos**, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - **15 (quinze) anos**, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - **20 (vinte) anos**, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - **vitalícia, com 44 (quarenta e quatro)** ou mais anos de idade.
Art. 67 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - Do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no **Inciso "I";** ou,
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no **Inciso "II"**, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
§ 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão e de outras parcelas de natureza temporária ou do abono de permanência bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou da remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 3º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do **RGPS.**
§ 4º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento.
§ 5º O direito à pensão prescreve em 05 (cinco) anos a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo à prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores à concessão.
Art. 68 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo **"INPREC".**
Parágrafo único- Fica dispensado dos exames referidos no caput o pensionista que atingir a idade de 60 (sessenta) anos.
Art. 69 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma desta Lei e para o cônjuge ou companheiro na forma do **art. 66, §7º, Incisos "I" ao Inciso "V".**
Art. 70 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, será realizado novo rateio, nos termos desta Lei em favor dos pensionistas remanescentes.
§ 1º Com a extinção da quota do último pensionista fica automaticamente extinta a pensão.
§ 2º Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira ou de mais de duas pensões a cargo do **"INPREC".**
Art. 71 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, que recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitando os limites do **art. 66, §7º, Incisos "I"** ao **"VI".**
Art. 72 - Não terá direito à pensão o dependente legalmente habilitado, que à época do falecimento do segurado tenha completado a maioridade civil (18 anos), independente de sua condição.
Parágrafo único- Para o beneficiário cônjuge, companheiro ou companheira, a pensão por morte é devida observando-se o disposto no **art. 87, §7º Incisos "I" ao "VI".**
Art. 73 - Documentação necessária para habilitação à pensão por morte:
I - Do ex-segurado em geral:
a) Certidão de Óbito;
b) Comprovante de residência;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
e) Último contracheque.

II - Do cônjuge:
a) Certidão de Casamento Civil atualizada;
b) Documento de Identificação;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou maiores, se inválidos, interditados.
a) Certidão de Nascimento;
b) Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Comprovante de residência;

IV- Do companheiro ou companheira:
a) Documento de Identificação;
b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.
I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
d) Declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
e) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
f) Certidão de Casamento Religioso;
g) Prova de mesmo domicílio;
h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) Conta bancária conjunta;
k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado (a);
l) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
o) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
V - Dos pais.

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
c) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
d) Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;

j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido
a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de Identificação;
c) Certidão de Nascimento;
d) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
e) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
f) Declaração de rendimentos e nada consta do "INPREC".

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.
a) Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
b) Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
c) Certidão de Nascimento;
d) Documento de Identificação;
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

CAPÍTULO V
DO ABONO DE PERMANÊNCIA
Art. 74 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nesta Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, assim definida em Lei.
§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária é garantido após o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.
§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício**,** mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 4º O abono de permanência depois de requerido pelo servidor, conforme trata o **§3º,** e homologado pelo Município passará a ser creditado em sua folha de pagamento no valor equivalente aos descontos previdenciários devidos ao **"INPREC",** não gerando ao servidor qualquer tipo de direito trabalhista pelo seu recebimento, ou de incorporação aos ganhos em razão do tempo de recebimento.
§ 5º Cessará automaticamente o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.
CAPITULO VI
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS
Art. 75 - São deveres e obrigações dos segurados:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do **"INPREC"**;
II - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - Dar conhecimento à direção do **"INPREC"** das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - Comunicar ao **"INPREC"** qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
V - O segurado que se valer da faculdade prevista no **art. 51**, desta Lei fica obrigado a recolher suas contribuições para com o **"INPREC",** a serem pagas mensalmente na rede bancária autorizada através de documento emitido por esta Autarquia de acordo com os índices previstos nos **Incisos "I"** ao **"VI" do artigo 51,** desta Lei**.**
Art. 76 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do **"INPREC"**;
II - Apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;
III - Comunicar por escrito ao **"INPREC"** as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - Prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **"INPREC"**.
V - Manter atualizado seu cadastro com endereço, telefone, e-mail, e outras informações necessárias que seja requerida pelo Superintendente.
SEÇÃO II
DOS DIREITOS A DEFESA
Art. 77 - Os segurados do **"INPREC"** e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que forem notificados das decisões denegatórias de prestações.

Art. 78 - Aos servidores do **"INPREC"** é facultado recorrerem ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.
Art. 79 - O Superintendente bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.
Art. 80 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.
Art. 81 - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, utilizando-se do princípio da autotutela, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 82 - O abono natalino será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.
§ 1º O abono anual de que trata o caput será proporcional ao número de meses de benefício pagos pelo **"INPREC"**, correspondente a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antecipadamente, sendo calculado pelo valor recebido no mês que cessar os pagamentos pelo **"INPREC"**.
§ 2º Sobre o abono natalino pago pelo **"INPREC"** aos inativos e pensionistas, incidirá contribuição previdenciária na mesma alíquota prevista no **art. 96, inciso "I",** desta Lei, a ser paga sobre o total do benefício recebido.
Art. 83 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata o **art. 59** desta Lei, concedidos nos termos do art. 40 da C.F, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade na revisão e reajuste nos termos desta Lei.
Art. 84 - Os proventos de aposentadoria com garantia de paridade/integralidade serão revisados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa na respectiva categoria funcional, após ser sancionada lei municipal autorizando os reajustes para cada categoria de servidores em atividade.
Art. 85 - O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de CUJUBIM, Rondônia, regulamentará os repasses de índices oficiais de reajuste aos aposentados, pensionistas, e servidores recebendo benefícios, através de Portaria e sempre nas mesmas condições da Lei Municipal que regulamentou os aumentos, e repassados aos servidores segurados, aposentados pela regra da paridade.
Parágrafo único- É vedado o repasse de aumentos nas aposentadorias e pensões aos segurados aposentados e pensionistas pela regra da paridade, sem as devidas leis municipais, autorizadas pelo Poder Legislativo, tendo como anexo às tabelas de salários por categoria funcional.
Art. 86 - O Superintendente do "**INPREC**" sob pena de improbidade administrativa tem 90 dias após o Ministério da Previdência Social, divulgar e publicar Decreto, Portaria, Resolução ou Lei, com os índices oficiais de reajustes do salário mínimo para baixar Portaria autorizando o repasse a todos os beneficiários aposentados e pensionistas aposentados pela média das maiores contribuições, com seus efeitos retroativos a data base dos aumentos concedidos aos beneficiários do **RGPS**.
Art. 87 - O tempo de contribuição Federal, Estadual, Municipal deverá ser contado para efeito de aposentadoria, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou concomitante, para efeitos de recebimento de benefícios pagos pelo **"INPREC"**.
Art. 88 - Aplica-se o limite fixado no **art. 37, XI** da Constituição Federal à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
Art. 89 - Será observado estritamente o disposto nesta Lei Municipal com relação aos benefícios a serem concedidos aos servidores segurados obrigatórios deste RPPS, em não havendo regulamentação expressa em Lei Municipal, o **"INPREC",** observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 90 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será efetuado ao Curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.
Art. 91 - Para efeito do benefício de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos **do § 9º, do art. 201** da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei **9.796/99.**
Art. 92 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.
Art. 93 - E expressamente vedado ao **"INPREC"** fazer qualquer tipo de pagamento a servidores, inativos, pensionistas, beneficiários ou dependentes em dinheiro, cheques, ou qualquer outro meio que não seja transferência bancária diretamente na conta do beneficiário ou seu preposto devidamente autorizado por procuração válida ou em decorrência de sentença judicial indicando a forma de pagamento e o beneficiário do recebimento.
Art. 94 - Em caso de pensão por morte em que os beneficiários sejam menores de idade o benefício deverá ser pago diretamente na conta do beneficiário, e não sendo possível a abertura de conta individual, será creditado na conta do responsável legal pelo beneficiário caso não haja decisão judicial indicando onde os mesmos devem ser creditados.
Art. 95 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data em que forem devidos e os valores a eles correspondentes serão revertidos em favor do **"INPREC"**.
§ 1º É de **5 (cinco)** anos o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória de forma definitiva no âmbito administrativo.
§ 2º O direito do **"INPREC"** de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em **10 (dez) anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, Lei federal 9.784/99.
§ 3º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§ 4º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

CAPÍTULO VII
DO CUSTEIO DO "INPREC"
SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 96 - A receita do **"INPREC"** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo **§ 1º do art. 149 da CF/88** e pelo **art. 4º da Lei Federal nº 10.887,** nunca inferior a **14%** (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual à definida para os segurados no **Inciso "I"** deste artigo, calculada sobre a parcela dos proventos e pensões que superarem o teto do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o **art. 201** da Constituição Federal.

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, definida pelo **art. 2º da Lei Federal nº. 9.717**, alterado pelo **art. 10 da Lei Federal nº. 10.887, nunca inferior a 14% (quatorze por cento)**, e superior ao dobro do índice previsto no **Inciso "I"** deste artigo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o **Inciso "III"** deste artigo, todos os órgãos de poder do Município, inclusive as Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que será definida anualmente com base nos índices indicados pelo cálculo atuarial obrigatório, contribuirão com uma alíquota mensal adicional sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, igual a **4,0% (quatro por cento)**, conforme **Anexo IV**, parte integrante desta Lei.
V - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no **art. 51,** correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à parte patronal do Ente, previstas nos **Incisos "IV" e "V".**
VI - Da contribuição obrigatória sobre o abono natalino de todos os servidores inativos e pensionistas do **"INPREC",** nas mesmas alíquotas aplicadas aos servidores da ativa, conforme **Inciso "I"** deste artigo.
VII - Da contribuição obrigatória de todos os inativos e pensionistas sobre a parcela que exceda ao teto máximo pago pela Previdência Social **RGPS,** e ao dobro, para os aposentados por invalidez por doenças incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas aos servidores da ativa, conforme **Inciso "I"** deste artigo.
VIII - Das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
IX - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
X - Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do **§ 9º do art. 201** da Constituição Federal, referente à compensação previdenciária a ser ressarcida pelo **RGPS** através do **COMPREV;**
XI - Das demais dotações previstas no orçamento Municipal;
XII - De outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;
XIII - Pela renda resultante da aplicação das reservas;
XIV - Pelas doações, legados e rendas eventuais;
XV - Das receitas advindas de parcelamentos de débitos não pagos;
XVI - Outras rendas não catalogadas acima.
§ 1º Constitui fonte do plano de custeio do **"INPREC"** as contribuições previdenciárias previstas nos **Incisos "I", "III" e "IV"** incidentes sobre o, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º A contribuição prevista no **Inciso "II"** deste artigo, quando o beneficiário, na forma da Lei for portador de doença incapacitante, prevista no **art. 61 e art.62**, desta Lei, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201** da Constituição Federal;
§ 3º De uma taxa de **4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento)** sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, utilizadas para o custeio e pagamento das despesas administrativas do **"INPREC"**, em obediência ao disposto na **Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020**, percentual este já incluído na contribuição patronal disposto no **Inciso "III"** deste artigo;
§ 4º Das receitas advindas do recebimento de parcelamentos de débitos do Ente, juros, multas e correção monetária, pagas em decorrência de acordo de pagamento firmado através de Lei específica;
Art. 97 - O limite das despesas administrativas do **"INPREC"** será de **4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento)** sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, complementado pelos aportes mensais previstos no **art. 96, inciso "V",** e pelo recebimento dos aportes não pagos em anos anteriores, conforme **§5º** do **art. 96.**
I - As taxas para o pagamento das despesas administrativas do **"INPREC"** se limitará a **4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento)** sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior.
II - Os gastos que excederam ao limite de **4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento),** estipulado por Lei, serão supridos pelo Ente através de aportes mensais estipuladas no **art. 96, inciso "V".**
III - De receitas advinda de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a aquisição de veículo e construção da sede própria, como complemento da taxa administrativa de **4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento)** prevista em Lei para as despesas administrativas.
IV - O **"INPREC"** deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
Art. 98 - Fica autorizada a alteração de alíquota de plano de amortização indicado pelo cálculo atuarial anual obrigatório, por decreto do Chefe do Executivo.
Art. 99 - Em caso de o cálculo atuarial anual obrigatório indicar a redução nas alíquotas vigentes, às mesmas somente poderão ser efetuadas via Lei Ordinária, aprovada pelo Legislativo.
Art. 100 - Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:
I – complemento de salário;
II – quinquênio;
III – grat. Esp. Pós Graduação, Mestrado e Doutorado;
IV – grat. Por Capacitação/Titulação;
V – gratificação de biênio;
VI – salário maternidade;
VII – auxílio doença;
VIII– auxílio reclusão;
IX – licença prêmio gozada;
X – férias gozadas.
§ 1º As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto municipal do executivo.
§2º Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes verbas remuneratórias:
I- As diárias para viagens;

II- A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III- A indenização de transporte;

IV- O salário família;

V- A gratificação de 1/3 de férias,

VI- As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII- A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII- O abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

IX- Adicional de férias;
X - O adicional noturno;
XI - O adicional por serviço extraordinário;
XII - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIII - A parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XIV- Parcela paga a servidor público indicado para integrar Conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do ente, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;
XV - Parcela recebida por servidor efetivo ocupando cargo de chefia, direção, ou de Secretário Municipal.
XVI – O jeton pago aos conselheiros e membros do comitê de investimentos, pago a servidor que integrar o Conselho Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos do **Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC".**
XVII - A parcela recebida a título de produtividade,
XVIII - A parcela recebida a titulo de função gratificada FG.
XIX - Auxílio-creche
XX - Auxílio alimentação;
XXI - As gratificações concedidas a servidores por participarem de comissões internas, do Poder Executivo, suas fundações e Autarquias e do Poder Legislativo.
§ 3º Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade, descontado do servidor nos índices estipulados no **art. 96, inciso "I",** e ao município incumbe o pagamento da parte Lei, a serem repassadas mensalmente ao **"INPREC"**.
§ 4º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específica.
§ 5º Outras verbas pagas na folha mensal, que tenham caráter transitório, independente da nomenclatura utilizada.
§ 6º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, ou de função de confiança, que tenha tomado posse após 31 de dezembro de 2003, cujo processo de aposentadoria, para efeito de cálculo do benefício à ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal da República Federativa Brasileira.
§ 7º O servidor empossado até 31 de dezembro de 2003 e optar por se aposentar pelas regras de transição as quais garantem proventos calculados sobre a última remuneração de contribuição no cargo efetivo, sendo a referida remuneração composta por salário base do cargo em que foi empossado e verbas transitórias ou permanentes incorporadas ao salário básico do cargo efetivo, terá para efeitos de aposentadoria e dos proventos finais, o cálculo dos mesmos efetuados proporcionalmente ao tempo de contribuição incidente sobre as referidas verbas incorporadas do início da contribuição até o dia da concessão do benefício de aposentadoria visando manter e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial constante no art. 40 da Constituição Federal.
§ 8º No caso de concessão de pensão por morte, para os casos que o servidor segurado do **"INPREC"**, vier a falecer nos exercícios das funções, será utilizada a mesma regra prescrita no §7º para o servidor que requerer aposentadoria.
Art. 101 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, à remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 102 - A arrecadação das contribuições devidas ao **"INPREC"** compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser efetuado observando-se as seguintes normas:
I- Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os **Incisos "I" do art. 96;**

II- Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que tratam os **Incisos "II" e "VII" do art. 96.**

III- Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao **"INPREC"** ou a estabelecimento de crédito indicado, até o dia **10 (dez) do mês subsequente**, as importâncias arrecadadas na forma **do art. 96**.

IV- Em razão das particularidades do orçamento da Autarquia no mês de dezembro, por questões contábeis, a contribuição patronal, do servidor, aportes, e atuária, deverão ser pagos e recolhidos até o último dia útil do mês no exercício vigente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao **"INPREC",** a relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.
Art. 103 - O não recolhimento das contribuições a que se referem os **Incisos** "**I", "III", "IV" e "V" do art. 96,** no prazo estabelecido no **Inciso "III", do art. 102**, ensejará incidência de multa de **5% (cinco por cento),** juros moratórios à razão de **0,03333% ao dia** de atraso, equivalente a **1,0% a.m. (um por cento ao mês**), acrescido da correção monetária pro-rata, utilizando o índice de inflação medido pelo **IPCA/IBGE** da fundação Getúlio Vargas.
Art. 104 - O segurado que se valer da faculdade prevista no **art. 51**, fica obrigado a recolher mensalmente, ao **"INPREC"** as contribuições elencadas no **art. 96, Incisos "I", "III" e "IV",** desta Lei.

Art. 105 - As cotas do salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, deverão ser pagos diretamente pelo município de **CUJUBIM - RO,** junto com a remuneração dos demais servidores, conforme disposto no art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.

Art. 106 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição devida ao **"INPREC",** será feita com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 107 - Na cessão de servidores, ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário, ou do órgão de exercício do mandato, o recolhimento será de responsabilidade desse órgão ou entidade, observando-se o disposto no **art. 96, incisos "I"** ao **"V".**

Art. 108 - Na cessão de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão, ou do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do cedente o recolhimento e o repasse à unidade gestora do **"INPREC",** das contribuições dispostas no **art. 97, incisos, "I"** ao **"V"** desta Lei.

Art. 109 - É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente sem remuneração, contribuir para o **"INPREC"**, com o pagamento mensal das de que trata o **art. 96, Incisos "I" ao "V"**, desta Lei, incidindo sobre seu salário base, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Art. 110 - A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **art. 122** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público, e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria, e para aposentadoria com contagem especial de tempo.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 111 - O orçamento do **"INPREC"** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual, (PPA), a Lei de diretrizes orçamentárias, (LDO) e a Lei orçamentária anual (LOA), e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do **"INPREC"** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do **"INPREC"** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas contábeis e legais estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 112 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 113 - O Exercício financeiro do Instituto coincidirá como ano civil e a contabilidade obedecerá às normas gerais de contabilidade adotadas pelo Município, em concordância com as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - A contabilidade do **Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO** - **"INPREC",** evidenciará destacadamente.

I- Receitas e despesas previdenciárias;

II- Receitas e despesas administrativas;

III- Receitas e despesas de investimentos;

IV- Receitas de origens diversas.

Art. 114 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, observando-se a contabilização de todos os atos pelo regime de competência.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do **"INPREC"** e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 115 - A escrituração do **"INPREC"** de que trata esta Lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria **MPAS nº 916 de 15 de julho de 2003** e posteriores alterações.

I - o Ente ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

II - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria o ente ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

III - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

IV - Os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

V- O **"INPREC"** deverá manter conta bancária separada para pagamento das despesas administrativas, investimentos e outros gastos mantidos dentro da taxa de **4,32% (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento)** e outros aportes destinados por Lei para o custeio das atividades da Autarquia.

VI - Será mantida conta corrente bancária própria para movimentação dos recursos destinados aos pagamentos dos inativos, pensionistas.

VII - O Instituto deverá manter conta exclusiva para o recebimento dos repasses mensais referente à contribuição de servidores ativos, inativos e da parcela patronal além dos repasses mensais para recomposição atuarial e se possível aplicados diariamente até indicação definitiva reaplicação pelo Comitê de Investimentos.

Art. 116 - Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser disponibilizados na forma impressa e assinados pelo Superintendente, Assistente Contábil e Gerente Financeiro, disponibilizando-se 01 (uma) via para o Legislativo Municipal, 01 (uma) via para o Executivo Municipal e 01 (uma) via para o Conselho Fiscal e 01 (uma) via a disposição da Autarquia para consulta pública a qualquer tempo, desde que dentro do horário de trabalho destinado ao atendimento público.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 117 - O **"INPREC"** publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês o demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - o valor de contribuição do ente;
II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III- o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV- o valor da despesa total com pessoal ativo;
V- o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente, calculada nos termos do **§1º, do art. 2º, da Lei 9.717** de 27 de novembro de 1998;
VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o **§ 2º, do art. 2º da Lei 9.717** de 27 de novembro de 1998.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS
Art. 118 - A execução orçamentária das receitas se processará através do recebimento das contribuições dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do quadro de servidores estatutários, da contribuição patronal, dos aportes para recomposição do déficit atuarial, de multas e juros, sobre os recolhimentos das contribuições pagas em atraso, da taxa administrativa, dos aportes do ente para complementar a taxa administrativa, de outros aportes previstos em Lei, destinados à manutenção das atividades administrativas, dos rendimentos das aplicações financeiras, das doações e das demais fontes de receitas previstas nesta Lei, das receitas de parcelamentos de débitos anteriores e outras que venham a ser criadas.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS
Art. 119 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.
§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.
§ 2º O limite de gastos administrativas do **"INPREC"** é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.
§ 3º O **"INPREC"** deverá constituir reservas com as sobras de custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no artigo anterior, até o equivalente ao orçamento do ano anterior
Art. 120 - A despesa do **"INPREC"** se constituirá de:
I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - aquisição de material de consumo, materiais permanentes e outros insumos necessários ao funcionamento do **"INPREC"**;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - pagamento de vencimentos, vantagens fixas e gratificações do pessoal que compõem o quadro de servidores do **"INPREC"** e de servidores cedidos para desempenhar atividades em outros órgãos.
VI – Contratação de serviços de Pessoas Físicas e jurídicas;
VII - pagamento de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias;
VIII – despesas com obras e instalações;
IX- Pagamentos de diárias, passagens e locomoções para servidores e conselheiros;
Parágrafo único - Outras despesas serão realizadas em conformidade com o Orçamento da Instituição.
Art. 121 - Fica autorizada a criação de aporte financeiro por meio de transferência voluntária em caso de insuficiência financeira para suprir os gastos administrativos indicados no artigo acima, a qual poderá ser feita por meio de Decreto Municipal.
SEÇÃO III
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS
Art. 122 - As disponibilidades de caixa do **"INPREC"** ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
Art. 123 - As aplicações das reservas se farão tendo em vista:
I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
Parágrafo único. É vedado ao **"INPREC"** efetuar aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:
a) - títulos da dívida pública estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
b) - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.
Art. 124 - O **"INPREC"** poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositadas em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do Ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional através da resolução **3.992/2010** e posteriores alterações.
I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.
II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando à proteção e prudência financeira, informado ao **MPS** através da **DIPIN.**
III– Somente poderá ser efetuada aplicações dos recursos financeiros pertencentes ao **"INPREC",** em fundos de investimentos previamente cadastrados.
Art. 125 - Fica expressamente vedado aos gestores do **"INPREC"**, realizarem aplicações financeiras dos recursos oriundos do recebimento de contribuições e outras rendas ou receitas, em fundos fechados, fundos imobiliários, (**FIs.**) fundos de investimentos em direito creditórios, (**FIDICs**), fundos de investimentos em participações (**FIPs**) ou fundos de investimentos de qualquer natureza cujo prazo para resgates e liquidação seja superior a 30 dias, "**D+30".**
Art. 126 - A não observância das vedações impostas nos **Incisos "I"** ao **"III"** do **art. 124,** e as vedações determinadas no **art. 125** desta Lei, com relação aos investimentos da Autarquia, respondem solidariamente o Gestor Financeiro, Superintendente do Conselho Deliberativo, Superintendente do Comitê de Investimentos e o Superintendente, através de sanções administrativas, e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Instituto, independente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 127 - Para alcançar os objetivos enumerados no **artigo 125** o **"INPREC"** realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo Superintendente, realizado pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DAS GENERALIDADES

Art. 128 - As importâncias arrecadadas pelo **"INPREC"** são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulo de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.
Art. 129 - Na realização das reavaliações atuariais a cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias emitidas sobre o assunto pelo Ministério da Previdência Social.
§ 1º Ficam o município, seus órgãos, Autarquias, fundações e a Câmara de Vereadores, obrigados a manterem cadastro atualizado dos servidores ativos e disponibilizar em arquivo digital ou outro meio, toda vez que solicitado pelo **"INPREC"**, em especial para a elaboração do cálculo atuarial anual.
§ 2º Os servidores inativos e pensionistas ficam obrigados no mínimo a cada dois anos ou sempre que convocados se apresentaram ao **"INPREC",** para atualização cadastral, sob pena de suspensão dos benefícios.
§ 3º O **"INPREC"**, com a concordância dos poderes constituídos, efetuará a cada 04 (quatro) anos, a partir da aprovação desta Lei, o recadastramento de todos os servidores ativos, do quadro de servidores do Poder Executivo, suas fundações e Autarquias e do Poder Legislativo, sendo obrigatório o comparecimento do servidor segurado portando a documentação exigida quando convocado para tal.
Art. 130 - A alíquota de contribuição patronal suplementar a título de recomposição atuarial do patrimônio financeiro do **"INPREC",** será automaticamente implantada e cobrada, 30 (trinta) dias após a apresentação do cálculo atuarial ao Conselho Deliberativo para sua aprovação, e comunicado por ofício o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, e o Prefeito Municipal, que regulamentará a aplicação e contabilização dos resultados apresentados, através de Decreto Municipal, e obrigatoriamente por Lei ordinária em caso de redução da alíquota.

CAPÍTULO XI
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Art. 131 - Os benefícios concedidos e a conceder nos termos desta Lei, assim como seus reajustes, serão garantidos pelo Fundo de Previdência constituído pelas receitas elencadas no **art. 96** adotando-se o regime financeiro-atuarial de capitalização para os benefícios da Aposentadoria e Pensão por Morte.
§ 1º Para cada benefício iniciado ou prometido o capital de cobertura ou reserva é o valor atual calculado pelo cálculo atuarial, capaz e suficiente de, por si só, prover os recursos financeiros até a extinção deste.
§ 2º O Fundo de Previdência é representado pelo conjunto desses capitais.
§ 3º A parcela do Fundo de Previdência relativa aos tempos de contribuição anteriores à filiação dos segurados às entidades deverá ser suprida mediante aporte de recursos a cargo do Município, que poderá ser efetivada à vista ou de forma parcelada nos ditames da Lei, aprovados pelo Conselho Deliberativo e autorizadas pelo Poder Legislativo, resguardando o equilíbrio atuarial do Sistema.
Art. 132 - A qualquer tempo, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio do Instituto, sendo a diferença credora ou devedora representada pela conta do Déficit ou Superávit Técnico, respectivamente, a ser apurada pelo cálculo atuarial no final de cada exercício.
Parágrafo Único - O Município através de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da administração centralizada, promoverá, sempre que necessário, a recomposição do Fundo de Previdência, a fim de que não sejam prejudicadas as operações sob a responsabilidade do Instituto.
Art. 133 - As aplicações financeiras do Fundo de Previdência deverão obedecer a critérios técnicos e será promovida através de instituições habilitadas, vinculadas ou não ao poder público, na forma do Regulamento.
Art. 134 - Em hipótese alguma os benefícios concedidos ou a conceder serão reduzidas em decorrência de Déficit Técnico apurado pelo calculo atuarial.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 135 - O **"INPREC"** poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo único- A fiscalização será feita por diligência e, exercida por quaisquer dos segurados do **"INPREC"**, investido na função de fiscal, por meio de Portaria do Superintendente.
Art. 136 - O **INPREC** através de seu Superintendente, Superintendente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de maneira conjunta ou isoladamente, poderá a qualquer tempo pleitear a fiscalização de suas atividades requerendo aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal, Ministério da Previdência Social, Ministério Público, que seja realizada auditoria em caso de suspeita de irregularidades, ou para se certificarem da regularidade das prestações de contas e dos procedimentos administrativos.
Art. 137 - O Poder Legislativo, através de requerimento assinado por vereador em conjunto ou separadamente e devidamente aprovado em sessão plenária, pode a qualquer tempo convocar o Superintendente, o Superintendente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, para prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, elencando no pedido de audiência, as matérias a serem esclarecidas.
Art. 138 - Qualquer servidor público Municipal de CUJUBIM, Rondônia, segurado obrigatório do **"INPREC",** tem livre acesso ao recinto do Instituto e desde que se identifique, poderá a qualquer momento solicitar do Superintendente e de outros servidores, todo e qualquer documento ou processo que deseje analisar dentro do recinto da Autarquia.
tidade no trato e defesa do patrimônio pertencente ao servidor Público Municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. **140** - O Instituto não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.
Art. **141** - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito aos beneficiários de que trata esta Lei, mas será restituído com juros de **6% (seis por cento)** ao ano e atualização monetária calculada utilizando-se como base índice o **IPCA/IBGE.**
Art. 142 - O Instituto poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas à falta de designação expressa de beneficiários, salvo hipótese de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.
Art. 143 - Nas folhas de pagamento de pessoal do Município serão lançados, compulsoriamente, além das contribuições devidas ao Instituto, às consignações e outras responsabilidades do servidor para com a Autarquia e terceiros devidamente autorizados.

§ 1º O Instituto, através de servidor credenciado, manterá, com os órgãos competentes da Administração Centralizada, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, intercâmbio de informações e fará os ajustes necessários para que os seus créditos sejam corretamente lançados em folha de pagamento e repassados nos prazos legais.
Art. 144 - Os órgãos do Município, Fundações e Autarquias, assim como a Câmara Municipal, que procedam a pagamento de vencimentos ou proventos de seus funcionários ou inativos, depositarão em conta vinculada, à disposição do Instituto, o total de descontos realizados nas folhas de pagamento até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao de competência.
§ 1º O departamento contábil, em conjunto com a Gerência Financeira, emitira boleto bancário compensável ou guia de depósito bancário com o total das contribuições devidas por cada órgão do Município, Fundações e Autarquias, assim como a Câmara de Vereadores, emitidos separadamente por tipo de contribuição, descritas no **art. 96 incisos "I"** ao **"VI"**, para pagamento através da rede bancária até a data do vencimento sem juros de mora ou multas.
§ 2º A falta de recolhimento, na época própria, de contribuição ou outras importâncias devidas ao **"INPREC"** e arrecadadas dos segurados, e das contribuições ou outras importâncias a cargo do Município, suas Autarquias e Fundações, assim como da Câmara Municipal, constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da Lei, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou conforme o caso, a autoridade ou dirigente superior investido de poderes para o ordenamento ou gestão correspondente.
§ 3º A falta de recolhimento, enunciadas no **parágrafo 2º** o Superintendente, comunicará por ofício o Prefeito Municipal, Superintendente da Câmara Municipal ou o Secretário Municipal de Administração e Fazenda alertando-os para punições cabíveis, e não sendo tomadas as providências para sanar o débito, deverá o Superintendente, conjuntamente com o Superintendente do Conselho Deliberativo, acionar os meios necessários, para que os pagamentos devidos sejam efetuados, sob pena de bloqueio da **CRP**.
§ 4º Nas ações trabalhistas em que o Ente for condenado e o servidor obrigado a recolher a contribuição previdenciária prevista no **art. 96, inciso I**, o Ente fica obrigado a recolher de imediato as contribuições previstas no **artigo 96, incisos III, IV e V desta** Lei.
§ 5º O INPREC emitirá a guia para pagamento das contribuições elencadas no parágrafo quarto deste artigo, para pagamento até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**.
Art. 145 - A Administração do "INPREC" efetuará reavaliação atuarial, a cada balanço, por entidade legalmente habilitada, de natureza independente e externa.
§ 1º A reavaliação atuarial deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo para avaliação até o dia 15 do mês de março para ser implantada no **MPS** via **CADPREV**, até o dia 30 de março de cada ano.
§ 2º Obrigatoriamente, a reavaliação atuarial, deverá utilizar a base de servidores e massa salarial do mês de dezembro próximo passado, como referência para a realização do calculo a ser protocolado no MPS, até o último dia útil do mês de março.
Art. 146 - O patrimônio do Instituto é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, terá aplicação diferente da exigida pelas suas finalidades previdenciárias, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.
Parágrafo Único - Para atender o disposto neste Artigo, a contabilidade evidenciará, especialmente, as posições das provisões técnicas destinadas às garantias das operações do **"INPREC"**.
Art. 147 - O **"INPREC"** não poderá prestar a seus próprios servidores nenhum benefício ou serviço que não proporcione em iguais condições aos demais segurados, vedado também o estabelecimento de qualquer preferência em favor daqueles frente a estes.
Art. 148 - Sem dotação orçamentária própria não se efetuará despesa alguma, nem se fará qualquer operação patrimonial, sob pena de responsabilidade de quem autorizou a despesa ou concorreu para a infração, além da anulação do ato, se houver prejuízo para o Instituto, salvo quando as despesas forem decorrentes de benefícios ou de decisão judicial ou imposição legal.
Art. 149 - Os serviços do Instituto deverão ser organizados e executados em base de rigorosa economia, com permanente racionalização administrativa e minimização dos custos operacionais, de tal forma a preservar, permanentemente e no mais alto grau, os fins sociais da Instituição.
Art. 150 - A prestação e locação de serviços em geral por parte de profissionais e entidades que mantenham convênio ou contrato com o Instituto não determina, entre este e aqueles, a formação de qualquer vínculo empregatício ou funcional.
Art. 151 - O servidor público Municipal eleito para participar como membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento, tem garantido a dispensa do trabalho e o abono das faltas em seu local de trabalho, quando convocado pelo Superintendente para participar de cursos, palestras, seminários, e outros eventos ligados à melhoria constante no conhecimento de previdência social ligado aos Regimes Próprios.

CAPÍTULO XIII
SECÇÃO I
DAS REGRAS PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS.
SUBSECÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 152 - Estabelece as regras e condições para a participação de servidores públicos municipais, nas eleições **do Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC"** para eleger os membros para o Conselho Deliberativo em número de **03 (três)** representantes sendo **02 (dois)** eleitos entre os servidores efetivos ativos e **01 (um)** eleito dentre os servidores efetivos inativos e seus suplentes.
Art. 153 - Poderá se candidatar ao pleito para escolha dos membros do Conselheiro Deliberativo, **do Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC"**- o servidor público Municipal do município de CUJUBIM, Rondônia, pertencente ao quadro de servidores efetivos ativos e inativos que cumpram os requisitos estabelecidos neste artigo:
I- Que tenha sido aprovado no estágio probatório;

II- Não estar respondendo Processo Administrativo;

III- Não ter sido condenado por improbidade;

IV- Declaração do setor de recursos humanos comprovando que o servidor está na ativa, para o servidor que concorrer às 02 (duas) vagas e seus suplentes destinados aos servidores efetivos e ativos no serviço público;

V- Comprovar ter concluído o ensino médio;

VI- Declarar no ato da inscrição estar ciente de todas as responsabilidades legais, civis e criminais que envolvem o cargo de Conselheiro Deliberativo;

VII- Estar ciente das responsabilidades de um Conselheiro Deliberativo e da obrigatoriedade de participar de suas reuniões;

VIII- Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções;

IX- Residir no município de CUJUBIM, Rondônia;

X- Conhecer a legislação Municipal que rege o **"INPREC";**
XI- Declaração do **"INPREC",** atestando a inatividade do candidato que concorrer à vaga destinada ao representante dos inativos, 01(uma) vaga e seus suplentes, destinada aos inativos.
Art. 154 - No ato da inscrição ao pleito de Conselheiro Deliberativo, o candidato deverá apresentar fotocópias e os originais dos documentos elencados.
I- Documentos de identidade civil com foto e reconhecida em todo o território nacional, (RG, CTPS, CNH etc.,), ou documento de identidade profissional (OAB, CREA, CRM, CORECON etc.,);
II- Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda- CPF/MF;

III- Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação da multa eleitoral, ou justificativa junto ao Cartório Eleitoral;

IV- Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço reconhecido firma.

SUBSECÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
Art. 155 - Estabelece as regras e condições para a participação de servidores públicos municipais do município de CUJUBIM - Rondônia, nas eleições **do Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC"** para eleger os membros para o Conselho Fiscal em número de **03 (três**) representantes eleitos entre os servidores efetivos e ativos.
Art. 156 - Poderá se candidatar ao pleito para escolha dos membros do Conselheiro Fiscal, **do Instituto Municipal de Previdência de CUJUBIM, RO - "INPREC"** o servidor público Municipal do município de CUJUBIM, Rondônia, pertencente ao quadro de servidores efetivos ativos que cumpram os requisitos estabelecidos neste artigo:
I- Ser maior de 21 anos de idade;

II- Não estar respondendo Processo Administrativo;

III- Não ter sido condenado por improbidade;

IV- Declaração do departamento de recursos humanos comprovando que o servidor está na ativa;

V- Comprovar ter concluído o ensino médio, no ato da inscrição;

VI- Declarar no ato da inscrição estar ciente de todas as responsabilidades legais, civis e criminais que envolvem o cargo de Conselheiro Fiscal;

VII- Estar ciente das responsabilidades de um Conselheiro Fiscal e da obrigatoriedade de fiscalizar e analisar todos os documentos fiscais, contábeis, financeiros e atos de pessoal da Autarquia;

VIII- Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções,

IX- Residir no município de Cujubim, Rondônia;

X- Conhecer a legislação Municipal que rege o **"INPREC"**.

SECÇÃO II
DAS GENERALIDADES
Art. 157 - Após o encerramento das inscrições o Superintendente do "INPREC", em conjunto com a comissão de concurso nomeada conforme **art. 20, § 6º desta Lei,** e o departamento jurídico do **"INPREC",** realizarão uma minuciosa análise de todos os documentos apresentados pelos candidatos inscritos, para todas as vagas do pleito, de maneira que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem qualquer dos requisitos exigidos ou deixarem de apresentar, no ato da inscrição, os documentos obrigatórios necessários aos que querem concorrer ao pleito de conselheiro deliberativo e fiscal desta Autarquia observando rigorosamente o disposto do **art. 156 e seus incisos**.
Art. 158 - Deverá ser dada ampla publicidade do pleito, aos servidores ativos e inativos, com publicação no rodapé do contracheque, nas redes sociais, no portal da transparência, nos veículos de comunicação local, nos murais de todas as secretarias, da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, do **"INPREC"**, incentivando a participação dos que se encontram aptos para concorrer.
Art. 159 - Encerrado o período das inscrições, o registro das candidaturas deverá ser afixado em local visível a todos os servidores, disponibilizando os nomes de todos os inscritos para concorrer ao pleito, divididos por inscritos às vagas para o Conselho Deliberativo e os inscritos para as vagas para o Conselho Fiscal, por ativos e inativos, para que seja o mais transparente possível o pleito.
Art. 160 - Encerrado o período de inscrições e divulgado os nomes dos inscritos ao pleito, os candidatos poderão se utilizar dos meios legais, democráticos e republicanos para serem conhecidos dos eleitores, pleiteando o voto dos servidores aptos a votarem, podendo afixar cartazes nos locais de trabalho, na prefeitura, na Câmara de Vereadores, no **"INPREC"**, inclusive no dia da eleição poderão afixar cartazes nos locais de votação.
Art. 161 - Os vereadores e o Ministério Público Estadual, comarca de Ariquemes, deverão ser oficializados com 15 dias de antecedência sobre a realização do pleito, indicando os locais de votação, para que tendo interesse acompanhem o pleito ou nomeie representantes ou equipe para fazê-lo.

SECÇÃO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 162 - O Superintendente do **"INPREC",** e a comissão eleitoral nomeada conforme **art. 5º, § 6º, desta Lei** serão os responsáveis pela coordenação do processo eleitoral para a escolha dos conselheiros.
Art. 163 - Todo o processo para escolha dos conselheiros será conduzido pelo Superintendente do **"INPREC"** e pela comissão eleitoral, que no dia da eleição, formará a Mesa, cujos componentes serão nomeados através de Portaria do Superintendente do **"INPREC"**, e lavrando-se em Ata própria e exclusiva, todos os atos do processo de escolha, sendo a mesma composta da seguinte forma:
I- Superintendente;

II- Secretário;

III- Fiscal;

IV- Escrutinador.

Art. 164 - O Superintendente da Autarquia e a comissão eleitoral definirão em conjunto o local de votação, que deverá iniciar o processo a partir das 08h00min horas e encerrar até 13h00min horas do mesmo dia.
Art. 165 - Deverá ser disponibilizado no local de votação, urnas específicas para as votações por parte dos servidores ativos e efetivos, que escolherão os Conselheiros Deliberativo e Fiscal, e urnas especificas para atender os servidores inativos que elegerão o representante para o Conselho Deliberativo.
Art. 166 - Após o encerramento do pleito eleitoral, na presença dos fiscais será de imediato efetuado a apuração do resultado, com lavratura de ata especifica para o feito, indicando de forma clara e inequívoca o nome dos eleitos e os respectivos suplentes por ordem do número de votos conquistados.
Art. 167 - Imediatamente após o resultado do pleito, o **"INPREC"**, deverá dar ampla publicidade do resultado, informando o Poder Executivo e Legislativo do resultado e se possível publicar na imprensa local para que todos tenham acesso ao nome dos novos conselheiros.
Art. 168 - Os servidores ativos e inativos eleitos para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal tem 15 dias após o pleito para se manifestarem e apresentarem toda a documentação elencada no **art. 156** desta Lei, independentemente de qualquer tipo de comunicação por escrito.
Parágrafo único- O candidato eleito que não se manifestar no prazo de 15 dias após o pleito será considerado desistente e imediatamente convocado o suplente com o maior número de votos para assumir o cargo.
Art. 169 - Os casos omissos que por ventura surjam no decorrer do processo eleitoral serão analisados pela comissão eleitoral e pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em conjunto com o Superintendente do **"INPREC",** que dentro da legalidade e da moralidade decidirão sobre cada caso em reunião extraordinária exclusiva para tratar do assunto.
Art. 170 - O Superintendente do **"INPREC" deverá** publicar no diário Oficial da AROM, Portaria indicando os eleitos e seus suplentes.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o **Art. 58 §1º e §6º**, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste Inciso.
Art. 172 - Observado o disposto nesta Lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a Lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.
Art. 173 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo **art. 58,** o servidor Municipal, incluídas suas Autarquias, fundações e a Câmara Municipal, que tenha ingressado no serviço público até 31 de Dezembro de 2003, data da EC 41/2003, poderá se aposentar com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no **§ 3º do art. 58** desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único- Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo; serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observados o disposto no **art. 37, XI**, da Constituição Federal.
Art. 174 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
Art. 175 - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida no **art. 173**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo; bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Art. 176 - Observado o disposto no **art. 37, XI**, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.
Art. 177 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo **art. 58** desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.
III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do **art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a",** da Constituição Federal, combinado com o **art. 58**, **inciso "III", alínea "a",** desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no **Inciso "I"** do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplicam-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
Art. 178 - O regulamento geral de ordem administrativa do **"INPREC"** e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 179 - O **"INPREC"** procederá na medida do possível Assembleia anual e de forma compulsória a cada dois anos para prestar contas fiscais e patrimoniais aos servidores públicos.
Art. 180 - Na data da assembleia geral, a ser marcada em concordância com o Poder Executivo, o mesmo decretará ponto facultativo, exceto para os serviços essenciais, e a falta abonada para os servidores que comprovarem a participação na assembleia.
Art. 181 - As pericias do **"INPREC"** serão realizadas com profissionais capacitados para Avaliação Médica Pericial, com emissão de Laudos para concessão de Benefícios Previdenciários, podendo o mesmo ser feito através de contrato de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8666/93 com as alterações posteriores.
Art. 182 - Fica ressalvando o direito de contratação de empresas especializadas na área de Consultoria Previdenciária, Assessoria Financeira, Consultoria Jurídica, Assessoria Contábil, cujo objetivo é assessorar o Superintendente no que tange suas funções, na gestão do **"INPREC"**.
Parágrafo único. A contratação de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, serão observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8666/93 com as alterações posteriores.
Art. 183 - O Município de CUJUBIM, Rondônia, será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **"INPREC"** decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.
Art. 184 - Toda a legislação que diga respeito ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de CUJUBIM, Rondônia, **"INPREC"**, a partir da aprovação desta Lei, deverá ser efetuada através de Lei Complementar, com autorização prévia do Conselho Deliberativo e parecer do departamento jurídico da Autarquia.
Art. 185 - Deverá ser aprovada Lei específica autorizando o parcelamento de débitos do Poder Executivo e Legislativo, quando existir, e obrigatoriamente ter aprovação do Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária específica para discutir a matéria, efetuado votação nominal e aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, cuja ata deve obrigatoriamente integrar o projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal, sob pena de nulidade da lei aprovada.
Art. 186 - Fica garantido ao servidor público Municipal que fizer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, o abono referente aos dias em que forem convocados para participar das respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, cuja participação deverá ser devidamente comprovada junto ao setor de recursos humanos de sua secretaria através de ofício exarado pelo Superintendente do **"INPREC".**
Art. 187 - A Superintendência em conjunto com a controladoria deve obrigatoriamente enviar para o Tribunal de Contas do Estado- TCE-RO toda a documentação referente aos processos de aposentadorias e pensões, observando-se rigorosamente os prazos e as instruções emanadas na Instrução Normativa **IN 50/2017/TCE-RO - FISCAP, IN 53/2017-TCE-RO-FISCAP** e alterações posteriores, sob pena de responder administrativamente pela perda dos prazos legais, e arcar financeiramente com possíveis multas pecuniárias impostas.
Art. 189 - Aos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal nomeados pelo Decreto n. 345/2018, serão garantidos seus mandatos até março de 2022.
Art. 190 - Integram-se o corpo desta lei 04 (quatro) anexo, todos devidamente rubricados.
Art. 191 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial a **Lei 972/GP/2016 de 10 de junho de 2016**.

Projeto de Lei nº 014/2021
Autógrafo de Lei nº 017/2021

ANEXO I

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim/RO – INPREC			
ÓRGÃO	**Escolaridade**	**QUANT.**	**Verba de representação**
1 - DIRETORIA EXECUTIVA	-	-	-
1.1.- Superintendente	Nível Superior	01	Equivalente remuneração Secretário municipal
1.2.- Gerente Financeira e Administrativo	Nível Médio	01	Equivalente remuneração Diretor Municipal
1.3.- Diretor Previdenciário	Nível Médio	01	Equivalente remuneração Diretor Municipal

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS

N.º	**Categoria funcional**	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**
1.	Contador	Superior	20h	01
2.	Agente Administrativo	Nível Médio	40h	01
3.	Controlador	Superior	20h	01
Total				03

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

N.º	**Categoria funcional**	Discriminação Sumaria das Atribuições
1.	Contador	Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como, declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes; elaborar demonstrações contábeis; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e outras atividades afins; definir a classificação de receitas e despesas, em conformidade ao Plano de Contas da União; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade, para auxiliar os servidores do RPPS; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; auxiliar a Diretoria Financeira no que se refere a área contábil; auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária; executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.
2.	Agente Administrativo	Executar trabalhos escrituração em geral, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas; Fazer anotações em ficha e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinantes e fornecê-las aos interessados, quando autorizado, transcrever textos; elaborando cartas, ofícios, memorandos, telegramas, e-mail, folhas de pagamento, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências, executar outras tarefas correlatas.
3.	Controlador	Controlador Interno, com funções de exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do INPREC, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. Verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento. Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do INPREC. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no INPREC. Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do INPREC. Proceder ao exame prévio nos processos de concessão de benefício previdenciário com emissão de pareceres. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários no INPREC. Tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do INPREC. Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante INPREC, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas. Exercer outras atividades correlatas.

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGENS

Nº. Processo:	
Beneficiário:	
Função:	
Período:	
Localidades:	
Meio de Transp.	
Veiculo:	Placa:
KM Percorrido	
Motorista:	
Objetivo:	
Atividades Realizadas:	
Local:	Data:

Ass. do servidor:

Atesto para os devidos fins, que conduzi o (a) beneficiário (a) acima identificado, na viagem supra citada.	
_____ Assinatura do Motorista.	
Aprovado: Sim ( ) Não ( )	Chefe Imediato:

ANEXO IV
PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

cd	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	4,00%	12.848.404,83	16.452.473,91	891.724,09	513.936,19	16.830.261,80
2	2022	4,80%	12.976.888,88	16.830.261,80	912.200,19	622.890,67	17.119.571,33
3	2023	7,40%	13.106.657,77	17.119.571,33	927.880,77	969.892,67	17.077.559,42
4	2024	7,43%	13.237.724,34	17.077.559,42	925.603,72	983.338,47	17.019.824,67
5	2025	7,46%	13.370.101,59	17.019.824,67	922.474,50	996.956,20	16.945.342,97
6	2026	7,48%	13.503.802,60	16.945.342,97	918.437,59	1.010.747,94	16.853.032,61
7	2027	7,51%	13.638.840,63	16.853.032,61	913.434,37	1.024.715,83	16.741.751,15
8	2028	7,54%	13.775.229,04	16.741.751,15	907.402,91	1.038.862,00	16.610.292,07
9	2029	7,57%	13.912.981,33	16.610.292,07	900.277,83	1.053.188,62	16.457.381,28
10	2030	7,60%	14.052.111,14	16.457.381,28	891.990,07	1.067.697,88	16.281.673,46
11	2031	7,63%	14.192.632,25	16.281.673,46	882.466,70	1.082.392,01	16.081.748,15
12	2032	7,65%	14.334.558,57	16.081.748,15	871.630,75	1.097.273,26	15.856.105,64
13	2033	7,68%	14.477.904,16	15.856.105,64	859.400,93	1.112.343,89	15.603.162,68
14	2034	7,71%	14.622.683,20	15.603.162,68	845.691,42	1.127.606,21	15.321.247,89
15	2035	7,74%	14.768.910,03	15.321.247,89	830.411,64	1.143.062,53	15.008.596,99
16	2036	7,77%	14.916.599,13	15.008.596,99	813.465,96	1.158.715,23	14.663.347,72
17	2037	7,80%	15.065.765,12	14.663.347,72	794.753,45	1.174.566,67	14.283.534,50
18	2038	7,82%	15.216.422,78	14.283.534,50	774.167,57	1.190.619,27	13.867.082,80
19	2039	7,85%	15.368.587,00	13.867.082,80	751.595,89	1.206.875,46	13.411.803,22
20	2040	7,88%	15.522.272,87	13.411.803,22	726.919,73	1.223.337,72	12.915.385,24
21	2041	7,91%	15.677.495,60	12.915.385,24	700.013,88	1.240.008,53	12.375.390,59
22	2042	7,94%	15.834.270,56	12.375.390,59	670.746,17	1.256.890,43	11.789.246,33
23	2043	7,97%	15.992.613,26	11.789.246,33	638.977,15	1.273.985,96	11.154.237,52
24	2044	7,99%	16.152.539,40	11.154.237,52	604.559,67	1.291.297,72	10.467.499,47
25	2045	8,02%	16.314.064,79	10.467.499,47	567.338,47	1.308.828,31	9.726.009,64
26	2046	8,05%	16.477.205,44	9.726.009,64	527.149,72	1.326.580,38	8.926.578,98
27	2047	8,08%	16.641.977,49	8.926.578,98	483.820,58	1.344.556,61	8.065.842,94
28	2048	8,11%	16.808.397,27	8.065.842,94	437.168,69	1.362.759,71	7.140.251,92
29	2049	8,14%	16.976.481,24	7.140.251,92	387.001,65	1.381.192,42	6.146.061,15
30	2050	8,16%	17.146.246,05	6.146.061,15	333.116,51	1.399.857,50	5.079.320,17
31	2051	8,19%	17.317.708,51	5.079.320,17	275.299,15	1.418.757,77	3.935.861,55
32	2052	8,22%	17.490.885,60	3.935.861,55	213.323,70	1.437.896,05	2.711.289,20
33	2053	8,25%	17.665.794,45	2.711.289,20	146.951,87	1.457.275,23	1.400.965,85
34	2054	8,28%	17.842.452,40	1.400.965,85	75.932,35	1.476.898,20	0,00

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:328E99E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 05.028.965/0001-06** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6890		**ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Item	**Código**	**CNPJ: 05.028.965/0001-06**				
		RUA DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO, PORTO VELHO - RO,				
		CEP: 76801-110				
		Descrição do Produto/Serviço				
20	015.004.391	CANULA DE GUEDELL Nº 3 **Marca: OXIGEL**	UND	**10**	7,39	73,90
44	015.004.062	CATETER P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS RECEM-NASCIDOS **Marca: BIOSANI**	UND	**100**	1,37	137,00
54	015.004.582	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/ ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10X10CM **Marca: CURATEC**	UND	**200**	34,32	6.864,00
59	015.004.085	DRENO DE PENROSE Nº 04 ESTERIL. C/ 12 UNI. **Marca: INOVATEX**	PCT	**50**	36,01	1.800,50
60	015.004.086	DRENO DE TÓRAX Nº 16 **Marca: MEDSHARRP**	UND	**30**	5,28	158,40
68	015.004.504	DRENO PARA SUCÇAO DESCARTAVEL ESTERIL. 3.2MM **Marca: MEDSHARRP**	UND	**20**	26,14	522,80
69	015.004.505	DRENO PARA SUCÇAO DESCARTAVEL ESTERIL. 4.8MM **Marca: MEDSHARRP**	UND	**20**	26,49	529,80
100	015.004.518	FRASCO P/ DRENAGEM MEDIASTINAL C/ EXTEN. CAP. 1.000ML **Marca: ZAMMI**	UND	**30**	22,62	678,60
101	015.004.519	FRASCO P/ DRENAGEM MEDIASTINAL C/ EXTEN. CAP. 2.000ML **Marca: ZAMMI**	UND	**30**	30,34	910,20
112	015.004.728	LAMPADA P/ OTOSCOPIO MIKATOS TK **Marca: MIKATOS**	UND	**10**	77,00	770,00
128	015.004.181	RESPIRADOR DE INCENTIVO INDIVIDUAL (RESPIRON) **Marca: NCS CLASSIC**	UND	**50**	38,00	1.900,00
142	015.004.754	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°18 C/ 10 UN **Marca: BIOBASE**	PCT	**50**	8,30	415,00
144	015.004.756	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°22 C/ 10 UND **Marca: BIOBASE**	PCT	**15**	9,50	142,50
147	015.004.534	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº 14, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**50**	7,95	397,50
160	015.004.763	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°18 C/10 UN **Marca: BIOBASE**	PCT	**30**	8,30	249,00
164	015.004.668	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 C/10 UN **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	8,30	830,00
165	015.004.673	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16 C/10 UN **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	9,20	920,00
167	015.004.604	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	8,50	850,00
168	015.004.605	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	8,62	862,00

169	015.004.606	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	8,99	899,00
170	015.004.541	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**100**	8,99	899,00
171	015.004.542	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**50**	10,05	502,50
172	015.004.543	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**50**	10,30	515,00
173	015.004.544	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22, PCT C/ 10 UNID. **Marca: BIOBASE**	PCT	**50**	11,40	570,00
202	015.004.778	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 5,0 MM DIAM. INTERNO C/10UN **Marca: SOLIDOR**	CX	**10**	45,05	450,50
209	015.004.247	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO CAP. 250ML. **Marca: RWR**	UND	**100**	19,00	1.900,00
211	015.004.248	URINOL PLÁSTICO HOSPITALAR FEMININO **Marca: FAMI**	UND	**50**	13,90	695,00
Valor Total do Proponente R$						**25.442,20**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
2. A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
4. O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
5. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365 I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

Empresa – Alphamedi Comercio e Representações EIRELI - ME.
Inscrita no CNPJ 05.028.965/0001-06.
Titular –
TANIA REGINA VEDANA DA COSTA
CPF: 547.334.489-53
Email – licitacao@alphamedi.com.br/ comercial@alphamedi.com.br
Fone – (69) 3301-1185/9-9982-8243

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:408AFC7A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA, Inscrita no CNPJ nº 02.475.985/0001-37** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2552		**COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA**				
Item	**Código**	**CNPJ:02.475.985/0001-37 AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR CINCO, JARU - RO, CEP: 76890-000** **Telefone: (69) 3521-5181** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	015.002.010	ÁGUA BORICADA 3% C/100ML Marca: **VIC PHARMA**	FR	**100**	**5,59**	559,00
3	015.008.019	AGULHA RAQUIDIANA PERIDUAL DESC. 17G X 3,5" Marca: **PROCARE**	UND	**30**	**12,04**	361,20

21	015.004.353	CANULA DE GUEDELL Nº 4 Marca: **PROTEC**	UND	**10**	**7,00**	70,00
22	015.004.354	CANULA DE GUEDELL Nº 5 Marca: **PROTEC**	UND	**10**	**7,00**	70,00
24	015.002.085	CAPACETE P/ OXIGENIO EM ACRILICO TAMANHO 2 Marca: **PROTEC**	UND	**5**	**405,00**	2.025,00
45	015.004.066	COLAR CERVICAL PLÁST. FLEX. METONIANO T-G Marca: **ORTOCENTER**	UND	**20**	**18,99**	379,80
51	040.011.217	COLCHAO INFLAVEL CAIXA DE OVO 1,90 X 0,87CM Marca: **DELLA VIDA**	UND	**10**	**242,00**	2.420,00
56	015.004.082	DRENO DE PENROSE Nº 01 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: **TAYLOR**	PCT	**20**	**15,99**	319,80
57	015.004.083	DRENO DE PENROSE Nº 02 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: **TAYLOR**	PCT	**30**	**20,99**	629,70
58	015.004.084	DRENO DE PENROSE Nº 03 ESTERIL. C/ 12 UNI. Marca: **TAYLOR**	PCT	**30**	**28,99**	869,70
61	015.004.087	DRENO DE TÓRAX Nº 24 Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**5,75**	172,50
62	015.004.257	DRENO DE TORAX Nº 25 Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**6,20**	186,00
63	015.004.088	DRENO DE TÓRAX Nº 26 Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**6,19**	185,70
64	015.004.089	DRENO DE TÓRAX Nº 28 Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**6,40**	192,00
65	015.004.258	DRENO DE TORAX Nº 30. Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**7,00**	210,00
66	015.004.259	DRENO DE TORAX Nº 34. Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**50**	**6,99**	349,50
67	015.004.091	DRENO DE TÓRAX Nº 38 Marca: **LAC-MEDICAL**	UND	**30**	**6,81**	204,30
82	015.004.705	FIO ALGODAO/POLIESTER 2-0 C/AG. CILIN. 2CM C/ 24 UND Marca: **SHALON**	CX	**30**	**48,99**	1.469,70
84	015.004.707	FIO ALGODAO/POLIESTER 3-0 C/AG. CILIN. 3CM C/ 24 UND Marca: **SHALON**	CX	**30**	**47,99**	1.439,70
89	015.004.126	FIO MONONYLON 5-0 C/ AG. CORT. 2,5CM, C/ 24 UNI Marca: **SHALON**	CX	**10**	**45,99**	459,90
103	015.004.722	GLUTARALDEIDO 2% SOLUÇAO ESTERIL. C/5L P/14 DIAS Marca: **CINORD SUD**	GL	**15**	**99,99**	1.499,85
123	536.002.002	PROTETOR SOLAR FATOR 50, EM CREME 120G Marca: **TROL**	UND	**1000**	**18,69**	18.690,00
129	007.005.011	SABONETE LIQUIDO CRISTAL EMBALAGEM: 5 LITROS VERSÃO: LAVANDA (COR ROSA) E ERVA DOCE (COR VERDE). Marca: **CICLOFARMA**	UND	**100**	**19,84**	1.984,00
138	015.004.654	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N 06 C/10UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,48**	324,00
139	015.004.656	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N 10 C/10UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,88**	344,00
140	015.004.752	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°12 C/ 10 UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**100**	**6,88**	688,00
141	015.004.753	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°16 C/ 10 UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**10**	**8,05**	80,50
143	015.004.755	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°20 C/ 10 UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**10**	**9,25**	92,50
145	015.004.751	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N°4 C/ 10 UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,37**	318,50
146	015.004.533	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL Nº 08, PCT C/ 10 UNID. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,64**	332,00
156	015.004.761	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 3 VIAS N°16 C/ 10UN Marca: **SOLIDOR**	CX	**10**	**63,26**	632,60
161	015.004.537	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº04, PCT C/ 10 UNID. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,48**	324,00
162	015.004.538	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06, PCT C/ 10 UNID. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,64**	332,00
163	015.004.539	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10, PCT C/ 10 UNID. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**7,28**	364,00
166	015.004.603	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04, PCT C/ 10 UNID. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**7,68**	384,00
176	015.004.607	SONDA RETAL Nº 10, PCT C/ 10 UN. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**7,28**	364,00
177	015.004.419	SONDA RETAL Nº 12, PCT C/ 10 UN. Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**7,41**	370,50
179	015.004.765	SONDA URETRAL SILICONIZADA N°10 C/ 10UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**6,88**	344,00
180	015.004.767	SONDA URETRAL SILICONIZADA N°12 C/ 10UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**250**	**7,28**	1.820,00
181	015.004.768	SONDA URETRAL SILICONIZADA N°16 C/ 10UN Marca: **BIOSANI**	PCT	**50**	**8,27**	413,50
183	015.004.770	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR -50 A +70°C Marca: **INCOTERM**	UND	**50**	**82,00**	4.100,00
184	015.004.547	TERMOMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA AMBIENTE Marca: **INCOTERM**	UND	**20**	**103,38**	2.067,60
186	015.004.608	TINTURA DE IODO 2% C/ 1000ML Marca: **VIC PHARMA**	LI	**20**	**47,15**	943,00
188	015.004.772	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 3,0MM DIAM. INTERNO Marca: **MEDIX**	UND	**100**	**4,18**	418,00
189	015.004.423	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 4,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: **MEDIX**	CX	**10**	**43,20**	432,00
190	015.004.424	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 4,5MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: **MEDIX**	CX	**10**	**44,00**	440,00
210	015.004.550	UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO CAP. 250ML Marca: **ROMED**	UND	**50**	**21,20**	1.060,00
212	015.004.249	URINOL PLÁSTICO HOSPITALAR MASCULINO Marca: **URO-TAYLOR**	UND	**50**	**7,12**	356,00
213	015.004.250	VASELINA LIQUIDA C/ 1.000ML Marca: **VIC PHARMA**	LI	**60**	**48,29**	2.897,40
Valor Total do Proponente						**R$ 54.989,45**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.
CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa – Covan Com.Varejista E Atac.Do Norte LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Representante Legal Da Empresa
PAULO PEDRO STOCCO
CPF: 043.306.728-47
EMAIL: covan-@hotmail.com/covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com
TELEFONE – (69) 3521-5181

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4234D0F2

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE IND. COM. IMP., EXPORTACAO DE PROD. DE HIG. PESSOAL, COSMETICOS E ERFUMARIA EIRELI**

Inscrita no CNPJ nº 18.252.904/0001-70 conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6891		**HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTA**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Item	**Código**	**CNPJ: 18.252.904/0001-70** **RUA ELOI FRANCISCO DOS ANJOS, 443** **SUL DO RIO, TIJUCAS – SC** **CEP: 88200-000** **TELEFONE (48) 3304-2951** **Descrição do Produto/Serviço**				
114	015.004.163	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G, CX C/ 100 UNI** **Marca: MEDICAL SYSTEM**	CX	**1.000**	**71,90**	71.900,00
115	015.004.164	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M, CX C/ 100 UNI** **Marca: MEDICAL SYSTEM**	CX	**2.000**	**71,90**	143.800,00
117	015.004.480	**LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP, CX C/ 100 UN.** **Marca: MEDICAL SYSTEM**	CX	**1.000**	**71,90**	71.900,00
Valor Total do Proponente						**R$ 287.600,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.

2. A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
4. O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
5. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365 I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Health Care & Dubebe Ind. Com. Imp. Exportacao De Prod. De Hig. Pessoal, Cosmeticos E Erfumaria EIRELI
Inscrita no CNPJ nº 18.252.904/0001-70
Representante-Sócio Proprietário
LUCIANO NELSON SILVEIRA
CPF: 952.088.109-30
Email – licitafloripa@inovesempre.com.br
Fone – (48) 3304-2951

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5D94B011

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Inscrita no CNPJ nº 07.094.705/0001-64 conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL**

ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5840		**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**				
Item	**Código**	**CNPJ: 07.094.705/0001-64** **R PIRES DO RIO, SN QUADRA21** **LOTE 09 - SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA – GO** **CEP: 74915-185** **Telefone: (62) 3252-1210** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
122	015.004.735	**PRESERVATIVO NAO LUBRIF. P/ ULTRASSOM COM 144 UND** **Marca: BLOWTEX**	CX	**50**	**55,00**	2.750,00
Valor Total do Proponente						**R$ 2.750,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Hospshop Produtos Hospitalares EIRELI
Inscrita no CNPJ nº 07.094.705/0001-64
Representante Titular
LUCAS FRANCO CUNHA
CPF: 019.438.001-70
Email – licitacao2@hospshop.com
Fone – (62) 3552-1210

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1EB712D4

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **IMPÉRIO INDUATRIA COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME Inscrita no CNPJ nº 21.589.394/000135** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6901		**IMPÉRIO INDUATRIA COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI**				
Item	**Código**	**CNPJ: 21.589.394/0001-35** **R. RODRIGO VEIGA GOUTHIER, SN QUADRA 31 -LOTE 27 - PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74954-500** **TELEFONE (62) 3277-7506/98411-5747** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
116	015.004.165	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P, CX C/ 100 UNI Marca: **DESCARPACK CA:36964**	CX	**2.000**	**72,00**	144.000,00
Valor Total do Proponente						**R$ 144.000,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Império Induatria Comercio De Bandeiras EIRELI - ME
Inscrita no CNPJ nº 21.589.394/0001-35
Representante Titular
ROSANA MIRANDA RODRIGUES
CPF: 617.224.801-49
Email – imperiobandeiras@gmail.com
(62) 3277-2879/98411-5747

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:2767875D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM.PROD. HOSPITALARES LTDA, Inscrita no CNPJ nº 30.597.291/0001-44** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6893		**IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO**				
Item	**Código**	**CNPJ: 30.597.921/0001-44** **RUA ALAMEDA SAO CAETANO, 1807 CONJ 11 - SANTA MARIA, SAO CAETANO DO SUL – SP** **CEP: 09571-310** **TELEFONE: (11) 3565-7705** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
104	015.004.592	INTEGRADOR QUIMICO CLASSE-5 C/ 250 UN Marca: **MX3**	CX	**10**	**50,00**	500,00
VALOR TOTAL DO PROPONENTE						**R$ 500,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – IS 8 International Supplies Imp. E Com.Prod. Hospitalares LTDA
Inscrita no CNPJ nº 30.597.291/0001-44
Representante Legal/Procurador
MARCELO AP. CANDIDO
CPF: 103.048.108-35
Email – licitacao@is8.com.br
Fone – (11) 3565-7705

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:CFB2C7C3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Inscrita no CNPJ nº 38.460.625/0001-09** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6774		**JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**				
Item	**Código**	**CNPJ: 38.460.625/0001-09** **R MONTEIRO LOBATO, 1415 ******** - FLORESTA, CACOAL – RO** **CEP: 76965-750** **Telefone: (69) 9287-4191** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
46	015.004.067	COLAR CERVICAL PLAST. FLEX. METONIANO T-M Marca: **SP**	UND	**20**	**18,20**	364,00
47	015.004.497	COLAR CERVICAL PLASTICO FLEX. METONIANO T-P Marca: **SP**	UND	**20**	**18,20**	364,00
83	015.004.585	FIO ALGODAO/POLIESTER 2-0 S/ AGULHA C/ 24 UN. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**49,80**	1.494,00
159	015.004.664	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08 C/10 UN Marca: **MEDSONDA**	PCT	**200**	**6,55**	1.310,00
178	015.004.766	SONDA URETRAL N°12 C/ 10 UND Marca: **BIOBASE**	PCT	**100**	**6,90**	690,00
Valor Total do Proponente						**R$ 4.222,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – JGM Produtos Para Saude LTDA
Inscrita no CNPJ nº 38.460.625/0001-09
Representante Legal
MARCELO RODRIGUES MENDES
CPF: 667.984.002-30
Email – topmlicitacao@gmail.com
Fone - (69) 3441-2956

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:105B7C37

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quize dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI., Inscrita no CNPJ nº 03.595.984/0001-99** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5891		**JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**				
Item	**Código**	**CNPJ: 03.595.984/0001-99** **AV LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 549 QD. S LT. 01 - VILA SANTA IZABEL, GOIANIA - GO, CEP: 74633-420** **Telefone: (62) 3261-5064/98234-3466** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	015.004.026	ATADURA GESSADA 10CM X 3M GIRO INGLES C/ 20 UN. Marca: **POLARFIX**	CX	**30**	**30,00**	900,00
8	015.004.027	ATADURA GESSADA 15CM X 3M GIRO INGLES C/ 20 UN. Marca: **POLARFIX**	CX	**30**	**45,00**	1.350,00
9	015.004.028	ATADURA GESSADA 20CM X 3M GIRO INGLES C/ 20 UN. Marca: **POLARFIX**	CX	**60**	**73,00**	4.380,00
11	015.004.494	BOLSA PARA COLOSTOMIA RESINA SINTETICA C/ ADES. 64MM Marca: **VITAGOLD**	UND	**150**	**10,50**	1.575,00
26	015.004.038	CATEGUTE CROMADO 0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,48**	2.774,40
27	015.004.039	CATEGUTE CROMADO 0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,50**	2.775,00
28	015.004.579	CATEGUTE CROMADO 1 C/ AG. CILIN. 3CM C/ 24 UN. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,48**	2.774,40
29	015.004.040	CATEGUTE CROMADO 1 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,50**	2.775,00
30	015.004.042	CATEGUTE CROMADO 2-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,50**	2.775,00
31	015.004.043	CATEGUTE CROMADO 2-0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
32	015.004.044	CATEGUTE CROMADO 3-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
33	015.004.580	CATEGUTE CROMADO 3-0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
34	015.004.045	CATEGUTE CROMADO 4-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI. Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
35	015.004.581	CATEGUTE SIMPLES 0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10

36	015.004.046	CATEGUTE SIMPLES 0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
37	015.004.047	CATEGUTE SIMPLES 1 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
38	015.004.495	CATEGUTE SIMPLES 1 C/AGULHA CILIN. 4CM C/24 UN Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
39	015.004.049	CATEGUTE SIMPLES 2-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,50**	2.775,00
40	015.004.050	CATEGUTE SIMPLES 2-0 C/ AGULHA CILIN. 4CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,47**	2.774,10
41	015.004.697	CATEGUTE SIMPLES 2-0 C/AG. CILIN. 2,5CM C/ 24UN Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,40**	2.772,00
42	015.004.051	CATEGUTE SIMPLES 3-0 C/ AGULHA CILIN. 3CM C/ 24 UNI Marca: **TECHNOFIO**	CX	**60**	**92,40**	5.544,00
43	015.004.698	CATEGUTE SIMPLES 3-0 C/AG. CILIN.2,5CM C/24 UN Marca: **TECHNOFIO**	CX	**30**	**92,40**	2.772,00
52	015.003.004	COLETOR P/ MATERIAL PERFUROCORTANTE E DESC. CAP. 13 LITROS Marca: **DESCARBOX**	UND	**1000**	**7,50**	7.500,00
81	015.004.509	FIO ALGODAO/POLIESTER 2-0 C/ AGULHA CILIND. 3CM C/ 24 UNI. Marca: **SHALON**	CX	**30**	**48,00**	1.440,00
91	015.004.711	FIO POLIGLACTINA 1 C/AGULHA CILIN. DE 4CM C/ 36 UND Marca: **SHALON**	CX	**100**	**242,30**	24.230,00
92	015.004.712	FIO POLIGLACTINA 3-0 C/ AGULHA CILIN. DE 3CM C/36 UN Marca: **SHALON**	CX	**100**	**242,50**	24.250,00
99	015.004.591	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. EG C/ 07 UN. Marca: **MARDAM**	PCT	**1000**	**9,60**	9.600,00
102	015.004.148	GEL P/ ECG E ULTRA-SOM C/ 5KG Marca: **CARBOGEL**	GL	**50**	**25,88**	1.294,00
106	015.004.523	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 DESCARTAVEL EM AÇO, C/ 100 UN Marca: **STERILANCE**	CX	**100**	**32,60**	3.260,00
107	015.004.524	LAMINA P/ BISTURI Nº 22 DESCARTAVEL EM AÇO, C/ 100 UN Marca: **STERILANCE**	CX	**100**	**32,70**	3.270,00
108	015.004.525	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 DESCARTAVEL EM AÇO, C/ 100 UN Marca: **STERILANCE**	CX	**100**	**32,70**	3.270,00
187	015.004.548	TOUCA CIRURGICA C/ELASTICO DESCARTAVEL, PCT C/100 UNID. Marca: **ANAPOLIS**	PCT	**400**	**17,00**	6.800,00
VALOR TOTAL DO PROPONENTE						**R$145.822,70**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
2. A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
4. O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

5. nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365 I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – JR Lacerda Material Médico Hospitalar EIRELI.
Inscrita no CNPJ 03.595.984/0001-99.
Representante
LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR
CPF: 509.588.101-25
Email – vendasjrlacerda@outlook.com
Fone – (62) 3261-5064/98234-3466

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:811058A2

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **MEDICAL COMERCIO DE COSMEDICOS LTDA Inscrita no CNPJ nº 30.511.964/0001-65** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6752		MEDICAL COMERCIO DE COSMEDICOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 30.511.964/0001-65 RUA SANTA CATARINA, 148 - JARDIM NOVO ESTADO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920-000 Telefone: 69 9375 0095 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
4	015.004.385	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,8MT EM REPOUSO 13 FIOS COM 12 UNI. Marca: ORTOFEM	PCT	1000	8,55	8.550,00
17	015.004.388	CANULA DE GUEDELL Nº 0 Marca: DESCARPACK	UND	10	3,00	30,00
18	015.004.389	CANULA DE GUEDELL Nº 1 Marca: DESCARPACK	UND	10	3,00	30,00
19	015.004.390	CANULA DE GUEDELL Nº 2 Marca: DESCARPACK	UND	10	3,00	30,00
85	015.004.394	FIO ALGODAO/POLIESTER 3-0 S/ AGULHA 15X45CM C/ 24 UNI. Marca: TECHNOFIO	CX	30	45,10	1.353,00
90	015.004.511	FIO POLIGLACTINA 0 C/ AGULHA CILIN. DE 2,5CM C/ 36 UNID. Marca: TECHNOFIO	CX	30	275,90	8.277,00
93	015.004.714	FIO POLIPROPILENO 0 C/ AGULHA CILIN. DE 4CM C/24 UN Marca: TECHNOFIO	CX	20	54,90	1.098,00
94	015.004.715	FIO POLIPROPILENO 2-0 C/ AGULHA CILIN. DE 3CM C/24 UN Marca: TECHNOFIO	CX	20	55,80	1.116,00
148	015.004.758	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N°10 COM 10 UND Marca: DESCARPACK	CX	50	31,80	1.590,00
149	015.004.759	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N°12 COM 10 UND Marca: DESCARPACK	CX	50	31,80	1.590,00
150	015.004.760	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N°22 COM 10 UND Marca: medsonda	CX	50	31,80	1.590,00
151	015.004.757	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS N°8 COM 10 UND Marca: DESCARPACK	CX	10	30,65	306,50
152	015.004.410	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS Nº 14, CX C/ 10 UNID. Marca: DESCARPACK	CX	50	30,80	1.540,00
153	015.004.411	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS Nº 16, CX C/ 10 UNID. Marca: DESCARPACK	CX	60	30,65	1.839,00
154	015.004.412	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS Nº 18, CX C/ 10 UNID. Marca: DESCARPACK	CX	60	30,65	1.839,00
155	015.004.535	SONDA FOLLEY SILICONIZADA 2 VIAS Nº 20, CX C/ 10 UNID. Marca: DESCARPACK	CX	60	30,65	1.839,00
175	015.004.216	SONDA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 12 Marca: SOLUMED	UND	100	17,50	1.750,00
191	015.004.773	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 5,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	58,80	588,00
192	015.004.774	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 6,0MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	57,80	578,00
193	015.004.775	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 6,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
194	015.004.425	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 7,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
195	015.004.426	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 7,5MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
196	015.004.427	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 8,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,30	413,00
197	015.004.776	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 8,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
198	015.004.428	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 2,5MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
199	015.004.429	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 3,0MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
200	015.004.609	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 3,5MM DIAM. INTERNO, CX C/ 10 UN. Marca: VITALGOLD	CX	10	41,50	415,00
201	015.004.777	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 4,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	43,90	439,00
203	015.004.779	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 5,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	41,80	418,00
204	015.004.780	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 6,0MM DIAM. INTERNO C/ 10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	41,80	418,00
208	015.004.784	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ MANGUITO 8,5MM DIAM. INTERNO C/10UN Marca: VITALGOLD	CX	10	41,80	418,00
Valor Total do Proponente						R$ 40.544,50

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Medical Comercio, Importação E Exportação LTDA
Inscrita no CNPJ: 30.511.964/0001-65
Sócio Administrador
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CPF: 620.193.092-00
Email – projetec_ltda@hotmail.com
Fone – (69) 3465-1146/99210-5787

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5C469C3F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA Inscrita no CNPJ nº 24.931.613/0001-00** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6896		MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.931.613/0001-00 RUA ADEMAR GONCALVES, 410 - JARDIM DO SOL, CAMPO BOM - RS CEP: 93700-000 TELEFONE (51) 3097-6725				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
15	600.001.048	CANETA PARA BISTURI ELETRICO MARCA WEM SS 501SX Marca: SIMILAR E COMPATIVEL	UND	10	281,39	2.813,90
16	600.001.031	CANETA PARA BISTURI ELETRICO WEM SS 601 MC Marca: SIMILAR E COMPATIVEL	UND	10	300,00	3.000,00
109	015.004.729	LAMPADA P/ INFRAVERMELHO 127/150W Marca: PHILIPS	UND	10	213,20	2.132,00
118	015.004.730	MALETA DE EMERGENCIA Marca: EMIFRAN	UND	6	183,09	1.098,54
126	015.004.178	REANIMADOR MANUAL ADULTO C/ RESERVATORIO Marca: PROTEC/MISSOURI	UND	20	210,00	4.200,00
127	015.004.179	REANIMADOR MANUAL INFANTIL C/ RESERVATORIO Marca: PROTEC/MISSOURI	UND	20	210,00	4.200,00
Valor Total do Proponente						R$ 17.444,44

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Moraes Comercio De Artigos Para Saude LTDA
Inscrita no CNPJ: 30.511.964/0001-65
Representante Legal
JANAÍNA JANDREY WOICIECHOSKI
CPF: 014.372.270-07
Email – atendimento@hemonew.com.br
Fone – (51) 3097-6725

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:019A29A3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO Nº 215/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.

VALIDA ATÉ: 17 DE JUNHO DE 2022

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **TOP NORTE COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. EIRELI Inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26** conforme Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 031/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 029/CPL/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Wéliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, categute, capacete para oxigênio entre outros), para atender as necessidades da rede hospitalar (HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/Ro.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5546		**TOP NORTE COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. EIRELI - E**				
Item	**Código**	**CNPJ: 22.862.531/0001-26** **RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 531 SALA - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	015.004.386	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8MT EM REPOUSO 13 FIOS COM 12 UNI. **Marca: EUROPA/POLARFIX**	PCT	**1.000**	**11,00**	11.000,00
113	015.003.009	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 Uso Único, Descartável, Talcada com Pó Bio Absorvivel **Marca: MEDFEEL/SANRO**	PAR	**3.000**	**1,75**	5.250,00
Valor Total do Proponente						**R$ 16.250,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas será por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

• A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Espigão do Oeste situado na Rua São Paulo, n ° 3328, bairro Liberdade, conforme nota de empenho, para fins de liquidação e pagamento.
• A CONTRATADA deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos itens, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.
• O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF certificada pela Comissão de Recebimento e juntadas as Certidões Negativas de tributos INSS/FEDERAL, FGTS e Trabalhista/CNDT, válidas.
• O preço contratado será fixo e irreajustável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
• nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I X N X VP, onde: Em = Encargos Moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365I= 6/100/365I= 0, 00016438 Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4 As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **215/SEMSAU/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **029/CPL/2021**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Top Norte Com. De Material Médico Hosp. EIRELI -ME
Inscrita no CNPJ: 22.862.531/0001-26
Procurador
ACÁCIO EVERTON LISOSKI
CPF: 012.006.390-57
Email – topnorte1@gmail.com
Fone – (54) 3523-2028/99901-1991

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:04033CDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2021-GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui Comissão para Seleção de candidatos para laborar comoServiço Voluntário no Municípiode Itapuã do Oeste/RO e dá outras providencias.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere são conferidas em lei:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os componentes da Comissão Organizadora para realização de Análise Curricular, visando contratação de voluntários para Rede Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme Lei Municipal nº 700 de 24 de junho de 2019; Lei Municipal nº 715 de 26 de setembro de 2019; Lei Federal nº 9.608/1998, e Decreto nº**2278/PMIO/2021**.]

SERVIDOR	FUNÇÃO
Ana Carmem Muniz Mendonza	Presidente
Jania Maria Castorina Soares de Almeida	Vice-Presidente
KéssiaFlávia Féa	Membro
Juliana da Silva Souza	Membro
Mônica Mendonça de Brito de Souza	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9A399B62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.940, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jaru, institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Jaru e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
Art. 2º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços ambientais pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, análise de relatório de monitoramento ambiental, autorização de corte de vegetação, pareceres e laudos técnicos, e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.
Art. 3º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo I desta lei.
Art. 4º A exploração ou a instalação de atividades que possam, de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, ainda são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios.
II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
III - Licença Prévia ou de Localização (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
IV - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
V - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
VII - Autorização Ambiental Simplificada (AAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor e/ou degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. Aprovam os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente, e autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade.
VIII - Licença Municipal de Extração Mineral: autorização expedida pelo Prefeito e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou quem lhe suceder nas atribuições, em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada, requerida e aprovada, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos;
IX - Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA: A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
a) Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

1. atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
2. atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
3. atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

4. atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo II desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;
5. declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal;
6. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no caput deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental municipal.
X - Autorização Ambiental (AA): A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração:
a) Aplica-se a Autorização Ambiental para:
1. execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
2. supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
3. intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação;
4. corte, poda ou transplante de vegetação;
5. pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação municipais;
6. uso de equipamento sonoro;
7. avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual;
8. autorização para uso de áreas verdes públicas;
9. autorização para escavação de tanque seco fora da APP;
10. realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
11. desassoreamento e limpeza de corpos, cursos d'água e nascentes;
12. empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.
XI - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), nos termos do artigo 6º da Resolução Conama nº 001/86;
b) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da LI;
c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
d) Cadastro Ambiental Simplificado (CAS) apresentado junto ao pedido do AAS;
e) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a SEMINFRAM;
f) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI);
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)/ ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSS).
h) Memorial de Descritivo do Empreendimento (MDE).
XII - Impacto Ambiental: Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
XIII - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;
XIV - Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Jaru, sem ultrapassar o seu limite territorial;
XV - Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;
XVI - Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou por substância sólida, líquida ou gasosa ou combinação de elementos, em níveis capazes de ser prejudicial à saúde, ocasionar danos relevantes à fauna, flora e outros recursos naturais, afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, emitir matérias ou energia em desacordo com os padrões da legislação vigente;
XVII - Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA): documento técnico, elaborado conforme termo de referência determinado conforme instrução normativa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida e em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO E DO FATO GERADOR

Art. 6º As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, segundo o porte e o potencial poluidor, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Jaru, definidos nos Anexos desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.
Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.
Art. 7º A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Art. 8º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades, definidos na forma desta lei conforme a Política Municipal de Meio Ambiente e Código Ambiental Municipal, através da legislação e regulamentação do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos através de convênio específico com o órgão licenciador.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º Compete à Prefeitura do Município de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio e, conforme Termo de Cooperação Técnica formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município de Jaru celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental no que tange o impacto local.
Art. 10. Ao Município, no exercício de sua competência de controle, compete expedir os seguintes documentos:

I Autorização Ambiental (AA);
II Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA);
III Licença Municipal de Extração Mineral;
IV Autorização Ambiental Simplificada (AAS);
V Licença Municipal Prévia (LP);
VI Licença Municipal de Instalação (LI);
VII Licença Municipal de Operação (LO);
Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.
Art. 11. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, especificado no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será estipulado pelo órgão Ambiental Municipal sendo o prazo de validade, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
II - o prazo de validade da Autorização Ambiental Simplificada (AAS) será de 01 (um) ano a 04 (quatro) anos contado a partir da data de sua expedição, sendo o Órgão Ambiental competente para estabelecer prazos de validade específicos aos empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, comprovem a eficiência da gestão ambiental no âmbito do empreendimento;
III - o prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 2 (dois) anos.
IV - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
V - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no mínimo, de 2 (dois) anos e, no máximo, de 5 (cinco) anos;
VI - o prazo de validade da Licença Municipal de Extração Mineral será de acordo com o tamanho da jazida requerida junto ao DNPM, não podendo ser inferior a 03 (três) anos e superior a 10 (dez) anos.
§ 1º A Licença Municipal Prévia ou de Localização (LP) e a Licença Municipal de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos na legislação Estadual e Federal.
§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso V.
§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso V.
§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
§ 5º Para renovação da LO o empreendedor já deverá ter apresentado os relatórios de monitoramento ambiental conforme determinados na licença em vigência.
§ 6º Os RMAs deverão ser acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento e Anotação de Responsável Técnico Habilitado.
§ 7º A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença incorrerá em multa automática pela ausência do automonitoramento nos termos definidos nos anexos desta lei, ainda poderá acarretar em cancelamento da licença em vigência.
§ 8º A cobrança de taxas será proporcional ao período de validade da licença, autorizações, certidão ou outros serviços ambientais prestados sendo o estabelecido nos anexos o valor da taxa correspondente ao prazo mínimo.
§ 9º A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.
Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.
Art. 13. A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido.
Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento, estabelecimento ou atividade dará publicidade aos instrumentos de gestão de que trata o caput deste artigo, garantindo a realização de reuniões ou audiências públicas, de acordo com a regulamentação.
Art. 14. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.
Art. 15. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental (prévia, instalação e operação) terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados em baixo, médio e alto.
Parágrafo único. Os demais serviços terão taxa fixa de acordo com tabela presente nos anexos desta lei.
Art. 16. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados no Anexo desta Lei.
Art. 17. O pagamento da taxa de licenciamento ambiental e demais serviços será devido por ocasião de seu requerimento.
§ 1º Também será devida a taxa nos casos de renovação e emissão de segunda via.
§ 2º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20 % do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença.
§ 3º A mudança de titularidade do empreendimento terá valor correspondente a 50% do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor e porte do empreendimento.
§ 4º Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

§ 5º No decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa.
§ 6º Os empreendimentos enquadrados na Agricultura Familiar (Lei n°11.326/06), piscicultura até 5 ha de lâmina dágua e agroindústrias que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-RO, Declaração de Agricultura Familiar emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRAM) ou CEPLAC, terão taxa diferenciada conforme definido nos Anexos.
Art. 18. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. A documentação que deverá ser apresentada será de acordo com cada modalidade de licença requerida ou determinado pelo órgão ambiental local;
II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade com publicação original em jornal local de circulação diária ou regional ou no Diário Oficial ou publicação em jornal online.
III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - análise pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VI - audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VII - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VIII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.
Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental será facultado ao órgão ambiental a solicitação da certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
Art. 19. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local, conforme estabelecido no Anexo ou incluídos por resolução específica aprovada pelo Conselho de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
§ 2º Poderá ser admitido um único processo de Licenciamento Ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.
Art. 20. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.
Art. 21. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.
Art. 22. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.
§ 1º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.
§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.
Art. 23. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 21, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.
Art. 24. Os estudos e relatórios necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
§ 1º Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência;
§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 25. Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como:
I - coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais; devendo ser fornecidas 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital no ato do protocolo do processo.
Art. 26. Poderá ser fornecida Licença Municipal de Operação a título precário, com validade nunca superior a 6 (seis) meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Art. 27. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - Taxa de Licença Prévia - TLP;
II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;
III - Taxa de Licença de Operação - TLO;
IV - Taxa de Autorização Ambiental Simplificada - TAAS;

V - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
VI - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
VII - Taxa de vistoria de Viabilidade Ambiental - TVVA;
VIII - Taxa de Licença Municipal de Extração Mineral - TLMEM;
IX - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
X - Taxa de Análise de RMA;
XI - Taxa de Emissão de segunda via de documentos ambientais;
XII - Taxa de Alteração de titularidade;
XIII - Taxa de cópias;
XIV - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.
Art. 28. Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, a fiscalização dos referidos recursos, destinados a desenvolver os programas e trabalhos relacionados à preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente no município de Jaru.
Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
Art. 29. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental corresponde a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.
Art. 30. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaru e Estado de Rondônia e União.
Parágrafo único. Quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.
Art. 31. O recolhimento da taxa será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico emitido em documento de Arrecadação Municipal DAM.
Parágrafo único. será utilizada como indexador dos valores da taxa de prestação de Serviços Ambientais dispostos no Anexo Único desta Lei, a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) do Município de Jaru, ou outro que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 32. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.
§ 1º O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:
I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas semestrais a serem atingidas;
IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;
V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e
VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§ 2º A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.
§ 3º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.
§ 4º O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contando que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.
Art. 34. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.
Art. 35. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014 e suas alterações.
Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.
Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I

TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR em UPF
1.1 Autorização sonora comercial até 10 dias	50%
1.2 Autorização sonora automotiva	1
1.3 Autorização sonora para eventos de grande porte (acima de 1000m²)	2
1.4 Autorização sonora para eventos de médio porte (de 500m² a 1000m2)	1,0
1.5 Autorização sonora para eventos de pequeno porte (até 500m²)	50%
1.6 Autorização para supressão arbórea até 4 unidades	50%
1.7 Autorização para supressão arbórea a partir de 5 unidades	1
1.8 Autorização para movimentação de terra em área urbana	1
1.9 Autorização para movimentação de terra em área rural	1
1.10 Autorização para instalação de sistema de tratamento de esgoto residencial sem lançamento em corpo receptor	1
1.11 Autorização para instalação de sistema de tratamento de esgoto residencial com lançamento em corpo receptor	4
1.12 Autorização para instalação de sistema de tratamento de efluente industrial	7
1.13 Elaboração, assinatura e monitoramento de TCA	2
1.14 Autorização Ambiental Simplificada	1
1.15 Licença Ambiental de Extração Mineral	2
1.16 Desarquivamento de processo de licenciamento	50%
1.17 Emissão de 2ª via de licenças, autorizações, e documentos em geral	50%
1.18 Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	1
1.19 Análise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	1
1.20 Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) para empreendimentos de baixo potencial poluidor	1
1.21 Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) para empreendimentos de médio potencial poluidor	2
1.22 Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	3
1.23 Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	1
1.24 Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	1
1.25 Análise de Estudo de Risco (ER)	1
1.26 Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	1
1.27 Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	1
1.28 Análise de Outros Estudos, Relatórios, Planos e Projetos Ambientais especificados em Regulamento	1
1.29 Autorização Ambiental e Declaração de Uso e Ocupação do Solo Empresa de Grande Porte (acima de 1001m²)	3
1.30 Autorização Ambiental e Declaração de Uso e Ocupação do Solo Empresa de Pequeno e Médio Porte (até 1000m²)	1
1.31 Autorização Ambiental e Certidão Negativa Ambiental Municipal	1
1.32 Autorização Ambiental e Certidão Negativa Ambiental Municipal para Loteamentos	50%
1.33 Autorização de Faixas em vias públicas (por m²)	50%
1.34 Autorizações Especiais	1

ANEXO II
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
1	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**							
1.1	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
1.2	- Preparação de subprodutos não associado aoabate	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
1.3	- Preparação de conservação do pescado e fabricação de conservas de peixe	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até5.000	acima de 5.000	MÉDIO
1.4	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
2	**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**							
2.1	-Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
2.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outrosvegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
2.3	- Produção de sucos de frutas e delegumes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
3	**PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS**							
3.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
3.2	- Refino de óleos vegetais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
3.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
4	**PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS**							
4.1	- Fabricação de sorvetes	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
5	**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**							
5.1	- Beneficiamento e fabricação de produtosde arroz	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
5.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
5.3	- Produção de farinha de Mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	de 1000,000 1 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima de 30.000	BAIXO
5.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m²	até 1.000	de 1000,000 1 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima de 30.000	BAIXO
5.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m²	até 1.000	de 1000,000 1 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,000 1 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
5.6	- Fabricação de rações balanceadas paraanimais	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima de 30.000	BAIXO

5.6	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m²	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até30.000	acima de 30.000	BAIXO
6	**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**							
6.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
6.1	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
7	**FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**							
7.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
7.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
8	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOSO DE COURO**							
8.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
8.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
9	**FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**							
9.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
9.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
9.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
9.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
10	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO EXCETO MÓVEIS**							
10.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
10.2	- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
10.3	- Fabricação de outros artigos decarpintaria	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
10.4	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
10.5	- Fabricação de artefatos diversosde madeira, palha, cortiça e material trançado excetomóveis	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
10.6	- Desdobro e processamento de madeira exótica	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
11	**FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO**							
11.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
11.2	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
12	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**							
12.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
12.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
13	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**							
13.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista elivros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
13.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
13.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO
14	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**							
14.1	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
14.2	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
15	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO**							
15.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
15.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
15.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO

16	**FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**							
16.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
16.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
16.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
17	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE**							
17.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
17.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 500	de 500 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
18	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**							
18.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
18.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
18.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
18.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
19	**APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**							
19.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
19.2	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
20	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**							
20.1	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
20.2	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
20.3	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
21	**FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA**							
21.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
21.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
21.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
21.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
22	**FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS**							
22.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
22.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
23	**FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS**							
23.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
23.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
23.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
23.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
23.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
24	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS**							
24.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
24.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
24.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
25	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL**							
25.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
25.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
25.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
25.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
26	**FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO**							
26.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO

	interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários							
26.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
26.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
26.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
26.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos e peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
27	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**							
27.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
27.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
27.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
27.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
27.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral exceto peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
28	**FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS**							
28.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
28.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
28.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
29	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA**							
29.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
29.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
30	**FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS**							
30.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
31	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS EXCETO BATERIAS**							
31.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
32	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS**							
32.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
32.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
32.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
34	**FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO**							
34.1	- Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
35	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO**							
35.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
35.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
36	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO**							
36.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
37	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS**							
37.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO

	para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios							
37.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
37.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
38	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**							
38.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
39	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DE PROCESSO PRODUTIVO**							
39.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40	**FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS**							
40.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.3	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
41	**FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS**							
41.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42	**FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS**							
42.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42.2	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42.3	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42.5	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
42.6	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43	**CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**							
43.1	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43.2	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS**							
44.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**							
45.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
45.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
45.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
45.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
45.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
45.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46	**RECICLAGEM DE SUCATAS**							
46.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47	**BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**							

47.1	- Aterro de RSCC	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até40.000	acima de 40.000	MÉDIO
47.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até40.000	acima de 40.000	MÉDIO
47.3	- Estação de transbordo de RSCC	área útil em m²	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até40.000	acima de 40.000	MÉDIO
48	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**							
48.1	- Entreposto de RSSS	área útil em m²	até 50	de 50,0001 até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO
49	**COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**							
49.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas / mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
49.2	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
49.3	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
50	**TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**							
50.1	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
50.2	- Usinas de compostagem de RSU	toneladas / dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200	acima de 200	MÉDIO
51	**TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**							
51.1	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	acima de 2.500	MÉDIO
51.2	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
51.3	- Teleférico	Comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
51.4	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
51.5	- Terminal de cargas em geral localizado fora de Porto / Complexo portuário	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
51.6	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
51.7	Armazém / Secagens de grãos / Silos com fins comerciais	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
52	**CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**							
52.1	- Abertura e/ou manutenção de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
52.2	- Construção, pavimentação e/ou manutenção de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
52.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,301 até 0,5	de 0,501 até 1	acima de 1	MÉDIO
52.4	- Terraplenagem	área útil em hectare	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
52.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
52.6	- Contenção de orla fluvial	Distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO
52.7	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma)hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO
52.8	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO
53	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**							
53.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.001 até 10.000	de 10.001 até 25.000	de 25.0001 até 75.0000	acima de 75.000	MÉDIO
53.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1.0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
53.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA,rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.001 até 25.000	de 25.0001 até 75.0000	acima de 75.000	MÉDIO
53.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1.0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
53.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galeriasdeáguas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO
53.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias. drenagem e correlatos, exceto transporte	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
54	**COMÉRCIO**							
54.1	Depósitos de material de construção exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,000 1 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
54.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construçãocivil	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,000 1 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
54.3	Comércio atacadistadebebidas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
54.4	Comércio	área útil em m²	até 500	de 500,0001	de 1.000,000	de 3.000,000	acima de	BAIXO

	atacadistadedefensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			até 1.000	1 até 3.000	1 até 10.000	10.000	
54.5	Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,000 1 até 3.000	de 3.000,000 1 até 10.000	acima de 10.00 0	BAIXO
54.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
54.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m³)	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
54.8	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
54.9	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
54.10	- Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem (m³)	até 60	de 60,0001 até 120	de 120,0001 até 180	de 180,0001 até 210	acima de 210	MÉDIO
54.11	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares(comutilização de fornos alenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
54.12	-*Shopping Center* /Mercados / Supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
55	**SERVIÇOS DIVERSOS**							
55.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
55.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
55.3	- Serviço de lavanderia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
55.4	- Serviço de lavagem aseco	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
55.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
55.6	- Serviços de conserto e recondicionamento debateria	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
55.7	- Serviço de jateamento exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
55.8	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
55.9	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
55.10	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MÉDIO
56	**ALOJAMENTO E LAZER**							
56.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
56.2	- Hotel de Ecoturismo/hotelfazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
56.3	- Autódromo, kartódromo, hipódromo, pista de motocross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em áreaurbana	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
56.4	- Balneários	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
56.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
57	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**							
57.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
57.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
57.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
57.4	- Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
58	**PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS**							
58.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO
58.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO
58.3	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 a 20	de 21 a 50	de 51 a 100	acima de 100	MÉDIO
58.4	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 a 20	de 21 a 50	de 51 a 100	acima de 100	MÉDIO
58.5	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15,0001 até 50	de 50,0001 até 80	de 80,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
58.6	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO
58.7	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15,0001 até 50	de 50,0001 até 80	de 80,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
59	**AGRICULTURA**							
59.1	- Propriedades com atividades agrícolas no perímetro urbano ou área de expansão urbana	área total em hectares (ha)	até 240	de 240,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO

60	**AQUICULTURA**			
60.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados fora deAPP	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
60.2	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas - fora de APP	volume (m³)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
60.3	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
60.4	Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)	Até 5 hectares de lâmina d'água	MÉDIO
61	**SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**			
61.1	- Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local em perímetro urbano ou expansão urbana;	Número de indivíduos (unidade)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
61.2	- Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	Área total em hectares (há)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
61.3	- Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidentenatural em área urbana;	Número de indivíduos (unidade)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
61.4	Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano - somente para fins de edificação e/ou árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado;	Número de indivíduos (unidade)	Vide regulamento próprio.	BAIXO
61.5	Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto Técnico	Área total em hectares (há)	Vide regulamento próprio.	BAIXO

ANEXO III
TABELA DE VALORES DA LMP, LMI E LMO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES CONSIDERADOS DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR DESCRITOS NO ANEXO II

PORTE	TLMP (em UPFs)	TLMI (em UPFs)	TLMO (em UPFs)
Mínimo	3	4	4
Pequeno	4	6	6
Médio	5	8	8
Grande	10	15	15
Excepcional	10	30	30

ANEXO IV
TABELA DE VALORES DA LMP, LMI E LMO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES CONSIDERADOS DE MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DESCRITOS NO ANEXO II

PORTE	TLMP (em UPFs)	TLMI (em UPFs)	TLMO (em UPFs)
Mínimo	6	7	7
Pequeno	8	10	10
Médio	9	15	15
Grande	15	20	20
Excepcional	20	40	40

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:8B10661A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.938, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que aCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO SIMMASB
Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - SIMMASB é responsável pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas integrados para a preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código."(NR)
"Art. 7º O Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - SIMMASB é composto de:
I - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
II - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas a meio ambiente e saneamento básico;
....."(NR)
"Art. 8º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMASB atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico. "(NR)

"Art. 9º O SIMMASB atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observados os princípios desta Lei e as Legislações Federal e Estadual pertinentes.
Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente, ou quem o suceder nas atribuições, num prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, apresentará um projeto para fixação legal da estrutura e do funcionamento do SIMMASB. "(NR)
"Art. 11 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, é o órgão executivo do SIMMASB, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Jaru, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental. "(NR)
"Art. 12 São atribuições da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, entre outras:
.....

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMASB;
.....

X - coordenar e gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
.....

XV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMASB, o Zoneamento ambiental;
.....

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
XXI - presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
....."(NR)
"Art. 13. O Município de Jaru, nos termos constitucionais, fará através da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, uso do seu poder de polícia ambiental e fiscalizará o cumprimento da aplicação deste Código, podendo aplicar as legislações federal e estadual de proteção ambiental no que couber."(NR)
"Capítulo VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas a meio ambiente e saneamento básico.
Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será o órgão colegiado que desempenhará as funções de controle social do Meio Ambiente e PMSB de Jaru."(NR)
"Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:
I - Contribuir no desenvolver as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, assegurando, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;
II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de atos legislativos e regulamentadores concernentes a meio ambiente e saneamento básico;
III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e saneamento básico, complementando as legislações pertinentes;
IV - Indicar ao Poder Executivo as áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
VI - Desenvolver ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;
VII - Apreciar licenças ambientais consideradas de alto potencial poluidor, conforme legislação vigente;
VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
IX - Formular e aprovar o seu regimento interno;
X - Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente e Saneamento Básico."(NR)
"Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico tem por finalidade:
I - Aprovar as propostas recebidas, devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
II - Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
III - Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
IV - Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, a serem indicadas para emissão de norma pelo Poder Executivo, complementando a legislação federal;
V - Indicar quais seriam as áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando - se em estudos técnicos, na forma da lei;
VI - Recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
VII - Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
VIII - Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental e saneamento básico;
IX - Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
X - Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
XI - Manifestar a respeito das normas técnicas elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
XII - Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
XIII - Propor, acompanhar e avaliar a implementação da política ambiental e de saneamento básico do Município."(NR)
"Art. 17. As Secretarias bem como os Conselhos Municipais e outras Instituições, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais, incluir-se-ão entre os órgãos que subsidiarão o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, sem prejuízo de outras atribuídas por Lei. "(NR)
"CapítuloVIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 18. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é instrumento básico para execução da política ambiental que visa:

VI - a manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico."(NR)

"Art. 19. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentaria vinculada ao Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda,ou quem a suceder nas atribuições, supervisionarem a aplicação de seus recursos, na forma da legislação aplicável."(NR)
"Art. 20. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e legislação pertinentes à execução das despesas públicas."(NR)
"Art. 21.O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.
§1º A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.
§2ºO saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.
....."(NR)

"Art. 23.O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento elaborado em 12 (doze) meses pelos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico que direciona e organiza as ações deste quanto à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente. "(NR)
"Art. 24. Cabe à SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, coordenar a elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental, onde fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessárias, podendo celebrar convênios com outras instituições para sua elaboração.
....."(NR)

"Art. 26. Dados referentes ao resultado dos estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações e licenciamentos, monitoramentos e inspeções ao meio ambiente no Município de Jaru, serão organizados em um Banco de Dados Ambientais e será mantido e atualizado sob a responsabilidade da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade. "(NR)
Art. 27.....
.....

III - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMASB;
....."(NR)

"Art. 28.....
.....
VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMASB;
.....

Parágrafo único. A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo previsto em lei. "(NR)
"Art. 30.....
Parágrafo único. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na SEMINFRAM, ou com quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 34 Os padrões e parâmetros de omissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos, estadual e Federal, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico estabelecer padrões mais restritos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciados em pesquisas científicas e/ou constatações de instituições idôneas, encaminhado pela SEMMASB. "(NR)
"Art.49.....
.....

§2º.....
I - Às margens do Rio Jaru, na zona urbana, serão de 100 (cem) metros, não abrangendo as áreas consolidadas, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2016;
II - As margens do Igarapé Mororó, na zona urbana, serão de 30 (trinta) metros, não abrangendo as áreas consolidadas, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2016;
III - As margens de rios, igarapés e demais cursos hídricos, na área rural, respeitarão o disposto na LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.
III - As margens dos canais de contenção de enchentes e dos igarapés ou várzeas que requeiram construção desses canais serão de 05 (cinco) metros das margens.
§ 4º Considera-se área consolidada, na zona rural, as estabelecidas até 22 de julho de 2008, e na zona urbana, as estabelecidas até 22 de dezembro de 2016.
....."(NR)
"Art. 51 Nos casos específicos para execução de obras ou construção de instalações nos corpos hídricos e nascentes em área urbana deverão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico em conformidade com normas ambientais vigentes. "(NR)
"Art. 54 Dependente de prévia autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características. "(NR)
"Art. 57.....
.....

II - O projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
....."(NR)
"Art. 59 Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, quando a área for de até 01 (um) hectare e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico quando superior a 01(um) hectare."(NR)
"Art. 62 Depende de autorização prévia da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, sem prejuízo de outras exigências legais, a obtenção de licença para funcionamento de:
....."(NR)

"Art. 63A Autorização ou Licença Ambiental Municipal será emitida pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, em conformidade com as disposições desta Lei, por tempo determinado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requerer nova autorização no período de vigência da anterior. "(NR)
"Art. 64 O Município de Jaru somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades ou empreendimento, após a Autorização Ambiental expedida pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 68.....
Parágrafo único. A critério da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, o Relatório de Impacto a Vizinhança - RIVI poderá ser exigido de outros empreendimentos não constantes deste artigo, visto que toda iniciativa, pública ou privada, que interfira significativamente com o meio em que será inserida, deverá ser submetida à apreciação ambiental desse órgão. "(NR)
"Art. 69 A autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação ou funcionamento das atividades de impacto ambiental enumeradas neste Código, em seu Regulamento ou Anexos, quando for o caso, fica sujeita a expedição das seguintes licenças:
....."(NR)
"Art. 70.....

.....

§2º O prazo de validade da Licença Ambiental Prévia LP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos. "(NR)
"Art. 71.....

Parágrafo único. A concessão da Licença Ambiental de Instalação LI será por prazo determinado estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, em razão das características e natureza, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. "(NR)
"Art. 72 A Licença Ambiental de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou outro método que comprove a eficiência dos sistemas e instrumentos de controle ambiental, e a observância das condições estabelecidas nas Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação, autorizando o início das atividades licenciadas e, com prazo definido e determinado, sendo no mínimo 04 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos, sem prejuízo, no entanto, de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, caso seja definitivamente constatada a agressão ou poluição ao meio ambiente, após a notificação oficial, com prazo máximo de 12 (doze) meses para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

.....

§2º A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimento ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores. "(NR)
"Art. 73Na renovação da Licença Ambiental de Operação LO de uma atividade ou empreendimento, a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, com recolhimento de nova taxa.

Parágrafo único. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência de sessenta dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 74 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:
....."(NR)
"Art. 78 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas e, com entidades de classe profissionais, para emissão de parecer, fazer auditoria ambiental, elaborar e definir termo de referência. "(NR)
"Art. 84 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, deve manifestar-se e conclusivamente no âmbito de suas competências sobre os estudos ambientais em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares. "(NR)
"Art. 85 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetados, cujas instruções orientarão a elaboração dos estudos ambientais, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.
Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 86 No caso de empreendimentos que causem grandes impactos diversificados, a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá promover a participação das demais entidades governamentais mediante o encaminhamento formal da questão. "(NR)
"Art. 87 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá determinar elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado pelo Ministério Público ou por cinquenta por cento ou mais dos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promovendo a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.
§ 1º - A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, procederá à divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.
....."(NR)
"Art. 88 Caberá ao proponente do projeto custear os honorários de consultores que a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, necessitar para análise ou dos dados apresentados, como também as despesas de realização de perícias de contraprova para o licenciamento. "(NR)
"Art. 89 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, acompanhará todas as atividades da equipe multidisciplinar. "(NR)
"Art. 90 O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá ser acessível ao público, sendo uma cópia arquivada na Biblioteca Municipal, bem como no Banco de Dados da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 97 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de monitoramento periódicos ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos. "(NR)
"Art. 100Compete às Secretarias de Educação: municipal e estadual a execução de programas e projetos de educação ambiental, com o apoio técnico da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)

"Art. 105.....
Parágrafo único. Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico. "(NR)
"Art. 106.....
Parágrafo único. SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo. "(NR)
"Art. 108 Deve ser divulgada pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, toda e qualquer informação de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grandes riscos ambientais. "(NR)
"Art. 110 O direito à participação assegura a qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, a consulta a procedimentos administrativos ambientais, excetuadas partes protegidas por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias ou arquivos digitais, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimentos, no caso de retardamento. "(NR)
"Art. 111 As cópias, correrão às expensas do solicitante, serão fornecidas pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, mediante recolhimento de taxas no prazo máximo de seis dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o pagamento. "(NR)
"Art. 112 A cobertura vegetal no âmbito municipal é considerada patrimônio ambiental do Município, sendo proibido cortar vegetação de porte arbóreo, sem autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, bem como impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação permanente. "(NR)
"Art. 113.....
§1º A declaração de imunidade de exemplar em área de propriedade pública ou particular poderá ser solicitada por qualquer interessado e será decidida pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
§ 2º O corte e/ou supressão de árvores não protegidas pela imunidade de corte, situadas em propriedade pública no perímetro urbano, ficam subordinadas à autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, qualquer que seja a finalidade do procedimento. "(NR)
"Art. 115 O plantio, poda, replantio, troca e manutenção das mudas de árvores em vias e logradouros públicos é de competência da Prefeitura Municipal e será executada com autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 116 O corte, a poda e a supressão de árvores em propriedade pública, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinadas a autorização do Departamento de Meio Ambiente, ou quem o suceder nas atribuições, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.
§ 1º É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.
I -Entende-se por poda excessiva ou drástica:
a) o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;
b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.
§ 2º Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinente.
§ 3º Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhosos com Diâmetro da Altura do Peito (DAP) superior a 0,03m (três centímetros).
§ 4º Diâmetro da Altura do Peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo. "(NR)
"Art. 123 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, colaborará com órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados na proteção da fauna. "(NR)
"Art. 124 A realização de pesquisa científica, o estudo e a coleta de material biológico, nas Zonas de Proteção Ambiental e demais áreas especialmente protegidas dependerá de prévia autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 138 Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, ou quem o suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 147 Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critérios técnicos da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
Parágrafo único. A abertura de poços para captação de água, independentemente de sua destinação, necessitará de prévia Autorização Ambiental da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 150 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, integrando tais programas ao Sistema de Informação Ambiental.
§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ou por outras que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico considerar.
.....

§ 3º Os técnicos da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais."(NR)
"Art. 153 Sem prejuízo das licenças exigidas em Lei, estão sujeitos à autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:
....."(NR)
"Art. 154 Caberá ao Poder Público Municipal outorgar a licença de localização e funcionamento para empreendimentos que possam causar impactos ambientais após expedida licença ambiental pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 156.....
Parágrafo único. Os proprietários e possuidores de edificações em Zonas de Proteção Ambiental, são responsáveis pela proteção ambiental de sua posse e ou propriedade, ficam obrigados a cumprir as determinações municipais ou, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar Plano de Manejo ou Plano de Uso Sustentável em seus terrenos ou edificações, para análise e autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 160.....

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
....."(NR)
"Art. 164.O Executivo Municipal, de acordo com seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, implantará o sistema de coleta seletiva para os resíduos sólidos urbanos produzidos nos domicílios residenciais e comerciais com objetivo de reutilização ou reciclagem do mesmo, atendendo as normas a serem estabelecidas. "(NR)
"Art. 165.....

.....

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
IV - os responsáveis pelos terminais rodoviários, nos termos do regulamento ou normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e Vigilância Sanitária;
V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico. "(NR)
"Art. 168 O Poder Executivo Municipal, através da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, é o órgão responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, incluindo todos os programas públicos voltados à Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos. "(NR)
"Art. 180 É proibida a Coleta de Resíduos Urbanos por particulares, salvo se conveniados com a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, ou por ela autorizados.
Parágrafo Único.A SEMIFRAN deverá, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, expedir um comunicado convidando os interessados a se cadastrarem como coletores de lixo reciclável o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação e rádios do município, além do site oficial da prefeitura, por pelo menos 30 (trinta) dias.
I - No cadastro deverão constar, entre outros dados, a qualificação completa com nome, RG, CPF e data de nascimento, além grau de escolaridade e endereço."(NR)

"Art. 184.....

.....

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições;
....."(NR)
"Art. 196São vedados à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, os critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.
§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta Lei.
§ 2º A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§ 3º A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado. "(NR)
"Art. 197 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições,baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição. "(NR)
"Art. 198 Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições,poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluídos os fornos de panificação e de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade. "(NR)
"Art. 199 A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento ambiental será regulada, licenciada, fiscalizada c. ou monitorada pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, observada legislação federal e as competências do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ou a quem a suceder nas atribuições, pertinente a esta atividade. "(NR)
"Art. 200 Para a concessão da autorização de que trata o artigo anterior, além das compensações devidas na forma da Lei, é obrigatória a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD pelas atividades de lavra, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral. Este deverá ser analisado e aprovado pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
....."(NR)
"Art. 201A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, dependerão de prévia manifestação da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, em conformidade com Legislação Estadual e Federal. "(NR)
Art. 202 A extração e o beneficiamento de substâncias minerais em lagoas, rios ou qualquer corpo d`água só poderá ser realizada mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, aprovado pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, sem prejuízo de outras autorizações e/ou licenças previstas em legislação específica. (NR)
"Art. 204A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou de evitar a obstrução das galerias de águas. "(NR)
"Art. 205.....

Parágrafo único.....

I - as chaminés serão construídas de forma a evitar a fumaça ou emanações que incomodem a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pelaSEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
....."(NR)

"Art. 206 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos naquele documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas. "(NR)
"Art. 209 Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser depositados no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, conforme legislação municipal, estadual e federal. "(NR)
"Art. 214Compete a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições:
.....

IV - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, o cadastramento junto a SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, e apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou terceiros;

....."(NR)

"Art 215 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, devendo os casos especiais serem analisados pela SEMINFRAM."(NR)
"Art. 216 A emissão de licença para sonorização proveniente de carros de som para veiculação de propaganda comercial e serviços de mensagem deve ser autorizada pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, mediante pagamento de taxa. "(NR)
"Art. 219.....
.....

II - Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com a Lei Eleitoral, autorizadas, quando for o caso, pela SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 220 Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano cível e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida, respeitadas as restrições relativas a estabelecimento de saúde, a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei, mediante prévia autorização da SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições. "(NR)
"Art. 221 Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos de artifício em geral, desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de 90 (noventa) db, medidos na curva C do aparelho medidor de intensidade de som, à distância de 07 (sete) metros de origem do estampido ao ar livre, observadas as demais prescrições."(NR)
"Art. 229 .....
§1º Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições.
....."(NR)
"Art. 231 A SEMINFRAM, ou quem a suceder nas atribuições, desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate às pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente. "(NR)
"Art. 255.....
.....

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico. "(NR)
"Art. 275. A SEMINFRAM poderá, a requerimento do autuado, suspender a cobrança de até 90% (noventa por cento) do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico. "(NR)
"Art - 276.....
.....

§ 3ºO Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo."(NR)
"Art. 279.....
.....

§ 3º Oproprietário do imóvel é responsável pela multa decorrente da queimada em propriedade privada, salvo quando identificada a pessoa que deu causa ao incêndio, ocasião em que permanece a responsabilidade subsidiária."(NR)
"Art. 303.....

.....

III - Trinta dias para o Diretor do Departamento de Meio Ambiente, julgar o auto de infração, ou quem lhe suceder nas atribuições, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
IV - Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura (SEMIMFRAM) ou quem lhe suceder nas atribuições;
V - Cinco dias para o cumprimento da sanção.

.....

§ 5º Os recursos interpostos terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produto de demolição. "(NR)
"Art. 304.Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, ou quem lhe suceder nas atribuições, publicando-se a decisão na imprensa oficial."(NR)
"Art. 305. O infrator poderá apresentar defesa prévia pessoalmente ou através de Advogado, no prazo de cinco dias a contar da data em que houver recebido a cópia do Auto de Infração da intimação ou da data da publicação em jornal de grande circulação. "(NR)
"Art. 306.O servidor encarregado pelo Departamento de Meio Ambiente, ou quem lhe suceder nas atribuições de conduzir, de conduzir a instrução dos procedimentos administrativos ouvirá testemunhas, quando for o acaso, num prazo máximo de vinte dias, transcrevendo suas declarações e anexando-as ao processo."(NR)
"Art. 308.Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando ciência ao infrator."(NR)
"Art. 310.....

I - Em primeira instância ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, ou quem lhe suceder nas atribuições, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia;
II - Em segunda instância administrativa ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura (SEMINFRAM) ou quem lhe suceder nas atribuições;
§ 1º Em primeira instância, o processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura apresentada ou não a defesa ou impugnação.

§ 2º O infrator deverá ser cientificado da decisão de primeira instância, bem como a cumpri-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

§ 3º Em segunda instância, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura (SEMINFRAM) ou quem lhe suceder nas atribuições, proferirá decisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento do processo. "(NR)

"Art. 311. As penalidades pecuniárias serão aplicadas aos infratores serão de acordo com o Anexo I à presente Lei."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.827, de 2013:
I - as alíneas de a à g do inciso III do art. 15;
II - o Parágrafo único do art. 20; e
III - o art. 17.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.827, de 2013 passa a viger acrescida do anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de junho de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES PECUNIÁRIA

Infrações ambientais relativa à intervenção em vegetação arbórea	**Unidade de medida**	**UPFM**
Cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização	Un.	14
Podar drástica em árvores sem autorização	Un.	03
Não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização	Un.	03
Infrações ambientais relativas às atividades poluidoras	**Unidade de medida**	**UPFM**
Construir, instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras, sem licenciamento ambiental ou em desacordo com a licença concedida;	-	10 a 1000
Descumprir cronograma ou prazos de obras conforme disposto na licença emitida	-	05 a 20
Reativar instalações ou atividades interditadas ou suspensas pelo Município.	-	10 a 1.000
Infrações ambientais relativas a poluições	**Unidade de medida**	**UPFM**
Causar poluição hídrica por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, em lugares impróprios e mananciais	-	10 a 20.000
Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação	-	10 a 20.000
Lançar em locais impróprios, resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação e deterioração ambiental, lesão à limpeza urbana ou de risco à saúde pública	-	10 a 20.000
Deixar de manter edificações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo	-	10
Jogar ou depositar entulhos em locais público ou privado não permitidos	-	10 a 500
Imóveis atendidos pelo serviço de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) sem lixeira adequada (tamanho suficiente para comportar o volume RSU produzido, tampada e em local de fácil acesso para os coletores)	-	05
Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados	-	10 a 20.000
Lançar esgotos in natura em corpos dágua ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações industriais	-	05 a 1.000
Lançar esgotos in natura em corpos dágua ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações residenciais e/ou comerciais	-	05 a 500
Fossa em desconformidade as normas técnicas ou vazando	-	10
Causar poluição atmosférica por lançamento de resíduos gasosos, materiais particulados ou substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental	-	10 a 20.000
Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas, de comunidades rurais ou localidades equivalentes	-	50 a 20.000
Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora	-	05 a 100
Causar poluição sonora acima dos limites permitidos	-	10
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	-	05
Queimada em terreno urbano com área queimada ente 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70
São infrações ambientais relativas à fauna, flora e recursos naturais	**Unidade de medida**	**UPFM**
Provocar maus tratos e crueldade contra animais	-	20
Destruir, danificar ou desmatar áreas de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente	ha	100
Extrair de áreas de preservação permanente, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização	ha	200
Intervenção em Área de Preservação Permanente em zona urbana, com remoção de vegetação arbórea	-	100
Intervenção em Área de Preservação Permanente em zona urbana, em área considerada consolidada pela legislação vigente, sem autorização ambiental	-	50
Intervenção em margem não edificável de canais de drenagem, conforme legislação vigente	-	20
Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão	-	10 a 100
Promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo	ha	100 a 500
Obstruir passagem superficial de águas pluviais em perímetro urbano	-	20
Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto	-	30
Provocar alteração adversa dos recursos paisagísticos, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais	-	10
Infrações ambientais contra a Administração Ambiental	**Unidade de medida**	**UPFM**
Deixar de cumprir parcial ou totalmente Notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente	-	10
Deixar de cumprir parcial ou totalmente Autorizações emitidas pelaSecretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente	-	10
deixar de cumprir, parcial ou totalmente Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Prefeitura Municipal	-	20
Sonegar dados ou informações, prestá-las de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos	-	20
Impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental	-	20
Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em espaços públicos, parques, jardins, áreas verdes, zonas protegidas ou outras áreas protegidas por Lei	-	20
Desrespeitar interdições de uso, de passagem e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público	-	20

Jaru/RO, 14 de junho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:2E56715A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/PMJ/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,**NOMEIA e CONVOCA os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2019/JARU/RO DE 29 DE MARÇO DE 2019,**publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2427, página 215 de 29 de março de 2019 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2565, página 41, de 14 de Outubro de 2019, para apresentação, entrega de DOCUMENTOS e POSSE em cargos efetivos do quadro permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, conforme Decreto Municipal nº 11987/GP/2019, de 31 de outubro de 2019 eProcesso AdministrativoePROC6972/2021.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
PEDREIRO- 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
562.551-3	Wagney Rosa Alves	7º	-	71
570.909-1	Harlam dos Santos Queirós	8º	-	70
Requisitos Específicos:Ensino Fundamental Incompleto.				

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
FARMACÊUTICO GENERALISTA - 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
561.692-1	Gilberto Ludgero Rodrigues Luz	8º	-	60
564.315-5	Hugo Vicentin Alves	9º	-	60
550.886-0	Natiely de Araújo Silva Farias	10º	-	59
Requisitos Específicos:Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Farmácia, e registro ativo no Conselho de Classe.				
NUTRICIONISTA40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
551.655-2	Elisangela dos Santos Vicente	7º	-	56
Requisitos Específicos:Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Nutrição, e registro ativo no Conselho de Classe.				
ORIENTADOR EDUCACIONAL 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
562.340-5	Edilene Soares Gularte	19º	-	51
567.466-2	Raquel Brier Peixoto	20º	-	50
Requisitos Específicos:Ensino Superior em Licenciatura em Pedagogia com Especialização ou Habilitação em Pedagogia, Portador de Diploma ou Certificado de Orientador Educacional.				
PROFESSOR PEDAGOGO 25H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
500.602-3	Neuza Pereira De Oliveira	141º	-	66
564.008-3	Ângela Pereira De Souza	142º	-	66
570.903-2	Franciele Jasmine Dapper De Oliveira	143º	-	66
552.964-6	Ivoneide Maria Da Silva	144º	-	66
568.593-1	Nayara Mendes Ferreira Paiva	145º	-	66
563.126-2	Nalzira Da Silva Oliveira	146º	-	66
569.213-0	Deisiane Gasparini Laguna	147º	-	66
563.141-6	Vanessa Da Silva	148º	-	66
570.208-9	Celso Coser Dos Santos	149º	-	66
563.807-0	Eliene Alves Valim Franskowiske	150º	-	66
558.168-0	Carina De Andrade Silva Tamarossi	151º	-	65
563.342-7	Cristina Moraes	152º	-	65
555.926-0	Daiane Juliana Damasceno Dos Santos	153º	-	65
570.071-0	Renata Jesus De Araujo	154º	-	65
560.973-9	Maria Cristina Nunes De Almeida	155º	-	65
500.164-1	Érica Da Conceição Santos	156º	-	65
552.711-2	Livia Cristina Thomaz Dutra	157º	-	65
554.892-6	Daniela Barbosa Dos Santos	158º	-	65
556.052-7	Marcia Maria Pereira	159º	-	65
554.782-2	Jéssica Alvernás Peres Marques	160º	-	65
Requisitos Específicos:Ensino Superior em Licenciatura em Pedagogia.				
PROFESSOR PEDAGOGO 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
557.768-3	Uanderson Vasconcelos de Faria	31º	-	66
501.382-8	Angélica Cristina Ferreira Nunes	32º	-	66
570.251-8	Angelica Gambarte Rosa	33º	-	65
570.894-0	Suelen Cristina Candido De Morais	34º	-	65
571.399-4	Elaine Lopes Pereira	35º	-	65
569.886- 3	Linda Inês Maros de Oliveira	36º	-	65
558.423-0	Antonia De Lourdes dos Santos Pereira	37º	-	65
559.385-9	Lidiani Brilhante da Silva	38º	-	64
560.350-1	Erineia Lagacio	39º	-	64
554.119-0	Raiane Pereira dos Santos	40º	-	64
Requisitos Específicos:Ensino Superior em Licenciatura em Pedagogia.				
SUPERVISOR ESCOLAR 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
567.299-6	Nislene de Matos Moraes	1º (Reclassificação)	-	77
562.141-0	Valéria de Souza Carvalho	8º (Reclassificação)	-	60
559.002-7	Juliana Paixao Fernandes	11º (Reclassificação)	-	51
Requisitos Específicos:Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização ou Habilitação em Supervisão Escolar.				

PSICÓLOGO40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
501.629-0	Fernanda de Souza Santos	14º	-	58
Requisitos Específicos:Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Psicologia, e registro ativo no Conselho de Classe.				

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1A entrega dos documentos dar-se-á por meio eletrônico como medida de prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde causada pela pandemia do novo Coronavírus (SARS COV-2).

1.2O candidato convocado, após considerado Apto pela Junta Médica do Município de Jaru/RO, deverá ordenar os documentos exigidos no Item 1.10 deste Edital, e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.
1.2.1 Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
1.2.2 Serão rejeitados os peticionamentos que constem documentos incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.10 deste Edital.
1.2.3 Caso o peticionamentos seja rejeitado o candidato deverá realizar um novo peticionamento com as correções necessárias, observando o prazo máximo fixado neste edital, anexando novamente todos os documentos solicitados no item 1.10.
1.2.4Não serão aceitos peticionamentos incompletos, ou para fins de "teste".
1.2.5É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
1.2.6A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
1.2.7O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários para a aprovação dos documentos, desde quedentro dos 30 (trinta)dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
1.2.8 Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos corretamente dentro do prazo previsto neste edital, ou que não apresentar a documentação corrigida após o indeferimento do peticionamento online.
1.2.9 Ao término do prazo estabelecido neste edital para o envio de documentos, não será concedido em hipótese alguma a prorrogação deste prazo para correções e/ou substituições de documentos após o indeferimento do peticionamento online.
1.2.10 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
1.2.11A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.
1.2.12Não haverá segunda chamada para envio dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os enviou no período determinado no Edital de Convocação.
1.2.13A falta de qualquer documento obrigatório e/ou o não cumprimento no prazo de envio da documentação implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Jaru convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.
1.3 Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
1.3.1O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pelaLei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020,que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
1.3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE,**Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 3521-4983, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
1.3.3São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
1.3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
1.3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
1.3.6O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
1.3.7O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
1.3.7O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4.
1.4O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link:https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título "Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público".
1.5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
1.6 Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
1.7Não serão admitidosos documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.10 deste Edital.
1.8O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
1.9É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do linkhttps://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
1.9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

1.9.2Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
1.9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
1.9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
1.9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
1.9.4O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
1.9.5A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
1.9.6O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
1.9.7A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
1.9.8O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para posse e início do prazo de 15 (quinze) dias para efetivo exercício de suas atividades.
1.10 Os Candidatos deverão realizar o envio das documentações a seguir especificadas:
a)02 (duas) fotos 3x4 recentes com fundo branco;
b)Atestado Médico Admissional Emitido pela Junta Médica do Município de Jaru/RO;
c)Cadastro de pessoa física CPF;
Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
d)Cédula de identidade RG ou RNE;
e)Título de eleitor;
f)Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino*(candidatas do sexo feminino deverão anexar declaração informando que o documento solicitado não se aplica)*;
g)Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
Obs. 1:Caso o nome do Candidato tenha sofrido alterações, deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
h)Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i)Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
j)Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
k)Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
l)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.
m)Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
n)Currículo atualizado;
o)Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo;
Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seucônjugeou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.
p)Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
q)Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
r)Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:

• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

s)Certidão de antecedentes:
1.Cíveisna jurisdição Estadual;
2.Criminaisna jurisdição Estadual;
3.CíveisnajurisdiçãoFederal;
4.CriminaisnajurisdiçãoFederal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos:disponíveis, respectivamente, em:

• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml

• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
t)Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

u)Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf

• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2

Obs.: A Certidão Negativa Estadual de Débitos deve ser emitida com o Tipo de Certidão: Investidura em Cargo Por Concurso Público.
v)Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público**(ANEXO II)**;

w)Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público**(ANEXO III)**;
*Obs.: A declaração de exercício de cargo legalmente acumulável deverá especificar o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrava em que exerce suas funções e vir acompanhada dos documentos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos****(ANEXO IV)***;
x)Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio**(ANEXO V)**;
y)Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

a)Tomografia computadorizada lombar e cervical com laudo (exceto para grávidas);

b)Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e na Tomografia computadorizada lombar e cervical);

c)Avaliação Psiquiátrica por médico psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista;

d)Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

e)Avaliação Dermatoneurológica;

f)Avaliação Oftalmológica;

g)Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);

h)Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);

i)Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico com imagens (exceto para grávida);

j)Sangue: VDR Glicemia Hemograma Completo Ácido Úrico Ureia Creatinina Lipidiograma Machado Guerreiro (Chagas) TGP e TGO HBSag AntiHBS AntiHCV 11 Escarro: BAAR;

k)Urina: EAS Toxicologia (Cocaína e Maconha);

l)Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames;

m)PSA Total (para homens acima de 40 anos);

n)Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros (exceto para os cargos de médico, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e Fisioterapeuta);

2.1 As Avaliações médicas devem ser apresentadas à Junta Médica de Jaru sob a forma de laudos, emitidos exclusivamente por médicos especialistas das respectivas áreas, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

2.2 Os candidatos convocados deverão providenciar os exames de saúde apontados no item 2.

2.3 Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim os indicar no momento da avaliação.

2.4 Somente serão válidas as radiografias e os exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital que convoca para os Exames de Saúde Física e Mental.

2.5 Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.

2.6 Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções.

2.7É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.

2.8 Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será entregue ao candidato, que deverá encaminhá-lo digitalizado pelo sistema de peticionamento eletrônico, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.

2.9 Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital n.001/2019/JARU/RO DE 29 DE MARÇO DE 2019.

2.10 Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.

2.11 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

2.12 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.

2.13A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local:**Centro de Especialidades Médicas de Jaru, sito na Rua Daniel da Rocha, n° 1270, Setor 7, ao lado do Hospital Municipal, telefone para contato (69) 3521-2119.**

2.14A Junta Médica estará disponível aos candidatos conforme o calendário abaixo, das 07h às 19h.

Calendário para Junta Médica	
Data	**Local**
17/06/2021	Centro de Especialidades Médicas de Jaru, das 07h às 19h
24/06/2021	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, das 07h às 19h
01/07/2021	Centro de Especialidades Médicas de Jaru, das 07h às 19h
08/07/2021	Centro de Especialidades Médicas de Jaru, das 07h às 19h

3.DA POSSE

3.1A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme §1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, mediante a assinatura eletrônica no Termo de posse.
3.2 Para a posse, o candidato deverá apresentar o Atestado de Aptidão física e mental e os documentos necessários já especificados anteriormente no item1.10.
3.3 Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.
3.4 Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação,conforme necessidade da Prefeitura de Jaru,para o efetivo exercício de suas funções.
3.5É de até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia posterior da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em efetivo exercício, sendo exonerado de ofício nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017, e tornado sem efeito o ato se não entrar em exercício no prazo.

Jaru/RO,11 de Junhode 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXOI
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Nome Completo:	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo:
Celular:	Telefone fixo:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado,incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o WhatsApp:(69) 3521-4983os seguintes documentos:

• Ooriginal do presente Termo**assinado conforme documento de identificação apresentado**;

• Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;

• Comprovante de Endereço.

_____
Assinatura

ANEXOII
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não sofri, em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.
Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada acarretará a exclusão do certame e a responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Jaru/RO, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO**III**
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que não exerço cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Jaru/RO.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Jaru/RO, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO**IV**
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ legalmente acumulável, lotado na _____ com carga horária de _____na cidade de _____estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declaro ainda que, conforme comprovação documental anexa, há compatibilidade de horários entre o cargo exercido e o de provimento na Prefeitura Municipal de Jaru.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO**V**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R$)

Jaru/RO, __ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:2D650199

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.235/0001-59, localizada na Rua do Raimundo Cantanhede, 1080 Setor: 02 Jaru/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comissão de Chamamento Público, referente ao Processo Administrativo nº 1-05345/2020 e Chamamento Público nº 009/PMJ/2020, designada pela Portaria nº 234/GP/2019, de 26/12/2019, Decreto nº 11709/GP/2019, de 06/06/2019, Portaria nº 227/GP/2020, de 29/12/2020, Portaria nº 3/GP/2021, de 11/01/2021, Portaria GP nº 140, de 14/06/2021, Portaria nº 101/CMJ/GP/2021, de 11/05/2021, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33, Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2011, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, Lei nº 5.869, de 11/01/1973 e suas alterações, torna público o presente edital de licitação sob a modalidade de**LEILÃO**do tipo maior lance ou oferta, de bens móveis e imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio do município de Jaru, dos bens móveis (veículos) serão classificados como Conservados (destinados à circulação), Sucatas Aproveitáveis (com motor inservível) e Sucata Inservível, nas condições estabelecidas neste Edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial**FRANCISCO PORTELA AGUIAR**,**Matrícula n.019/2013 JUCER/RO**, devidamente autorizado, para conhecimento dos interessados e demais especificações contidas neste Edital e demais legislações

aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos fazendo saber que o Leilão se dará da seguinte forma:

Os Lances serão ofertados**exclusivamente**na forma eletrônica através do site:**https: //www.leiloesaguiar.com.br**

DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO:28, 29 e 30 de junho e 01 e 02 de julho de 2021, das 08h00min às 12h00min.
LOCAL DE EXPOSIÇÃO I: Pátio da Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.
ENDEREÇO: Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, 4475 Setor: 02, Jaru-RO, 76.890-000.
LOCAL DE EXPOSIÇÃO II: Galpão da antiga CAGERO, no Distrito de Santa Cruz da Serra.
ENDEREÇO:RO 464, Linha 630, Km 30, Distrito de Santa Cruz da Serra, Jaru-RO, 76.890-000.

DATA DO LEILÃO:05 de julho de 2021, às 09h:00min.
LEILÃO DOS BENS RECUPERÁVEIS:INICIARÁ às 09h00min
LEILÃO DOS BENS SUCATAS: INICIARÁ às 14h00min (esse leilão, só iniciará no horário previsto após a finalização do leilão dos bens recuperáveis).
DATA DA EXPEDIÇÃO DAS NOTAS:06 de julho de 2021, das 08h00min às 17h00min.

1. OBJETIVO

1.1 Constitui objeto da presente hasta, a alienação dos bens móveis definidos neste edital, por item ou enfeixados em lotes, conforme anexo I, no estado em que se encontram, através de **LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE.**
ATENÇÃO: As sucatas aproveitáveis e inservíveis só poderão ser arrematadas por empresas do ramo do comércio de peças usadas, devidamente cadastradas nos DETRANS dos Estados e do Distrito Federal, conforme RESOLUÇÃO Nº 611, 24/05/2016. Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20/05/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o §4º, do artigo 1º, da Resolução CONTRAN nº 11, de 23/01/1998, e dá outras providências.

2. DOS BENS

2.1 Todos bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente visitados pelos licitantes interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento do preço, quanto a consertos, reparos, reposição de peças com defeitos, ausentes, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens vendidos, bem como, as condições de funcionamento e estado em que os mesmos se encontram. A visitação é essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão quanto a divergências em relação à listagem do material ou a defeitos que os bens possam conter.
2.2 No ato da visitação o participante deverá apresentar-se munido de documento pessoal original com foto, quando lhe será franqueado o acesso aos lotes.
2.3 É permitida avaliação visual dos lotes que será acompanhada pelo responsável pela guarda e conservação, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças.
2.4 Durante a visitação poderá visualizar o veículo internamente e externamente, inclusive podendo visualizar o motor do veículo.
2.5 A responsabilidade por vigilância e controle de acesso durante a visitação é da Prefeitura Municipal de Jaru.
2.6 Alguns lotes terão fotos disponíveis no site do leiloeiro, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.
2.7 Edital completo está disponível no site do leiloeiro: **https://www.leiloesaguiar.com.br**, no site **http://jaru.ro.gov.br** e no site **http://www.arom.org.br** para leitura e impressão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO, LANCES, ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1 A habilitação e participação no leilão, de forma On-Line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.
3.2 Para participação, será obrigatório ao licitante realizar o cadastro eletrônico no site do leiloeiro **https://www.leiloesaguiar.com.br**, situação em que só será validado após confirmação de todos os documentos em anexo.
3.3 Poderão participar e oferecer lances no leilão On-Line, os licitantes que se habilitarem na forma disciplinada por este Edital.
3.3.1 Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Endereço em nome do licitante ou instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida em cartório (se procurador);
3.3.2 Pessoa Jurídica: Contrato Social ou documento de constituição equivalente, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Endereço em nome do representante (se arrematante) ou instrumento de mandato público ou particular (Procuração) com firma reconhecida em cartório, e se necessário serão exigidos outros documentos.
3.4 Os documentos de que trata o item 3.3.1 e 3.3.2, deverá ser anexado em forma de arquivo no momento do cadastro no site, no campo destinado a anexar documentos, bem como, se o licitante, seja pessoa física ou jurídica arrematar algum lote, deverá o mesmo para retirada dos mesmos, apresentar cópias simples e legível, apresentando-se os originais para conferência e certificação, ou, cópia legível e autenticada em cartório.
3.5 Participação On-Line - a habilitação prévia para participação de forma On-Line no leilão deverá ser feita antes do leilão, com preenchimento do cadastro no portal **https://www.leiloesaguiar.com.br**, apresentando os documentos acima exigidos com antecedência prévia de 72 (setenta e duas) horas. Os cadastros feitos após esse prazo não serão aceitos.
3.6 Ao enviar a ficha cadastral preenchida e os documentos solicitado, o licitante receberá login e senha, entretanto, só poderá acessar ao sistema e oferecer lances, após a homologação de habilitação do cadastro, que será feito pelo leiloeiro.
3.7 O recebimento do número de senha pessoal é intransferível.
3.8 Não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.
3.9 O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema do portal **https://www.leiloesaguiar.com.br**, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.
3.10 Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema do portal **https://www.leiloesaguiar.com.br**, poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação do leiloeiro.

3.11 Mesmo estando cadastrado e habilitado no portal **https://www.leiloesaguiar.com.br**, será liberada a participação do licitante exclusivamente para o presente leilão de bens sucatas aproveitáveis e inservíveis, findo o qual, será bloqueado o acesso, sendo necessário novo pedido de liberação para participar de outros leilões.
3.12 Após a aprovação para participação, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site do leiloeiro para disputar os lances.
3.13 Os bens serão vendidos **À VISTA**, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos ou mesmo providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição descrito neste Edital, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei.
3.14 Os lances oferecidos serão recebidos via On-Line, no site **https://www.leiloesaguiar.com.br**, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade da Prefeitura Municipal de Jaru e do Leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e o bem será considerado vendido.
3.15 O fechamento de lances será precedido de chamadas dou-lhe uma, dou-lhe duas com intervalos aproximados de 15 (quinze) a 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances devem ser registrados e enviados pelo licitante. Em ocorrendo a situação ou imprevisões descritas no parágrafo anterior, o leiloeiro aguardará no máximo 60 (sessenta) segundos, findo os quais fará o fechamento do lote na batida do martelo pela melhor oferta On-Line, sendo que persistindo o problema. Em havendo falha na conexão do portal **https://www.leiloesaguiar.com.b**r com a internet, onde todos os usuários não conseguem acessar o sistema, o leilão será suspenso e será reiniciado no 1ª dia útil após o ocorrido, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação. Fica o leiloeiro, após consulta à Comissão do Leilão responsável de alterar ou diminuir o tempo dos lances no site.
3.16 Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance maior, no caso, prevalece o lance fechado pelo leiloeiro.
3.17 O valor mínimo para lances de forma estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já os lances serão balizados pelo leiloeiro.
3.18 Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.
3.19 Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo leiloeiro a inadimplência do arrematante.
3.20 No arremate de forma, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.
3.21 O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.
3.22 Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:

4.1 O Leilão será On-Line através do portal **https://www.leiloesaguiar.com.br.** Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, conforme edital, sendo declarado vencedor o maior lance ofertado ao leiloeiro.
4.2 Será separado o leilão dos veículos Conservados (destinados à circulação), Sucatas Aproveitáveis (com motor inservível) e Sucata Inservível, na parte da manhã será realizado o leilão dos lotes sucatas diversas, veículos conservados, implementos e equipamentos, e a tarde depois de finalizado o leilão dos veículos considerados conservados e aproveitável, o leiloeiro abrirá o leilão dos lotes de veículos sucata inservível.
4.3 O arrematante pagará, além do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, a taxa administrativa e o valor correspondente a atualização de licenciamentos e seguro DPVAT.
4.4 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Francisco Portela Aguiar, conforme Decreto n.º 21.981/32, e mais 3,5% (três e meio por cento), referente a taxa administrativa, totalizando 8,5% (oito e meio por cento) a serem pagas pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.
4.5 O pagamento do lote será na condição **À VISTA**, em moeda corrente no país, mediante comprovação de depósito ou transferência bancária, através de crédito identificado em conta específica indicada da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU e na conta do LEILOEIRO.
4.6 Não serão aceitos pagamentos com cheques.
4.7 A Nota de Arrematação só será emitida após a apresentação do recibo de comprovação de depósito ou transferência bancária nas contas relacionadas no Caput **Cláusula 5**; e será expedida exclusivamente em nome do licitante habilitado no site, sendo que a liberação e entrega do bem arrematado pela Comissão de Leilão só será efetuada após consulta e comprovação do pagamento total.
4.8 A não realização do pagamento na condição à vista pelo arrematante ganhador em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, será declarado a inadimplência da arrematação, sendo o lote oferecido ao segundo licitante da ordem decrescente. Se o segundo arrematante também não realizar o pagamento, será o lote oferecido ao terceiro licitante, e assim sucessivamente, até que o lote seja pago. Se por ventura houver desistência dos arrematantes, não poderão, em hipótese nenhuma, serem os lotes vendidos a outros participantes por valor menor que o avaliado pela Comissão de Leilão.
4.9 Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado ou plausível, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto.
4.10 O valor do lote arrematado será depositado na conta da Prefeitura Municipal de Jaru.
4.11 O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro.

5. DADOS BANCÁRIOS

FAVORECIDO:	**COMISSÃO DO LEILOEIRO:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	**FRANCISCO PORTELA AGUIAR**
Banco do Brasil	**Banco do Brasil**
Agência: 1401-X	**Agência: 2270-5**
Conta Corrente:59.827-5	**Conta Corrente: 14.666-8**
CNPJ: 04.279.238/0001-59	**CPF: 386.372.512-34 (PIX)**

6. DAS PENALIDADES

6.1 O lance vencedor oferecido via sistema eletrônico On-Line, deverá o arrematante proceder o pagamento conforme Edital, cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, findo o qual, não sendo o arrematante atendido pela Cláusula 4.9, será declarado pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante. Todos os participantes do Leilão estão sujeitos ao condo no Art. 335, do Código Penal brasileiro: impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.

Art. 335 Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

6.2 Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade competente.

6.3 Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.

6.4 Sem autorização do leiloeiro que comprove o recebimento da comissão, o bem arrematado não será liberado pelo Órgão Vendedor sendo que em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolverá a comissão recebida.

6.5 Havendo inadimplência no pagamento, o arrematante será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação em prol do leiloeiro, para arcar com os custos do leilão. O Órgão Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. Não pagando também a multa, o Leiloeiro informará os dados do arrematante para cobrança pelo Órgão Vendedor, assim como da sua comissão.

6.6 O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação da arrematação e/ou da comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e em ocorrendo, o órgão registrará Boletim de Ocorrência Policial, pelo responsável da Comissão de Leilão.

6.7 Em caso de extravio, perda, etc, da Nota de Arrematação, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial e pagamento da taxa administrativa de R$ 100,00 (cem reais).

7. DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA, DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADES

7.1 Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.

7.2 ATENÇÃO: os lotes que constam débitos, serão arcados pelo arrematante, sendo eles os lotes nº 12 no valor de R$ 226,72 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), o lote nº 16 no valor de R$ 1.064,28 (um mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), o lote nº 18 no valor de R$ 1.051,51(um mil, cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), o lote nº 20 no valor de R$ 992,10 (novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), o lote nº 21 no valor de R$ 794,25 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), o lote nº 28 no valor de R$ 96,51 (noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), o lote nº 29 no valor de R$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos), o lote nº 33 no valor de R$ 440,71 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), o lote nº 37 no valor de R$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos), o lote nº 52 no valor de R$ 265,34 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e o lote nº 55 no valor de R$ 794,25 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

7.3 As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, conforme descrito em Edital, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital;

7.4 O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no edital, inclusive, ano, cor, número de motor e chassis, número de série, e outros detalhes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

7.5 A entrega dos bens dar-se-á mediante emissão da Nota de Arrematação e Termo de Entrega.

7.6 A entrega dos lotes arrematados será feita pela Comissão de Leilão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o leilão. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, apreensão, perda, extravio, etc, material ou de pessoas, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

7.7 O horário para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) será de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 17h:00min (horário local), no mesmo endereço supracitado, não se responsabilizando a Comissão de Leilão, a Prefeitura Municipal de Jaru e o Leiloeiro, por qualquer ônus de transporte.

7.8 É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote (bem arrematado) do local onde se encontram, bem como as despesas com remoção, fretes, embarque e etc. O arrematante não poderá efetuar reparos ou desmontar o veículo arrematado no local onde se encontram, devendo o mesmo providenciar sua remoção através de caminhão prancha, guincho ou outro meio que convir. Após esse prazo será cobrado taxa de depósito a base de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia a ser revestido à Prefeitura Municipal de Jaru.

7.9 Somente poderão participar do Leilão de sucatas as empresas devidamente registradas e credenciadas perante os órgãos executivos de trânsito, conforme RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº 530, de 14 de maio de 2015, no seu Art. 4º.

7.10 Os veículos leiloados na condição de sucatas, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.722, de 27/10/1993 e Decreto nº 1.305, de 09/11/1994 e RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº 611, de 24/05/2016, no seu Art. 4º. Não poderão ser remontados ou postos em circulação. Serão vendidos sem placas e com o número do CHASSI (NIV) recortados, bem como, sem as plaquetas de identificação do CHASSI. Neste caso, o veículo arrematado servirá apenas para utilização de peças e agregados da sucata vendida em leilão. Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20/05/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o §4º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23/01/1998, e dá outras providências. **/https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22921581/do1-2016-05-27-resolucao-n-611-de-24-de-maio-de-2016-22921447.**

7.11 Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto aos órgãos competentes, sujeitando-se, evidentemente, as exigências dos órgãos responsáveis.

7.12 O veículo vendido em estado de sucata, será vendido somente para empresas cadastradas nos Detran dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, não tendo documento para transferência de propriedade, não podendo ser recuperado para circular, sendo que o número do Chassi será recortado e baixado pelo Órgão Vendedor junto ao DETRAN.

7.13 Os motores que forem inutilizados servirão apenas para a utilização de peças, sendo vedada a utilização do bloco para o registro em outro veículo.

7.14 Os veículos terão seus registros baixados no Sistema RENAVAM, portanto, o arrematante receberá uma Certidão de Baixa do referido veículo, fornecido pelo DETRAN/RO.

7.15 O arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do leilão para a total regularização do veículo, devendo obrigatoriamente vistoriá-lo na Divisão de Vistoria do órgão estadual de trânsito, a fim de concluir o processo de transferência de propriedade com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV e Certificado de Registo de Veículo CRV.

7.16 Vencido o prazo concedido para reforma, reparos e transferência de propriedade, o bem arrematado será objeto de busca e apreensão judicial, ficando depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.
7.17 Decorridos o prazo concedido no item anterior, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem será incorporado novamente ao patrimônio do Órgão Vendedor, perdendo o arrematante os valores pagos, o qual não caberá devolução e nem recursos de nenhuma espécie.
7.18 O Órgão Vendedor fará o comunicado de venda junto ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículo conservados. A Prefeitura Municipal de Jaru se abstém de cumprir qualquer exigência por parte de DETRAN dos Estados e do Distrito Federal, exceto aquelas incluídas no rol de procedimentos nacional da legislação em vigor.
7.19 Em atenção a Cláusula 7.2 deste Edital, o arrematante responderá pelo ônus constantes sobre o prontuário do veículo até a data do leilão, contudo, é de responsabilidade do arrematante assumir todos os ônus sobre eles tais como registros, vistorias, taxas de transferências de propriedade de veículos junto ao Detran, bem como, a regularização de documentos, perícia, impostos, remarcação de Chassis ou Motor, 2ª via DUT, DPVAT, IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento do exercício em curso, incidente, caso haja e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos. Os veículos vendidos como sucata inservível, não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas, vez que estarão sem placas de identificação e com o **Chassi RECORTADO.**
7.20 A incidência e cobrança de ICMS, ou quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal obrigatórias e não previstas no Edital, serão por conta e pagas pelo Arrematante.
7.21 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.
7.22 O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade, podendo responder civil e criminalmente por danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Jaru, ao Leiloeiro e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital.
7.23 Em caso de abandono, o arrematante não será ressarcido dos valores pagos na arrematação pelo lote, bem como, da comissão do Leiloeiro.
7.24 Fica o arrematante ciente da responsabilidade de emitir e pagar o ICMS para a SEFIN.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Prefeitura Municipal de Jaru se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, acrescentar lotes, retirar no todo ou em parte os lotes, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior ou que apresentar algum problema não previsto no Edital, no momento ou após o leilão até a sua homologação pela autoridade superior, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.
8.2 O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão de Leilão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.
8.3 Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, feito com a relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.
8.4 A prestação de contas pelo Leiloeiro à Prefeitura Municipal de Jaru ocorrerá em até 10 (dez) dias uteis, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata e o Relatório, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.
8.5 O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão da Prefeitura Municipal de Jaru, antes, durante e após o leilão.
8.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
8.7 Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Jaru/RO, renunciando a qualquer outro.

Jaru - RO, 15 de junho de 2021.

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula n.º 019/2013 - JUCER/RO

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	R$ AVALIADO
01	Sucatas Diversas (mobiliário geral)	R$ 2.000,00
02	Sucatas Diversas (luminárias, tubos galvanizados, tanque de ferro, postes).	R$ 1.000,00
03	Sucatas Diversas IPJ - Instituto de Previdência de Jaru (mobiliário geral).	R$ 100,00
04	Tanque Resfriador de Leite Congel, Cap. 1000 litros em Aço Inox, Controlador de Temperatura Digital, Alimentação Elétrica Monofásica, Série: 1823, Ano: 2009.	R$ 500,00
05	Tanque Resfriador de Leite Reafrio, Cap. 1000 litros em Aço Inox, Controlador de Temperatura Digital, Alimentação Elétrica Monofásica 220V, Série: 100223694, Ano: 2012.	R$ 500,00
06	Grade Aradora MAECHESAN 18 Discos, Nº GAM 7439, Cor: Azul.	R$ 800,00
07	Grade Aradora MAECHESAN 18 Discos, Cor: Azul.	R$ 800,00
08	CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS, Cor: VERMELHA.	R$ 500,00
09	CAMINHÃO GMC/6100, Placa: NCD1640, Renavam: 774422092, Chassi: 9BG343NA02C700331, Motor: SA8A91B624137G, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2001/2002.**RECUPERÁVEL**.	R$ 5.000,00
10	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 MO, Placa: NCD1011, Renavam: 847283569, Chassi: 93PB24C2M5C014777, Motor: 40704198151, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2004/2005.**RECUPERÁVEL**.	R$ 14.000,00
11	CAMINHÃO VW/13.180, Placa: NCD1015, Renavam: 880053232, Chassi: 9BWBE72S25R524907, Motor: 0G1T084518, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2005/2005.**RECUPERÁVEL**.	R$ 12.000,00
12	CAMINHÃO VW/13.180, Placa: NCD1036, Renavam: 880052503, Chassi: 9BWBE72SX5R525643, Motor: 0G1T084635, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2005/2005.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 226,72.**	R$ 11.000,00
13	CAMIONETA FIAT/DOBLO EX, Placa: NDQ9790, Renavam: 872641970, Chassi: 9BD119958610300 22, Motor: 223A3011*6527992*, Cor: CINZA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2005/2006.**RECUPERÁVEL**.	R$ 3.000,00
14	AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0, Placa: NDR2136, Renavam: 218876980, Chassi: 9BWAA05U1BT043086, Motor: CCN538068, Cor: BRANCA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2011.**RECUPERÁVEL**.	R$ 7.000,00
15	CAMINHÃO AGRALE/8500 TCA, Placa: NED8308, Renavam: 284414891, Chassi: 9BYC2712SBC002486, Motor: P1A029698, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2010/2011.**RECUPERÁVEL**.	R$ 8.000,00
16	AUTOMÓVEL VW/PARATI 16V, Placa: NBP7227, Renavam: 713722665, Chassi: 9BWZZZ374XT031486, Motor: AFR150367, Cor: CINZA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 1999/1999.**RECUPERÁVEL. POSSUI DÉBITOS DE R$ 1.064,28**	R$ 500,00
17	CAMINHONETE FIAT/STRADA WORKING CE, Placa: NBG4937, Renavam: NBG4937, Chassi: 9BD27855MC7409314, Motor: 310A20110320130, Cor: BRANCA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2011/2012.**RECUPERÁVEL**.	R$ 5.000,00
18	CAMINHONETE VW/AMAROK PICKUPECIA, Placa: OHR6317, Renavam: 1016373128, Chassi: WV1SD42H3EA033766, Motor: CNF030491, Cor: PRATA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2014/2014.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 1.051,51**	R$ 5.000,00
19	CAMINHONETE VW/AMAROK PICKUPECIA, Placa: OHU3537, Renavam: 1017865512, Chassi: WV1SD42H5EA046115, Motor: CNF035656, Cor: BRANCA,	R$ 5.000,00

	Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2014/2014.**RECUPERÁVEL**.	
20	AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0, Placa: NDM5595, Renavam: 983886865, Chassi: 9BWAA05U59P008733, Motor: CCN039232, Cor: VERMELHA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2008/2009.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 992,10**	R$ 300,00
21	CAMINHÃO VW/24.220, Placa: NCC9860, Renavam: 770505660, Chassi: 9BWKM82U31R116629, Motor: 0030470790, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2001/2001.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 794,25**	R$ 2.000,00
22	CAMINHONETE RENAULT/MASTER, Placa: FVZ4066, Renavam: 1170633940, Chassi: 93YMAFEXCKJ527746, Motor: M9TD882C027479, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2018/2019.**RECUPERÁVEL**.	R$ 10.000,00
23	CAMINHÃO VW/13.180 E, Placa: NDF2319, Renavam: 923513086, Chassi: 9BWB672S06R632134, Motor: D1A008640, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2006/2006.**RECUPERÁVEL**.	R$ 12.000,00
24	CAMINHONETE GM/S10 EXECUTIVE D, Placa: NDC0501, Renavam: 192927078, Chassi: 9BG138SJ0AC428495, Motor: M1A352789, Cor: PRETA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2009/2010.**RECUPERÁVEL**.	R$ 5.000,00
25	CAMINHÃO AGRALE/8500 TCA, Placa: NCY6348, Renavam: 344090647, Chassi: 9BYC27Y2SAC002460, Motor: D1A046296, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2010/2010.**RECUPERÁVEL**.	R$ 5.000,00
26	CAMINHÃO VW/24.220, Placa: NCC9890, Renavam: 770505180, Chassi: 9BWKM82U51R118317, Motor: 0030471870, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2001/2001.**RECUPERÁVEL**.	R$ 15.000,00
27	CAMINHÃO VW/24.220, Placa: NCC9870, Renavam: 770505430, Chassi: 9BWKM82UX1R116661, Motor: 0030470866, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2001/2001.**RECUPERÁVEL**.	R$ 15.000,00
28	MOTOCICLETA HONDA/CG TITAN 125 KS, Placa: NCC1796, Renavam: 762641053, Chassi: 9C2JC30101R164452, Motor: JC30E11164452, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2001/2001.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 96,51**	R$ 900,00
29	MOTONETA HONDA/BIZ 125 ES, Placa: NCH1824, Renavam: 206476272, Chassi: 9C2JC4220AR324437, Motor: JC42E2A324437, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2010.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 171,20**	R$ 1.500,00
30	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125K, Placa: NDW7265, Renavam: 154837083, Chassi: 9C6KE094080036803, Motor: E386E-039182, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2008/2008.**RECUPERÁVEL**.	R$ 800,00
31	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN ES, Placa: NCD0608, Renavam: 787809268, Chassi: 9C2JC30202R141207, Motor: JC30E22141207, Cor: AZUL, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**SUCATA**.	**SUCATA R$ 100,00**
32	MOTOCICLETA HONDA/NXR 125 BROS ES, Placa: NBP5975, Renavam: 803966571, Chassi: 9C2JD20203R010304, Motor: JC30E93010304, Cor: AZUL, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2003/2003.**SUCATA**.	**SUCATA R$ 100,00**
33	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 CARGO ES, Placa: NCH7394, Renavam: 207752931, Chassi: 9C2JC41409R001517, Motor: JC41E49001517, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2009/2009.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 440,71**	R$ 500,00
34	MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125E, Placa: NCA9863, Renavam: 792878760, Chassi: 9C6KE010020067721, Motor: E308E-085975, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**RECUPERÁVEL**.	R$ 700,00
35	MOTOCICLETA HONDA/XLR 125 ES, Placa: NCB6173, Renavam: 779491378, Chassi: 9C2JD17202R010163, Motor: JD17E22010163, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**RECUPERÁVEL**.	R$ 900,00
36	MOTOCICLETA HONDA/NXR 125 BROS ES, Placa: NCC9418, Renavam: 811018636, Chassi: 9C2JD20203R025327, Motor: JC30E93025327, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2003/2003.**RECUPERÁVEL**.	R$ 1.100,00
37	MOTOCICLETA HONDA/XLR 125 ES, Placa: NCB6163, Renavam: 779490940, Chassi: 9C2JD17202R010101, Motor: JD17E22010101, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 12,25**	R$ 1.000,00
38	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125K, Placa: NDN0228, Renavam: 978709101, Chassi: 9C6KE094080027800, Motor: E386E-028211, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2008.**RECUPERÁVEL**.	R$ 1.000,00
39	MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ES, Placa: NDZ7868, Renavam: 165844574, Chassi: 9C2KD04209R030214, Motor: KD04E29030214, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2009/2009.**RECUPERÁVEL**.	R$ 2.000,00
40	MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125K, Placa: NDC8712, Renavam: 916815960, Chassi: 9C6KE092070102634, Motor: E382E-102044, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2007.**RECUPERÁVEL**.	R$ 1.200,00
41	MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125K, Placa: JKH7132, Renavam: 881051950, Chassi: 9C6KE094060003484, Motor: E386E-003362, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2006/2006.**SUCATA**.	**SUCATA R$ 200,00**
42	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 4X4, Chassi: Z6CA1-8367, Série: 763BR406739, Cor: AZUL, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2011.**RECUPERÁVEL**.	R$ 12.000,00
43	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 7630 4X4, PIN: ZBCA88622, Série: S76CR208965, Motor: 84188405, Cor: AZUL, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2011.**RECUPERÁVEL**.	R$ 20.000,00
44	TRATOR AGRÍCOLA AGRALE 4100, Chassi: A0315586, Cor: Vermelha, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2005.**RECUPERÁVEL**.	R$ 4.000,00
45	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, Chassi: *CAT0120HJ5FM02623*, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 1998 .**RECUPERÁVEL**.	R$ 30.000,00
46	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, PIN: #5FM01327#, Cor: Amarela, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 1998 .**RECUPERÁVEL**.	R$ 20.000,00
47	TRATOR MASSEY FERGUSON 292 ADVANCED, Série: 292-280869, Motor: 000T292409C017686, Cor: VERMELHA, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2009.**RECUPERÀVEL**.	R$ 25.000,00
48	PÁ CARREGADEIRA FIATALIS FW140, Chassi: FW140*00243*, Série: 033 04 2003, Motor: 30771859, Cor: LARANJA, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2003.**RECUPERÁVEL**.	R$ 22.000,00
49	PÁ CARREGADEIRA FIATALIS FW140, Chassi: FW140*00241*, Série: 027 04 2003, Motor: 30771860, Cor: LARANJA, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2003.**RECUPERÁVEL**.	R$ 20.000,00
50	TRATOR AGRÍCOLA TRAMONTINI T8075-4 4X4, PIN: TDH8075BL20110081, Cor: VERMELHA, Combustível: DIESEL, Ano Fabricação: 2011.**RECUPERÁVEL**.	R$ 18.000,00
51	01 - CAMINHÃO VW/24.220, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 2001/2001.**SUCATA** 02 - CAMINHONETE FIAT/DOBLO CARGO, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 2005/2005.**SUCATA** 03 - MICROONIBUS PEUGEOT/BOXER M330M HDI, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 2008/2009.**SUCATA** 04 - AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 2009/2010.**SUCATA** 05 - CAMINHONETE VW/SAVEIRO CL, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 1990/1991.**SUCATA** 06 - AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE, Cor: CINZA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**SUCATA** 07 - AUTOMÓVEL FIAT/UNO, Cor: BRANCA.**SUCATA** 08 - CAMINHONETE FIAT/STRADA WORKING, Cor: CINZA, Ano Fab/Mod: 2002/2002.**SUCATA** 09 - CAMINHONETE FIAT/STRADA FIRE FLEX, Cor: BRANCA, Ano Fab/Mod: 2007/2007.**SUCATA** 10 - AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WEEK ADVENTURE, Cor: CINZA, Ano Fab/Mod: 2003/2003. SUCATA 11 - CAMINHONETE FIAT/STRADA WORKING, Cor: CINZA, Ano Fab/Mod: 2002/2002. SUCATA	**SUCATA R$ 500,00**
52	ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESC. SUPER, Placa: NBD1337, Renavam: 272756830, Chassi: 9532882WXAR042489, Motor: D1A043414, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2010/2010.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 265,34**	R$ 3.000,00
53	MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES, Placa: NDF2069, Renavam: 903824850, Chassi: 9C2KD03307R004716, Motor: KD03E37004716, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2006/2007.**RECUPERÁVEL**.	R$ 1.800,00
54	MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES, Placa: NDT0018, Renavam: 964733099, Chassi: 9C2KD03308R024846, Motor: KD03E38024846, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2008.**RECUPERÁVEL**.	R$ 1.900,00
55	CAMINHONETE MMC/L200 4X4 GLS, Placa: NDL3026, Renavam: 949757543, Chassi: 93XVNK3407C646462, Motor: 4D56LC4983, Cor: VERMELHA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2006/2007.**RECUPERÁVEL**.**POSSUI DÉBITOS DE R$ 794,25**	R$ 5.000,00

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:D4315695

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/PMMN/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/PMMN/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Negro (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Praça Paulo Miotto nº. 2330 – Centro – Monte Negro - RO, neste ato representado pelo Prefeito **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, União Estável, portador do da Cédula de Identidade RG n°.1488941 - SSP/RO e CPF n.º 677.527.309-63 e a empresa qualificada
JJ COMÉRCIO DE GASES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **30.957.043/0001-20**, neste ato representada por **JOAREZ JARDIM** e CPF n. 277.187.000-20 e Registro Geral n°. 329848- SSP/RO, Rodovia 135 Gleba Pyrineos, Secao G, Lote 09-B, S/N, Sala

02, Zona Rural, cidade de Ji-Paraná – Estado de Rondônia – telefone para contato: (69) 9900-7676, resolvem **REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGÊNIO E VÁLVULAS REGULADORAS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 168/2010, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **Formação de Registro De Preço Para Eventual e Futura aquisição de Oxigênio Medicinal e Cilindros de Oxigênio e Válvulas reguladoras**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, conforme a planilha a seguir:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	3000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MINIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 1 A 3M³.	WHITE MARTINS	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MINIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 1 A 3M³.	R$ 99,52	R$ 298.560,00
3	26.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MINIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 7 A 10M³.	WHITE MARTINS	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MINIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 7 A 10M³.	R$ 34,00	R$ 884.000,00
5	10	UND	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 03 M³ CAPACIDADE 20L. KIT COMPLETO INCLUINDO: MANÔMETRO COMPLETO COM FLUOXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MANGUEIRA E MÁSCARA DE OXIGÊNIO.	GIFEL	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 03 M³ CAPACIDADE 20L. KIT COMPLETO INCLUINDO: MANÔMETRO COMPLETO COM FLUOXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MANGUEIRA E MÁSCARA DE OXIGÊNIO.	R$ 3.490,00	R$ 34.900,00
6	15	UND	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 07 M³ CAPACIDADE 40L. KIT COMPLETO INCLUINDO: MANÔMETRO COMPLETO COM FLUOXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MANGUEIRA E MÁSCARA DE OXIGÊNIO.	GIFEL	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 07 M³ CAPACIDADE 40L. KIT COMPLETO INCLUINDO: MANÔMETRO COMPLETO COM FLUOXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MANGUEIRA E MÁSCARA DE OXIGÊNIO.	R$ 4.380,00	R$ 65.700,00
VALOR TOTAL:			R$ 1.457.160,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil cento sessenta reais).				

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento,
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:
Fase Recebimento
Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório
6.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo
6.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.4.Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **MONTE NEGRO** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, nos termos do item 20.6 do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**
12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021/PMMN/RO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 15 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal De Monte Negro-RO
IVAIR JOSÉ FERNANDES

JJ COMÉRCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 30.957.043/0001-20
Empresa Detentora

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:29800139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMMN/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMMN/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Monte Negro (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Praça Paulo Miotto nº. 2330 – Centro – Monte Negro - RO, neste ato representado pelo Prefeito **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, União Estável, portador do da Cédula de Identidade RG n°.1488941 - SSP/RO e CPF n.º 677.527.309-63 e a empresa qualificada **MICHELE ALVES E SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **37.240.147/0001-69**, neste ato representada por **Michele Alves e Silva** e CPF n. 090.859.836-06 e Registro Geral n°. 15630305- SSP/MG, Rua Muriae, nº 274, Bairro: Padre Eustaquio, CEP: 38701-364, cidade de Pato de Minas – Estado de Minas Gerais – telefone para contato: (34) 9133-5010 e email: michele.mmr@hotmail.com, resolvem **Registrar Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGÊNIO E VÁLVULAS REGULADORAS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 168/2010, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **Formação de Registro De Preço Para Eventual e Futura aquisição de Oxigênio Medicinal e Cilindros de Oxigênio e Válvulas reguladoras**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, conforme a planilha a seguir:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	UND	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. CONSTRUÇÃO SÓLIDA MONTADO SOBRE RODAS SENDO 02 DIANTEIRAS DE 6 POLEGADAS E 02 RODIZIOS DE 3 POLEGADAS TRAZEIRAS. CAPACIDADE PARA CARREGAR CILINDRO DE ATPÉ 50 LITROS OU 10 M³.	MEDSAUDE	CARRO	**R$ 1.290,00**	**R$ 6.450,00**
4	10	UND	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO 01 M³ CAPACIDADE 07L. KIT COMPLETO INCLUINDO: MANÔMETRO COMPLETO COM FLUOXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MANGUEIRA E MÁSCARA DE OXIGÊNIO.	MAT	7L	**R$ 2.695,00**	**R$ 26.950,00**
8	30	KIT	VALVULA REGULADORA (MANOMETRO) COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFECCNIONADA EM METAL CROMADO, ROSCA DE ENTRADA UNIVERDAL E COM CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM O PADRÃO ABNT.	IFAB	MAN+FLUX	**R$ 447,00**	**R$ 13.410,00**
VALOR TOTAL:				**R$ 46.810,00 (quarenta e seis mil oitocentos e dez reais).**			

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:
Fase Recebimento
Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório
6.3.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo
6.3.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
6.4.Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
6.5. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.
6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **MONTE NEGRO** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, nos termos do item 20.6 do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**
12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021/PMMN/RO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 14 de Junho de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeitura Municipal

MICHELE ALVES E SILVA
CNPJ: 37.240.147/0001-69
Empresa Detentora

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:E8A3E454

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 029/2021

EDITAL N. 029/2021

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 024/2021, homologado em 07/06/2021, conforme Decreto n.2267/GAB/2021, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax, Beta HCG e USG Pélvica.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE/SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
23	CARLOS LUCIANO MARTINS BIDART (PORTO VELHO / RO)	88,00	1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - DIARIAMENTE - UNIDADE SENTINELA COVID-19/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
81	DEBORA DA SILVA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	84,00	1
27	MARINETE PEREIRA (MONTE NEGRO / RO)	82,00	2
46	NNATALIA PEREIRA DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	3

32	SILVANA COSME GASPAR (ARIQUEMES / RO)	59,00	4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE/SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
60	MIRIAM GOMES BENTO (MONTE NEGRO / RO)	96,00	1
30	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO (MONTE NEGRO / RO)	90,00	2
26	MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	84,00	3
44	FATIMA MIRANDA BARRETO PRAZER (MONTE NEGRO / RO)	84,00	4
38	JOSEFA MARIA DOS SANTOS RAMALHO (MONTE NEGRO / RO)	82,00	5
45	NATALIA PEREIRA DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	6

Monte Negro - RO, 14 de junho de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D9A5EB2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO				
Câmara Municipal de Nova União				
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.				
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF	
MARCOS RAMON RIBEIRO	**VEREADOR**		**809.578.622-53**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA		DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	**15/06/2021**		**16/06/2021**	**1**
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ( ) PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL ( ) OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL ( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R$	
	8	**R$ 59,33**	**R$ 474,64**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PALÁCIO				
DO GOVERNO, EM REUNIÃO AGENDADA, CONFORME ANEXO.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE			
Nova União, em 15/06/2021.	**Marcos Ramon Ribeiro**			
	Vereador			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA	DESPACHO			
Nova União, em _____/_____/2021	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.			
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto**			
	Vereador Presidente			

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:78C34411

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
SILVANIA MARIA DA SILVA	**VEREADORA**	**589.912.982-49**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	**15/06/2021**	**16/06/2021**	**1**
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ( ) PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL ( ) OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL ( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R$
	8	**R$ 59,33**	**R$ 474,64**
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PALÁCIO			
DO GOVERNO, EM REUNIÃO AGENDADA, CONFORME ANEXO.			

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE
Nova União, em 15/06/2021.	**Silvania Maria da Silva** **Vereadora**
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE	
LOCAL E DATA	DESPACHO
Nova União, em _____/_____/2021	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:A8FD1585

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
ANA PAULA SALES DE CARVALHO	**VEREADORA**		**720.017.122-00**
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	**15/06/2021**	**16/06/2021**	**1**
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ( ) PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL ( ) OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL ( ) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R$
	8	**R$ 59,33**	**R$ 474,64**
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PALÁCIO			
DO GOVERNO, EM REUNIÃO AGENDADA, CONFORME ANEXO.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 15/06/2021.	**Ana Paula Sales de Carvalho** **Vereadora**		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em _____/_____/2021	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:798CEAAB

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021

Processo 353-1/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no Anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2021, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **futura e eventual Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo a SEMSAU, SEMECET, SEMAS e SEMPLACAF como órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Em caso de elaboração de contrato para prestação de serviços, deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do serviço não realizado.

c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a realização dos serviços.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 15 de junho de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

: E A CIRINO AR CONDICIONADOS - ME

ANEXO I DA ATA 015/2021

FORNECEDOR: E A CIRINO AR CONDICIONADOS - ME
C.N.P.J.: 19.361.151/0001-01
Endereço: Av. Monte Castelo, 225, Sala 03, Ji-Paraná/RO (Telefone (69) 3423-0502)
Email: brasil.ar@hotmail.com.br

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	V. total
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUS Itens inclusos: Isolamento térmico das tubulações; Instalação física da unidade condensadora; Instalação física da unidade evaporadora; Interligação entre unidades; Ponto de dreno para o escoamento da água; Verificação do nível de gás.	Serv.	20	266,11	5.322,20
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 24.000 BTUS Itens inclusos: Isolamento térmico das tubulações; Instalação física da unidade condensadora; Instalação física da unidade evaporadora; Interligação entre unidades; Ponto de dreno para o escoamento da água; Verificação do nível de gás.	Serv.	20	266,11	5.322,20
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUS Itens inclusos: Isolamento térmico das tubulações; Instalação física da unidade condensadora; Instalação física da unidade evaporadora; Interligação entre unidades; Ponto de dreno para o escoamento da água; Verificação do nível de gás.	Serv.	50	251,00	12.550,00
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 BTUS Itens inclusos: Isolamento térmico das tubulações; Instalação física da unidade condensadora; Instalação física da unidade evaporadora; Interligação entre unidades; Ponto de dreno para o escoamento da água; Verificação do nível de gás.	Serv.	15	260,99	3.914,85
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA- CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 9.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA. Itens Inclusos: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; Pequenos fios; Porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	Serv.	100	231,01	23.101,00
06	Desinstalação de condicionador de ar split – todas as marcas, modelos e potência	Serv.	60	134,67	8.080,00
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADOR DE AR COM POTÊNCIA 12.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA. Itens Inclusos: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; Pequenos fios; Porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor	Serv.	150	370,01	55.501,50
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 18.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA Itens Inclusos: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; Pequenos fios; Porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	Serv.	60	370,02	22.210,20
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS Itens Inclusos: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; Pequenos fios; Porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	Serv.	20	380,01	7.600,20
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA P/ CONDICIONADORES DE AR POTENCIA 24.000 BTUS SPLIT Itens Inclusos: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; Pequenos fios; Porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	Serv.	50	370,02	18.501,00
11	Manutenção preventiva que compreenda os procedimentos: substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar de 9.000 btus, mais mão de obra necessária	Serv.	120	255,01	30.601,20
12	Manutenção preventiva que compreenda os procedimentos: substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar de 12.000 btus, mais mão de obra necessária	Serv.	150	260,01	39.001,50
13	Manutenção preventiva que compreenda os procedimentos: substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar de 18.000 btus, mais mão de obra necessária.	Serv.	80	264,01	21.120,80
14	Manutenção preventiva que compreenda os procedimentos: substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar de 24.000 btus, mais mão de obra necessária.	Serv.	50	275,02	13.751,00
15	Manutenção preventiva que compreenda os procedimentos: substituição de peças, acessórios e suprimentos originais, e componentes que apresentarem desgaste tal que possam afetar o desempenho dos aparelhos condicionadores de ar de 30.000 btus, mais mão de obra necessária.	Serv.	30	285,02	8.550,60
Total R$					**275.119,45**

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3A0391E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/GP/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 058/GP/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 821/2020.**

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** fica suplementado a funcional programática a baixo relacionado.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.01.00**	**GABINETE DO PREFEITO**			
Func/Prog	**04.1220002.2002**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GP**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diária Civil	21	0.1.000.9999	7.500,00
Crédito	3.3.90.33.00	Passagem e Desp. com Locomoção	23	0.1.000.9999	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**10.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos conforme quadro a baixo relacionado.

ANULA-SE;

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.01.00**	**GABINETE DO PREFEITO**			
Func/Prog	**04.1220002.2002**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GP**			
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	22	0.1.000.9999	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**10.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, altera o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, nas rubricas Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:167E7418

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6045, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N° 27 49/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS
04092680/0001-71 Exercício Financeiro: 2021
DECRETO N°6045, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N°27 49/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R$ 114.740,12 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos) distribuido as seguintes dotações:

02	**12**	**06**	**Fundo Municipal de Saúde**
	703		10.302.1201.1968.0000 - Enfrentamento da Pandemia Coronavirus - COVID - 19 **107.725,14**

			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-099 - Recursos destinados ao COVID-19	
			F.R.: 0.3.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	704		10.302.1201.1968.0000 - Enfrentamento da Pandemia Coronavirus - COVID - 19	**5.793,00**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-099 - Recursos destinados ao COVID-19	
			F.R.: 0.3.27.8 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	705		10.303.1199.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica	**1.221,98**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.3.27.51 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).**

02	**12**	**06**	**Fundo Municipal de Saúde**	
	645		10.301.1196.2070.0000 - Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	**-69.041,54**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			F.R.: 0.3.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	646		10.301.1196.2070.0000 - Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	**-38.683,60**
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custe	
			F.R.: 0.3.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
	655		10.301.2111.2202.0000 - Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF	**-5.793,00**
			3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custe	
			F.R.: 0.3.27.8 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	
			10.303.1199.1970.0000 - Aquisição de Medicamentos Enfrentamento Pandemia Coronavirus -	
	641		COVID-19	**-1.221,98**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-027 - Transferência de Recursos do SUS - Custe	
			F.R.: 0.3.27.51 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CC18E3B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6046, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N° 27 52/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS
04092680/0001-71 Exercício Financeiro: 2021
DECRETO N°6046, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N°27 52/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **especial** na importância de R$ 497.341,03 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e três centavos) distribuido as seguintes dotações:

02	**12**	**06**	**Fundo Municipal de Saúde**	
	642		10.302.1201.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente	**460.150,58**
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			003-028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	
			F.R.: 0.3.28.16 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	
	681		10.302.1201.1968.0000 - Enfrentamento da Pandemia Coronavirus - COVID - 19	**30.578,66**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-099 - Recursos destinados ao COVID-19	
			F.R.: 0.3.21.16 - Outros recursos estaduais destinado a Saúde	
	691		10.302.1201.1968.0000 - Enfrentamento da Pandemia Coronavirus - COVID - 19	**6.611,79**
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			003-099 - Recursos destinados ao COVID-19	
			F.R.: 0.3.27.7 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24856D56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6047, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N° 27 50/2021

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	
04092680/0001-71	Exercício Financeiro: 2021

DECRETO N°6047, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - LEI N°27 50/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Revoga – se parcialmente o decreto 5922/2021 de 10 de fevereiro de 2021, publicado no diário dos municipios, edição 2902, código identificador: 786D07D8.

Artigo 2. Os valores a serem revogados por ficha de despesa são os seguintes:

	20.608.1012.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
477	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	**- R$ 33.917,05**
	F.R.: 0.6.14.36 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	
	20.608.1012.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
478	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	**- R$3.000,00**
	F.R.: 6.3.00.45 - Recursos Ordinários	

Artigo 3. Os valores corrigidos após a revogação parcial passam a ser:

	20.608.1012.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
477	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	**R$ 216.082,95**
	F.R.: 0.6.14.36 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	
	20.608.1012.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	
	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
478	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	**R$ 5.000,00**
	F.R.: 6.3.00.45 - Recursos Ordinários	

Artigo 3.º Esta alteração se faz necessaria conforme a Lei 2750/2021 de 11 de junho de 2021, publicada no diario oficial dos municípios edição 2985/2021, código identificador: ED805710.

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:10F0E7BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 82/SGG/2021

Porto Velho – RO, 15 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00258/2021.**
R E S O L V E:
ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária aos servidores do quadro abaixo relacionados que se deslocarão ao Distrito de União Bandeirantes, no período de **16/06/2021.** Para Realizar vistoria de imóvel locado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Marcio Martins Lago	40634	662.352 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL II	½	R$120,00	R$ 60,00
Pedro Henrique Gonçalves Silva	258071	955.748 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	½	R$ 150,00	R$ 75,00
Sandro de Carvalho	1001830	455.988 SSP/SP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	½	R$150,00	R$ 75,00

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77C0C61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 075/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 075/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Junho de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 110/DIFC/DEAD/SEMAD de 14 de Junho de 2021.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER: 02 (Duas) diárias e ½ (meia), aos servidores abaixo relacionado, para se deslocar à Zona Rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte Fluvial, com o objetivo de fiscalizar, monitorar, acompanhar o real uso de fornecimento e prestação dos serviços de vigilância ostensiva armada, segurança física e patrimonial; fornecimento de Energia Elétrica nas modalidades Baixa Tensão, Horossazonal e Optante, Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender as unidades administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, a serem realizados em São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, e o processo n° 07.02262.000/2021, nos períodos de **05.07.2021 à 07.07.2021,** conforme solicitação no memorando n°108/DIFC/DEAD/SEMAD, de 09.06.2021, Processo n° 07.02262-000/2021.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS	
				QT	Vlr. TOTAL
ANDRÉ PEREIRA ROCHA	CAD:1000637 RG: 1150349 SSP/RO CPF: 014.400.302-35	Chefe de Apoio	SÃO CARLOS, NAZARÉ CALAMA E DEMARCAÇÃO	02 (duas) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 300,00
FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES	CAD:184.350 RG: 767.354 SSP/RO CPF: 740.407.152-68	Assistente Administrativo		02 (duas) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 300,00
LUCAS LOPES DO AMARAL	CAD:320.573 RG: 118.0736 SSP/RO CPF: 016.396.112-31	Assessor Nível I		02 (duas) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 300,00

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4061E7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 076/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 076/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 15 de Junho de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 109/DIFC/DEAD/SEMAD de 14 de Junho de 2021.

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER: 04 (Quatro) diárias e ½ (meia), aos servidores abaixo relacionado, para se deslocar à Zona Rural do Município de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de fiscalizar, monitorar, acompanhar o real uso de fornecimento e prestação dos serviços de vigilância ostensiva armada, segurança física e patrimonial; fornecimento de Energia Elétrica nas modalidades Baixa Tensão, Horossazonal e Optante, Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário para atender as unidades administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, a serem realizados em Jaci Paraná, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, e o processo n° 07.02262.000/2021, nos períodos de **28.06.2021 à 02.07.2021,** conforme solicitação no memorando n°108/DIFC/DEAD/SEMAD, de 09.06.2021, Processo n° 07.02262-000/2021.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS	
				QT	Vlr. TOTAL
THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES	CAD:278053 RG: 1174502 SSP/RO CPF: 016.947.632-42	Assistente Administrativo	JACI PARANÁ, NOVA MUTUM PARANÁ, UNIÃO BANDEIRANTES, ABUNÃ, FORTALEZA DO ABUNÃ, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, EXTREMA E NOVA CALIFÓRNIA.	04 (quatro) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 540,00
FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES	CAD:184.350 RG: 767.354 SSP/RO CPF: 740.407.152-68	Assistente Administrativo		04 (quatro) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 540,00
LUCAS LOPES DO AMARAL	CAD:320.573 RG: 118.0736 SSP/RO CPF: 016.396.112-31	Motorista		04 (quatro) diárias R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária R$ 60,00 – cada	R$ 540,00

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E686749D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2021

ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2021

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**Projeto Atividade: 07.01.04.126.007.2.121-** Implementação de Ações de Informatização **Elemento Despesas:** 3.3.90.40 **Fonte:** 01.023

PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;					
Contratação de empresa para realizar a **revisão obrigatória** para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante no veículo oficial CHEVROLET/S10 LT DD4A, placas **QTI3F89 -** 2º Revisão					
DAS PEÇAS QTI3F89 - 2º Revisão					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PEÇAS – Valor Unitário**		**ESTIMATIVA DE CUSTO**
01	Lubrificante Sintético	6	R$ 73,42		R$ 440,52
02	Elemento Filtrante do Filtro de Oleo	1	R$ 128,69		R$ 128,69
03	Fluído Para Freio Hidráulico	4	R$ 20,19		R$ 80,76
04	Vedador Não Alveolar de Borracha	1	R$ 13,34		R$ 13,34
05	Elemento do Filtro de Ar Para Veiculo	1	R$ 133,44		R$ 133,44
06	Filtro de Ar do Compartimento do Passageiro	1	R$ 82,47		R$ 82,47
07	Higienizador de Ar Condicionado	1	R$ 49,50		R$ 49,50
08	Cartão de Higienização	1	R$ 90,76		R$ 90,76
TOTAL DE PEÇAS					**R$ 1.019,48**
DOS SERVIÇOS QTI3F89 - 2º Revisão					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**		**ESTIMATIVA DE CUSTO**
09	Lwn - 2° Revisão	1,80	R$ 250,00		R$ 450,00
10	Lkf - Alinhamento das Rodas	1	R$ 119,90		R$ 119,90
TOTAL DO SERVIÇO					**R$ 569,90**
TOTAL (peças + serviços) R$					**R$ 1.589,38**

PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO;				
Contratação de empresa para realizar a **revisão obrigatória** para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante no veículo oficial CHEVROLET/S10 LT DD4A, placas **QTI3H09 - 3º Revisão.**				
DAS PEÇAS QTI3H09 - 3º Revisão.				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PEÇAS – Valor Unitário**	**ESTIMATIVA DE CUSTO**
01	Sortido Composto por Pastilhas do Freio	1	R$ 1.425,29	R$ 1.425,29
02	Lubrificante Sintético	6	R$ 73,42	R$ 440,52
03	Vedador Não Alveolar de Borracha	1	R$ 13,34	R$ 13,34
04	Jogo de Dois Elementos Filtrantes	1	R$ 445,41	R$ 445,41
05	Filtro de Ar do Compartimento Do Passageiro	1	R$ 82,47	R$ 82,47
06	Higienizador de Ar Condicionado	1	R$ 49,50	R$ 49,50
07	Cartão de Higienização	1	R$ 90,76	R$ 90,76
08	Elemento Filtrante do Filtro de Óleo	1	R$ 128,69	R$ 128,69
TOTAL DA PEÇAS				**R$ 2675,98**
DOS SERVIÇOS (QTI3H09 - 3º Revisão)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**ESTIMATIVA DE CUSTO**
09	Llk - 3° Revisão	1	R$ 250,00	R$ 250,00
10	Llk Pastilhas de Freios	0,60	R$ 250,00	R$ 250,00
11	Alinhamento das Rodas	1	R$ 119,90	R$ 119,90
TOTAL DO SERVIÇO				**R$ 519,90**
VALOR TOTAL DAS PEÇAS + SERVIÇOS				**R$ 3.195,88**

QUADRO DE VALORES COM ESTIPULAÇÃO ANUAL

CHEVROLET/S10 LT DDA4, PLACA QTI3F89		
REVISÃO	**Valor dos Serviços**	**Valor das Peças**
2ª REVISÃO	R$ 569,90	R$ 1.019,48
3ª REVISÃO	R$ 569,90	R$ 2.675,98
4ª REVISÃO	R$ 569,90	R$ 2.675,98
5ª REVISÃO	R$ 569,90	R$ 2.675,98
6ª REVISÃO	R$ 569,90	R$ 2.675,98
TOTAL DE REVISÕES PROGRAMADAS	**R$ 2.849,50**	**R$ 11.723,40**

CHEVROLET/S10 LT DDA4, PLACA QTI3H09		
REVISÃO	**Valor dos Serviços**	**Valor das Peças**
3ª REVISÃO	R$ 519,90	R$ 2.675,98
4ª REVISÃO	R$ 519,90	R$ 2.675,98
5ª REVISÃO	R$ 519,90	R$ 2.675,98
6ª REVISÃO	R$ 519,90	R$ 2.675,98
TOTAL DE REVISÕES PROGRAMADAS	**R$ 2.079,60**	**R$ 10.703,92**

Descrição	**Quantidade de caminhonete**	**Valor Total**
Serviços	2 Caminhonetes	R$ 569,90
Peças	2 Caminhonetes	R$ 2.676,98
TOTAL GERAL DE REVISÕES PROGRAMADAS		**R$ 3.246,88**

VALOR A SER CONTRATADO

	Valor estimado (%)	Valor Total
Valor Estimado para Serviços de Uso não Programados 30%	R$ 4.929,10	R$ 6.407,83
Valor Estimado para Peças de Uso não Programados 30%	R$ 22.427,32	R$ 29.155,52
TOTAL GERAL		**R$ 35.563,35**

JUSTIFICATIVA (causas)
A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Considerando que esta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD adquiriu recentemente, 2019, 02 (dois) veículos, os quais possuem Garantia de Fábrica. Em tal caso, as revisões programadas do veículo são realizadas segundo as especificações da Concessionária podendo acarretar em perca da Garantia. A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Também, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros.

Informamos que no próprio manual do veículo, estão previstas as revisões de 10.000 KM a 160.000 KM. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão garantia, bem como serão cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

Deve ser observado, que referida contratação se fundamenta no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (Art. 25, *caput*, lei 8.666/93), posto que somente este fornecedor/objeto atende às necessidades específicas da administração. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou atestado de exclusividade emitido pela GM do Brasil, conforme fl. 157.

A Superintendência Municipal de Licitações conforme o art. 59 da Lei Complementar nº 648/2017 c/c o Art. 1°. da Lei Complementar nº654, de 06.03.2017, estabelece que compete a esta Superintendência organizar, coordenar, modernizar e operacionalizar todas as licitações em âmbito do Poder Executivo, mediante formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedores e cotações de preços em processos licitatórios. Considerando que a Lei Federal 8.666/1993 prevê a modalidade inexigibilidade de licitação por notória especialização e, quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe seu art. 25, I.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (…).
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Tendo em vista que a escolha da referida empresa, mediante ao caráter técnico profissional especializado com notória especialização do prestador, permite-se inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Assim sendo, justifica-se a Contratação de serviços técnicos especializados para realização de revisões obrigatórias em 02 veículos oficiais (CHEVROLET/S10 LT DD4A, placas QTI3E89 e QTI3H09**).** O contrato a ser firmado com empresa terá vigência de 12 (doze) meses ou até que os veículos atinjam a quilometragem de 60.000Km, que é a quilometragem estipulada para a 6ª Revisão.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.888.433/0001-49
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Orçamento Nro.364268 e 364269
Data: 31 de Março de 2021 **Folhas:** 158 e 164

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 158/SPACC/PGM/2021
DATA: 07 de Junho de 2021 **Fls.** 260 a 266
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988. Art. 25, inciso I, combinado ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 22 de Abril de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD379C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 169/2021

PORTARIA N° 169/2021 Porto Velho, 11 de Junho de 2021.

O Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAGRIC no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas conforme o DECRETO Nº 6.257/I DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas os distritos do município, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matricula	Servidor	Distrito	Função
97040	Antônio Carlos Da Silva	Vista Alegre	Motorista
169004	Ares Rodrigues Moura De Matos	Vista Alegre	Gari
186438	Cesar Arras Brito	Vista Alegre	Gari
172850	Erisvaldo Oliveira	Vista Alegre	Gari
205642	Otavio Justiniano Moreno	Vista Alegre	Operador De Maquinas Pesadas
1001627	Donhatan Breguedo Messias	Extrema	Operador De Maquinas Pesadas
98592	Enderson Pinheiro Rodrigues	Extrema	Motorista
169145	Euvidio Mendes Ferreira	Extrema	Gari
272112	Jaizinho Da Silva Bezerra	Extrema	Operador De Maquinas Pesadas
1000962	Joao Bosco Rodrigues	Extrema	Supervisor De E. Dos Distritos
273194	Jose Marques Da Silva Filho	Extrema	Operador De Maquinas Pesadas
65640	Tonis Waldevino Neris Goncalves	Extrema	Motorista
1000639	Alessandra Felicio De Abreu	Itinerante nos Distritos	Gerente De Divisao
271693	Dario De Souza Carvalho	Itinerante nos Distritos	Operador De Maquinas Pesadas
168121	Darlindo Seixas Zeed	Itinerante nos Distritos	Gari
272120	Ednilson Alves Carvalho	Itinerante nos Distritos	Operador De Maquinas Pesadas
167115	Francisco Orleilson Muniz Da Silva	Itinerante nos Distritos	Gari
99227	Messias Martins Vargas	Itinerante nos Distritos	Motorista
719601	Raimundo Ferreira Guimaraes	Itinerante nos Distritos	Artifice Especializado
332734	Edivaldo Alves Pinto	Jaci Paraná	Motorista De Veiculos Pesados
1001010	Marcos De Souza Araujo	Jaci Paraná	Assessor Nivel Iii
315350	Nilton Barboza Da Rosa	Jaci Paraná	Supervisor De E. Dos Distritos
1001348	Ronaldo Viturino Dias	Jaci Paraná	Assessor Nivel Iii
1001881	Oenderson Zimermann Gonçalves	Jaci Paraná	Assessor Nivel Iii
1001057	Eder Lopes De Araujo	Nova Califórnia	Supervisor De E. Dos Distritos
272261	Francisco Lourenco Dias Neto	Nova Califórnia	Operador De Maquinas Pesadas
1001023	Livelto Dos Santos	Nova Califórnia	Assessor Nivel Iii
1001051	Darlan Lechinski	Rio Pardo	Assessor Nivel Iii
1001001	Katiel Dos Santos Dutra	Rio Pardo	Assessor Nivel Iii
330168	Marione Costa	Rio Pardo	Supervisor De E. Dos Distritos
1001089	Weliton Jose Lichinski	Rio Pardo	Assessor Nivel Iii
1001106	Arnaldo Fortes Alves	União Bandeirantes	Assessor Nivel I
271990	Deyvane Alleyne Barroso	União Bandeirantes	Motorista
1001156	Diego Custodio De Oliveira	União Bandeirantes	Assessor Nivel Iii
1000912	Fabio Moura Martins	União Bandeirantes	Operador De Maquinas Pesadas
1001005	Izaias Ricardo De Oliveira	União Bandeirantes	Assessor Nivel I
272188	Josenildo Augustinho Faustino	União Bandeirantes	Operador De Maquinas Pesadas
230045	Mario Lúcio Da Silva Mendonça	União Bandeirantes	Gari
271841	Orlando Martins Francisco	União Bandeirantes	Operador De Maquinas Pesadas
1001059	Valdeci Alves De Lima	União Bandeirantes	Assessor Nivel Ii

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. São responsabilidades do servidor:

I– registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III– apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV– promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I– orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II– verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2021, sendo de observância obrigatória a todos os servidores mencionados.

LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F302BFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 125/SEMAGRIC/2021

PORTARIA N° 125/SEMAGRIC/2021
Porto Velho, 03 de maio de 2021

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 De 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00116-00/2021.

R E S O L V E

Arbitrar e conceder: Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, 08 Diárias Int e 06 meias (½) para os servidores relacionados abaixo que irão se deslocar para PVH, Rio Pardo, Jaci Paraná, União Bandeirante, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia. Com objetivo de vistoriar, acompanhar, orientar, fiscalizar as atividades de recuperação e manutenção de estradas vicinais, restauração de pontes e confecção de bueiros em todos os distritos, nos períodos de 17/05 a 22/05/2021, 24/05 a 27/05/2021, 28/05 a 29/05/2021 e 31/05 a 01/06/2021. Conforme o memorando N° 57 de 30/04/2021.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
JAMES SILVA DE MELO	MATRÍCULA: 100817 CPF: 204.524.702-34 RG: 240978 SSP/RO	ASSESSOR DE P. E ABASTECIMENTO	08 Int. 06 meia(½)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
JULIO CEZAR VILLAR	MATRÍCULA: 315227 CPF: 139.088.122-91 RG: 227.358 SSP/RO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	08 Int. 06 meia(½)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
ALESSANDRA FELICIO DE ABREU	MATRÍCULA: 100639 CPF: 741.545.672-68 RG: 662252 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	08 Int. 06 meia(½)	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.650,00
MARIA DE LOURDES MENDES DE BRITO SILVA	MATRÍCULA: 315821 CPF: 220.261.502-49 RG: 251764 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL II	08 Int. 06 meia(½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
FRANCINEI RICARDO DA ROCHA	MATRÍCULA: 66771 CPF: 856.640.222-72 RG: 894296 SSP/RO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	08 Int. 06 meia(½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
BENEDITO APARECIDO BARBOSA	MATRÍCULA: 323535 CPF: 502.698.019-87 RG: 1491842 SSP/RO	ASSESSOR NÍVEL II	08 Int. 06 meia(½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
RAVANE FERNANDES LIMA	MATRÍCULA: 271411 CPF: 868.602.082-87 RG: 710778 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS	08 Int. 06 meia½	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 1.320,00
TOTAL					R$ 10.230,00

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretario Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C6BAFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PAULO FREIRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 002/SEMASF/2021.
Porto Velho/RO, 15 de junho de 2021.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA -SEMASF,** situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, através da Comissão para Locação de Imóvel, designada pela Portaria nº 38, de 26 de maio de 2021, com no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93, em atendimento ao que consta do processo **nº 12.00123-00/2021**, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital de **CHAMAMETO PÚBLICO**, para pesquisa de imóveis disponíveis para locação por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para atendimento as necessidades do **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS PAULO FREIRE.**

Legislação aplicável: Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.245/91 91 alterada pela Lei nº 12.112/2009 e suas alterações.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Perímetro de localização do imóvel
ANEXO III – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO IV – Critérios para Pontuação dos Imóveis

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do e-mail astec.semasf@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis a partir da data da publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

1. DO OBJETIVO

1.1 Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar a estrutura e necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Paulo Freire, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para atender toda a estrutura do Centro de Referência de Assistência Social – Cras Paulo Freire do município de Porto Velho, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, III e IV.

2. MOTIVOS DA LOCAÇÃO

2.1 O motivo para a presente contratação se substância em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, dentre as atribuições de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar nº 648/2017, possui a atribuição de administrar o Centro de Referência de Assistência Social – Cras Paulo Freire, onde proporciona o serviço da assistência social prestado às famílias, sendo esta a identidade que deve ser expressa no espaço físico do CRAS.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

3.1 O imóvel deverá atender às especificações constantes do anexo I e II deste Edital.

4. DA MANUTENÇÃO

4.1 A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus a SEMASF.

4.2 Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no sub item anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Estima-se que a vigência da presente locação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da administração.

6. DO VALOR DO IMÓVEL ESTIMADO

6.1 O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que tiverem aptos serão submetidos à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF pela Lei Orçamentária Anual do
Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte Ação Programática: 12.33.08.244.0324.2.972 (Fortalecer a Proteção Social Básica) – Elemento de despesa: 3.3.90.3900 (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão recebidas a partir de 8h00min até as 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, setor de protocolo, sito a Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão pelo período de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação no D.O.M do presente edital. Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela que melhor atenda ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

8.2 As propostas deverão conter:

a. Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
b. Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;
c. Cópias dos Projetos arquitetônicos, de instalações do imóvel, preferencialmente em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;
d. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;
e. RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;
f. Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
g. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, e se tratando de pessoa jurídica;
h. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CND;
i. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;
j. Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
l. Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;
m. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação;
n. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2.1 Para os documentos listados no presente item, serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMASF.

8.2.2 As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo, observando p seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA-SEMASF
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMASF/2021
A/C da Presidente da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº 038/GAB/SEMASF, de 26 de maio de 2021)
Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804-079 – Porto Velho/RO

NOME DA EMPRESA:
8.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMASF, correndo por conta e risco do ofertante.

8.4 A SEMASF só aceitará imóveis que atendam suas necessidades, em especial nos requisitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços. Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I e III deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Serão declarados habilitados os imóveis cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão competente da SEMASF e homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família.

9.2 A habilitação não gera obrigação de locação da propriedade.

9.3 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

10. DAS VISITAS TÉCNICAS

10.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão composta por 05 (cinco) técnicos desta Secretaria através da Portaria nº 38/GAB/SEMASF devidamente publicada no Diário Oficial nº 2974 de de 27 de maio de 2021, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

10.2 A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar in loco as condições dos imóveis das propostas.

10.3 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, III e IV, com intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor
atendam às necessidades desta SEMASF.

10.4 O ranking resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

11. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

11.1 Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades desta Secretaria.

11.2 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMASF decidirá com base no critério de custo versos benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

11.3 Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhando para homologação do Secretário Municipal de Assistência Social e da Família.

11.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMASF ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da administração.

11.5 Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades da secretaria, conforme descrito nos Anexos I e III, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

11.6 A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

11.7 O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica da SEMASF. Caso o LOCADOR não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o contrato.

11.8 Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 8.2.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 O resultado desta seleção de imóveis será publicado no site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências
desta Administração.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 A convocação do promitente locador será feita através de Ofício ou e-mail.

13.2 A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMASF enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

13.3 A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

13.4 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.5 A recusa do locador em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.

13.6 Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.

14. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMASF demandar, em 15 (quinze) dias úteis mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

14.2 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

14.3 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovadas pela SEMASF, o imóvel pode ser recusado e todo e qualquer documento que tenha sido assinado poderá ser rescindido e perderá seus efeitos jurídicos.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta- feira, por meio da Assessoria Técnica - ASTEC, E-mail: astec.semasf@gmail.com, ou comparecimento à sede da SEMASF.

Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO: REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÒVEL

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	EXIGÊNCIAS	JUSTIFICATIVA
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos municipais que deverão ocupar o imóvel.
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
	05 cômodos	recepção, sala de atendimento, sala multiuso, sala de coordenação e almoxarifado.
	Copa	
	Banheiro social, com acessibilidade a portadores de necessidades especiais.	O imóvel deve conter infraestrutura que ofereça acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Atender famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
	Número de pessoas que circularão no imóvel	30 a 40 pessoas
	Segurança	O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas. Poderá ser solicitado ao LOCADOR a instalação de rede de proteção nas janelas e varandas, se necessário.
	Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato.	Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação.
	Rede Elétrica	A rede elétrica deverá ser bifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionados splits a serem instalados no imóvel, de acordo com o programa de uso.

ANEXO II – Área de abrangência

Os imóveis a serem ofertados a esta Secretaria deverão estar incluídos os Bairros Agenor de Carvalho, Tancredo Neves, Lagoinha, Tiradentes, Socialista, Jardim das Mangueiras, Jardim Primavera, Nova Porto Velho, Três Marias, Nossa Senhora das Graças, Rosalina Carvalho, JK, Lagoa, Fortaleza, Universitário, Cuniã, Orgulho do Madeira, em áreas não periférico atendido por linhas de transporte urbano coletivo, visando facilitar o acesso dos munícipes que utilizam os serviços do Centro de Referencia - Cras, bem como o acesso da equipe técnica de funcionários.

Os imóveis a serem ofertados devem ainda estar localizados onde passa o anel da fibra óptica da Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme áreas de abrangências do anexo II.

Justifica-se o raio de perímetro referido ser trajetória onde passa fibra óptica para evitar o gasto de direcionar a fibra para o local a ser alugado, **caso seja necessário quaisquer trajetos de fibra óptica, esta deverá ser de responsabilidade do proprietário do imóvel, desta forma não causando ônus ao município.**

ANEXO III

MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria de Assistência Social e Família - SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n. 002/2021, propor-lhe a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A)
Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone (s) de Contato:
E-mail:

*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.
Nome/identificação:
Endereço completo:
Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:
Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:
Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO.
Valor mensal da locação do imóvel:
R$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:
1 – O preço para a locação do imóvel é de R$_____(extenso).
2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;
3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
4 – Em anexo, os documentos constantes no Item 4.1 do Edital N° 007/SEMASF/2021.
5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

_____
(Proponente)

Nome do Proponente:
Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno

Obs.: Anexar fotos coloridas.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2021.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DOS CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS
1.1 Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequem as necessidades da SEMASF, dentre os qualificados caberá a SEMASF decidir, de forma totalmente discricionária, qual edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe da Comissão enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.

1.2 A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMASF em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.

1.3 As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS		
1.0	Área Útil de Construção	Pontuação	Modo de aferição
1.1	Entre 600m² e 1200m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 600 m² até o limite de 900 m².
1.2	Entre 300m² e 599m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 300 m² até o limite de 500 m².
1.3	Entre 100m² e 299m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 100 m² até o limite de 200 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.4	Abaixo de 100m²	0	Edificações com metragem quadrada abaixo de 100 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMASF.
2.0	Formato do Prédio	Pontuação	Modo de Aferição
2.1	Paredes Internas de alvenaria ou Divisórias	10	A edificação conta com fechamentos em alvenaria ou divisórias.
2.2	Sem parede de alvenaria ou divisórias	7	A edificação não possui paredes de alvenaria ou divisórias, mas com possibilidade de adequação
2.3	Vãos Livres grandes, sem paredes de alvenaria ou divisórias	4	A edificação não conta com paredes de alvenarias ou divisórias, e não existe possibilidade de adequação.
3.0	Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)	Pontuação	Modo de Aferição
3.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edificação que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015.
3.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
3.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações	0	Edifício com critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas
4.0	Banheiros Comuns	Pontuação	Modo de Aferição
4.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinados pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes como determinado pela Norma Regulamentadora nº 24.
4.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes com possibilidade de adequação	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, porém com possibilidade de adequações.
4.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes sem possibilidade de adequação	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, e sem possibilidade de adequações.
5.0	Combate à Incêndio	Pontuação	Modo de Aferição
5.1	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria pelo CBMRO tendo laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado.
5.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
5.3	Não compatível	Desqualificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
6.0	Instalações Lógica, Telefonia e Elétrica	Pontuação	Modo de Aferição
6.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMASF	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
6.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistentes	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
6.3	Rede Elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
7.0	Climatização	Pontuação	Modo de Aferição
7.1	A edificação possui climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da SEMASF	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a SEMASF irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição dos ambientes.
7.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da SEMASF	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da SEMASF, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição dos ambientes.
7.3	Edifício sem climatização, mas com possibilidade de instalação pelo Locador	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s)
7.4	Edifício sem climatização, e sem possibilidade de instalação	0	A edificação não tem nenhum ambiente climatizado
8.0	Pontuações Extras	Pontuação	Modo de Aferição
8.1	Área de iluminação natural suficiente	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
8.2	Área para copa/cozinha suficiente	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMASF.
8.3	Placas fotovoltaicas para geração alternativa de energia elétrica	5	A edificação conta com sistemas de geração de energia fotovoltaica para gerar mais que 50% da demanda aproximada da SEMASF.
8.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da SEMASF.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:746120A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº.185 /DIC/SEMUSA

Portaria nº.185 /DIC/SEMUSA Porto Velho, 15 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. ----------00258-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS aos dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade realizar supervisão técnica nos laboratórios de diagnósticos de malária nas regiões 2°, 3°, 4°, 6°, 7°, 8° e 9°. Respectivamente no período de 21/06 a 29/06/2021 e 30/06/2021 a 08/07/2021, nas localidades de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abuna, Fortaleza do Abuna, Abuna, Nova Mutum, União Bandeirantes, Jaci Paraná, Rio Pardo, Santa Rita, Rio das Garças, Cachoeira do Teotônio, Vila Princesa, Agrovila Km14, Aliança, Cujubim Grande, Jocum, Terra Santa, Colônia Nova, Vila DNIT, Palmares e Presidios: Uso Branco, Aruanã e 603, com finalidade de orientar e instruir metodologias quanto aos trabalhos realizados pelo microscopista de base, Meio de transportes terrestre. Conforme memorando nº 32/NDM/DCV/SEMUSA de 07/06/2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO/ FUNÇÃO**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Eliézio Antônio Oliveira de Souza	**241117**	**ACS/MOTORISTA/GESTOR NDM**	**8,5**	**120,00**	**1.020,00**	Localidades: Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abuna, Fortaleza do Abuna, Abuna, Nova Mutum, União Bandeirantes, Jaci Paraná, Rio Pardo, Santa Rita, Rio das Garças, Cachoeira do Teotônio, Vila Princesa, Agrovila Km14, Aliança, Cujubim Grande, Jocum, Terra Santa, Colônia Nova, Vila DNIT, Palmares e Presidios: Uso Branco, Aruanã e 603
			7	**60,00**	**420,00**	
			SUBTOTAL		**1.440,00**	
José Roberto da Silva Costa	225393	ACS	**8,5**	**120,00**	**1.020,00**	
			7	**60,00**	**420,00**	
			SUBTOTAL		**.440,00**	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9902CD59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA ANÁLISE DE PROPOSTA E RESULTADO PRELIMINAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBICO Nº. 001/2021.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura municipal, a comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada a execução dos procedimentos de chamamento público para seleções de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda criada pela Portaria nº 231/GP/2021, processo administrativo nº 307-1/2021, em sessão reservada, para análise da documentação apresentada pela(s) Organização da Sociedade Civil - IDEM.
Inicialmente passou-se à análise da documentação do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Defesa da Cidadania - IDEM que protocolou os documentos, a senhora **Dihanes de Araújo Vasconcelos.** A Comissão analisou os documentos institucionais apresentados conforme consta no item 10 do Edital.
Não houve objeções quanto aos documentos apresentados nos envelopes:
Envelope nº. 01 – Proposta do Plano de Trabalho;
Envelope nº. 02 – Documentos Institucionais;
Após examinados os documentos constatou-se que o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Defesa da Cidadania – IDEM encontra-se apto ao certame sendo, portanto aprovado, conforme posterior divulgação em edital próprio.
Ao avaliar os documentos, identificaram-se os seguintes resultados:

Nome	Pontuação	Classificação
IDEM – Instituto de Desenvolvimento Municipal e Defesa da Cidadania	**9,0**	**1º**

Segue **abaixo quadro de critérios de avaliação das propostas pela comissão de seleção ao chamamento público nº. 001/2021.**

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**	**Classificação 1º**
Informações sobre ações a serem executas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de notas "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.16,52º, incisos II e III ,	4,0	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pelo de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art.9, 52º, inciso I, do Decreto 8.726, de 2016.	2,0	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da Descrição (1,0) -Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.16, 52º, inciso I, do Decreto n° 8.726, de 2016.	1,0	1,0
Adequação da proposta as perspectivas de resultado a ser alcançado em percentual no período	O valor global proposto é pelo menos que, 10 % (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor Global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) inclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério não implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0	1,0
Capacidade Técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em atividades relacionadas aos projetos ou semelhantes e qualificação de seus técnicos.	Grau pleno de capacidade técnica operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). O não atendimento do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei n° 13.019, de 2014).	2,0	1,00
Pontuação Máxima Global 10,00			9,0

Primavera de Rondônia, 14 de junho de 2021.

HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO
Matricula 759

FÁBIO PEREIRA DE JESUS
Matrícula 995

VANDER BARBOSA MEIRELES
Matricula 1379

AYRTON JUNIOR NUNES MORAES
Matrícula 1440

REINALDO CABRAL
Matrícula 1449

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:C190F220

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

Processo nº 1897/2021
Licitação: Pregão Presencial nº 58/2021

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO.

VALIDADE DA ATA: 16.06.2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) ADRIANO SANTOS OLIVEIRA FISIOTERAPIA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 36.013.211/0001-06, situada Av; Recife, nº 4373, Bairro Centro, Telefone para contato (69) 3442-7057/98412-6964, e-mail; adrianofisioterapiarolim@outlook.com.br , no Município de Rolim de Moura – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Adriano Santos Oliveira, portador do CPF 762.500.322-15, residente no Município de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão Presencial nº 58/2021 para Registro de Preços nº 46/2021, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 36.013.211/0001-06 ADRIANO SANTOS OLIVEIRA FISIOTERAPIA						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	Sessão individual de equoterapia, a ser realizada em local adequado, com profissionais qualificados. (Cota 25% exclusiva para ME e EPP)	SERVICO	SERV	144,0000	130,0000	18.720,00
2	Sessão individual de equoterapia, a ser realizada em local adequado, com profissionais qualificados. (Cota 75% ampla concorrência)	SERVICO	SERV	432,0000	130,0000	56.160,00
Total do Fornecedor:						**74.880,00**
Totalização:						**74.880,00**

Sub-cláusula Primeira:Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5 – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO
5.1 – Da execução:
5.1.1 – A prestação de serviço objeto deste, será feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.
5.1.2 – Os serviços serão prestados no município de Rolim de Moura, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 18:00h.
5.1.3 – O prazo para iniciar a prestação dos serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.
5.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar as penalidades previstas neste.
5.1.5 – A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar substituição imediata, e totalmente às suas expensas de profissionais e / ou materiais em desacordo com o presente instrumento.
5.1.6 – Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
5.1.7 – A contratada deverá manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatórios de alta, etc.
5.1.8 – A contratada deverá manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento e enviada mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde.
5.1.9 – A contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados.
5.1.10 – Para solução de dúvidas quanto a execução dos serviços, interessados deverão entrar em contato com a Diretoria do Centro Especializado de Reabilitação (CER), Sra. Naiara Priscila Pereira, através do telefone nº (69) 98483-9617.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.
A contratada obriga-se a:
Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
Dispor as instalações físicas necessárias à execução do objeto, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.
Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.
Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e / ou auditoria, à equipe técnica da convenente acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
Manter atualizada e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os à disposição da contratante.
Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante.
Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
Comunicar por escrito, imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários.
Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a contratação, tais como: encargos, seguro, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer despesa.
Eximir a contratada de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à execução do objeto (parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Rolim de Moura – RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão por conta do elemento de despesa 33.90.39
Projetos Atividades: 2.245. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) ADRIANO SANTOS OLIVEIRA FISIOTERAPIA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 36.013.211/0001-06, situada Av; Recife, nº 4373, Bairro Centro, Telefone para contato (69) 3442-7057/98412-6964, e-mail; adrianofisioterapiarolim@outlook.com.br , no Município de Rolim de Moura – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Adriano Santos Oliveira, portador do CPF 762.500.322-15, residente no Município de Rolim de Moura – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

ROSÂNGELA LÚCIA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:4759A400

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação do Instituto de Previdência- ROLIM PREVI, a aquisição de 02 (dois) notebook e 01 (um) data show com garantia de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Vlr. Uni.	R$ Total
01	**Notebook** - Intel Core i3 ou AMD equivalente litografia igual ou inferior a 10nm+" Quad core (2 núcleos, 4 threads) no mínimo Frequência: 1.00 GHz até 3.40 GHz 4MB Intel Smart Cache MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 2133MHz (4 GB soldada + 4 GB em slot) RAM Expansível até 20 GB (1 slot com suporte para até 16 GB DDR4) TELA 15.6" Widescreen Resolução: (1366x768) Proporção: 16:9 Tecnologia antirreflexo Taxa de atualização: 60 Hz Tempo de resposta: 8 ~ 11ms Brilho: 220 nits Taxa de contraste: 400:1 Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC Intel UHD Graphics com memória compartilhada com a memória RAM ou equivalente. ÁUDIO Microfone duplo Compatível com Cortana com voz Dois alto-falantes estéreo ARMAZENAMENTO 512 GB SSD PCIe 3.0 NVMe x2 (M.2 2280) EXPANSÃO Este modelo possuí capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD Slot ocupado M.2 2280, compatível com SSD PCIe NVMe Gen. 3x2 de até 512GB (Não acompanha o produto). Slot livre SATA 3, compatível com HDD SATA 3 2.5 MM de até 2TB (Não acompanha o produto). WEBCAM Webcam HD com 1280x720 de resolução e gravação de áudio e vídeo em 720p WIRELESS E REDE Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz 2x2 MU-MIMO Bluetooth 5.0 LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet, Wake-on-LAN ready CONTROLES DE PRIVACIDADE Tecnologia TPM por firmware (fTPM), trava Kensington e BIOS com proteção de usuário e senha BATERIA E ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação: Bivolt Adaptador AC de 3 pinos (65W) com cabo certificação INMETRO Bateria: Bateria de 3 células (Li-Íon) 36Wh Autonomia da bateria de até 7 horas (depende das condições de uso) TECLADO E CONTROLES Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 Touchpad: Multi-gestual Certificação Microsoft Precision Touchpad Teclas Multimídia: Play/pause, parar, voltar, avançar, aumentar volume e diminuir volume Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 SISTEMA OPERACIONAL Windows 10 pro original com etiqueta Microsoft Office original com etiqueta.	UND	02			
02	**Data Show** – Resolução mínima Full HD (1920 x 1080), tipo de lâmpada: LED, Brilho: mínimo 4.000 lumens e conexão HDMI.	UNID	01			

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A demanda de trabalhos do Instituto de Previdência necessita frequentemente de acesso à e-mails, confirmação de agendas do superintendente e elaboração de ofícios. Muitas vezes as reuniões são realizadas fora da sede do Instituto de Previdência, como também o acesso para pagamentos financeiros remotamente por isso a preferência por notebook. Para que as ações administrativas ocorram sem interrupção ou lentidão é preciso ter condições tecnológicas na sua estrutura, desta forma equipamentos de informática necessários. A aquisição dos itens referidos neste termo de referência se justifica na necessidade de auxiliar os técnicos do Rolim Previ no atendimento administrativo.

METODOLOGIA:
O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar entrega dos produtos solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Administração;
Efetuar a entrega dos produtos solicitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
Comunicar ao ROLIM PREVI, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
Reparar, corrigir, substituir os produtos de acordo com a especificação do objeto.
A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame.
Fornecer os produtos de 1ª qualidade, dentro das especificações contidas no edital;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Cumprir com as datas estipuladas para pagamento da empresa contratada;
A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência - ROLIM PREVI.

PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:

O prazo de garantia para todo o equipamento não deverá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Elemento de Despesa 2.176 Manutenção do Instituto, bem como, do elemento despesa 44.90.52 – equipamentos e material permanente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Entregar os equipamentos de acordo com as especificações de cada objeto, obedecendo ao prazo especificado no termo de referência na sede do Rolim Previ, localizado na Avenida São Luiz nº 4677 Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO.

DO PAGAMENTO:
O pagamento será após a entrega do equipamento, mediante Nota Fiscal e demais documentos exigidos por lei, fincando a conferência por conta setor competente do Rolim Previ, estipulando a data de pagamento para o máximo de 30 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos produtos com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

Rolim de Moura, 15 de junho de 2021.

Sérgio Dias Camargo
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/ROLIM PREVI/2021
Artigo 24, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para aquisição de 02 (dois) notebook e 01 (um) data show com garantia de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – Rolim Previ.

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação do Instituto de Previdência- ROLIM PREVI, a aquisição de 02 (dois) notebook e 01 (um) data show com garantia de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS:
NOTEBOOK - Intel Core i3 ou AMD equivalente litografia igual ou inferior a 10nm+" Quad core (2 núcleos, 4 threads) no mínimo Frequência: 1.00 GHz até 3.40 GHz 4MB Intel Smart Cache MEMÓRIA RAM 8GB DDR4 2133MHz (4 GB soldada + 4 GB em slot) RAM Expansível até 20 GB (1 slot com suporte para até 16 GB DDR4) TELA 15.6" Widescreen Resolução: (1366x768) Proporção: 16:9 Tecnologia antirreflexo Taxa de atualização: 60 Hz Tempo de resposta: 8 ~ 11ms Brilho: 220 nits Taxa de contraste: 400:1 Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC Intel UHD Graphics com memória compartilhada com a memória RAM ou equivalente. ÁUDIO Microfone duplo Compatível com Cortana com voz Dois alto-falantes estéreo ARMAZENAMENTO 512 GB SSD PCIe 3.0 NVMe x2 (M.2 2280) EXPANSÃO Este modelo possuí capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD Slot ocupado M.2 2280, compatível com SSD PCIe NVMe Gen. 3x2 de até 512GB (Não acompanha o produto). Slot livre SATA 3, compatível com HDD SATA 3 2.5 MM de até 2TB (Não acompanha o produto). WEBCAM Webcam HD com 1280x720 de resolução e gravação de áudio e vídeo em 720p WIRELESS E REDE Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz 2x2 MU-MIMO Bluetooth 5.0 LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet, Wake-on-LAN ready CONTROLES DE PRIVACIDADE Tecnologia TPM por firmware (fTPM), trava Kensington e BIOS com proteção de usuário e senha BATERIA E ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação: Bivolt Adaptador AC de 3 pinos (65W) com cabo certificação INMETRO Bateria: Bateria de 3 células (Li-Íon) 36Wh
Autonomia da bateria de até 7 horas (depende das condições de uso) TECLADO E CONTROLES Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 Touchpad: Multi-gestual Certificação Microsoft Precision Touchpad Teclas Multimídia: Play/pause, parar, voltar, avançar, aumentar volume e diminuir volume Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 SISTEMA OPERACIONAL Windows 10 pro original com etiqueta Microsoft Office original com etiqueta, com garantia de 01 (um) ano.

DATA SHOW – Resolução mínima Full HD (1920 x 1080), tipo de lâmpada: LED, Brilho: mínimo 4.000 lumens e conexão HDMI.

DAS OBRIGAÇÕES:
As obrigações de ambas as partes estão descritas no Termo de Referência (anexo a este edital).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme requisitos previstos neste edital.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A demanda de trabalhos do Instituto de Previdência necessita frequentemente de acesso à e-mails, confirmação de agendas do superintendente e elaboração de ofícios. Muitas vezes as reuniões são realizadas fora da sede do Instituto de Previdência, como também o acesso para pagamentos financeiros remotamente por isso a preferência por notebook. Para que as ações administrativas ocorram sem interrupção ou lentidão é preciso ter condições tecnológicas na sua estrutura, desta forma equipamentos de informática necessários. A aquisição dos itens referidos neste termo de referência se justifica na necessidade de auxiliar os técnicos do Rolim Previ no atendimento administrativo.

DO PREÇO – Tipo Menor preço:

Esta Contratação será do tipo Menor Preço Global, de acordo com as normas da lei 8.666/93, Lei de licitações e suas alterações.

DAS EXIGÊNCIAS:
A empresa interessada, vencedora do certame tipo menor preço por item, deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:
Certidão de FGTS;
Certidão de INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Contrato Social e alterações;
Documentos dos Sócios;

DO PAGAMENTO:
O Pagamento será realizado mediante liquidação de despesa ou serviços em até 30 dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS": O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/2021
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
DISPOSIÇÕES GERAIS:
Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado.
Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.
Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.
A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.

De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ do dia 16 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida São Luiz nº 4677 – Centro Rolim de Moura/RO Fone- 69 3442- 3113.**

Rolim de Moura, 15 de junho 2020.

SÉRGIO DIAS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:104BA1C7

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a do Instituto de Previdência de Rolim de aquisição de equipamentos de sonorização para a sala de reunião dos conselhos, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Unidade	Unidade	Valor unitário	Marca	Valor Total
01	MICROFONE S/FIO DUPLO COM BASE/ROTEADOR DE TRANSMISSÃO	**Uni.**	**01**			
02	MICROFONE DE MESA	**Uni.**	**02**			
03	MESA DE SOM – MIXER DIGITAL MÍNIMO 16 CANAIS BIDIRECIONAL; CONEXÃO USB E WI-FI, INTALAÇÃO TIPO RAQ.	**Uni.**	**01**			
04	CAIXA 600W	**Uni.**	**02**			
05	SUPORTE TRIPÉ P/CAIXA	**Uni.**	**02**			
06	ROTEADOR – TIPO AP, VELOCIDADE MÍNIMA 1000 MBPS, FREQUÊNCIA 2.4 GHZ E 5GHZ, TECNOLOGIA MIMO 3X3; TECNOLOGIA HANDOVER	**Uni.**	**01**			
	TOTAL					

Item	Especificação	Serviço	Valor unitário	Valor Total
01	INSTALAÇÃO/FIOS/CABOS/PLUGS	01		

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Para que as ações reuniões do conselho administrativo possam ser transmitida ao vivo com qualidade, se faz necessário a aquisição de equipamentos que visam atender as transmissões com qualidade.

METODOLOGIA:
O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar entrega dos produtos solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da Administração;
Efetuar a entrega dos produtos solicitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
Comunicar ao ROLIM PREVI, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
Reparar, corrigir, substituir os produtos de acordo com a especificação do objeto.
A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame.
Fornecer os produtos de 1ª qualidade, dentro das especificações contidas no edital;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Cumprir com as datas estipuladas para pagamento da empresa contratada;
A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência - ROLIM PREVI.

PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:
O prazo de garantia para todo o equipamento não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

EQUIPAMENTOS:
Os equipamentos necessários para a execução dos serviços referente ao objeto descrito no item "especificação do objeto" serão de propriedade e responsabilidade exclusivamente do contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Elemento de Despesa 2.176 Manutenção do Instituto, bem como, do elemento despesa 44.90.52 – equipamentos e material permanente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Entregar os equipamentos de acordo com as especificações de cada objeto, obedecendo ao prazo especificado no termo de referência na sede do Rolim Previ, localizado na Avenida São Luiz nº 4677 Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO.

DO PAGAMENTO:
O pagamento será após a entrega do equipamento, mediante Nota Fiscal e demais documentos exigidos por lei, fincando a conferência por conta setor competente do Rolim Previ, estipulando a data de pagamento para o máximo de 30 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega dos produtos com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

Rolim de Moura, 15 de junho de 2021.

SÉRGIO DIAS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/ROLIM PREVI/2021
Artigo 24, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de sonorização para a sala de reunião dos conselhos, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI.

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a do Instituto de Previdência de Rolim de aquisição de equipamentos de sonorização para a sala de reunião dos conselhos, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	MICROFONE S/FIO DUPLO COM BASE/ROTEADOR DE TRANSMISSÃO	**Uni.**	**01**			
02	MICROFONE DE MESA	**Uni.**	**02**			
03	MESA DE SOM – MIXER DIGITAL MÍNIMO 16 CANAIS BIDIRECIONAL; CONEXÃO USB E WI-FI, INTALAÇÃO TIPO RAQ.	**Uni.**	**01**			
04	CAIXA 600W	**Uni.**	**02**			
05	SUPORTE TRIPÉ P/CAIXA	**Uni.**	**02**			
06	ROTEADOR – TIPO AP, VELOCIDADE MÍNIMA 1000 MBPS, FREQUÊNCIA 2.4 GHZ E 5GHZ, TECNOLOGIA MIMO 3X3; TECNOLOGIA HANDOVER	**Uni.**	**01**			
	TOTAL					

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS:

Item	Especificação	Serviço	Valor unitário	Valor Total
01	INSTALAÇÃO/FIOS/CABOS/PLUGS	01		

DAS OBRIGAÇÕES:
As obrigações de ambas as partes estão descritas no Termo de Referência (anexo a este edital).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme requisitos previstos neste edital.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Para que as ações reuniões do conselho administrativo possam ser transmitida ao vivo com qualidade, se faz necessário a aquisição de equipamentos que visam atender as transmissões com qualidade.

DO PREÇO – Tipo Menor preço:
Esta Contratação será do tipo Menor Preço Global, de acordo com as normas da lei 8.666/93, Lei de licitações e suas alterações.

DAS EXIGÊNCIAS:
A empresa interessada, vencedora do certame tipo menor preço por item, deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:
Certidão de FGTS;
Certidão de INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Contrato Social e alterações;
Documentos dos Sócios;

DO PAGAMENTO:
O Pagamento será realizado mediante liquidação de despesa ou serviços em até 30 dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS": O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 012/2021
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
DISPOSIÇÕES GERAIS:
Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado.
Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.
Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.
A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.
De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ do dia 16 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida São Luiz nº 4677 – Centro Rolim de Moura/RO Fone- 69 3442- 3113.**

Rolim de Moura, 15 de junho 2020.

SÉRGIO DIAS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:3E6456AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 005/2021

CONTRATO Nº 005/2021-*SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste/RO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** Inscrita no CNPJ 21.679.098/0001-25, sediada na Avenida rua Roberto Carlos Braga, nº 51, centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, contato 66-3545-1622, representado pelo seu representante legal Senhor JOSÉ ROBERTO VIEIRA, inscrito no CPF nº 558.536.681-53, ao final assinado, doravante denominada de contratada, autorizados pelo Processo Administrativo nº 432/2021, submetendo-se os mesmos nos termos da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – RO**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO TÉCNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT.
01	**Atividade de Servente de Limpeza para desenvolver as seguintes atribuições:** As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante; Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes; Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos; Limpar vidros de portas, janelas e divisórias; Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário; Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas; Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades; Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados; Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso; Retirar os lixos sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração; Limpar os corrimãos e elevadores onde houver.	hrs.	2.464

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

3. Os trabalhos que formam o objeto deste termo deverão ser realizados pelo prazo de:

A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendada, de forma sugestiva de segunda-feira a sexta-feira de com 8 horas de trabalho diário, devendo ser definido horário de entrada, saída e intervalo pelo gestor da pasta de forma administrativa, conforme os locais a ser prestado os serviços anexando um cronograma de horários nos autos administrativos, sendo os locais nas unidades administrativas e operacionais, determinadas pela secretaria municipal de saúde.

3.1 Os prazos aqui previstos começarão a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal deSaúde;

3.2 O contrato terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, havendo interesse por ambas as partes contratadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4. Valor total R$ 35.333,76 (trinta e cinco mil reais e trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

5. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas encontram-se especificados abaixo:

Elemento de Despesas	3.3.90.39
Fonte de Recursos	Ficha 108

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

Interromper, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão liquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

A Prefeitura Municipal de Santa luzia doeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

Emitir a Ordem de Serviço, para início do cumprimento do contrato;

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços;

Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se obriga a:

Entregar os serviços CONTRATADOS, conforme solicitação do órgão competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pelo órgão solicitante;

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado em decorrência de Ata de Registro de Preços, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo;
Adquirir e fornecer EPI´s adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI´s, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
Fica ainda obrigada a cumprir obrigações descritasno termo de referência fls. 03/26 do processo 432/2021, caso não tenha sido mencionado neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES
8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal e municipal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

8.1 A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de Advertência.

8.2 A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:
8.3 Advertência:
a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.
8.4 Multa de Mora:
a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
b) Atraso na prestação dos serviços: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
c) Atrasos frequentes na execução dos serviços caracterizam inadimplemento do contrato, ficando autorizada a rescisão unilateral No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
d)Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificados pela secretaria solicitante.

9. CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa;

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com a natureza jurídica da licitante, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

1) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
2) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
5) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
g) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias;
h) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item “h”.
i)A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:
j) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
l) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
m) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços;

n)O Município de Santa luzia doeste/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
o) Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
p) O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
q) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
r) Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues;
s) O Município de Santa luzia doeste/RO não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
t) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Gerenciamento e da Fiscalização:

Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada ORGÃO PARTICIPANTE a ser nomeado pelo responsável da pasta, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicados pelas Secretarias.

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contrata da que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;
Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas.
Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições,
Agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a contratada obriga-se a entregar e cumprir, conforme especificações e condições contidas neste contrato, e também na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no instrumento convocatório;
A recusa injustificada do contratado em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002);
A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93;
Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços;
Constituem-se como cláusulas contratuais, as obrigações do contratado abordadas no contrato, incluídas aquelas descritas nos anexos do contrato;
O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
12. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO
13.A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO
14.As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo contratante e pelocontratado, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação eexecução.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 11 de Junho de 2021.

Contratante:
Município De Santa Luzia D'oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

LARRÚBIA D. HUPPERS
Procuradora Jurídica
Portaria nº 224/GP/2021

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.
Contratada

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:3DF5A8AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 904/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Lei Municipal n.º 904/2021 de 15 de **junho** de 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Novo Código Tributário Municipal em conformidade com o PROFAZ - TCE, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
LEI MUNICIPAL
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Novo Código Tributário do Município de São Felipe d'Oeste que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município e de acordo com o PROFAZ - Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais e Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios de Rondônia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributários aplicáveis ao Município de São Felipe d'Oeste.

Art. 3º O Sistema Tributário do Município de São Felipe d'Oeste compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributárias relacionadas com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Art. 4º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A competência tributária do Município de São Felipe d'Oeste compreende a instituição e a cobrança:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - das Taxas decorrentes:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 7º A competência tributária do Município de São Felipe d'Oeste, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 8º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de São Felipe d'Oeste a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º Não constitui delegação de competência:
I - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de São Felipe d'Oeste:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sua base de cálculo.

Seção II
Da Imunidade

Art. 10. É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, do Estado, do Distrito Federal e do município;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou lítero-musical de autores brasileiros e/ou obras em gerais interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não a dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 5º As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Art. 11. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, em procedimento fiscal aberto *"de ofício"* ou por solicitação do sujeito passivo.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 12. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou *"de ofício"*, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.

Art. 13 O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 14 A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16 Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Art. 17 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes a hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 18 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI

Art. 19 O fato gerador do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Seção I
Das Considerações Gerais
Art. 20 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Art. 21 A taxa não pode ter base de cálculo ou fato geradores idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.

Art. 22 Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 23 Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 24 Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 25 As classificações, as normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26 A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 27 A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de São Felipe d'Oeste, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Disposição Preliminar
Art. 28 A expressão *"legislação tributária"* compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Das Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29 Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 30 Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 31 O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Das Normas Complementares

Art. 32 São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município de São Felipe d'Oeste celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34 A legislação tributária do Município de São Felipe d'Oeste vigora dentro de seus limites territoriais.
Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 35 Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sua base de calculo.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 37 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 39 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 40 A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária.

Art. 41 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 42 A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 43 É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.
Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 46 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 47 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 48 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49 A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 50 O Município de São Felipe d'Oeste é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 51 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 52 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 53 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 54 São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 55 São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 56 A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 57 Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58 Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Disposição Geral

Art. 59 Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste Capitulo e das definidas para cada tributo municipal, o Município de São Felipe d'Oeste poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 61 São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 63 A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3oEm processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 64 O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 65 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 66 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 67 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 68 A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Da Denúncia Espontânea

Art. 69 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 70 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.

Art. 71 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 72 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 73 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 74 Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 75 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário, maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 76 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso *"de ofício"*;
III - iniciativa *"de ofício"* da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.

Art. 77 O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 78 A modificação introduzida, *"de ofício"* ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 79 O lançamento *"de ofício"* é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 80 O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informação sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 81 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 82 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 83 O lançamento é efetuado e revisto *"de ofício"* pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 84 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.
§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 85 Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Da Moratória

Art. 86 A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 87 A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88 Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 89 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado *"de ofício"*, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Do Parcelamento
Art. 90 Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.

§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança executiva.
§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 91. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.

Art. 92. As disposições deste Código relativo à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 93. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada *"de ofício"*, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 94. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Do Pagamento

Art. 95. O Regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
Parágrafo único. O desconto será estabelecido no Regulamento ou em Decreto específico, onde será disciplinado, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 97. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98. O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 99. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Subseção I
Dos Acréscimos Moratórios

Art. 100. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 101. A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Da Atualização Monetária

Art. 102. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF), que será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda.

Art. 103. A Unidade Padrão Fiscal do Município de São Felipe d'Oeste/RO – UPF é fixada anualmente em conformidade com a UPF do Estado de Rondônia.

§ 1º Os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPF.
§ 2º A UPF é a unidade referencial que o Município de São Felipe d'Oeste utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 3º A atualização do valor da UPF será objeto de ato da Administração Municipal, publicada no Diário Oficial do Município para um período de 12 (doze) meses.
§ 4º Serão arredondadas as frações de R$ 1,00 (um real) na apuração do valor da Unidade Padrão Fiscal, bem como quando servir de base de cálculo para tributos, multas e quaisquer outros ônus de responsabilidade do contribuinte, para menos quando for até R$ 0,50 e para mais quanto for a partir de R$ 0,51.

Seção IV
Da Imputação de Pagamento

Art. 104. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Da Consignação em Pagamento

Art. 105. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Do Pagamento Indevido

Art. 106. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 107. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 108. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 109. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 110. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Da Demais Modalidades de Extinção

Art. 111. A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Da Transação

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º O Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX
Da Remissão

Art. 114. O Município de São Felipe d'Oeste, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116. É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Da Decadência e da Prescrição

Art. 117. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 118. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 119. A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária *"de ofício"* ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, do Setor Jurídico do Município.

Seção XI
Da Dação em Pagamento

Art. 120. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 121. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 122. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 123. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 124. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A isenção tributária será condicionada:
I - para a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.

Art. 125. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.

§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 127. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo

Seção III
Da Anistia

Art. 128. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 130. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 132. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 133. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 134. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.

Art. 135. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 136. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1oA indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2oOs órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Das Preferências

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 138. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.

Art. 139. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140. Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com o Setor Jurídico do Município.
§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 142. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal ou equivalente.

Art. 143. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 144. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 145. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 146. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1oExcetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2oO intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3oNão é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 147. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 148. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 149. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - as empresas de administradoras de:
a) bens móveis e imóveis;
b) consórcios e fundos de investimentos;
c) planos de saúde, de seguro-saúde e congêneres;
d) cartões de débito e crédito;
e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 155 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.
§ 6º O Regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.
§ 7º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no Regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 150. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.
§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 151. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 152. O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 153. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 154. Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 155. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 156. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Da Representação

Art. 157. Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 158. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 159. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 160. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.
§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Da Consulta

Art. 161. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.
Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 162. Não serão aceitas as consultas:
I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente por órgão colegiado administrativo tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 163. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 164. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 165. O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.
Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 166. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 167. O Regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 168. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 169. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

Art. 170. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - a data em que foi inscrita;
VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 171. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 172. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 173. A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.
§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa *"on line"*, com idêntica validade prevista no §1º deste artigo.

Art. 174. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 177 deste Código.

Art. 175. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 176. A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

§ 1º A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 177. As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - dívida parcelada com débitos vincendos;
II - débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 178. O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.

Art. 179. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.

Art. 180. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§ 2º**.** Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Tributário Especial (PATE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º. O PATE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.
§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 181. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.

Art. 182. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.

Art. 183. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda por onde tramite.
Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Art. 184. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 185. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 186. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 187. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 188. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento *"de ofício"*.

Art. 189. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.

Art. 190. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 191. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.

§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Início de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.

§ 2º O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.
§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.
§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 201, deste Código.

Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica:
I - o auto de infração;
II - a notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.
Parágrafo único. O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.

Art. 193. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.

Art. 194. O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 195. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I - a qualidade do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

Art. 196. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.

Art. 197. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo único. Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.

Art. 198. Se, após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

Art. 199. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.
Parágrafo único. O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.

Art. 200. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.

Art. 201. A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município – Diário da AROM

§ 1° Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.
§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.
§ 5º A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 202. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.

Art. 203. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.
Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.

Art. 204. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.
Parágrafo único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.

Art. 205. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 206. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á *"vistas"* destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.
§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á *"vistas"* à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 207. É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Art. 208. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.
Parágrafo único. A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 209. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 210. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 206, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

Art. 211. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - o relatório, que será uma síntese do processo;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - a conclusão;
IV - a ordem de intimação; e
V - o recurso *"de ofício"*, se for o caso.

Art. 212. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 201.

§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.
§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 214 deste Código.

Art. 213. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 214. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.

Art. 215. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 216. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 217. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO *"DE OFÍCIO"*

Art. 218. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá *"de ofício"*, com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º Será dispensada a interposição de recurso *"de ofício"* quando:
I - a importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.
§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso *"de ofício"*.

Art. 219. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 218, deixar de ser interposto o recurso *"de ofício"*, o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 220. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

Art. 221. O órgão colegiado, a que se refere o art. 220 deste Código, terá a sua organização, composição e funcionamento disciplinados por decreto municipal.

Art. 222. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 223. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o *"Voto de Qualidade"*.

Art. 224. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 225. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Art. 226. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 227. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - de segunda instância.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso *"de ofício"*.

Art. 228. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.
Parágrafo único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 201 deste Código.

Art. 229. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 231. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 232. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município – Diário da AROM, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 233. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos Regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234 O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, §4º, inciso III, da Constituição Federal, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 235. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar este Código, por Decreto.
Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 236. O Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código.

Art. 240. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 241. Fica revogada a Lei Municipal nº 028/1997, de 27 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/06/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito De São Felipe d'Oeste

ÍNDICE

Codificação	Assunto	Artigo
-	DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	1º
LIVRO PRIMEIRO	DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	2º ao 27
TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2º ao 5º
TÍTULO II	DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	6º ao 14
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6º ao 8º
CAPÍTULO II	DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	9º ao 14
Seção I	Das Disposições Gerais	9º
Seção II	Da Imunidade	10 ao 14
TÍTULO III	DOS TRIBUTOS	15 ao 27
CAPÍTULO I	DOS IMPOSTOS	15 ao 19
Seção I	Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	17
Seção II	Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18
Seção III	Do Imposto sobre a Transmissão Bens Imóveis - ITBI	19
CAPÍTULO II	DAS TAXAS	20 ao 25
Seção I	Das Considerações Gerais	20 ao 25
CAPÍTULO III	DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	26
CAPÍTULO IV	DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	27
LIVRO SEGUNDO	DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	28 ao 241
TÍTULO I	DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	28 ao 43
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28 ao 32
Seção I	Da Disposição Preliminar	28
Seção II	Das Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos	29 ao 31
Seção III	Das Normas Complementares	32

CAPÍTULO II	DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	33 ao 35
CAPÍTULO III	DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	36 e 37
CAPÍTULO IV	DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	38 ao 43
TÍTULO II	DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	44 ao 69
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
CAPÍTULO II	DO FATO GERADOR	45 ao 49
CAPÍTULO III	DO SUJEITO ATIVO	50
CAPÍTULO IV	DO SUJEITO PASSIVO	51 ao 58
Seção I	Das Disposições Gerais	51 ao 53
Seção II	Da Solidariedade	54 ao 55
Seção III	Da Capacidade Tributária	56
Seção IV	Do Domicílio Tributário	57 ao 58
CAPÍTULO V	DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	59 ao 69
Seção I	Da Disposição Geral	59
Seção II	Da Responsabilidade dos Sucessores	60 ao 64
Seção III	Da Responsabilidade de Terceiros	65 e 66
Seção IV	Da Responsabilidade por Infrações	67 e 68
Seção V	Da Denúncia Espontânea	69
TÍTULO III	DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	70 ao 140
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	70 ao 72
CAPÍTULO II	DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	73 ao 83
Seção I	Do Lançamento	73 ao 78
Seção II	Das Modalidades de Lançamento	79 ao 83
CAPÍTULO III	DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	84 ao 93
Seção I	Das Disposições Gerais	84 ao 85
Seção II	Da Moratória	86 ao 89
Seção III	Do Parcelamento	90 ao 93
CAPÍTULO IV	DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	94 ao 122
Seção I	Das Modalidades de Extinção	94
Seção II	Do Pagamento	95 ao 99
Seção III	Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária	100 ao 103
Subseção I	Dos Acréscimos Moratórios	100 e 101
Subseção II	Da Atualização Monetária	102 e 103
Seção IV	Da Imputação de Pagamento	104
Seção V	Da Consignação em Pagamento	105
Seção VI	Do Pagamento Indevido	106 ao 110
Seção VII	Da Demais Modalidades de Extinção	111 e 112
Seção VIII	Da Transação	113
Seção IX	Da Remissão	114 ao 116
Seção X	Da Decadência e da Prescrição	117 ao 119
Seção XI	Da Dação em Pagamento	120 ao 122
CAPÍTULO V	DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	123 ao 131
Seção I	Das Disposições Gerais	123
Seção II	Da Isenção	124 ao 127
Seção III	Da Anistia	128 ao 131
CAPÍTULO VI	DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	132 ao 140
Seção I	Das Disposições Gerais	132 ao 136
Seção II	Das Preferências	137 ao 140
TÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	141 ao 177
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	141
CAPÍTULO II	DA FISCALIZAÇÃO	142 ao 167
Seção I	Da Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização	142 ao 146
Seção II	Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização	147 ao 152
Seção III	Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens	153 ao 156
Seção IV	Da Representação	157 ao 160
Seção V	Da Consulta	161 ao 167
CAPÍTULO III	DA DÍVIDA ATIVA	168 ao 172
CAPÍTULO IV	DAS CERTIDÕES NEGATIVAS	173 ao 177
TÍTULO V	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	178 ao 229
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	178 ao 190
CAPÍTULO II	DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL	191 ao 201
CAPÍTULO III	DA DEFESA	202 ao 207
CAPÍTULO IV	DA REVELIA	208
CAPÍTULO V	DA INTEMPESTIVIDADE	209
CAPÍTULO VI	DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	210 ao 213
CAPÍTULO VII	DO RECURSO VOLUNTÁRIO	214 ao 217
CAPÍTULO VIII	DO RECURSO "DE OFÍCIO"	218 e 219
CAPÍTULO IX	DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA	220 ao 226
CAPÍTULO X	DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES	227 ao 229
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	230 ao 241
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	230 ao 232
CAPÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	233
CAPÍTULO III	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	234 ao 241

São Felipe D´Oeste/RO, 15 de junho de 2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:55909762

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Poder Executivo Municipal
RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

ITENS PONTUADOS (Inciso 7º alínea "e" do Edital nº 003/2021Chamamento Público)							
ASSOCIAÇÃO	Nº DE PRODUTORES	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	ESTRUTURA	POSSE DE TRATOR	INDICADORES (PROJET. E PLANO DE TRAB.)	SEDE	TOTAL DE PONTOS
ASPRUER	11	5	10	0	10	0	36
AEFAVAG	20	10	10	30	10	20	100
ASPRUTER	9	5	5	0	10	0	29
ASPROVALE	6	5	10	0	10	10	41
ASPRUT	17	5	10	30	10	20	92
ASPRUSB	17	5	5	0	10	0	37
ASPRUBOM	11	5	10	0	10	10	46
ASPRUVOM	15	0	5	0	10	20	50
ASPRUBOP	13	5	10	0	10	0	38
ASPRUGOI	7	5	5	0	10	5	32
ASPRU	8	5	5	0	10	10	38
AGRICAMPO	13	10	10	0	10	5	48

DESCRIÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS E ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS CONFORME PONTUAÇÃO						
Nº	EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO/ CONDIÇÃO	TOMBAMENTO	ASSSOCIAÇÃO CONTEMPLADA	PONTOS
01	GRADE ARADORA DE C.R. DE 14 DISCOS	01	NOVO	9349	AGRICAMPO	48
02	GRADE ARADORA DE C.R. DE 14 DISCOS	01	NOVO	9345	ASPROVALE	41
03	GRADE ARADORA DE C.R. DE 14 DISCOS	01	NOVO	9351	ASPRUT	92
04	GRADE ARADORA DE C.R. DE 14 DISCOS	01	NOVO	9350	AEFAVAG	100
05	GRADE ARADORA DE C.R. DE 16 DISCOS	01	NOVO	005	ASPRUBOP	38
06	GRADE ARADORA DE C.R. DE 14 DISCOS	01	NOVO	021157	ASPRUSB	37
07	TRATOR AGRÍCOLA	01	NOVO	9173	AEFAVAG	100
08	TRATOR AGRÍCOLA	01	NOVO	9175	ASPRUT	92
09	TRATOR AGRÍCOLA	01	NOVO	002	ASPRUBOM	46
10	CARRETA AGRÍCOLA 4 RODAS CAP 4 TON	01	NOVO	021045	AEFAVAG	100
11	CARRETA AGRÍCOLA 4 RODAS CAP 4 TON	01	NOVO	021046	ASPRUBOP	38
12	PULV. DE BARRAS CAP 600 LITROS	01	NOVO	021207	AEFAVAG	100
13	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO 5 TON	01	NOVO	021163	ARFAVAG	100

São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, 15 de junho de 2021.

EDUARDO H. DE OLIVEIRA
Presidente CCP

MAIKK NEGRI
Membro CCP

WELITON DE LIMA FREITAS
Membro

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:3C361E38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004-2021 - F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004-2021 - F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021.

Objeto: ***REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***, para atender as necessidades das ***SECRETARIAS MUNICIPAIS***.

O Prefeito do Município de Urupá, Célio de Jesus Lang – RO, informa que ocorreu um lapso ao informar a descrição do **ITEM: 103**, do Termo de Homologação, Por tanto, onde:
ONDE SE LÊ:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 500GR.	Delicia	15,45	12.251,85

LEIA-SE:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 1 KG.	Delicia	15,45	12.251,85

Demais informações permanecem inalteradas.

Urupa, 15de Junho de 2021

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:C191B50F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 012-2021 - RADIOCLIN – DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PROCESSO Nº. 322/2021/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 15 DE JUNHO DE 2022.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 1219/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Realização de Exames de Tomografia Computadorizada, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: **RADIOCLIN – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **05.814.536/0001-64**, TELEFONE: **(69) 3422-3333**
ENDEREÇO: **RUA: PARANÁ, N°: 1210, BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO**

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Serv	300	Contratação de Empresa Especializada na **execução de Tomografia Computadorizada da região Torácica (Tórax) com Laudo** para avalição e acompanhamento do quadro clínico de pacientes suspeitos e diagnosticados com o vírus **Covid-19**. **Critérios para Contratação dos Serviços;** Os laudos bem como as imagens deverão ser liberados em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a execução do exame. Os laudos poderão ser enviados por mídia digital **(WhatsApp)** pelo número **(69) 99309-0260** ou via endereço eletrônico: saudeurupa@hotmail.com Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da prestação de serviços, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar em decorrência da execução da mesma, serão de inteira responsabilidade da Fornecedora Beneficiária. A empresa vencedora deverá possuir e manter todos os recursos necessários para a execução do objeto licitado, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, EPIs, recursos humanos e softwares. A empresa deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados, em horário comercial. A empresa contratada deve se localizar na região do município num quadro de até 100 km de distância, facilitando o transporte de pacientes para realização do exame pelo município.	Serv	250,00	75.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 75.000,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (DOZE) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
1. Os objetos **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA REGIÃO TORÁCICA (TÓRAX) COM LAUDO,** deverão ser realizados na sede da contratada, em horário comercial das 7:00 às 17:00 horas.
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelo Secretário e Diretores da Pasta, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os itens **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA REGIÃO TORÁCICA (TÓRAX) COM LAUDO,** deverão ser retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.
4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do produto no ato da entrega ou retirada.
5.Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão Especial de Recebimento.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal conforme julgar necessário, a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. O pagamento do objeto será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de ordem bancária em conta corrente no Banco a ser informado pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos deste Município, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO
1 - A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições desta ata implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei n. 8.666/93, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão poderá ocorrer, com fulcro no art. 79 da Lei n. 8.666/93 da seguinte forma:
a) – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
b) – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
c) – rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

d) – os casos de rescisão serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2 - Em caso de rescisão, o contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o fornecimento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde.
CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 322/2021.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021,** pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 15 de Junho de 2021.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RADIOCLIN – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 05.814.536/0001-64

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: JOSE ROBERTO DE SOUZA
CPF: 896.775.879-00

_____
NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:41A979AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021.

Objeto: ***REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***, para atender as necessidades das ***SECRETARIAS MUNICIPAIS***.

O Gerente Geral de Registro de Preço da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO informa que ocorreu um lapso ao informar a descrição do **ITEM: 103**. Por tanto, onde:

ONDE SE LÊ NA ATA Nº: 005/2021:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 500GR.	Delicia	15,45	12.251,85

LEIA-SE:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 1 KG.	Delicia	15,45	12.251,85

Demais informações permanecem inalteradas.

Urupa, 15 de Junho de 2021

VALDEIR ELOY DA SILVA
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:08F2000D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 004-2021 - F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP

ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 004-2021 - F R DE FREITAS & CIA LTDA EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2021.

Objeto: ***REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS***, para atender as necessidades das ***SECRETARIAS MUNICIPAIS***.

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO informa que ocorreu um lapso ao informar a descrição do **ITEM: 103**. Por tanto, onde:

ONDE SE LÊ:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 500GR.	Delicia	15,45	12.251,85

LEIA-SE:

103	Und	793	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM NO MINIMO 65 % LIPÍDIOS E 0,0% DE GORDURA TRANS, 1 KG.	Delicia	15,45	12.251,85

Demais informações permanecem inalteradas.

Urupa, 15 de Junho de 2021

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:C213B034

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 PREGÃO Nº 10/2021 PROCESSO Nº 135/2021

Aos 15 de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **TI&REDES - SERVICO E COMERCIO EM SEGURANCA DIGITAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***31.210.725/0001-38***, com sede no endereço RUA GOIÂNIA, 286 JI-PARANA, neste ato representada por **NATHALIA SHELSIA DA SILVA BRAGA,** Sócio(a**,** inscrito(a) no **CPF/MF 045.618.012-51**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **10/2021**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita

observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILANCIA EM VIDEO, MEDIANNTE CONVÊNIO Nº 273/PGE/2020.** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	7387	EQUIPAMENTO DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO CONTENDO:DVR 32 CANAIS FULL HD UND 01	UN	1	R$ 2.611,43	2.611,43	intelbras
2	7391	HD 4TB SATA 3,5" 5400RPM	UN	2	R$ 1.261,35	2.522,70	
3	7392	CÂMERA IR 20M 2,8MM 4X1 FULL HD -	UN	38	R$ 187,44	7.122,72	
4	7393	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 10A	UN	2	R$ 119,09	238,18	
5	7394	CONECTOR BNC C/MOLA E PARAFUSO	UN	76	R$ 3,73	283,48	
6	7395	CABO COAXIAL 4MM BIPOLAR 2X26 AWG 80%	UN	2001	R$ 1,01	2.021,01	
7	7396	CABO DE REDE CAT5E MULTILAN U/UTP24AWGX4P	UN	400	R$ 1,37	548,00	
8	7397	CONECTOR P4	UN	38	R$ 3,88	147,44	
9	7398	CAIXA PARA ACABAMENTO C/TAMPA CEGA	UN	38	R$ 6,76	256,88	
10	7399	DCR 08 CANAIS 1008 5X1	UN	1	R$ 761,04	761,04	
11	7400	INSTALAÇÃO DE CÂMERA COM PONTO	UN	38	R$ 82,45	3.133,10	
12	7401	INSTALAÇÃO DE DVR E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO	UN	2	R$ 167,01	334,02	
					TOTAL:	19.980,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 15 de junho de 2021

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
TI&REDES - Servico E Comercio Em Seguranca Digital EIRELI	
CNPJ: 31.210.725/0001-38	
NATHALIA SHELSIA DA SILVA BRAGA	
CPF:045.618.012-51	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:40C4426E